

A-10-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pele-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções resfaldadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 301

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 576, de 22 de dezembro de 1938 (R.)
 Decreto-lei n. 983, de 23 de dezembro de 1938 (R.)
 Decreto-lei n. 985, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 987, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 988, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 989, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 989, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 990, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 991, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 992, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 993, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 994, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 995, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 996, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 997, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 998, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 999, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 1.000, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 1.001, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 1.002, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto-lei n. 1.003, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.489, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.490, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.491, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.492, de 27 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.495, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.496, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.497, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.498, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.500, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.504, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.505, de 28 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.509, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.510, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.511, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.513, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.514, de 29 de dezembro de 1938.
 Decreto n. 3.515, de 29 de dezembro de 1938.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 27 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 28 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 22 e 28 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.
Secretaria da Presidência da República.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Direções da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Divisão do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Circulares — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Procuradoria da Fazenda Pública, das Direções das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Povoamento e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Andóios.

DECRETO-LEI N. 976 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1938 (*)

Prorroga por mais dois anos o prazo fixado no art. 2º do Decreto n. 24.690, de 12 de julho de 1934

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por mais dois (2) anos, a contar de 12 de julho de 1939, o prazo fixado para que as casas de penhores atualmente existentes no país liquidem suas operações; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 983 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1938 (*)

Prorroga o prazo de ocupação de trechos da Rede de Viação Paraná Santa Catarina

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, a partir de 1 de julho de 1934 e até ulterior deliberação do Governo, de acordo com as cláusulas 37 e 27, respectivamente, dos contratos a que se referem os Decretos 11.905, de 19 de janeiro de 1916 e 16.259, de 12 de dezembro de 1923, celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, o prazo que vigorou até 30 de junho de 1934, "ex-vi" do Decreto número 23.660, de 28 de dezembro de 1933, de ocupação dos trechos de Itararé a Marcelino Ramos — da linha Itararé — Rio Uruguai e o de Hansa a São Francisco, da linha de São Francisco; observadas as instruções baixadas com o Decreto 19.601, de 19 de janeiro de 1931.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

N. R. — Reproduz-se por ter saído com o número truncado na edição de 28 do corrente.

DECRETO-LEI N. 985 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Autoriza o Diretor da Imprensa Nacional a efetuar permuta de máquinas com a firma V. Lambert & Comp., e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Diretor da Imprensa Nacional autorizado a realizar com a firma V. Lambert & Comp. a permuta de máquinas inservíveis naquela Repartição pelas constantes da proposta da referida firma na forma dos artigos 2º e 3º.

Art. 2.º A Imprensa Nacional cederá à firma V. Lambert & Comp., ao preço de trezentos e noventa e um contos e trezentos mil réis (391:300\$0), as seguintes máquinas:

Duas (2) máquinas de fundição, com o respectivo balancim;
 Duas (2) máquinas de numerar;
 Uma (1) guilhotina;
 Três (3) prensas;
 Duas (2) máquinas de ilhoses;
 Quatro (4) impressoras Phoenix;
 Dois (2) prelos para provas "Bogenforst";
 Quatro (4) máquinas de um (1) cilindro "Joanisberg";
 Seis (6) máquinas universal AA, "Albert Frankental";
 Cinco (5) máquinas de 2 cilindros "Marinoni";
 Seis (6) máquinas tipo verticais "Work-Planeta";
 Uma (1) rotativa pequena "Marinoni" 1904;
 Uma (1) máquina litográfica "Grand Aigle-Marinoni";
 Uma (1) máquina de cortar cantos "Wansfeld";
 Um (1) lote de motores danificados e reostatos danificados.

Art. 3.º Em compensação a firma V. Lambert & Comp., fornecerá à Imprensa Nacional, pelo preço de quatrocentos e quatorze contos e quinhentos mil réis (414:500\$0), as seguintes máquinas,

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

que serão postas no local, funcionando, com a garantia de três anos:

Duas (2) máquinas tipográficas de dupla revolução, automáticas de fabricação "Marinoni-Ed. Lambert", Paris, novas, com os seguintes característicos:

Formato 56 x 76 cms.;
Com três (3) rolos tocadores;
Margeador automático;
Retificadores micrométricos;
Contador de folhas;
Acertador automático de folhas;
"Taquets" de margem, etc.;
Equipamento elétrico;
Velocidade 3.300 exemplares por hora;
Dimensões 2,75 x 1,80 cms.;
Força motriz de 4 HP.;
Peso 4.000 quilos.

Um (1) prelo automático "Hunter Penrose Ltd", novo, com os seguintes característicos:

Formato 72 x 35 cms.;
Com quatro (4) rolos impressores;
Mesa de tinta;
Com motor elétrico.

Uma (1) máquina de costurar livros "Nartini" — Suíça, nova, modelo ACME II, com o sistema de agulha patenteado, formato 28 x 42 cms., cosendo com linha e também com tela e cadarço, de grande simplicidade e variação ilimitada de pontos de costura e mudança rápida de formato;
Produção 4.200 costuras por hora;
Com seu motor de 1/5 HP. e todos os pertences.

Uma (1) dobradeira "Spiess" nova, de fabricação "Georg Spiess" — Lipsia, inteiramente automática, último modelo, com os seguintes característicos:
Formato 56 x 76 cms.

- 1º) Bolsas patenteadas que têm a propriedade de evitar as falsas dobras e a maculagem das impressões ainda frescas e assegura, assim, um aumento de rendimento e segurança da máquina;
- 2º) Mesa patenteada de direção das folhas com pequenas roldanas em forma de escova;
- 3º) Saída enviezada patenteada de reduzido espaço;
- 4º) Margeador automático "Sang Rotary" a sucção, de pilha redonda, com bomba rotativa e seu motor diretamente acoplado.

Força motriz 2 e 1/2 HP.

Um (1) molde plano "Hunter Penrose Ltd", novo, marca "Extra Heavy" para estereotipia plana, com os seguintes característicos:

Formato 375 x 500 mms.
Dimensões 0,750 x 1,125 mms.

Uma (1) máquina de alcear livros "Brehmer" ou similar, com 12 estações, nova, de último modelo.

Dois (2) aparelhos de costura:

Velocidade de 60 a 125 operações por minuto;
Força motriz 3 HP.

Uma (1) máquina de capear livros, automática, nova, fabricação J. & J. Ledeuil — Paris — tipo "Super Roman" patenteado, com margeador, sucçores e dispositivo de colagem dos lados dos livros, com os seguintes característicos:

Formato — altura máxima 295 mms.;
altura mínima 160 mms.;
espessura máxima 34 mms.;
espessura mínima 4 mms.;

Produção 2.600 exemplares por hora;
Dimensões 2m x 2,60 cms.;
Peso aproximado 1.700 quilos;
Força motriz 2 HP.

Duas (2) caldeiras para fundição de metal, capacidade de 300 quilos, aquecimento a gás.

Art. 4.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de vinte e três contos e duzentos mil réis (23:200\$0) para ocorrer ao pagamento (Material) à firma V. Lambert & Comp. da diferença verificada no fornecimento de máquinas de que tratam os artigos precedentes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 987 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos militares

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O tempo que os militares passaram ou vierem a passar afastados de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em combate ou moléstia adquirida em campanha, deverá ser computado como se o oficial ou a praça o houvesse passado no exercício das funções que desempenhava no momento de ser afastado e na respectiva zona.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henriquez A. Guilhem.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 988 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Regula a aplicação do art. 149 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Aos brasileiros naturalizados que em 10 de novembro de 1937 estavam exercendo as atividades reservadas no art. 149 da Constituição aos brasileiros natos, fica marcado o prazo de 3 anos, a contar da data desta lei, para deixarem o seu exercício; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 989 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 185:000\$0, para custeio do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de cento e oitenta e cinco contos de réis (185:000\$0), para despesas de instalação e manutenção do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, incluídos os compromissos já assumidos, sendo:

Pessoal	25:000\$0
Material	160:000\$0

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo antecedente, será distribuído ao Tesouro Nacional, ficando à disposição do Chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, condicionada, porém, a sua aplicação ao prévio recolhimento de igual quantia do adiantamento feito ao Agrônomo Cafeicultor L. Dr. Júlio César Covelo, por conta do crédito aberto pelo Decreto-Lei n. 368, de 11 de abril de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 990 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.320:641\$500, para indenização das benfeitorias existentes nos terrenos até então ocupados pelo Centro Hípico Brasileiro e Clube Esportivo de Equitação.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n. 866, de 17 de novembro de 1938, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de mil, trezentos e vinte contos, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos réis (Rs. 1.320:641\$500), para ocorrer à despesa (Serviços e Encargos) com a indenização das benfeitorias existentes nos terrenos até então ocupados pelo Centro Hípico Brasileiro,

na Praia Vermelha, avaliadas em setecentos e trinta contos, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos réis (Rs. 730:461\$500) e pelo Clube Esportivo de Equitação, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, avaliadas em quinhentos e noventa contos, cento e oitenta mil réis (Rs. 590:180\$000).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 991 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 35:000\$000 para pagamento de prêmios de viagem a artistas brasileiros

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e cinco contos de réis (Rs. 35:000\$000) para atender ao pagamento de prêmios (Serviços e Encargos) aos seguintes artistas brasileiros:

Joaquim da Rocha Ferreira

iferença do prêmio de viagem à Europa, concedi em 1936	11:000\$0
---	-----------

Euclides da Fonseca

Prêmio de viagem ao interior do país, concedi em 1936	24:000\$0
	<u>35:000\$0</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 993 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de réis 1.100:000\$000 às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de mil e cem contos de réis (1.100:000\$000) para reforço das seguintes dotações daquele Ministério (Anexo n. 4, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

Verba 2 — Material

II — Material de Consumo

S/c. n. 18 — Alimentação, dietas, etc.

08) — Polícia Civil do Distrito Federal (para despesas da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, em reforço do destaque feito pelo Decreto-Lei n. 821, de 27 de outubro de 1938)	100:000\$0
---	------------

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos

S/c. n. 4 — Polícia Civil do Distrito Federal:

04) — Despesas reservadas, sindicâncias e diligências, etc.	1.000:000\$0
	<u>1.100:000\$0</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 992 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 2:460\$000 para pagamento de diferença de vencimentos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de dois contos, quatrocentos e sessenta mil réis (Rs. 2:460\$000) para atender ao pagamento (Pessoal) da diferença de vencimentos que compete ao bacharel Bento Ribeiro, no período de 1 de janeiro de 1937 a 9 de janeiro de 1938, como escrivão da classe G, do Quadro II do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 994 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Prorroga por mais 60 dias o prazo para vigência do art. 5° e parágrafo único do Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e atendendo a que perduram os motivos enunciados no Decreto-Lei n. 818, de 27 de outubro deste ano, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias o prazo para a vigência do art. 5° e parágrafo único do Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro último, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 995 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 523:400\$000, para despesas do Tribunal de Segurança Nacional, no exercício de 1939.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quinhentos e vinte três contos e quatrocentos mil réis (Rs. 523:400\$000), para atender às despesas com o funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional, durante o exercício de 1939, na seguinte conformidade:

Pessoal:

a) — Juizes e Procurador	314:400\$0	
b) — Adjuntos de Procurador, Secretaria, Cartório e Portaria	100:000\$0	
c) — Gratificações (arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública)	10:000\$0	
d) — Auxílio para fardamento	3:000\$0	457:400\$0

Material:

a) — Artigos de expediente	12:000\$0	
b) — Combustíveis, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza; acessórios e pertences para máquinas e viaturas.	12:000\$0	
c) — Iluminação, força motriz e gás	1:000\$0	
d) — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio	6:000\$0	
e) — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de esgoto e lixo	3:000\$0	
f) — Despesas miúdas e de pronto pagamento	12:000\$0	
g) — Publicações, diligências e eventuais (cumprimento de precatórias nos Estados)	20:000\$0	66:000\$0
		<u>523:400\$0</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 996 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 37:132\$000, para pagamento de indenização (Material)

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e sete contos, cento e trinta e dois mil réis (Rs. 37:132\$000), para pagamento de indenização devida à firma Virgílio de Aguiar & Cia. pela desapropriação de 31.950m² de terras de sua propriedade, levada a efeito em 1919, para ampliação da Estrada de Ferro Teresópolis, no Município de Magé, conforme consta do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 39.889-38, realizando-se o pagamento depois de lavrada a respectiva escritura.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 997 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Altera a discriminação da Verba 1 Pessoal — Sub-consignação n. 2 Pessoal Extranumerário, do orçamento do Ministério do Trabalho

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. A Verba 1 — Pessoal — II Pessoal Extranumerário, Sub-consignação n. 2, do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 7 do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937) passa a ter a discriminação abaixo, ficando sem efeito as modificações a que se referam os Decretos-Leis ns. 433, de 19 de maio de 1938 e 545, de 8 de julho de 1938.

Mensalistas	4.533:900\$0
Diaristas	60:000\$0
Tarefeiros	269:700\$0
	<u>4.863:600\$0</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 998 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Prorroga a vigência do Decreto n. 2.102, de 3 de novembro de 1937

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica prorrogada, até 15 de janeiro de 1940, a vigência do crédito especial de mil, oitocentos e sessenta contos de réis (Rs. 1.860:000\$000), aberto pelo Decreto n. 2.102, de 3 de novembro de 1937, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 999 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 1.680:000\$000, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de mil, seiscentos e oitenta contos de réis (Réis 1.680:000\$0), para reforço da Verba 1 — Pessoal, do atual orçamento do mesmo Ministério (Anexo n. 3, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937), sendo:

V — Outras Despesas de Pessoal

S/c. 32 — Para atender ao pagamento de diferença entre remunerações, etc. 180:000\$0

VII — Inativos

S/c. 35 — 02) Novas aposentadorias 1.500:000\$0
1.680:000\$0

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.000 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 252:500\$0, às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de duzentos e cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis (Rs. 252:500\$0), para reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 11, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

VERBA 1 — PESSOAL**IV — Gratificações e Auxílios**

S/c. 8 — Ajudas de custo e diárias:

02) Departamento Nacional da Produção Animal	50:000\$0	
03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	100:000\$0	
04) Departamento Nacional da Produção Mineral	50:000\$0	200:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL**III — Diversas Despesas**

S/c. 33 — Iluminação, força motriz, etc.

01) Secretaria de Estado	13:500\$0	
02) Departamento Nacional da Produção Animal	15:000\$0	
15) Diretoria de Estatística da Produção	3:700\$0	32:200\$0

S/c. 34 — Telefones e telefonemas, etc.

01) Secretaria de Estado..	8:800\$0	
02) Departamento Nacional da Produção Animal	2:000\$0	
03) Departamento Nacional da Produção Vegetal	9:500\$0	20:300\$0
		<u>252:500\$0</u>

RESUMO

Pessoal	200:000\$0
Material	52:500\$0
	<u>252:500\$0</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.001 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Prorroga até 31 de dezembro de 1939 o prazo estabelecido no Decreto-Lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1939 o prazo estabelecido no Decreto-Lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937, e já prorrogado pelos Decretos-Leis ns. 359, de 31 de março, 532, de 1 de julho, 755, de 30 de setembro, e 824, de 28 de outubro, todos do corrente ano.

Art. 2.º Durante a vigência deste decreto-lei não corre a prescrição das dívidas por ele abrangidas

Art. 3.º Para os efeitos deste decreto-lei, consideram-se agricultores as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam profissionalmente, por conta própria e com fins de lucro, à exploração agrícola, mesmo extrativa, à criação ou invernagem de gado, ainda quando associem a estas atividades o beneficiamento ou transformação industrial dos respectivos produtos.

Parágrafo único. Beneficiam-se das disposições do presente decreto-lei as pessoas físicas ou jurídicas que em 31 de dezembro de 1933 exerciam, ou posteriormente vieram a exercer as atividades previstas neste artigo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.002 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Autoriza o Banco do Brasil a emitir letras hipotecárias, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e dá outras providências sobre crédito agrícola.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil autorizado a emitir, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, letras hipotecárias, afim de efetuar empréstimos a agricultores, para pagamento na referida espécie, de dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1937 e garantidas por hipoteca.

Parágrafo único. As letras hipotecárias serão ao portador, negociáveis em bolsa, dos valores de 100\$000, 200\$000, 500\$000, 1:000\$000 e 5:000\$000, ao prazo máximo de vinte anos (20); e, da data da entrega até a data do resgate, vencerão juros de 5 % ao ano, pagáveis por meio de cupões, de seis em seis meses, em 31 de julho e 31 de janeiro.

Art. 2.º Os empréstimos serão efetuados aos devedores que se ajustarem com os respectivos credores para o pagamento em letras hipotecárias, pelo valor par e sem interferência de corretor, até a importância de 75 % dos bens imóveis que constituem a garantia, avaliados pelo Banco do Brasil, segundo o critério do seu valor venal e das condições de sua exploração e rendimento.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, operar-se-á por ele e independente de qualquer outra formalidade, não só em relação ao Banco do Brasil, como a terceiros, a subrogação legal deste em todos os privilégios e garantias do primeiro credor, relativamente à dívida.

Art. 3.º Os juros, comissões e demais cláusulas ou condições dos empréstimos serão os que o Banco do Brasil adotar em seus estatutos e no regulamento que for aprovado pelo Ministro da Fazenda, para as operações resultantes deste decreto-lei.

Art. 4.º O serviço de juros e amortização dos empréstimos poderá ser atendido com Letras Hipotecárias, ao par.

Art. 5.º O resgate das letras e o pagamento dos respectivos cupões se efetuará nas praças da sede e das filiais do Banco do Brasil.

Parágrafo único. As letras e os cupões resgatados serão enviados à Carteira devidamente inutilizados.

Art. 6.º As letras hipotecárias que o Banco do Brasil emitir gozarão da isenção constante do art. 1.º do Decreto-Lei n. 221, de 27 de janeiro de 1938.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.003 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre o penhor agrícola e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A preferência que resultar da prioridade de inscrição hipotecária, ainda que em execução a hipoteca, não prejudicará o penhor rural constituído em garantia de operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

Art. 2.º O penhor rural contratado com a Carteira não poderá ser anulado como ato em fraude de credores ou de execução, porque, antes de sua constituição, tenham sido protestados títulos do devedor.

Art. 3.º As estradas de ferro e demais empresas de transporte, os armazéns gerais e de depósitos, os comissários e outras pessoas que transportem, guardem, comprem ou, de qualquer forma, recebam produtos agrícolas ou pecuários, ficam obrigados a prestar à Carteira, por escrito, as informações que lhe forem necessárias para conhecimento ou verificação de quaisquer ocorrências que interessem à regularidade e segurança de suas operações. As pessoas que prestarem declarações inexatas ou incompletas, as que injustificadamente demorem a dar as informações que lhes forem solicitadas e as que se recusarem a prestá-las incorrerão em multa de Rs. 1:000\$000 a 10:000\$000, imposta pelo Ministro da Fazenda e elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 4.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.489 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Aprova o Regulamento para os Armazéns Reembolsáveis Regimentais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, resolve aprovar o Regulamento para os Armazéns Reembolsáveis Regimentais, baixado em acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 3.104, de 23-IX-938 e assinado pelo general de divisão, Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento para os Armazéns Reembolsáveis Regimentais, baixado em acordo com o art. 3.º do decreto n. 3.104, de 23 de setembro de 1938.

Art. 1.º Em cada unidade administrativa (corpo de tropa ou estabelecimento militar) poderá ser organizado, sem aumento de despesa para os cofres públicos, um *Armazém Reembolsável Regimental* (A. R. R.), para fornecimento ao respectivo pessoal de tudo quanto for essencial à sua manutenção, objetos de armarinho, de alfaiataria e serviços de barbearia, mediante desconto em folha ou pagamento imediato.

§ 1.º As unidades que organicamente não possuírem rancho poderão atribuir ao A. R. R. a alimentação das praças.

§ 2.º Mediante ofícios das unidades em que sirvam, sempre para pagamento imediato, poderão os oficiais, sargentos, praças e funcionários do Ministério da Guerra fazer aquisições em A. R. R. de outra unidade que se encontre mais próxima de suas residências, desde que o agente diretor desta julgue conveniente tal prática.

Art. 2.º Em casos excepcionais e somente por ordem prévia do Ministro da Guerra, poderão ser constituídos *Anexos Reembolsáveis* (An. R.), sob jurisdição direta dos estabelecimentos de subsistência (E. S. M.) ou dos de material de intendência (E. M. I.), com o fim de atender ao fornecimento de artigos próprios de suas especialidades a um conjunto de unidades administrativas, os quais se regularão por instruções especiais.

Parágrafo único. Cada E. S. M., como unidade administrativa, poderá manter um A. R. R., que atenderá, também, mediante *vendas a dinheiro e sem compromisso de entrega a domicílio*, ao pessoal das repartições ou unidades que não disponham de A. R. R. próprio.

Art. 3.º A critério do agente diretor, o aprovisionador ou o almoxarife do corpo e, na falta destes, ou ainda quando essas funções são exercidas por um só, um outro oficial será o gerente do A. R. R., a quem caberá a administração direta e parte da escrituração (borrador — contas correntes — resumo de vendas — relações).

§ 1.º No caso de existirem menos de três oficiais de administração da ativa na unidade, e sempre que o agente diretor julgar mais conveniente, poderá o A. R. R. ser gerido por oficial reformado ou da reserva, o qual perceberá, à conta dos lucros, a gratificação mensal fixa que for arbitrada pela administração.

§ 2.º Si o vulto das transações do A. R. R. justificar, poderá a administração dividi-lo em duas seções: A. R. R. 1 (subsistências), A. R. R. 2 (armarinho, alfaiataria e barbearia), a cargo de gerentes distintos, designados na forma deste artigo.

§ 3.º Todo movimento de numerário do A. R. R. será feito pelo tesoureiro da unidade, competindo ao gerente recolher diariamente a importância proveniente das vendas a dinheiro, realizadas no dia útil anterior.

Art. 4º. O gerente disporá de auxiliares, de preferência reformados ou reservistas remunerados, em número compatível com as necessidades e recursos do A. R. R., admitidos mediante proposta do gerente, aos quais será abonada uma gratificação à conta do A. R. R.

Art. 5º. Para os serviços de barbearia e alfaiataria, poderá o A. R. R. admitir empreiteiros que perceberão pelo número de serviços ou peças executados, sendo-lhes atribuídas as despesas de material de consumo necessário (sabão e papel para barba, linha, óleo, combustível para o ferro de engomar, etc.), bem como a limpeza dos recontros em que funcionarem.

Art. 6º. As despesas com instalações, material permanente, luz, telefone, limpeza e outras, correrão inteiramente à conta dos recursos do A. R. R.

Art. 7º. O fornecimento em grosso aos A. R. R. será feito, a dinheiro ou a crédito, pelos A. R. dos E. S. M. e seções comerciais dos E. M. I., sob a exclusiva responsabilidade da unidade administrativa interessada.

Art. 8º. Para os fornecimentos, nas condições do artigo anterior, será tomado o preço de custo, acrescido de uma porcentagem que não ultrapassará de 5 %.

Art. 9º. As unidades administrativas só poderão comprar fora dos E. S. M., E. M. I. e outros estabelecimentos provedores, as mercadorias que não constem das respectivas tabelas ou quando encontrarem sem prejuízo da qualidade dos artigos, preços menores no comércio local.

Parágrafo único. Quando isso acontecer, o fato será comunicado ao escalão superior, para verificação pelo chefe do S. I. R., que poderá proceder à fiscalização que se tornar conveniente, tanto na unidade, como no E. S. M. ou E. M. I., tendo em vista introduzir nas compras fatores de correção mútua, quer a favor dos A. R. R. quer em benefício dos próprios órgãos fornecedores (E. S. M. e E. M. I.).

Art. 10. Só na falta absoluta de meios de transportes por parte das unidades administrativas, farão os E. S. M. ou E. M. I. entrega aos A. R. R. dos fornecimentos de valor inferior a 500\$0, cobrando, neste caso, mais 2 % sobre o total de cada remessa.

Art. 11. Os E. S. M. e E. M. I. poderão colocar, em consignação, no A. R. R., certos artigos, cujo valor não ultrapasse a média das aquisições mensais feitas pelo A. R. R. naqueles estabelecimentos. A prestação de contas dessas consignações se fará mensalmente, podendo os E. S. M. e E. M. I. retirar tais artigos, quando lhes convier.

Art. 12. As unidades poderão destinar, de suas economias administrativas, até a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), para, a título de empréstimo, atender às despesas de instalação e às facilidades de aquisição. Esse adiantamento deverá ser devolvido às economias administrativas, impreterivelmente, no prazo máximo de 12 meses, devendo tal devolução processar-se na base de 50 % do lucro líquido apurado mensalmente.

Art. 13. Todos os provimentos do A. R. R., inclusive os de pagamento imediato, serão determinados por pedidos, em talões especiais, assinados pelo gerente, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo agente diretor.

Art. 14. As contas serão liquidadas mediante o atestado de recebimento passado pelo gerente na primeira via do pedido e serão pagas, pelo tesoureiro da unidade, depois que, conferidas pelo fiscal administrativo, lhes tenha sido aposto o "pague-se" pelo agente diretor.

Parágrafo único. As folhas dos tarefeiros, de gratificações e da entrega de porcentagem às sub-unidades se aplicam igualmente os dispositivos deste artigo.

Art. 15. Os preços de venda dos artigos serão constituídos pelos de aquisição, acrescidos de uma taxa que comporte as despesas gerais, quebras, deterioramentos e um lucro de cerca de 15 %, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os do comércio local.

§ 1º. No estabelecimento do preço dos serviços empreitados (barbearia e alfaiataria), deverão ser computados: porcentagem devida às sub-unidades, desgasto do material permanente de propriedade obrigatória do A. R. R., lucro ínfimo e remuneração aos empreiteiros.

§ 2º. Para as entregas a domicílio, haverá obrigatoriamente uma taxa proporcional ao peso e à distância, capaz de compensar as despesas correspondentes.

Art. 16. Para confronto, será remetida mensalmente ao S. I. R. uma relação de todos os preços de venda, vigentes no mês.

Art. 17. O movimento de receita e despesa do A. R. R. figurará no balancete mensal da unidade, sob o título "Reembolsáveis", sendo além disso feita pelo tesoureiro da unidade, observados os

princípios gerais de contabilidade mercantil, a respectiva escrituração (caixa, despesas gerais, juros e descontos, balanço), utilizando, tanto quanto possível, os livros da unidade.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformidade nos A. R. R., o E. S. M. e o E. M. I. providenciarão, em conjunto, sobre a abertura da respectiva escrituração, si houver pedidos nesse sentido, por parte da unidade interessada.

Art. 18. Os fornecimentos ao pessoal (três pedidos mensais no máximo) serão realizados, nos dias úteis, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto aos sábados (das 8 às 12 horas), obedecendo ao seguinte escalonamento: primeiro pedido — do 1º ao 6º dia útil; segundo pedido — do 8º ao 13º dia útil e o terceiro pedido — do 15º ao 20º dia útil, devendo tais pedidos ser entregues com uma antecedência mínima de 24 horas. Os 7º e 14º dias úteis se destinam às arrumações e verificação das deficiências; os restantes, no fim do mês, cerca de quatro dias úteis, serão empregados no levantamento do inventário, recebimento do novo provimento geral e encerramento da escrituração mensal.

Art. 19. Mensalmente, o gerente levantará o inventário do A. R. R. e fornecerá ao tesoureiro, por intermédio do fiscal administrativo, os elementos necessários ao estabelecimento do lucro líquido mensal. Organizará um mapa em que sejam mencionados: entrada e saída dos artigos, movimento financeiro e "stock" que passa para o mês seguinte. Esse mapa, visado pelo fiscal administrativo, será submetido à aprovação do agente diretor. Confeccionará ainda os seguintes documentos destinados à Tesouraria:

- 1) relação das contas a pagar;
- 2) relação dos descontos relativos aos fornecimentos feitos a:
 - a) oficiais;
 - b) sargentos, cabos e soldados;
 - c) funcionários civis;
- 3) folha de gratificações dos empregados civis e militares;
- 4) folha de pagamento dos empreiteiros.

Art. 20. Os comandantes de sub-unidades limitarão os créditos de seus comandados de modo que os gastos totais de cada um não excedam aos dois terços dos respectivos vencimentos e sejam saldados integralmente no fim de cada mês.

Art. 21. Além do movimento financeiro do A. R. R., constante do balancete de receita e despesa da unidade administrativa, o tesoureiro fará um resumo do mesmo afim de, satisfeitas as formalidades legais, ser publicado no boletim da unidade, juntamente com o lucro líquido obtido.

Art. 22. Quantia correspondente a 20 % do lucro líquido verificado no mês anterior será dividida pelas sub-unidades e casino, proporcionalmente às importâncias totais das compras realizadas por intermédio das mesmas e pelos oficiais.

Art. 23. Quanto aos pormenores de funcionamento não previstos neste regulamento, os A. R. R. observarão os dispositivos especiais em vigor nos E. S. M. e E. M. I., em tudo que lhes for aplicável, devendo para isso ser organizado um regimento interno, proposto pelo gerente, aprovado pelo agente diretor e publicado em boletim da unidade, em que se preverão também as medidas atinentes aos pagamentos a dinheiro (casos em que são permitidos) e a crédito (valores).

Art. 24. Sempre que o A. R. R. apresentar prejuízo, salvo caso de força maior, comprovado nas condições previstas na legislação em vigor (Regulamento de Administração do Exército), será responsabilizado pecuniária e imediatamente o respectivo gerente, razão por que nenhum encargo poderá ser criado para o A. R. R. sem a proposta ou anuência daquele.

Art. 25. Depois que o A. R. R. possuir um ativo líquido superior a 10:000\$0, o lucro líquido mensal, após dedução da porcentagem de que trata o art. 22, será assim distribuído:

- a) 50 % para fundo de reserva;
- b) 30 % para o bem estar geral da unidade;
- c) 10 % para prêmios em competições desportivas e educacionais;
- d) 10 % para gratificações ao pessoal subordinado do A. R. R.

Art. 26. O fundo de reserva terá aplicação sempre em proveito da maior eficiência do A. R. R., por proposta de iniciativa do gerente, aprovada pelo agente diretor.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — Eurico G. Dutra.

..REGIÃO MILITAR

Talão.....

'N.....'

A. R. R. de . . .

Vendas a dinheiro no dia de de 193.....
para.....

[illegible]

Nota — Primeira via para o consumidor.
Segunda via para o arquivo do órgão.

VENDAS A CREDITO

...REGIÃO MILITAR

A. R. R. do...

Nome

Rua...

Bairro.....

3ª Via

Talão n.

Nota n.....

Pedido n.

Unidade

.....

Data

N. de ordem	Artigos	Unidade	Preço de unidade	Quantidade	Importancia
	Taxa de transporte.....				
	Soma.....				

• (Picote)

Tamaño n.....	Nota n.....	Importancia.....\$.....
---------------	-------------	-------------------------

Recebi

Nota — Primeira via para o consumidor.
Segunda via para a Tesouraria, com a relação de descontos.
Terceira via para o arquivo do órgão.

Conta Corrente de fornecedores — Credita-se pelas compras a crédito debitando-se pelos pagamentos efetuados.

Conta Corrente de consumidores — Debita-se pelos fornecimentos a crédito, creditando-se pelos recebimentos.

Nome (fornecedor).....

Endereço.....

Data		Débito	Crédito	Saldo
Set.	Sua fatura n.....		\$	\$
	Importância paga por saldo...	\$		

Nome (consumidor).....

Enderco.....

Data		Débito	Crédito	Saldo
Set.	Nota n.... - Talão n..... Descontado em folha do mês.	\$	\$	

Observações

Na impossibilidade de ser instituído um livro para os consumidores, em virtude do seu grande número, poderão ser adotadas fichas c/corrente.

Despesas gerais — Lançamento diário das despesas feitas com o serviço, discriminando a natureza de cada uma. No fim de cada mês encerra-se a conta transferindo-se o total das despesas para a conta «Lucros e Perdas».

Exemplifica-se :

Data		Sub-totals	Débito	Crédito
Set.		Pago despesas X.....	\$	
		Item idem.....	\$	
	30 de	Lucros e Perdas		
		— Total das despesas deste mês,		\$
			\$	\$

Juros e descontos — Nesta conta são creditados os juros de depósito em Bancos e os descontos concedidos por fornecedores em contas paga a dinheiro. No fim de cada mês transfere-se o saldo para o crédito do conto « Lucros e Perdas ».

Exemplifica-se :

Data		Sub-totais	Débito	Crédito
Set.				
		Desconto na conta de F....		
		Juros creditados pelo		
		Banco X.....		
30	a	Lucros e Perdas		
		— Total dos juros e des-		
		contos deste mês.....	\$	
			\$	\$

Lucros e Perdas — Esta conta é creditada pelo Lucro Bruto da conta «Mercadorias» e debitada pelo total de despesas contido no título «Despesas Gerais».

A diferença desses dois lançamentos representa o «Lucro Líquido» do movimento mensal.

Exemplifica-se ;

Data		Débito	Crédito	Lucro líquido mensal
Setembro 30	de Mercadorias			
	Lucro bruto verificado neste mês.....		\$	
	de Juros e Descontos			
	Juros e descontos recebidos neste mês.....		\$	
	a Despesas Gerais			
	Despesas efetuadas durante o mês.....	\$		
		\$	\$	
Outubro	de Mercadorias			
	Lucro bruto, etc.....		\$	
	de Juros e Descontos			
	Juros e descontos, etc.....		\$	
	a Despesas Gerais			
	Despesas etc.....	\$		
		\$	\$	
Novembro				\$
Dezembro				\$
	Lucro líquido Set./Dezembro.....		Re.	\$

Observações

Ainda nesta conta são creditados por ocasião de balanço os juros e descontos constantes da respectiva conta.

MERCADORIAS

Débito — Mercadorias adquiridas.

Crédito — Mercadorias vendidas a crédito e a dinheiro.

LANÇAMENTOS

Débito ;

— a fornecedores:

— conta do fornecedor tal..... \$

— conta do fornecedor tal..... \$

Crédito :

— de vendas a crédito (consumidores)..... \$

— de vendas a dinheiro (caixa)..... \$

VERIFICAÇÃO DE LUCRO

Levantado o inventário (balanço de mercadorias existentes); creditase a conta «Mercadorias»:

— de existência :

conforme inventário..... \$

A diferença entre o Débito (compras a fornecedores) e o Crédito (vendas a dinheiro e a crédito e a existência) representa o «Lucro Bruto» das realizações do mês em que se está operando. Esta diferença é lançada no Débito :

— a Lucro Bruto..... \$

Assim encerra-se o mês e parte-se inicialmente para o mês seguinte, lançando-se a existência anterior no Débito.

— a Existência :

— conforme inventário do mês anterior..... \$

Prossegue-se com os demais lançamentos como se procedeu no mês anterior.

Observações

Si ao iniciar o movimento da conta houver mercadorias em stock, leva-se o seu valor a Débito da conta «Mercadorias», como lançamento inicial das operações.

Exemplifica-se:

MERCADORIAS

Data		Sub-totais	Débito	Crédito
Setembro	a Fornecedores			
	C/de F.....	\$		
	C/de F.....	\$	\$	
	de Consumidores			
	Vendas a crédito.....	\$		
	Vendas a dinheiro.....	\$		\$
	Existência			
	Inventário do mês.....			\$
	a Lucro bruto			
	Verificado (diferença entre debito e crédito).....		\$	
			\$	\$
Outubro	a Existência			
	Inventário de setembro		\$	
	a Fornecedores.....		\$	
	de Consumidores.....			\$
	Existência			
	Inventário do mês.....			\$
	a Lucro bruto.....		\$	
			\$	\$

Confere

MINISTÉRIO DA GUERRA

.....
Maior Fisco. Adm.

1ª Região Militar

Unidade

A. R. R.

Ano de.....

N.....

Mês de.....

Resumo das vendas realizadas hoje

MOVIMENTO	Importância
Vendas a crédito.....	\$
Vendas a dinheiro.....	\$
Soma.....	\$

DEMONSTRAÇÃO DAS VENDAS REALIZADAS ATÉ HOJE

Total das vendas anteriores.....	\$
Vendas desta data.....	\$
Soma geral.....	\$

Visto

Importa o resumo das vendas realizadas hoje na quantia de.....

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938.

.....Ten. gerente

Observações

A soma geral no último dia de cada mês corresponde ao valor das saídas do respectivo mapa mensal, mais o lucro bruto da conta «Mercadorias», verificado em balanço.

No início de cada mês, o presente Resumo toma numeração nova e passa a mencionar o movimento a partir do dia 1º, sem levar em conta a Soma geral do mês anterior.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Cruz do Rio Pardo	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Serra Negra	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São Joãozinho	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — S. Simão	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Silveiras	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Tatuí	12:000\$000

Paraná:

Asilo S. Vicente de Paulo — Lapa	10:000\$000
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Prudentópolis	5:000\$000

Santa Catarina:

Hospital Bom Pastor — Araranguá	6:000\$000
Hospital S. Braz — Porto União	20:000\$000
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade — Florianópolis	18:000\$000

Rio Grande do Sul:

Asilo do Bom Pastor — Pelotas	10:000\$000
Asilo de Orfãos S. Benedito — Porto Alegre	6:000\$000
Asilo de Orfãos S. Benedito — Pelotas	10:000\$000
Círculo Operário Porto Alegrense — Porto Alegre	10:000\$000
Círculo Operário Pelotense — Pelotas	6:000\$000
Creche S. Francisco de Paula — Pelotas	10:000\$000
Hospital de Caridade — Quaraí	20:000\$000
Hospital de Caridade e Beneficência — Cachoeira	50:000\$000
Hospital S. Vicente de Paulo — Cruz Alta	15:000\$000
Hospital N. S. Auxiliadora — Rosário	6:000\$000
Irmandade de Caridade — Alegrete	10:000\$000
Santa Casa de Caridade — Uruguaiana	30:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Santana do Livramento	12:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Arroio Grande	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Pelotas	30:000\$000
Sociedade do Hospital de Caridade — Santa Rosa	6:000\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo — Pelotas	25:000\$000
Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados — Porto Alegre	20:000\$000
Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados — Bagé	6:000\$000

Minas Gerais:

Albergue Santo Antônio — S. João del Rei	6:000\$000
Asilo de Indígenas e Orfãos — Itambacuri	20:000\$000
Asilo Bom Pastor — Belo Horizonte	6:000\$000
Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários — Belo Horizonte	50:000\$000
Associação das Damas Protetoras da Infância — Juiz de Fora	10:000\$000
Casa de Caridade — Pará de Minas	6:000\$000
Conferência de S. Vicente de Paulo — Figueira	2:000\$000
Hospital N. S. Aparecida — Divinópolis	6:000\$000
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte	30:000\$000
Instituto de Radium — Belo Horizonte	10:000\$000
Instituto Eletrotécnico — Itajubá	50:000\$000
Orfanato N. S. das Dores — Itabira	5:000\$000
Orfanato N. S. do Carmo — Carmo do Rio Claro	8:000\$000
Orfanato Santo Antônio — Belo Horizonte	12:000\$000
Orfanato Santo Antônio — Curvelo	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Belo Horizonte	50:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Juiz de Fora	50:000\$000
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — Belo Horizonte	50:000\$000

Goiás:

Orfanato S. José — Goiás	10:000\$000
--------------------------------	-------------

Distrito Federal:

Abriço Teresa de Jesus	30:000\$000
Casa Luiza de Marillao	20:000\$000
Cruzada Nacional Contra a Tuberculose	50:000\$000
Instituto Psico-Pedagógico	10:000\$000
Instituto de Educação Familiar e Social	10:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose (Fundação Ataulfo de Paiva)	200:000\$000
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra	20:000\$000

Total

1.886:000\$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.191 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos três cargos da classe I e três cargos da classe G, excedentes, da carreira de "almoxarife" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra A, da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três cargos da classe I e três cargos da classe G da carreira de "almoxarife", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e Decretos ns. 1.911 e 2.207, respectivamente, de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 3.492 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente de classe C da carreira de "servente", do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de um dos cargos vagos na classe B da referida carreira, conforme dispõe o Decreto-Lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.495 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 21 de novembro último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A., 21 de novembro de 1938.

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, junto à presente, a cópia autêntica da ata do depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, das seguintes convenções que foram assinadas por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz:

Convenção para o fomento das relações Culturais interamericanas;
Convenção sobre facilidades a exposições artísticas;
Convenção sobre orientação pacífica do ensino;
Convenção sobre intercâmbio de publicações; e
Convenção sobre facilidades para as filias de educação ou de propaganda.

Na mencionada Ata encontra-se a cópia textual da reserva feita pelo Governo da Venezuela ao ratificar a Convenção sobre facilidades para as filias de educação ou de propaganda e inserida no instrumento de ratificação respectivo.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados têm a data de 8 de outubro de 1938.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. — *Pedro de Alba*, Diretor Geral Interino.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil Senhor Doutor Mário de Pimentel Brandão — Embaixada do Brasil, Washington, D. C.

UNIAO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre facilidades à exposições artísticas, Convenção sobre orientação pacífica do ensino, Convenção sobre intercâmbio de publicações, Convenção sobre facilidades a filmes educativos e de propaganda, firmadas na conferência interamericana de Consolidação da Paz.

Os abaixo assinados, Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Escalante, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Venezuela junto ao Governo dos Estados Unidos da América e Representante da Venezuela no Conselho Diretor da União Panamericana; o Diretor Geral da União Panamericana e o Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor reuniram-se, nesta data, afim de procederem ao depósito, na União Panamericana, dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas; da Convenção sobre Facilidades à Exposições Artísticas; da Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino; da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações; e da Convenção sobre Facilidades a Filmes Educativos e de Propaganda, esta última com a seguinte reserva: "De conformidade com o artigo 10 da Convenção, o Governo da Venezuela se reserva a faculdade de proibir ou limitar a importação de filmes, gravá-los com direitos aduaneiros e tomar quaisquer outras medidas que julgue necessárias para a proteção da indústria nacional"; firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires de 1 a 23 de dezembro de 1936.

Os instrumentos de ratificação foram entregues por Sua Excelência o Senhor Ministro da Venezuela ao Diretor Geral da União Panamericana, de acordo com o disposto nos respectivos artigos das convenções acima mencionadas.

Em firmeza do que, os abaixo assinados firmam a presente ata, em Washington, a 5 de novembro de 1938. — *Diógenes Escalante*, Ministro da Venezuela. — *L. S. Rowe*, Diretor Geral da União Panamericana. — *Pedro de Alba*, Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor.

Certifico que o documento junto é cópia fiel do original da Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Intercâmbio de Publicações e Convenção sobre Facilidades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires em 1936. — *Pedro de Alba*, Secretário do Conselho Diretor.

DECRETO N. 2.496 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo dos Estados Unidos da América, da Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário da Liga das Nações, por nota de 24 de novembro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

C.L. 217. 1938. V

Liga das Nações, 24 de novembro de 1938.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos da América em Berna me comunicou a ratificação formal, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936) adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 22ª sessão (Genebra, 22-24 de outubro de 1936).

Tenho ainda a honra de informar a Vossa Excelência que esta ratificação oficial foi registrada pelo Secretariado a 29 de outubro de 1938.

Ao transmitir esta ratificação, o Ministro dos Estados Unidos da América comunicou-me que esta Convenção foi ratificada pelos

Estados Unidos com as seguintes anotações que fazem parte integrante da ratificação:

"O Governo dos Estados Unidos interpreta a expressão "navegação marítima", empregada na presente Convenção, como referente somente à navegação em alto mar.

"As disposições da presente Convenção serão aplicadas a todos os territórios sob jurisdição dos Estados Unidos, excetuados os Governos do Commonwealth das Ilhas Filipinas e da zona do Canal de Panamá, territórios sobre os quais o Governo dos Estados Unidos reserva sua decisão."

O Ministro dos Estados Unidos da América comunicou-me ainda que as interpretações acima são consideradas, não como ressalvas a serem aceitas por outros governos, mas como simples esclarecimentos de definições — os quais mostram que as definições adotadas pelos Estados Unidos da América são realmente as consideradas como correspondendo aos propósitos da Conferência — e que a segunda interpretação está de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Organização Internacional do Trabalho.

O texto da ratificação foi comunicado à Repartição Internacional do Trabalho para fins de sua publicação no "Diário Oficial".

A presente notificação é feita de acordo com o artigo 8º da convenção acima mencionada.

Queira aceitar, Senhor Ministro os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Sub-Secretário Geral, *L. A. Podestá Costa*.

DECRETO N. 3.497 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Facilidades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Facilidades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 24 de novembro último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIAO PANAMERICANA

Washington, D.C., E.U.A., 21 de novembro de 1938

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, junto à presente, a cópia autenticada da Ata do depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, das seguintes convenções que foram assinadas por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz:

Convenção para o fomento das relações Culturais interamericanas;

Convenção sobre facilidades a exposições artísticas

Convenção sobre orientação pacífica do ensino;

Convenção sobre intercâmbio de publicações; e

Convenção sobre facilidades para as fitas de educação ou de propaganda.

Na mencionada Ata encontra-se a cópia textual da reserva feita pelo Governo da Venezuela ao ratificar a Convenção sobre facilidades para as fitas de educação ou de propaganda e inserida no instrumento de ratificação respectivo.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados têm a data de 8 de outubro de 1938.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Pedro de Alba, Diretor Geral interino.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Mário de Pimentel Brandão, Embaixada do Brasil, Washington, D.C.

UNIAO PANAMERICANA

Washington, D.C., E.U.A.

Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Intercâmbio de Publicações, Convenção sobre Facilidades a Filmes Educativos e de Propaganda, firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

Os abaixo assinados, Sua Excelência o Senhor Doutor Diógenes Escalante, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da

Venezuela junto ao Governo dos Estados Unidos da América e representante da Venezuela no Conselho Diretor da União Panamericana; o Diretor Geral da União Panamericana e o Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor reuniram-se, nesta data, afim de procederem ao depósito, na União Panamericana, dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas; da Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas; da Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino; da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações; e da Convenção sobre Facilidades a Filmes Educativos e de Propaganda, esta última com a seguinte reserva: "De conformidade com o artigo 10 da Convenção, o Governo da Venezuela se reserva a faculdade de proibir ou limitar a importação de filmes, gravá-los com direitos aduaneiros e tomar quaisquer outras medidas que julgue necessárias para a proteção da indústria nacional"; firmada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires de 1 a 23 de dezembro de 1936.

Os instrumentos de ratificação foram entregues por Sua Excelência o Senhor Ministro da Venezuela ao Diretor Geral da União Panamericana, de acordo com o disposto nos respectivos artigos das convenções acima mencionadas.

Em firmeza do que, os abaixo assinados firmam a presente Ata, em Washington, a 5 de novembro de 1938.

Diógenes Escalante, Ministro da Venezuela.

L. S. Rowe, Diretor Geral da União Panamericana.

Pedro de Alba, Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor.

Certifico que o documento junto é cópia fiel do original da Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Intercâmbio de Publicações e Convenção sobre Facilidades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires em 1936.

Pedro de Alba, Secretário do Conselho Diretor.

DECRETO N. 3.498 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Químico Agrícola do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da carreira de Químico D. N. P. V., conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.500 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz pública a participação da Birmânia na Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

O Presidente da República faz pública a participação da Birmânia na Convenção para melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta capital, por nota de 24 de novembro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

VI. 2-194/3 E

Por ordem de seu Governo, a Legação da Suíça tem a honra de levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores que, segundo comunicação do Governo britânico, a Birmânia que, como parte da Índia participava da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929, tendo sido separada do Império indiano, a 1 de abril de 1927 e tornando-se o seu estatuto o de um território britânico de além-mar, deve ser considerada, a partir da data acima

mencionada, como parte nas referidas Convenções, em virtude da assinatura e ratificação do Reino Unido, as quais obrigam todas as partes do Império britânico que não são membros separados da Liga das Nações.

Rogando ao Ministério acusar o recebimento da presente comunicação, a Legação da Suíça aproveita a ocasião para renovar os protestos de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1938.

Ao Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 3.504 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 21 de novembro último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

21 de novembro de 1938.

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, junto à presente, a cópia autenticada da Ata do depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, das seguintes convenções que foram assinadas por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz:

Convenção para o fomento das relações culturais interamericanas;
Convenção sobre facilidades a exposições artísticas;
Convenção sobre orientação pacífica do ensino;
Convenção sobre intercâmbio de publicações; e
Convenção sobre facilidades para as fitas de educação ou de propaganda.

Na mencionada Ata encontra-se a cópia textual da reserva feita pelo Governo da Venezuela ao ratificar a Convenção sobre facilidades para as fitas de educação ou de propaganda e inserida no instrumento de ratificação respectivo.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados têm a data de 8 de outubro de 1938.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Pedro de Alba, Diretor Geral interino.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil
Senhor Doutor Mario de Pimentel Brandão
Embaixada do Brasil, Washington, D. C.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Intercâmbio de Publicações, Convenção sobre Facilidades a Filmes Educativos e de Propaganda, firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

Os abaixo assinados, S. E. o Senhor Doutor Diógenes Escalante, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Venezuela junto ao Governo dos Estados Unidos da América e Representante da Venezuela no Conselho Diretor da União Panamericana; o Diretor Geral da União Panamericana e o Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor reuniram-se, nesta data, afim de procederem ao depósito, na União Panamericana, dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas; da Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas; da Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino; da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações; e da Con-

venção sobre Facilidades a Filmes Educativos e de Propaganda, esta última com a seguinte reserva: "De conformidade com o artigo 10 da Convenção, o Governo da Venezuela se reserva a faculdade de proibir ou limitar a importação de filmes, gravá-los com direitos aduaneiros e tomar quaisquer outras medidas que julgue necessárias para a proteção da indústria nacional"; firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires de 1 a 23 de dezembro de 1936.

Os instrumentos de ratificação foram entregues por S. E. o Senhor Ministro da Venezuela ao Diretor Geral da União Panamericana, de acordo com o disposto nos respectivos artigos das convenções acima mencionadas.

Em firmeza do que, os abaixo assinados firmam a presente Ata, em Washington, a 5 de novembro de 1938.

Diógenes Escalante, Ministro da Venezuela.

L. S. Rowe, Diretor Geral da União Panamericana.

Pedro de Alba, Sub-Diretor e Secretário do Conselho Diretor.

Certifico que o documento junto é cópia fiel do original da Ata do depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Intercâmbio de Publicações e Convenção sobre Facilidades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires em 1936.

Pedro de Alba, Secretário do Conselho Diretor.

DECRETO N. 3.505 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra, a 24 de outubro de 1936.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo dos Estados Unidos da América, da Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra, a 24 de outubro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário da Liga das Nações, por nota de 24 de novembro último, cuja tradução oficial acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

C. L. 213. 1938. V.

Liga das Nações

Genebra.

24 de novembro de 1938.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos da América em Berna me comunicou a ratificação formal, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua XXI sessão. (Genebra, 6-24 de outubro de 1936.)

Tenho ainda a honra de informar a Vossa Excelência que esta ratificação oficial foi registada pelo Secretariado, a 29 de outubro de 1938.

Ao transmitir esta ratificação, o Ministro dos Estados Unidos da América comunicou-me que esta Convenção foi ratificada pelos Estados Unidos com as seguintes anotações, que fazem parte integrante da ratificação:

"O Governo dos Estados Unidos interpreta a expressão "navios imatriculados em território" empregada na presente Convenção, como referente a todos os navios dos Estados Unidos, conforme são definidos pela legislação do país.

O Governo dos Estados Unidos interpreta a expressão "navegação marítima" empregada na presente Convenção, como referente somente à navegação em alto mar.

No que se refere a qualquer navio mencionado no parágrafo 3º do artigo V, e dentro dos limites da jurisdição dos Estados Unidos, nenhuma disposição da presente Convenção será considerada como impedimento às autoridades dos Estados Unidos de proceder à inspeção que se fizer necessária para garantia da observância das estipulações da presente Convenção, ou como impedimento a que estas autoridades recusem despacho a qualquer navio que não preencha as exigências da Convenção, até que as tenha satisfeito.

As disposições da presente Convenção serão aplicadas a todos os territórios sob a jurisdição dos Estados Unidos, excetuados os Go-

vernios do Commonwealth das Ilhas Filipinas e da zona do Canal do Panamá, territórios sobre os quais o Governo dos Estados Unidos reserva a sua decisão."

O Ministro dos Estados Unidos da América comunicou-me que as interpretações acima são consideradas não como ressalvas a serem aceitas por outros governos, mas como simples esclarecimentos de definições, os quais mostram que as definições adotadas pelos Estados Unidos da América são realmente as consideradas como correspondendo aos propósitos da Conferência e que a última interpretação está de acordo com o artigo 7º da Convenção.

O texto da ratificação foi comunicado à Repartição Internacional do Trabalho para fins de sua publicação no "Diário Oficial".

A presente notificação é feita de acordo com o artigo 10 da Convenção acima mencionada.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Sub-Secretário Geral, *L. A. Podestá Costa*.

DECRETO N. 3.509 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue quatro cargos vagos da extinta carreira de Marinheiro, classe "C", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro cargos, da classe "C" da extinta carreira de Marinheiro, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e em virtude de exoneração dos respectivos titulares, José Arsénio Ribeiro, Guilherme Ferreira de Aguiar, Matheus Ferreira Coelho e Pedro Gouvêa de Souza, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos no referido Quadro Único.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

DECRETO N. 3.510 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe "G" da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "G", da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e em virtude do falecimento do respectivo titular, Manoel Gomes de Macedo, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos na referida carreira.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.511 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe "L", da carreira de Atadrio, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "L", da carreira de Atadrio, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e em virtude de promoção do respectivo titular, Gastão Quartim Pinto de Moura, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos na referida carreira.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.513 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO N. 3.514 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "G", da carreira de Guarda Aduaneiro, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.515 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "F", da carreira de Escriurário, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 27 do corrente.

FORAM APOSENTADOS:

José Bonifácio de Andrada e Silva no cargo de embaixador, Padrão O, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 7º das Disposições Transitórias, combinado com o § 2º do art. 34, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro do corrente ano.

Adalberto Guerra-Duval no cargo de embaixador, Padrão O, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 7º das Disposições Transitórias, combinado com o § 2º do art. 34, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro do corrente ano.

Narciso Peixoto de Magalhães no cargo da classe M, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do § 2º do art. 34, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro do corrente ano.

Hamilton Paulino da Silva Pires no cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do § 2º do art. 34 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro do corrente ano.

Afonso Lopes de Almeida no cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio último.

Mauro Pontes no cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do § 2º do art. 34 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro corrente ano.

FORAM PROMOVIDOS POR MERECIMENTO:

Luis Pereira Ferreira de Faro Júnior, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe M, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe N, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Luis Guimarães Filho.

Carlos Celso de Ouro Preto, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe M, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe N, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular José Bonifácio de Andrada e Silva.

Gastão Paranhos do Rio Branco, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe M, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe N, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Adalberto Guerra-Duval.

Carlos Maximiano de Figueiredo, de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do titular Luis Pereira Ferreira de Faro Júnior.

Moacir Ribeiro Briggs, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Carlos Celso de Ouro Preto.

Joaquim Pinto Dias, de acordo com o art. 31, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Gastão Paranhos do Rio Branco.

Ideu Vaz de Melo, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Narciso Peixoto de Magalhães.

Protásio Batista Gonçalves, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Milton Cesar de Weguelin Vieira, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Labiennio Salgado dos Santos, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Anibal de Saboia Lima, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Rúbens Ferreira de Melo, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Caio de Melo Franco, de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, do cargo da classe L, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe M, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo referido decreto-lei.

Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Jorge Latour, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção de seu titular Carlos Maximiano de Figueiredo.

Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias do decreto n. 791, de 14 de outubro de 1938, Afonso Lopes de Almeida, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Caio de Melo Franco.

Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Otávio do Nascimento Brito, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção de seu titular Labiennio Salgado dos Santos.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias, do decreto n. 791, de 14 de outubro de 1938, Narcez de Lima Ferreira, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Protásio Batista Gonçalves.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, João Luiz de Guimarães Gomes, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Ildeu Vaz de Melo.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Lauro de Andrade Muller, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de nomeação para outro cargo do titular Rodolfo Gonçalves de Siqueira.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, João de Carvalho Moraes do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção de seu titular Moacir Ribeiro Briggs.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias do decreto n. 791, de 14 de outubro de 1938, José Fabrino de Oliveira Baião, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Rubens Ferreira de Melo.

— Foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Vasco Tristão Leitão da Cunha, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção de seu titular Joaquim Pinto Dias.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Afrânio de Melo Franco Filho, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Hamilton Paulino da Silva Pires.

— Foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Décio Honorato de Moura, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção de seu titular Aníbal de Sabóia Lima.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias do decreto n. 791, de 14 de outubro de 1938, Nemésio Dutra, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Milton César de Weguelin Vieira.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Edgar Bandeira Fraga de Castro, do cargo da classe K, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Afonso Lopes de Almeida.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Odete de Carvalho e Sousa, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Jorge Latour.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Otávio de Sá Neves da Rocha, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude de aposentadoria do respectivo titular Felipe Augusto Silviano Brandão.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Vera Regina Amaral, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Lauro de Andrade Muller.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Antônio José de Paula Fonseca Filho, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de nomeação para outro cargo, do respectivo titular Orlando Leite Ribeiro.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Frank de Mendonça Mos-

coso, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Otávio do Nascimento Brito.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Sívio Mourão Camarões, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João de Carvalho Moraes.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Manuel Bento Casado, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Afrânio de Melo Franco Filho.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Ilmar Pena Marinho, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Décio Honorato de Moura.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Teodemiro Tostes, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude de promoção do respectivo titular Afonso Lopes de Almeida.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Venceslau Gastal, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude de promoção do respectivo titular Vasco Tristão Leitão da Cunha.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Maria Luíza Fialho Castro e Silva, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Narcez de Lima Ferreira.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Egídio da Câmara Sousa, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Fabrino de Oliveira Baião.

— Foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Chiquita Marcondes, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João Luiz Guimarães Gomes.

— Foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Luiz Leivas Bastian Pinto, do cargo da classe J, da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude de aposentadoria do respectivo titular Mauro Pontes.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 28 de dezembro de 1938:

Nomear:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da nomeação de José Maria Pondé Chaves para o interior do Estado de Santa Catarina.

— A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, José Maria Pondé Chaves, para idêntico lugar no interior do Estado de Santa Catarina, na vaga decorrente da falecimento de José Marçal Filho.

Samuel Hardemann Norat, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da nomeação de Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho para o interior do Estado de Alagoas.

Ministério da Guerra

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com o disposto nos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 30 de novembro de 1938, conceder aos oficiais e pra-

cas mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938; 117 da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Relação de oficiais e praças a que se refere o Decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina — por contar mais de quarenta anos de serviço, sem nota que o desabone: Coronel de artilharia José Gomes Carneiro, 12-4-1937;

Medalha de ouro — com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, sem nota que o desabone: Capitão do Exército Quadro de Intendentes Antônio Antunes Ferreira, 28-9-1938;

Medalha de prata — com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Major de artilharia Henrique Cunha, 29-8-1937; major de cavalaria Pedro Freitas Bandeira de Melo, 30-3-1935; capitão de artilharia Djalma Ribeiro Cintra, 23-2-1937; capitão de cavalaria Armando de Moraes Azevedo, 23-2-1938; capitão de infantaria Francisco Xavier da Graça, 23-10-1938; 1º tenente de Administração Dante Vilela, 26-5-1937;

Medalha de bronze — com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições supramencionadas: Capitães de artilharia Adriano Metelo Júnior, 27-2-1931; Demosthenes Rodrigues Galhardo, 15-3-1931; Nestor de Góis Ferreira, 31-5-1932; capitães de infantaria Alexandre Sá Colares Moreira, 20-1-1938; Francisco Carmello Santalucia Nogueira, 7 de março de 1933; Galvão do Nascimento Leães, 3-4-1932; Osmar Moura, 4-4-1937; 1º tenente de infantaria Manuel Expedito Sampaio, 16-4-1938; sargento-ajudante de infantaria Antônio Marchesano, 17-5-1929; 2º sargento de Administração Tristão Gomes Coutinho, 29-4-1938; 2º sargento enfermeiro Carlos Bruno Schwartz, 12-3-1930.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Indalécio Jordão de Oliveira, extranumerário, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de extinção de excedentes;

Duarte Veiga da Costa, extranumerário, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de extinção de excedentes. (Pr. 30.253-38.)

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Manuel Telles Júnior, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Praxedes Pereira Barbosa;

Gilberto José Cardoso, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Batista de Miranda Quitério;

Manuel Pais Nunes, do cargo da classe "H", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Cipriano Santiago.

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, Manuel da Costa, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Pais Nunes.

João Batista de Miranda Quitério, do cargo da classe "H", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Lamartine de Camargo.

Cipriano Santiago, do cargo da classe "I", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Adino Gonçalves dos Santos. (30.252-38.)

Transferir, a pedido, de acordo com o artigo 35, § 2º, da lei número 284, de 28 de outubro de 1936:

Nasife Palhano de Jesus, do cargo da classe "C", da carreira do "escriturário", do Quadro IX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da carreira de "escriturário" (Serviço Regional), do Quadro II do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Pr. 25.005-38.)

Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve remover, a pedido e de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Avelino Vilar Dantas, veterinário classe I, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Salvador, Estado da Bahia, para a Diretoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938, 117 da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 22 de dezembro corrente, foi exonerado o consultor técnico do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Hedefonso de Abreu Albano das funções de membro do Conselho Nacional do Trabalho, do mesmo Ministério, em virtude de haver sido designado para outra comissão.

— Por outra da mesma data, tendo em vista a conveniência de renovar periodicamente a representação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para a constituição do Conselho Nacional do Trabalho nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, resolveu exonerar o procurador geral do Instituto Nacional de Previdência, bacharel Guálter José Ferreira, das funções, que vem exercendo desde 21 de setembro de 1934, de membro do referido Conselho.

— Por outra ainda da mesma data, tendo em vista a conveniência de renovar periodicamente a representação de classes para a constituição do Conselho Nacional do Trabalho nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, resolveu exonerar Manuel Tibúrcio da Silva das funções, que vem exercendo desde 21 de setembro de 1932, de membro do referido Conselho, na qualidade de representante dos empregados.

— Por outro ainda, de 22, tendo em vista a conveniência de renovar periodicamente a representação de classes para a constituição do Conselho Nacional do Trabalho nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, resolveu exonerar José Mendes Cavaleiro das funções, que vem exercendo desde 21 de setembro de 1934, de membro do referido Conselho, na qualidade de representante dos empregados.

— Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado, nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, Percival Godói para exercer o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, vago em virtude da exoneração de José Mendes Cavaleiro, na qualidade de representante dos empregados.

— Por decreto de 22 de dezembro do corrente ano, foi nomeado, nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, Milton Soares de Santana, para exercer o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, vago em virtude da exoneração de Manuel Tibúrcio da Silva, na qualidade de representante dos empregados.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, o chefe de serviço do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes José de Sá Bezerra Cavalcanti para exercer, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, vago em virtude da exoneração do procurador geral do Instituto Nacional de Previdência, bacharel Guálter José Ferreira.

— Por decreto de 23 de dezembro corrente, foi nomeado, nos termos do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, o consultor técnico engenheiro José Cândido de Lima Ferreira, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho, vago em virtude da exoneração do consultor técnico Hedefonso de Abreu Albano, do quadro único do mesmo Ministério.

Por decreto de 22 de dezembro de 1938, foi nomeado Alcides José da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de maquinista marítimo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ressalvado, porém, o disposto no art. 53, da mesma lei.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

Por decreto de 28 do corrente foi nomeado, nos termos do Decreto-Lei 920, de 1 de dezembro de 1938, o bacharel José Joaquim de Sá Freire Alvim para exercer as funções de auxiliar do Gabinete Civil da Presidência da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DF-575 — Em 19 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Jugurta Castelo Branco, escrivão — classe F — do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede, por intermédio do Sr. ministro Osvaldo Aranha, transferência para o Distrito Federal. O Serviço do Pessoal da Fazenda sugere a transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério, ao que não se opõe a Comissão de Eficiência da Fazenda.

2. A sugestão encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor á transferência, desde que a mesma fique condicionada á existência de numerário para provimento do cargo vago e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o requerente não se beneficiará do regimen de quotas e perceberá o mesmo atual vencimento do padrão F, isto é, 700\$000.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DF-576 — Em 19 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Elza Santos Guimarães, escrivão, classe G, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor á transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada á extinção dos excedentes da carreira e classe pretendida, á existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DF-577 — Em 19 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Osvaldo de Almeida Macedo Costa, escrivão, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor á transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada á extinção dos excedentes da carreira e classe pretendida, á existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DF-578 — Em 19 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o escrivão, classe G do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Júlio Diniz, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I — Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no § 2º do artigo 35 da lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor á transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada á extinção dos excedentes da

carreira e classe pretendida, á existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

DF-579 — Em 19 de dezembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que Alfredo da Silva Pinto, trabalhador, classe D, do Quadro VIII — Alfandegas do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrada e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente á transferência para a carreira de escrivão e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor á transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada á existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e á colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o interessado não se beneficiará do regimen de quotas e perceberá o mesmo atual vencimento do padrão D, isto é, 5004 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.561 — Casemiro Cordeiro, recorre do despacho que indeferiu seu pedido relativo á expedição de título de nomeação. Despacho: Mantenho o despacho anterior; dirija-se o peticionário, querendo, ao senhor ministro da Marinha. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.701 — João Francisco da Mata, funcionário, em disponibilidade, pede aproveitamento. Despacho: O requerente foi nomeado escrivão, padrão I, da 2ª Pretoria Criminal da Justiça do Distrito Federal, Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por decreto de 20 de dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* do dia 27 do mesmo mês.

Assim sendo, restitua-se o presente processo ao referido ministério.

Ao S. P. J. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.011 — Sebastião Lima Cardim, escrivão, classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, pede sejam os cargos de oficial administrativo, classe II, providos mediante o aproveitamento dos candidatos classificados em concurso de 2ª entrada, independentemente da prestação de outras provas. Despacho: o requerente só poderá ser beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, submetendo-se às provas exigidas. Nada ha, portanto, a providenciar, archive-se. Restitua-se ao S. P. V. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 857 — DF/784 — Felisbela Cardoso Porto, dactilógrafo, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, em face de despacho proferido em sua petição anterior recorre "por equidade", para o antigo CFSFC, afim de que lhe seja concedida situação igual a de colegas seus, classificados como Economista Rural, classe G.

2. Nas tabelas anexas à lei n. 284, foram classificados na classe G, da carreira de Economista Rural, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, quatro cargos de dactilógrafo da Diretoria da Organização e Defesa da Produção, dos quais eram ocupantes, Pedro Medeiros Ferro, Francisco Morgado, Felisbela Cardoso Porto e Felicidade Guerreiro Lima.

3. O Ministério da Agricultura, posteriormente, propôs a reificação de classificação de vários funcionários, alegando estarem eles em carreiras que não correspondiam às suas profissões.

4. Essa proposta foi apreciada pelo antigo C.F.S.P.C., sendo submetido, então, á assinatura do Senhor Presidente da República, um projeto de decreto, corrigindo falhas em diversas carreiras e determinando que os quatro cargos de dactilógrafo fossem excluídos da carreira de Economista Rural e incluídos na de Dactilógrafo.

5. Esse projeto foi convertido no atual decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

6. A vista da resolução do C.F.S.P.C., antes mesmo de ser baixado o decreto n. 1.910, requereram Pedro Medeiros Ferro, Francisco Morgado e Felisbela Cardoso Porto, que se modificasse a parte que lhes dizia respeito e fosse mantida a classificação primitiva, como Economista Rural.

7. A C. E. A., diante das informações prestadas pela Diretoria e documentos apresentados pelos requerentes, achou procedente a reclamação, quanto aos funcionários Pedro Medeiros Ferro e Francisco Morgado, que exerciam as funções privativas da carreira de Economista Rural, além das de Dactilógrafo, não julgando do mesmo

modo, quanto às funcionárias Felisbela Cardoso Porto, por ter ficado esciarcido que esta exercera funções apenas de dactilógrafa e Felicidade Guerreiro Lima, por ter sido nomeada na vigência do Regulamento da Diretoria de Organização e Defesa da Produção e em virtude de ter sido classificada em concurso para provimento de cargos de dactilógrafa.

8. Diante disto, pelo decreto n. 2.203, de 24 de dezembro de 1937, foi retificada a classificação de Pedro Medeiros Ferro e Francisco Morgado, que voltaram à carreira de Economista Rural.

9. Recorreu, então, a funcionária Felisbela Cardoso Porto, por não se conformar com a resolução do C. F. S. P. C., contrária à retificação de classificação para Economista Rural, não tendo obtido provimento que lhe foi negado pelo D.A.S.P., uma vez que não apresentou nenhum documento ou argumento que justificasse a modificação da decisão anterior.

10. Volta, agora, a funcionária e requer seja o seu pedido novamente apreciado, em face dos documentos com que instrui o seu novo requerimento.

11. Esses documentos são:

I, atestado passado pelo diretor da Organização e Defesa da Produção de que executou o cargo de Economista Rural, classe G, no período de janeiro a outubro de 1937, juntamente com os atuais Economistas Rurais Pedro Medeiros Ferro e Francisco Morgado, e

II, decreto de 26 de julho de 1933, nomeando-a para exercer o cargo de Auxiliar Amanuense de 2ª, da 3ª Seção Técnica da Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

12. As condições provadas pelos documentos citados determinaram o deferimento da petição dos dois funcionários que tiveram retificada a classificação para Economista Rural.

13. A C. E. A., apreciando o assunto, chegou à conclusão de que a "carreira de Economista Rural exige conhecimentos técnicos e especializados, devendo ser os cargos iniciais preenchidos, mediante concurso", mas que, não existindo "nenhuma diferença entre a situação de Pedro Medeiros Ferro e Francisco Morgado e a da recorrente", "opina no sentido de ter provimento o seu recurso, para lhe dar classificação na carreira de Economista Rural, classe G, em igualdade de condições com os aludidos funcionários, ou que os mesmos e outros, em condições idênticas, sejam transferidos para carreiras administrativas".

14. Concorro com o parecer da C. E. A., quanto a dar-se provimento ao recurso, devendo ser proposta ao Senhor Presidente da República a retificação da classificação de Felisbela Cardoso Porto, dactilógrafa, classe G, para Economista Rural, da mesma classe, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Vá o processo à D. S. para que sejam examinados os títulos e a capacidade da requerente, bem como dos indicados no parecer da C. E. A. para o fim de ser estudada a conveniência ou não de ser proposta ao Governo a readaptação dos mencionados funcionários. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.175 — DF[786] — Em requerimento dirigido ao D.A.S.P., o engenheiro de classe L, interno, da I.F.E. e D.N.E.R., do Ministério da Viação Dr. Gentil Tristão Norberto pede ser efetivado no cargo.

2. Basta anunciar a pretensão para verificar que, interino em cargo de carreira, o assunto do postulante se resolve à vista do decreto-lei n. 578, de 29 de julho de 1938, o que, aliás, já fôra largamente apreciado, em tese e na espécie mesmo, por várias resoluções do antigo C.F.S.P.C., com aprovação do senhor Presidente da República. É preciso concurso e, até, em casos como o ventilado, a inserção se opera automaticamente, porque é *ex-officio*.

3. Mas a situação do postulante apresenta *aspecto especialíssimo*, decorrente de fatos e atos administrativos e mesmo de interpretação de leis e da equidade.

4. É assim que:

a) o Dr. Gentil Norberto, *contratado* há anos, fôra colhido, em 1930, no cargo de engenheiro-chefe da Comissão fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz, neste Distrito, sendo,

b) posto em disponibilidade remunerada, por decreto de 2 de setembro de 1931, e, em aproveitamento, e

c) nomeado, por decreto de 27 de julho de 1932, para o cargo efetivo de diretor de secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Pará, de onde, por decreto de 20 de maio de 1934, foi transferido para o de Sergipe.

Ocorrendo, entretanto, que a Comissão Revisora, dando parecer favorável a reivindicações do pleiteante, o senhor Presidente da República, por despacho, encançou essa situação, dizendo que o requerente seria nomeado, quando houvesse oportunidade. Essa oportunidade não tardou, por vagar cargo adequado aos conhecimentos do requerente, e assim, por decreto de 10 de outubro de 1936, foi ele nomeado para o cargo em que ora se acha, mas, *interinamente*.

5. Prescinde-se de examinar se o postulante podia, ou não, em 1931 ser posto em disponibilidade, visto ser *contratado*. Mas o foi, tendo-se em conta seu prolongado tempo de serviço. A consequência

a tirar é que se o considerou funcionário para todos os efeitos, o mesmo ocorrendo quando de seu aproveitamento em cargo efetivo, mais tarde trocado por outro interinamente.

6. O que há a apreciar, no momento, é outra situação, assim: Si é verdade que a lei n. 284, de 1936, exige a prestação de concurso para ser efetivado o ocupante de cargo de carreira, na a importando a interinidade, é também verdade que o Dr. Norberto foi nomeado antes da vigência daquela lei e para cargo que, então dispensava concurso (decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921). É uma situação a contemplar na espécie, seja embora corrente que as leis de direito e interesse público podem retroagir, e a essa categoria pertencem as do direito administrativo.

7. Há, todavia, outra questão mais delicada a encerrar. E é: a lei n. 467, de 31 de julho de 1937 no art. 3º funde os quadros da I.F.E. com os do D.N.E.R., e a classe L, à que ora pertence o Dr. Gentil Norberto, *já não é inicial* da carreira. Esta começa, agora, pela classe J. Aliás, não haverá promoções para a letra L, porque existem excedentes.

8. Assim sendo, e atendendo ao exposto, deve o D.A.S.P. submeter o pedido a superior apreciação do senhor Presidente da República, manifestando-se favorável à efetivação do Dr. Gentil Tristão Norberto, no cargo que exerce interinamente. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado. *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.772 — DF[787] — Wilson Bakker de Araújo Costa, oficial administrativo, classe J, do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em requerimento dirigido ao titular da Pasta da Fazenda, pede transferência para carreira e classe idênticas do quadro II — Tribunal de Contas, desse Ministério.

2. A C.E.T. é favorável ao atendimento do pedido.

3. A C.E.P. entretanto, tendo em vista a informação prestada pelo S.P.F., de existirem 8 excedentes na classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Tribunal de Contas —, manifesta-se contrária à pretensão, em face do que dispõe o art. 30, da lei n. 284, de 28-10-936.

4. O pedido encontra apoio na jurisprudência firmada pelo D.A.S.P., com aprovação de senhor Presidente da República, no sentido de, por extensão, admitir-se, também, para outro Ministério, a transferência regulada pelo § 2º, do art. 35, da lei do Reajustamento.

5. Nada há a opor, portanto, à transferência requerida, ficando a expedição do ato condicionada:

a) à extinção de todos os excedentes da classe pretendida;

b) à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e

c) à colocação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe que vier a pertencer.

6. Pode o processo ser submetido à apreciação do senhor Presidente da República. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo. *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 2.608 — DF[785] — Heros de Moura Viana, escriturário — classe G, do quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao titular daquela Pasta pede transferência para carreira e classe idênticas dos quadros I, II — Estrada de Ferro Central do Brasil —, ou III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos —, do mesmo Ministério.

2. O pedido está amparado pelo § 2º, do art. 35, da lei do Reajustamento e a C.E.V. manifesta-se favorável ao seu atendimento para os quadros II — Estrada de Ferro Central do Brasil — ou III — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos —, visto que no quadro I a classe pretendida tem excedentes.

3. O S.P.V., entretanto, depois de um longo estudo sobre as diversas modalidades de transferências permitidas pela Lei n. 284, de 28-10-936, pronuncia-se pelo indeferimento do pedido, por entender, em resumo, que não se deve, permitir transferência para classes intermediárias ou finais das carreiras, com prejuízo da promoção dos funcionários menos graduados mas somente para as classes iniciais, onde o padrão de vencimento fosse superior ao da classe ocupada pelo interessado.

4. Os argumentos do S.P.V. não encontram justificativa nem na lei nem na jurisprudência, as quais, pelo contrário, só admitem transferências no mesmo padrão de vencimento; seria distinguir, quando não o faz a lei.

5. Nestas condições, nada há a opor à transferência solicitada, para qualquer dos quadros pretendidos, ficando a expedição do ato condicionada à extinção dos excedentes, à existência de vaga e indo o interessado ocupar, por antiguidade, o último lugar da classe que vier a pertencer.

6. Pode, pois, o processo ser submetido à decisão do senhor Presidente da República. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo. *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo 2.298 — Aristides Rocha, escriturário, classe F, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de Ministério. — A. C. E. G.

Processo 2.938 — Davi Spilborghs Costa, ex-funcionário da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, reclama contra abusos da administração daquela ferrovia. — Ao S. P. V.

Processo 2.968 — João dos Santos Coragem, exator da Coletoria Federal de Guapé, no Estado de Minas Gerais, pede remoção. — Ao S. P. F.

Processo n. 2.970 — Artur Alvares Alonso, sargento aduaneiro, classe H, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A. C. E. F.

Processo 3.025 — Donato Moreira de Andrade Junior, candidato aprovado em concurso para auxiliar de 3ª classe da D. R. de Pernambuco e, também, no de 1ª entrância para empregos de Fazenda, pede seu aproveitamento. — Ao S. P. E.

Processo 3.038 — Joaquim Boaventura da Silva Matos, candidato aprovado em concurso para auxiliar da Secretaria do extinto Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, pede seu aproveitamento. — Ao S. P. F.

Processo 3.107 — Peri Maciel, candidato aprovado em concurso para comissário de Polícia do Distrito Federal, pede sua nomeação. — Ao S. P. J.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo 723

Maria Josefa Lessa, dactilógrafa, classe G, do quadro I do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de estatístico-auxiliar ou escriturário dos demais quadros daquele Ministério.

Parecer

Opino pela aprovação do parecer da S. O. S. do INEP (fls. 9 e seg. n. II). A interessada escolherá para qual das duas carreiras se transferirá, ficando a transferência condicionada às exigências legais que, além das provas, constam do parecer da C. E. F. Proponho que as bancas examinadoras sejam as dos concursos para provimento nos cargos de estatístico-auxiliar dos Ministérios do Trabalho Indústria e Comércio (quadro único), e dos Ministérios da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores (quadro I) à consideração do Sr. presidente deste Departamento. D. S. DO DASP. Em 13-12-38. — M. Brito.

Despacho

Aprovado. Em 16-12-38. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo 1.061

Marieta Pimentel, estatístico auxiliar classe G, quadro I do Ministério da Educação, pede a inclusão do seu nome na relação dos funcionários beneficiados pelo decreto-lei 145.

Parecer

Tendo em vista a informação prestada pelo Serviço do Pessoal do M. E. S., opino pelo indeferimento. À consideração do senhor presidente deste Departamento. D. S. do DASP, 20-12-38. — M. Brito.

Despacho

Indeferido, à vista do parecer. Em 26-12-38. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo 2.217

Máximo Martins Rodrigues, candidato classificado em concurso para comissário de polícia solicita dilatação do prazo de validade do mesmo, além do que faculta o decreto-lei 636.

Despacho

Tendo sido aprovadas em 17 do corrente, as sugestões da exposição de motivos n. 550, responde-se o telegrama, informando do ocorrido, e archive-se depois o processo. Em 23-12-38. — M. Brito

Processo 2.966

Julio do Carvalho Fernandes, candidato inscrito no concurso para estatístico auxiliar pede prazo para apresentação de dois documentos.

Despacho

Diga o req. os prazos de que necessita. Em 19-12-38. — M. Brito.

Processo n. 219 — Adelauto de Faria, aprendiz artífice, da classe B, da oficina de gravura da Casa da Moeda, alegando haver sido aprovado em concurso, realizado em outubro de 1936, para provimento

no cargo inicial de auxiliar de escrita da aludida repartição, "presumindo-se beneficiado pelo decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938", pede seja declarado válido esse concurso "para cargo inicial de escriturário da lei n. 284, de 26 de outubro de 1936". De maneira a permitir "o aproveitamento do suplicante".

Remetido o processo, em 26 de agosto, à C. E. F. para o efeito de serem prestadas as informações necessárias à solução do pedido. só agora, às vésperas do término do prazo estipulado pelo decreto-lei n. 636, acima mencionado, volta a este Departamento. E volta com a declaração de que o concurso em apreço foi efetuado sem que se publicassem editais, nada mais constando das informações que permita orientar-me, nem sequer a data em que foi ultimado o concurso.

Interesse-se do "título de habilitação", apresentado pelo requerente (fls. 3) que o concurso realizou-se em outubro de 1936. Tal título traz a datade 28 de outubro, ou, seja, precisamente, a data da lei n. 284-36; o concurso é, pois, anterior ao início da vigência desta lei, possuindo, assim, um dos requisitos dos de que trata o decreto-lei n. 636-38.

Examinando o título XII (Do pessoal, das nomeações, acesso, penalidades) do Regulamento da Casa da Moeda, aprovado pelo decreto n. 22.269, de 28 de dezembro de 1932, regulamento cujos artigos 150 e 151 são citados no título de habilitação do requerente e na informação prestada pela Secretaria da Casa da Moeda, verifica-se que os concursos para praticantes de 2ª classe, da Contadoria, para auxiliar de escrita, para conferente e para químico-analista e preparador do Laboratório Químico não eram acessíveis apenas "aos empregados da Casa", não procedendo, pois, a supra-mencionada informação quando justifica a inexistência de edital com o argumento de "ser esse concurso de caracter interno, para inscrição somente entre os empregados da Casa da Moeda".

De fato, o artigo 153 do mencionado regulamento, que se refere explicitamente aos concursos aludidos, estabelece, no seu § 3º, preferência, "em igualdade de condições", para o "candidato que for empregado da Casa" e em nenhum outro dispositivo do título em apreço (XII) se encontra qualquer restrição que justifique limitar as inscrições ao pessoal da repartição.

Entendo, assim, que o concurso de que se trata não foi efetuado na forma legal, não podendo ser alcançado pelo que preceitua o decreto-lei n. 636, mesmo porque neste só se dispõe sobre concursos cujos prazos de validade hajam expirado ou venham a expirar entre determinadas datas (artigo 1), e o concurso em exame não tinha prazo de validade estipulado pelo Regulamento em que terá se estribado, ou sobre concursos cujos "editais" não estipulassem prazos de validade (artigo 2º) e o concurso em questão foi feito sem editais.

Se não for considerada justa esta opinião, o concurso prestado pelo requerente deverá ser enquadrado, então, no artigo 2º do decreto-lei referido.

É de observar que não se encontram no processo elementos que esclareçam se há outros habilitados com mais direito a aproveitamento que o requerente e que a classe inicial da carreira de escriturário da Casa da Moeda (quadro V do Ministério da Fazenda) é D e não E.

À consideração do Sr. presidente deste Departamento, que fará ouvir também a D. F., caso julgue necessário e compatível com a exiguidade do prazo disponível para nomeação do requerente, na hipótese de ser esta julgada legal e conveniente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1938. — M. Brito.

Despacho — À vista do parecer, indefiro o pedido, por não se enquadrar a prova prestada pelo requerente entre os concursos revalidados pelo decreto-lei 636. Em 28-12-38. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 3.103 — Luiz Paulo de Amorim, ajudante técnico de 1ª classe, com exercício no Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores, foi classificado em 9º lugar no concurso de títulos que prestou, em 1935, para provimento nos cargos de cônsul de 3ª classe.

Como foi o único dos candidatos classificados que não logrou ser nomeado, requer o seu aproveitamento uma vez que o prazo de validade do concurso aludido está prorrogado até 31 de dezembro em curso, "ex-vi" do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1936.

Em face das informações prestadas pela Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, verifica-se que o caso está enquadrado no artigo 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto deste ano.

Nestas condições, o requerente poderá ser nomeado, até 31 de dezembro corrente, para o cargo de diplomata da classe J, se assim julgarem conveniente as autoridades competentes.

À consideração do Sr. presidente deste Departamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 29 de dezembro de 1938. — M. Brito.

Despacho — De acordo. Em 29-12-38 — Luiz Simões Lopes, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

(*) Realizou-se hontem a 48ª sessão ordinária do Conselho Federal de Comércio Exterior com a presença dos conselheiros ministros Barbosa Carneiro, diretor executivo; João Maria de Lacerda, Benjamin do Monte, João de Lourenço, Alvaro Porto Moitinho, Euvaldo Lodi, Artur Torres Filho, Franklin de Almeida, Mendonça Lima, Luciano de Moraes, e dos consultores técnicos Léo de Afonseca, Guilherme Weinschenck, Frederico Cesar Burlamaqui e Adamastor Lima.

Aberta a sessão, pelo ministro Barbosa Carneiro, diretor executivo, este comunicou que o Sr. presidente da República compareceria um pouco mais tarde.

Procedida a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada, o ministro Barbosa Carneiro deu conhecimento do expediente da sessão, constante da lista abaixo:

Ofício da Câmara de Propaganda e Expansão Comercial do Estado do Paraná, solicitando a intervenção do Conselho para que o porto de Paranaguá seja incluído entre os que estão autorizados a exportar café para a Alemanha dentro da quota estabelecida de 200.000 sacas; ofício do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, solicitando a remessa de cópia dos pareceres aprovados pelo Conselho; memorial da "Frutas do Rio Grande Limitada", de Porto Alegre, pleiteando alteração na forma de cobrança das taxas sobre frutas importadas do estrangeiro por aquele Estado, com transbordo em Santos; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, encaminhando um relatório do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, sobre os principais acontecimentos de ordem econômica e comercial, ocorridos na Argentina durante o mês de outubro passado; ofício do ministro do Estado das Relações Exteriores, encaminhando cópia de uma carta dirigida à Embaixada do Brasil em Londres pelo Sr. H. C. Braun, sobre a possibilidade de ser desenvolvida em nosso país a industrialização dos ovos; ofício do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, fornecendo os esclarecimentos solicitados pelo Conselho a respeito do comércio de mate entre o Uruguai e o Paraguai; ofício da Associação Comercial do Amazonas, comunicando ter dado ampla divulgação, conforme pedido do Conselho, a um trabalho sobre as possibilidades existentes na União Sul-Africana para colocação de produtos brasileiros; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, remetendo um ofício em que o conselheiro comercial da Embaixada do Brasil em Paris comunica as alterações da tarifa aduaneira francesa referente a diversos produtos especialmente frutos e grãos oleaginosos, corpos graxos e seus derivados; carta da União Finlandesa do Comércio Exterior, remetendo um exemplar de sua última lista de membros e assegurando sua colaboração para o desenvolvimento do intercâmbio comercial entre o Brasil e a Finlândia; ofício do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, remetendo cópia de um memorial da Associação Comercial daquele Estado, a respeito da classificação dos minerais quartzo, ágata e cristal de rocha como pedras semi-preciosas; ofício do presidente do Conselho de Pesca, comunicando a instalação desse órgão; telegrama do Centro Comércio e Indústria de Ponta Grossa, e da firma Meireles, Sousa & Comp., de Curitiba, protestando contra a nova orientação dada pelo Instituto Nacional do Mate ao comércio desse produto; memorial da firma Meireles, Sousa & Comp., de Curitiba, solicitando a atenção do Conselho para as cópias que remete de expedientes dirigidos ao Instituto Nacional do Mate; ofício do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, remetendo um resumo dos trabalhos da sua última sessão; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, acusando recebimento do ofício em que o Conselho comunicou as deliberações tomadas para proteger a indústria nacional de mármore; ofício do diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando a colaboração solicitada pelo Conselho para o estudo de medidas que amparem a nossa exportação de mate; telegrama do Sindicato dos Industriais de João Pessoa, apoiando um memorial dirigido ao Conselho pela firma Renda, Priori & Comp., de Recife, com a alegação de que os favores pleiteados pela mesma para a importação de ferro, viriam beneficiar não só os fabricantes, como os consumidores de vasilhames feitos com esse material; carta do Sr. Léo Amaral Pena, agradecendo em nome de sua família as homenagens prestadas pelo Conselho à memória de seu progenitor, o falecido consultor técnico Misael Ferreira Pena; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo cópia de uma informação da Embaixada do Brasil em Washington, sobre os principais acontecimentos de ordem econômica e comercial ocorridos nos Estados Unidos da América do Norte durante o mês de novembro findo; boletim do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, a respeito da concessão de de câmbio livre ao Peru para as exportações argentinas; e 25 ofícios e cartas, agradecendo a comunicação de mudança de sede.

Feito o exame das matérias constantes do expediente, o conselheiro João Maria de Lacerda apresentou dois memoriais do Sindicato dos Fabricantes de Doces e classes anexas de Campos, dirigidos ao Sr. Presidente da República, que os remeteu ao Ministério do Trabalho, relativos à criação do Instituto de Conservas e Doces.

Passando ao relatório verbal, o diretor executivo participou que o Sr. Presidente da República enviara os seguintes documentos para ser examinado pelo Conselho:

Memorial de Carlos de Brito & Comp., de Recife, expondo a situação difícil em que ficarão os industriais de conservas e doces com a criação de um instituto, que pretende, antes de tudo, melhorar o preço desses últimos produtos.

Comunicou o diretor executivo os seguintes despachos do senhor Presidente da República.

Aprovando a resolução do Conselho sobre as medidas de restrição à importação de vinhos estrangeiros, assim redigida:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que seja considerada prejudicada a proposta do Dr. Raul Leite, relativa ao emprego de medidas de restrição à importação de vinhos estrangeiros, e à aplicação do vinho de laranja nacional no preparo da "Água Inglesa".

Originou-se o processo (P. 749) de uma sugestão feita pelo ex-conselheiro Dr. Raul Leite, em carta dirigida ao Sr. Presidente da República, que a submeteu à apreciação do Conselho, referente ao emprego de medidas de restrição à importação de vinhos estrangeiros, com o fim de favorecer o consumo interno do produto similar nacional, invocando o exemplo da Itália, cujo governo, preconizando o uso interno dos vinhos italianos, procura impedir a entrada dos de outra procedência.

Alvitrava ainda o Dr. Raul Leite a aplicação do vinho de laranja nacional no preparo da "Água Inglesa", evitando-se, com esse processo novo, o emprego dos vinhos Xerez e Málaga.

Quanto ao segundo item, entendeu o Conselho de solicitar o parecer do Departamento Nacional de Saúde, o qual declarou que a água inglesa ou vinho de quina composto é preparado com vinho seco, usando quasi todos os laboratórios o vinho desse tipo, fabricado no Rio Grande do Sul, que é excelente, não havendo, portanto, necessidade de se importar vinho de Xerez seco para semelhante preparação.

O de Málaga, por ser doce, não era empregado. Acrescentou que o uso para esse fim do vinho de laranja dependia de ser fixado um tipo do mesmo, como de ser modificada a fórmula da Farmacopéia.

Aprovando a resolução relativa a um processo de fabricação de ferro esponja, assim concebida:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que o processo que trata da fabricação do ferro esponja deve ser arquivado."

Deu origem ao processo um memorial do Sr. Afrânio do Amaral, intitulado "Esclarecimento sobre o ferro puro", em que, depois de enumerar as vantagens apresentadas pelo ferro esponja, em comparação com o ferro gusa, o seu autor realça o interesse que na indústria siderúrgica vem tendo o primeiro produto, que, obtido pelo processo brasileiro, é puro e tem a maior resistência desejada.

Iniciada a ordem do dia, o conselheiro Lodi fez diversas considerações a respeito do assunto do primeiro processo da ordem do dia, sobre isenção de direitos para o papel destinado à impressão de livros, terminando por pedir vista do mesmo.

Após falarem os conselheiros João de Lourenço, relator, e Porto Moitinho, foi concedida a vista solicitada e adiada a respectiva discussão.

A seguir, o conselheiro João de Lourenço expôs o assunto do processo sobre a exportação de socata de ferro estanhado, de que S. Ex. é relator. Aberta a discussão, usou da palavra o conselheiro Euvaldo Lodi, que impugnou a medida solicitada, quanto à exportação de socata de ferro, e demonstrou a aplicação que esta vem tendo na indústria nacional.

Anunciada a chegada do Sr. Presidente da República, o diretor executivo convidou os conselheiros João Maria de Lacerda, Euvaldo Lodi, Franklin de Almeida e Torres Filho, para com S. Ex., receberem, à entrada do edifício, o Chefe da Nação.

Introduzido o Sr. Presidente da República na sala das sessões, S. Ex. assumiu a presidência dos trabalhos, reiniciando a discussão do parecer sobre exportação de socata de ferro.

Após usarem da palavra, os conselheiros Lodi, Porto Moitinho, Luciano de Moraes e João de Lourenço, o Sr. Presidente Getúlio Vargas declarou que antes de submeter a votos o parecer, desejava sugerir uma idéia que lhe ocorrera no momento. A discussão particularizava-se em relação a folhas de Flandres, mas abrangia o assunto da exportação da socata de ferro, que está proibida. Informado, entretanto, do que fora dito no Conselho a respeito do acúmulo de socata de ferro, em alguns pontos de difícil transporte, S. Ex. estava também informado da existência nos portos do país, de grande número de navios velhos, chatas e ferramentas, pertencentes, em parte, ao Governo Federal. A sugestão de S. Ex. era no sentido de ser mantida a proibição da exportação, nomeando o Conselho uma comissão que estude a possibilidade de transformar a exportação de socata de ferro em monopólio do Estado, o qual poderia ser administrado por uma comissão e constituir um fundo especial destinado à renovação da esquadra. Essa comissão não permitiria que se ex-

portasse tudo o que fosse necessário ao consumo interno do Brasil, principalmente à indústria bélica. Do que não fosse necessário, seria permitida a venda para o exterior, por intermédio da aludida comissão, e recolhido ao fundo especial o produto destinado à renovação da esquadra.

Posta a votos a aludida sugestão, foi a mesma unanimemente aprovada.

O conselheiro Benjamim do Monte relatou o processo sobre construção da ponte que ligará a Ilha do Governador ao Continente. O conselheiro Porto Afolino e o consultor-técnico Guilherme Weinschenk justificaram opiniões ao parecer, cuja discussão ficou adiada por ter o conselheiro João de Lourenço pedido vista do processo.

O ministro Barbosa Carneiro pediu a palavra para requerer a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do grande estadista Dr. Assis Brasil. O Sr. Presidente da República pôs a votos esse requerimento, que foi unanimemente aprovado.

S. Ex. concedeu a seguir a palavra ao diretor executivo, que pronunciou o seguinte discurso:

Sr. Presidente da República:

Em nome de meus colegas e de meu próprio, rogo vênha para manifestar a V. Ex. o nosso júbilo pela honra insigne que V. Ex. nos concede, vindo presidir os trabalhos do Conselho e inaugurar a sua nova sede.

O destino que V. Ex. resolveu dar a este edifício, corresponde bem ao intuito que presidiu à sua construção, quando o ofereceu ao Governo Brasileiro.

A construção deste prédio foi motivada pela exposição internacional aqui realizada para festejar o primeiro centenário da nossa independência política. O gesto das nações amigas que tomaram parte naquele certamen visava, além da homenagem prestada ao nosso país, a expansão do próprio comércio exterior. Ao oferecer este pavilhão ao Brasil, o Governo Britânico manifestou o desejo de que o mesmo fosse utilizado de modo a servir os interesses do nosso comércio. Essa condição foi atendida, enquanto aqui esteve instalado, a título provisório, o Departamento de Indústria e Comércio, com o seu museu comercial. Transferido esse Departamento para a sua sede definitiva no palácio do Ministério do Trabalho, não poderia esse pavilhão ter destino que correspondesse melhor ao desideratum dos donadores do que o que lhe deu V. Ex., isto é, para a sede do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Começa, assim, para este órgão propulsor da economia nacional uma nova fase. Instalando-o em um edifício próprio, onde os vários serviços da Secretaria poderão ter o conveniente desenvolvimento, V. Ex. entende proporcionar-lhe condições de ordem material que o tornem mais apto para realizar os seus fins.

Iniciativa de V. Ex., quando Chefe do Governo Provisório, em 1934, o Conselho Federal de Comércio Exterior revelou desde logo a sua vitalidade. A sua criação correspondeu a uma necessidade e tanto isso é verdade que a ele V. Ex. tem confiado para estudo, sempre em número crescente, as mais complexas questões que interessam a economia nacional.

Em dezembro de 1937, V. Ex. ampliou-lhe as atribuições, deu-lhe nova organização e dotou-o de uma secretaria técnica. Instalado, em fevereiro de 1938, nos onze meses decorridos, o Conselho, organizado, efetuou 53 sessões, das quais 48 ordinárias. Foram estudados, pela seção de pesquisas econômicas da secretaria, devidamente informados e distribuídos aos membros do Conselho, 191 processos. Foram examinados e aprovados pelo plenário, 93 pareceres. Dentre as questões submetidas por V. Ex., algumas necessitavam exaustivo, longo, metódico estudo por parte dos relatores e das Câmaras e, às vezes, por parte das comissões especialmente constituídas para esse fim.

Consinta V. Ex. que eu mencione alguns dos mais importantes resultados registrados pelo Conselho, de fevereiro até esta data. Um projeto de ajuste entre o Governo Federal e as companhias que exploram a navegação transatlântica, ajuste esse visando a regulamentação dos fretes marítimos; o decreto-lei, criando o Instituto Nacional do Mate; decreto-lei número 395, declarando de utilidade pública e regulando a importação, a exportação, o transporte, a distribuição e o comércio do petróleo bruto e seus derivados e bem assim a indústria da refinação do petróleo importado ou produzido no país; o decreto-lei n. 538, organizando o Conselho Nacional do Petróleo e definindo as suas atribuições; o decreto-lei sobre a padronização dos produtos agrícolas e pecuários destinados à exportação; o decreto-lei sobre as quotas de produção do açúcar; o decreto-lei, regulando o regime das cooperativas, um projeto de decreto-lei relativo à regulamentação definitiva das indústrias em super-produção; um projeto de decreto-lei, dispondo sobre várias medidas de amparo ao plantio e à utilização das plantas fibrosas e outros vegetais apropriados à transformação em celulose e ao preparo de fios necessários à indústria, assunto esse que fôra pela primeira vez tratado no Congresso Nacional em 1926 pelo então deputado federal Dr. Ildefonso Simões Lopes, mas que não lograra ser objeto de uma resolução do Poder Legislativo; o decreto-lei sobre a obrigatoriedade da aquisição de álcool anidro; um projeto de decreto-lei sobre a organização nacional do turismo; um projeto de decreto-lei, dispondo sobre várias medidas para o melhor aproveitamento do carvão nacional; um projeto de decreto-lei, regulando o serviço de estiva nos portos nacionais; um projeto de decreto-lei, dispondo sobre certas medidas de amparo à indústria do vidro no Brasil; parecer sobre várias propostas apresentadas pela Misão Econômica-Portuguesa, visando o incremento do inter-

câmbio mercantil luso-brasileiro. Cumpre-me ainda mencionar o Regimento Interno do Conselho, cuidadosamente elaborado por uma Comissão Especial. Esses foram assuntos, entre muitos, que necessitaram numerosas e longas reuniões de câmaras e do plenário. Essas sessões tiveram lugar muitas vezes à noite e não raras terminaram a horas tardias.

Em geral, o público tem notícia das nossas sessões plenárias, mas não sabe do trabalho realizado pelas câmaras e pelas comissões especiais, trabalho esse que pela própria natureza dos assuntos não pode ser revelado e só aparece nos resultados finais quando as propostas do plenário submetidas à decisão de Vossa Excelência merecem a sua aprovação e podem assim ser divulgadas.

Seja-me permitido, Sr. Presidente da República, prevalecer-me da circunstância de ser esta a última vez que me é dada a honra de falar neste Conselho em presença de Vossa Excelência, para prestar aos ilustres cidadãos que se reúnem em torno desta mesa, a homenagem da minha admiração pelo elevado sentimento de civismo que os tem guiado no desempenho da tarefa delicada e por vezes extremamente difícil que lhes cabe como membros deste Conselho. Quero atestar que nenhum jamais negou o seu concurso devotado para o estudo das questões em exame.

Trazendo a Vossa Excelência este testemunho, desejo ao mesmo tempo manifestar aos meus ilustres colegas o meu agradecimento comovido pela leal, amistosa e dedicada cooperação que, no desempenho das minhas funções de diretor executivo, sempre encontrei por parte deles.

Ao pronunciar estas palavras o meu pensamento evoca, reverente, as memórias de Vitor Viana e de Misael Pena, que foram, ambos devotados servidores da obra que Vossa Excelência nos confiou.

Sr. Presidente da República, não seria cabível que eu fizesse nesta sessão um relato de todos os trabalhos efetuados pelo Conselho.

Mencionei os mais importantes e somente os deste ano. Cumpre-me registrar que em setembro o Conselho visitou o Estado de São Paulo tendo realizado na sede da Associação Comercial, da Federação das Indústrias, da Bolsa de Mercadorias e da Sociedade Rural Brasileira várias sessões de proveitoso trabalho.

Dentre as várias iniciativas que tomamos em obediência às instruções de Vossa Excelência, cumpre-me salientar a exposição em Caracas, de nossos produtos exportáveis e suscetíveis de colocação no mercado venezuelano. Os resultados dessa tentativa já se vão fazendo sentir de modo prático e é de almejar que o esforço nessa direção seja prosseguido.

A publicação de um boletim de informações destinado aos países estrangeiros foi outra providência determinada por Vossa Excelência que veio atender a uma necessidade que há muito se fazia sentir. Remetido pelo correio aéreo, o boletim leva todas as semanas, às nossas missões diplomáticas, aos nossos Consulados, às Câmaras de Comércio, aos Bancos, a quantos enfim se interessam lá fora pelas coisas brasileiras, um conjunto de úteis informações de ordem econômica e financeira.

A Secretaria do Conselho só agora vai ter os seus quadros completados e a sua seção de fomento do comércio exterior convenientemente organizada.

Essa é, em grande parte, a missão em boa hora confiada por Vossa Excelência ao grande funcionário — Conselheiro Raul Bopp, — cujas realizações em prol do nosso comércio com o extremo oriente, cujo entusiasmo pela grande obra de reerguimento da nossa economia, constituem a mais sólida garantia de que em sua nova fase a Secretaria deste órgão consultivo do Chefe da Nação vai adquirir maior eficiência e realizar o programa de trabalho que permita ao Conselho alcançar com mais rapidez e segurança os objetivos que Vossa Excelência lhe fixou.

A criação do Conselho constituiu uma grande inovação em nosso aparelho administrativo. A entozagem tinha forçosamente que ser um tanto lenta. É uma operação sempre delicada, que exige paciência.

Aqueles que dela têm a responsabilidade não a podem realizar se não têm fé na sua exequibilidade e se em seu foro íntimo não reconhecem que tal inovação corresponde efetivamente a uma necessidade. Decorridos dois anos desde que o ministro Sebastião Sampaio — primeiro e dedicado diretor executivo — passou-me, por decisão de Vossa Excelência a direção deste Conselho, confesso a Vossa Excelência que ao deixá-la, em obediência às suas ordens, tenho a consciência de que as minhas forças foram poucas para a magnitude da missão que Vossa Excelência me confiou. Não me faltou, entretanto, a fé. Não me faltou entusiasmo. Não esmoreceu um só instante o meu empenho em dar a esta obra, integralmente, toda a minha dedicação.

Sejam as minhas últimas palavras a expressão do meu profundo reconhecimento a Vossa Excelência, meu egrégio chefe, pela grande honra que Vossa Excelência, generosamente, me concedeu, escolhendo-me para diretor executivo deste Conselho. Consinta Vossa Excelência que o diga: levo desta fase da minha vida pública o grande ensinamento de dedicação perene aos interesses superiores da Pátria, o grande estímulo, que recebam, de devotamento ao Bem, quantos têm a rara ventura de servir sob as ordens diretas do conselheiro Varão que preside aos destinos do Brasil."

O conselheiro Euvaldo Loti, após agradecer as generosas referências feitas aos membros do Conselho pelo ministro Barbosa Carneiro, disse que recebera a incumbência de todos os conselheiros e consultores técnicos de comunicar ao Senhor Presidente da Repu-

blica, que não sendo o mandato, no Conselho, limitado por força de lei, e atendendo a que o Chefe da Nação se empenhava em promover o equilíbrio entre as várias forças atuantes na vida nacional, justo era que S. Ex. procurasse o reajustamento dos órgãos da administração, e por isso tinha a honra de transmitir a S. Ex. a notícia de que, em poder do diretor executivo, já se achavam as cartas de todos os membros do Conselho, apresentando a renúncia dos respectivos mandatos. Esse gesto significava mais uma prova de solidariedade e colaboração com o Governo.

O Senhor Presidente da República proferiu então o seguinte discurso:

"Senhores conselheiros:

Durante o corrente ano não pude, como fazia das outras vezes, presidir as reuniões deste Conselho, mas nem por isso o serviço ficou prejudicado não só porque o esforço e a dedicação com que os senhores desempenharam as suas funções em nada esmoreceram, mas também porque, mesmo de longe, acompanhava os trabalhos e os estimulava com o meu interesse.

O Conselho Federal de Comércio Exterior, fundado por iniciativa do atual Governo, demonstrou, durante o tempo em que esteve trabalhando, não só a necessidade da sua criação, como a eficiência dos seus esforços. Hoje, esta organização foi adotada em vários outros países, o que demonstra que era uma necessidade de ordem geral. É natural que no curso do tempo, à medida que vão trabalhando, a própria organização de serviço evidencie as suas falhas em alguns pontos, como a experiência triunfante aconselha a sua continuação em outras. Por esse motivo é preciso uma pequena remodelação na organização do Conselho, não propriamente quanto aos homens, mas quanto à forma, quanto à marcha do serviço.

Por conseguinte, este pedido de demissão coletiva, que veio de me ser apresentado, é uma prova do alto desinteresse da parte dos seus membros, como também o desejo de colaborar com o Governo, facilitando-lhe a tarefa.

Aceito, portanto, em princípio, o pedido e peço ao mesmo tempo que, enquanto não se resolve a nova organização, continuem os senhores no exercício do cargo que têm ilustrado com dedicação e esforço, dedicação e esforço pelos quais apresento os meus agradecimentos e os meus louvores, porque têm sido colocados ao serviço impessoal do Brasil, neste ramo da administração pública."

O conselheiro João Maria de Lacerda, em nome do Conselho, apresentou ao Senhor Presidente os cumprimentos e votos de um Feliz Ano Novo, no que foi acompanhado pelo conselheiro Alvaro Pinto Moitinho.

O Senhor Presidente da República pronunciou, enfim, as seguintes palavras:

"Uma vez que o diretor executivo deste Conselho, ministro Barbosa Carneiro, deve retirar-se para o desempenho de sua função diplomática, é justo que reconheçamos o nobre esforço e a dedicação com que ele sempre aqui trabalhou. Proponho fique consignado em ata um voto de louvor e agradecimento do Conselho."

Aprovado por unanimidade esse requerimento, o Senhor Presidente da República levantou a sessão, passando depois a visitar as novas dependências do Conselho, sendo depois S. Ex. acompanhado até à porta pelo ministro Barbosa Carneiro e demais membros do Conselho e altos funcionários da Secretaria.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, às 9 horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como Sala das Sessões do Conselho, os senhores conselheiros conselheiro geral João Carlos Muniz, major Aristoteles Lima Camara, Artur Hehl Neiva, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Dulfé Pinheiro Machado, Luiz Betim Pais Leme e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a nona sessão.

Lida a ata da sessão anterior pelo secretário, foi a mesma aprovada.

Do expediente constava um ofício da Legação da Suíça, transmitido pelo Ministério das Relações Exteriores, em que solicitava a elevação da quota anual imigratória suíça para 3.000 pessoas. O Conselho aprovou, votando a seguinte resolução:

Resolução n. 9.

Tendo em vista a solução da Legação da Suíça no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota anual distribuída àquele país, a qual, presentemente, é apenas de 180,40; e

Considerando que a imigração suíça consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos ético, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os artigos 1.º, § 5.º, e 7.º, letra "a", do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1933,

e artigos 4.º e 226, letra "a", do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual da Suíça.

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1938. — João Carlos Muniz, presidente. — Major Aristoteles Lima Camara. — Artur Hehl Neiva. — Capitão de fragata Atila Monteiro Aché. — Dulfé Pinheiro Machado. — Luiz Betim Pais Leme. — José de Oliveira Marques.

O Sr. presidente apresentou uma indicação relativa à imigração portuguesa, em que, chamando a atenção do Conselho sobre as palavras proferidas recentemente pelo Sr. Presidente da República relativas ao assunto, mostra a conveniência do Conselho estudar medidas adequadas para desenvolver aquela corrente imigratória, medidas essas consubstanciadas nos seguintes pontos:

I. Pôr em estudo imediato o desenvolvimento da imigração portuguesa.

II. Solicitar ao Ministério das Relações Exteriores que, pela via diplomática, leve ao conhecimento do governo português as palavras do Sr. Presidente da República e o espírito que as inspirou.

III. Comunicar às autoridades brasileiras competentes no mesmo sentido, juntando as considerações que vierem a propósito.

Depois dos membros do Conselho se terem manifestado a favor, foi a mesma aprovada.

Com referência a uma consulta da Secretaria de Polícia e Segurança Pública do Estado do Ceará, o conselheiro Artur Hehl Neiva leu o seguinte parecer, que foi aprovado:

"A dúvida suscitada na consulta da Secretaria de Polícia e Segurança Pública do Estado do Ceará sobre a interpretação do parágrafo 2, do artigo 150, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, é motivada por incorreções de impressão na revisão final do referido decreto.

Assim, no modelo 21, há engano na citação do artigo, que é o de n. 140, § 3, e não 150, § 3, pois este último só tem dois parágrafos.

Além disso, na nota do referido modelo (21) onde se lê art. 150, § 2, leia-se art. 149, § 2, e onde se lê art. 150 parágrafo 4, leia-se art. 149, parágrafo 4.

Ainda, na citação do artigo referente ao modelo 22, leia-se artigo 150 e não art. 151.

Esclarecida esta parte, ficam perfeitamente definidos os dois registros: um, feito perante as autoridades policiais, nas localidades onde não existe Serviço de Registro de Estrangeiros, que, de acordo com o art. 149, § 1.º, é feito mediante declaração, tendo em vista facilitar o registro de pessoas residentes em localidades afastadas, às quais seria impossível exhibir uma prova legal de sua entrada no país; outro, o registro perante o S. R. E., que, de acordo com o art. 150, §§ 1 e 2, pode ser feito mediante simples declarações do interessado, ou com provas documentais das mesmas, para que constem da carteira de identidade, sendo necessário para isto a apresentação do passaporte ou de certidões das polícias marítimas, autoridades migratórias e repartições onde existam, arquivados, documentos desses departamentos."

O conselheiro Artur Hehl Neiva comunicou a resposta dada pela Chefatura de Polícia do Distrito Federal, à consulta feita pelo chefe de Polícia do Estado do Amazonas, e assim concebida:

"Em resposta ao rádio de Vossa Excelência, dirigido ao Departamento Nacional do Povoamento, comunico que a carteira de identidade deve ser dobrada em três e não em duas partes. Quanto ao modelo, a Polícia Civil do Distrito Federal está providenciando urgentemente a sua confecção, afim de o remeter às polícias estaduais o mais breve possível."

Em nome da comissão designada para examinar a conveniência de modificar o atestado de saúde para turistas, o conselheiro Dulfé Pinheiro Machado leu o relatório redigido pela referida comissão, pelo qual apresenta ao Conselho um novo modelo de atestado de saúde, mas esse exclusivamente para turistas e outros estrangeiros constantes da letra "a", do artigo 25, do decreto 3.010. O Conselho, fundamentado nesse parecer, votou a seguinte resolução:

Resolução n. 10.

O Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista o parecer apresentado pela comissão composta dos conselheiros Dulfé Pinheiro Machado, Atila Monteiro Aché e Luiz Betim Pais Leme, incumbida de examinar o parágrafo 1.º, do art. 31, do decreto 3.010, de 20 de agosto último, referente aos atestados de saúde para estrangeiros temporários, e

Considerando que corresponde ao interesse nacional incentivar e facilitar a vinda de turistas:

Resolve:

Propor ao Sr. Presidente da República as seguintes modificações: 1 — Ficam alteradas, como abaixo se estabelece, as exigências do art. 31, do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938:

1.º — a adoção do modelo anexo, relativo ao atestado de saúde para os estrangeiros, a que se refere o art. 25, letra "a";

2.º — o agrêscimo ao item 4.º, do § 1.º, do mesmo art. 31, do seguinte:

"Sendo dispensado desse atestado quando a permanência no território não exceder de 30 dias".

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1938. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *Aristoteles Lima Camara*. — *Artur Hehl Neiva*. — *Capitão de fragata Attila Monteiro Aché*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *José de Oliveira Marques*.

Anexo à Resolução n. 10.

MODELO 4 A

Atestado de saúde para os temporários a que se refere o art. 25, letra "a", do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938:

Atesto que examinei o Sr. (Sra.) idade nacionalidade profissão e que o mesmo (a mesma) goza de boa saúde e não apresenta sintomas de moléstias contagiosas

..... de de 19..

(assinatura do médico)

(Visto consular)

O Conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, em resposta a uma consulta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, referente ao cumprimento do artigo 33, do decreto-lei n. 406-38, fez uma proposta, que foi aprovada, tendo o Conselho votado a seguinte Resolução:

Resolução n. 11:

O Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista o parecer apresentado pelo Conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, incumbido de examinar a consulta feita pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão (Sindicato Profissional), relativa ao cumprimento do art. 33 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio último, e

Considerando que os estrangeiros atualmente residentes no território nacional têm um prazo de um ano para cumprirem as formalidades relativas ao registro no S. R. E. e à obtenção da nova carteira de identidade (modelo 19, do decreto n. 3.010, de 1938);

Considerando, também, que o número avultado de processos afetos à Comissão de Permanência requer tempo razoável para seu solucionamento;

Considerando, ainda, que seria injusto e, sobretudo, contrário aos próprios interesses nacionais a dispensa em massa do trabalhadores estrangeiros, das atividades industriais e comerciais, a que ora se entregam, por falta de cumprimento de certas formalidades independentemente de sua vontade;

Considerando, por outro lado, que os empregadores, por força do decreto-lei n. 639 (art. 1.º, letra p) estão sujeitos a fortes penalidades, se admitirem trabalhadores ou empregados estrangeiros sem a exibição de carteira de identidade ou de certidão policial, conforme se trate de zona urbana ou rural;

Resolve:

1.º — que seja concedido o prazo de um ano, aos empregadores, afim de que dêem inteiro cumprimento ao art. 1.º, letra f, do citado decreto n. 639, com relação aos estrangeiros que provarem ter entrado no Brasil até 30 de julho de 1934;

2.º — que seja concedido o prazo de seis meses, para o mesmo efeito, com relação aos estrangeiros que provarem ter entrado no período de 1.º de agosto de 1934 a 24 de dezembro de 1938, desde que exibam o título de legalização da Comissão de Permanência de Estrangeiros ou que provem ter requerido sua legalização perante a mesma Comissão;

3.º — que depois de 22 de dezembro de 1938, dêem os empregadores imediato cumprimento ao referido art. 1.º, letra p, do decreto-lei n. 639, com relação aos estrangeiros que entrarem no território nacional após aquela data;

4.º — que todos os prazos sejam contados a partir de 22 de dezembro de 1938, quando já devem estar organizados em todo o país os serviços federal e estadual de registro de estrangeiros, segundo determina o art. 133 do decreto n. 3.010.

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1938. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — *Major Aristoteles Lima Camara*. — *Artur Hehl Neiva*. — *Cap. Fragata Attila Monteiro Aché*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *José de Oliveira Marques*.

Ainda sobre uma outra consulta, desta vez dirigida pela Câmara Britânica de Comércio do Brasil, o Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado leu um parecer, aprovado pelo Conselho.

Os Conselheiros Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Artur Hehl Neiva solicitaram providências no sentido de serem apressados os processos referentes à criação e organização, respectivamente, do Departamento de Imigração, Diretoria de Terras e Colonização, e Serviço de Registro de Estrangeiros no Distrito Federal. Foi aprovado.

O Conselheiro José de Oliveira Marques, devolvendo o requerimento da Senhora Saava, sobre imigração finlandesa, opina verbalmente para que seja indeferido, em vista de não estar o mesmo de acordo com as exigências da lei. O Conselho aprovou.

O Conselheiro Major Lima Câmara comunicou, em seguida, suas observações relativas a diversos assuntos de imigração, tendo o Senhor Presidente, em nome do Conselho, agradecido ao referido Conselheiro cooperação, altamente valiosa, prestada ao Conselho.

A sessão foi encerrada às 13 horas, depois que o Senhor Presidente marcou a próxima para segunda-feira, 14 do corrente. — O Presidente, *João Carlos Muniz*. — O Secretário, *João Emilio Ribeiro*.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Hilton de Azevedo, Angelo Augusto de Santana, Benedito Manuel da Silva, José Maria Laviola e Ednil Gomes Ferrão, condenados pelas Justiças do Distrito Federal;

Herculano Ribeiro Leite ou Agafi, Carmine Perfecto e Juvenal Moteira, condenados pelas Justiças do Estado de São Paulo;

Altino Alves de Melo, condenado pelas Justiças do Estado de Minas Gerais;

Teodorico Ferreira de Mendonça, Luiz Pereira de Sousa e Antônio da Silva Padilha, condenados pelas Justiças do Estado do Espírito Santo;

Salustiano Teixeira da Silva e Raimundo Sebastião Moreira, condenados pelas Justiças do Estado do Piauí. — Indeferidos.

Apostilas:

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Demistocles Soido de Barros Falcão, a quem se refere esta patente, foi reformado, por decreto de 11 de abril deste ano, com soldo por inteiro do posto de major e mais 5 % desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos artigos 61, letra C, 62, modificado pelo decreto n. 22.893, de 5 de junho de 1933, e 66, todos do regulamento aprovado pelo decreto número 22.587, de 28 de março de 1933, observado o artigo 14 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, e o disposto na letra G do artigo 156 da Constituição Federal, visto contar 35 anos, 1 mês e 17 dias de serviço militar ou sejam 36 anos, de acordo com o citado decreto número 22.893.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Francisco Campos*.

Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Ramon Escudero, a quem se refere a presente carta-patente foi reformado por decreto de 20 de setembro deste ano, nos termos do artigo 156, letra E, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, visto contar 25 anos, 3 meses e dias de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Francisco Campos*.

Resolve declarar que, o tenente coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Estrelita da Cunha Júnior, a quem se refere a presente carta-patente, foi reformado por decreto de 14 de junho do corrente ano, com o soldo do posto de coronel e mais 5 % desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 61 letra C, e 62, modificado pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e 66 todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, observado o artigo 14 da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936 e o disposto no artigo 156, letra G, da Constituição Federal, visto contar 39 anos, 5 meses e dias de serviço militar ou sejam 40 anos de acordo com o citado decreto número 22.893.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Francisco Campos*.

Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Joaquim Vieira Júnior, a quem se refere a presente carta-patente, foi reformado por decreto de 18 de abril do corrente ano, com vinte e oito trigésimas partes da respectiva remuneração, nos

termos do artigo 156, letra E, da Constituição Federal, visto conta 27 annos, 4 meses e dias de serviço militar ou sejam 28 annos, nos termos do decreto n. 25.893, de 5 de julho de 1933, e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Francisco Campos.*

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Augusto Acechispo de Florença e Evaristo Correia de Araújo. — Deferidos.

Selastião Luiz Barreiros. — Indeferido.

Bério dos Santos. — Prové que o Instituto de Identificação e Estatística Criminal não lhe fornece atestado de bom procedimento ou folha corrida unicamente porque ali conste nota de sua exclusão da Polícia Militar do Distrito Federal.

Segunda Seção

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expediente de 29 de dezembro de 1938.

No requerimento em que a Associação Congregação de Santa Catarina, com sede em São Paulo, pede licença e registro, na forma do decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, o Sr. ministro da Justiça proferiu o seguinte despacho: — "A Associação, pelo que se vê dos estatutos e demais documentos juntos, é uma sociedade brasileira, cujo funcionamento não depende da licença especial a que se refere o decreto-lei 383. As escolas e os outros estabelecimentos mantidos pela Associação ficam sujeitos, porém, à fiscalização ordinária das autoridades competentes.

Em 29 de dezembro de 1938. — *Campos.*

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 e 13 de dezembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Eulides Rodrigues Coura, escrivão da Auditoria da Polícia Militar, solicitando pagamento de diferença entre a gratificação e ordenado do cargo de escrivão, no período de 24 de outubro de 1932 a dezembro de 1935, a que se julga com direito. — Indeferido.

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. interventor no Estado de Alagoas:

N. 7 — Transmitindo o processo n. 1.182, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Tribunal Eleitoral, e solicitando providências afim de ser ouvido, a respeito, o magistrado que exerceu a presidência daquele Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.692 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 43.084\$400, a Rafael R. da Silva, proveniente de refeições fornecidas aos presos da Polícia Civil, em novembro deste ano.

N. 1.701 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 178\$500, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente de serviços prestados à Polícia Civil, no corrente ano.

N. 1.705 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 7.800\$000, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício, Manuel Maria Gonçalves, oficial da classe "I", do extinto Tribunal Eleitoral no Estado do Piauí.

N. 1.706 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1.002\$800, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício, Henrique Castriano de Sousa, diretor classe "K", do extinto Tribunal Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.708 — Transmitindo a carta em que Maria Eugênia Correia Moniz de Aragão, filha do Conselheiro João Alfredo, solicita lhe seja transferida a pensão concedida a viúva do mesmo Conselheiro.

N. 1.709 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 644\$300, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de consumo de luz elétrica, em agosto último, na Diretoria de Estatística Geral.

N. 1.710 — Transferindo a demonstração da aplicação do adiantamento de 2.000\$000, concedido ao chefe da Portaria da Diretoria de Estatística Geral deste Ministério, Pedro Ramos Farias, destinado a despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de julho a setembro deste ano.

Segunda Seção

Ao Sr. inspetor geral penitenciário:

N. 48 — Solicitando o pagamento, da importância de 229.500\$600, a Alberto Haas, correspondente à 1ª prestação, na forma do contrato celebrado com este Ministério, para a construção da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, à conta do auxílio orçamentário concedido àquela Inspeção.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.697 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 14.000\$000, à Companhia Comercial e Marítima, Suceçora de Orey & C., proveniente de diferença na troca de um automóvel Hudson, efetuada por este Ministério em julho último.

N. 1.699 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 653\$600, à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente do consumo de energia elétrica, na Escola 15 de Novembro, em agosto último.

N. 1.700 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 4.880\$300, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica e gás, na Escola 15 de novembro, nos meses de junho a agosto deste ano.

N. 1.702 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1.100\$000, a Paul J. Christoph Company, proveniente de concertos em 2 máquinas "Adrema", da Imprensa Nacional, em julho último.

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho, processo C-1.280-38:

Manuel Pereira de Sousa, capitão, reformado, da Polícia Militar, recorrendo do despacho proferido pelo Instituto Nacional de Previdência, que indeferiu o seu pedido de exclusão de contribuinte facultativo do mesmo Instituto. — Complete o selo do requerimento.

Telegramas:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Solicitando informações sobre o motivo por que não existe naquela Delegacia crédito para atender ao pagamento dos vencimentos do inspetor de alunos do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Carlos Azevedo Faria, nomeado por decreto de 20-9-1938.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

Solicitando providências afim de ser esta Diretoria informada se funcionavam em próprio nacional ou prédio alugado as extintas Justiças federal e eleitoral e si o mobiliário do antigo Juízo Federal confiado ao escrivão respectivo, pelo interventor daquele Estado, foi entregue ao representante do Domínio da União e ulteriormente à Procuradoria da República naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

Solicitando providências afim de ser esta Diretoria informada se funcionavam em próprio nacional ou prédio alugado, as extintas Justiças Federal e Eleitoral, daquele Estado.

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 80 — Transmitindo o processo do Ministério de Educação e Saúde, e solicitando informações sobre a transferência da dívida creditória daquela Escola para Francisco de Araújo Padilha, relativamente a conta de 1.920\$000, proveniente do fornecimento de 32.000 tijolos à Diretoria de Saneamento Rural.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 59 — Transmitindo os documentos solicitados pela Estação de Fomento Leopoldina, referentes ao pagamento na importância de réis 71\$300, proveniente do fornecimento de uma passagem, em dezembro de 1937, e solicitando providências afim de ser iniciado o processo de liquidação pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 473 — Solicitando a remessa do requerimento da Companhia Telefônica Brasileira remetido aquela repartição em 25-7-38, relativo à contas da aludida Companhia, na importância de 3.806\$200.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 60 — Transmitindo as contas de passagens fornecidas pela Leopoldina Railway, a requisição daquele Patronato, na importância de 492\$800, afim de que seja atestada a prestação do serviço e iniciado o processo de pagamento pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 882 — Restituindo o processo fichado sob o n. 38.185, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira, por ter sido satisfeita a exigência constante do mesmo processo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1938

Requerimentos despachados:

Serafim Ferreira dos Santos (P. 61.478/38). — Em vista do parecer da D. P., indeferido.

Armando Gonçalves Lima (P. 61.263/38). — Em vista do parecer da D. P., indeferido.

Eulides da Rocha (P. 61.460/38). — Em vista do parecer da D. P., indeferido.

Reginaldo Lemos de Santana (P. 61.542/38). — Junta procuração.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1938

Apostila:

No decreto expedido a Emiliano Herculano da Silva, contínuo da classe E, do Quadro IV, foi declarado que o referido funcionário foi nomeado contínuo de 4ª classe da Faculdade de Direito de Recife em 30 de maio de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1938

Apostila:

No decreto de 8 de novembro de 1938, pelo qual foi concedida licença de seis meses a Milton Alvares, servente da classe B, do Quadro I, foi declarado que a licença deverá ser contada a partir de 4 de agosto de 1938.

Requerimentos despachados:

Dr. O. B. do Couto e Silva. — Não ha vaga. Arquite-se. (Número 44.177/38.)

Gustavo Vale Pereira Filho. — A vista da informação, archive-se. (N. 43.463/38.)

Dia 29

Requerimentos despachados:

Dr. Oscar da Silva Araújo. — Providencie-se, de acordo com o despacho favorável do Sr. ministro nos processos ns 41.361, 41.362, 41.363 e 41.364, idênticos ao presente. (N. 44.493/38.)

Receberam idênticos despachos os requerimentos dos Drs. Carlos da Mota Rezende (N. 44.495/38), Antônio Maria Teixeira (N. 44.496/38), Martin Francisco Bueno de Andrade (N. 44.498/38) e Adauto Junqueira Botelho (N. 44.499/38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1938

Requerimentos despachados:

Manuel Pereira Duarte. — Indeferido, por se tratar de extranumerário. (N. 43.585/38.)

Dr. Augusto Alfredo Carneiro Farias. — Indeferido, à vista do art. 84 do decreto n. 14.663. (N. 44.006/38.)

Dia 26

Requerimentos despachados:

Dr. Acácio da Costa Pires. — Certifique-se. (N. 37.293/38.)

Dia 28

Apostila:

No decreto de nomeação de Elias Barbosa Silva, guarda-sanitário, interino, da classe C, foi declarado que o nome do funcionário é Elias Barbosa da Silva.

Dia 29

Apostila:

No decreto de nomeação de José Maniaz para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, foi declarado que seu nome é José de Souza Maulaz.

Licenças:

A Avelino da Costa Pereira, zelador da classe E, do Quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Adolfo Câmara da Mota, bibliotecário da classe K, do Quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Jandira da Silva Ferreira, servente da classe C, do Quadro I, três meses, nos termos da letra h do art. 156 da Constituição, a partir de 1 de janeiro de 1939.

A Luciano Militão, servente da classe C, do Quadro I, quatro meses e quinze dias, sendo três meses nos termos do n. 1 e um mês e quinze dias nos termos do n. II do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, em prorrogação.

A Elisa Valado, atendente da classe C, do Quadro I, dois meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto acima referido, a partir de 1 do corrente.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1938

Asilo Bom Pastor, de Recife (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada a comprovação. (S. E. 23.900, de 1938).

Asilo de Orfãos N. S. da Conceição, de Pelotas (R. G. do Sul), comprovando auxílio recebido em 1936. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.634-38).

Asilo São Vicente de Paulo, de Bebedouro (S. Paulo), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.672-38).

Caixa de Escolas, de Campos (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido no 2º semestre de 1937. — Aprovada. (S. E. 29.094, de 1938).

Casa de Caridade, de Macaé (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 29.678, de 1938).

Casa de Caridade, de Paraíba do Sul (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 29.098-38).

Colégio e Orfanato de N. S. do Amparo, do Surubim (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada a comprovação. (S. E. 28.637-38).

Colégio N. S. de Lourdes, de Palmares (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 31.900, de 1938).

Escola Profissional Feminina, de Belo Horizonte (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. S. E. 29.336, de 1938).

Grupo Espírita Friburguense, de Nova Friburgo (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido no 2º semestre de 1936. — Aprovada. (S. E. 28.656-38).

Grupo Espírita Fé e Esperança, de Entre Rios (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.555-38).

Instituto Profissional, de Iguarassú (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 29.115-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Petrópolis (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 30.377-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa (Paraíba), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 32.316-38).

Irmãdade de N. S. do Perpétuo Socorro (Santa Casa de Misericórdia), de Bom Despacho (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1936. — Aprovada. (S. E. 30.926-38).

Jardim de Infância dos Pobresinhos, de Recife (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 28.641, de 1938).

Orfanato D. Ulrico, de João Pessoa (Paraíba), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 29.113-38).

Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovado. (S. E. 22.240, de 1938).

Orfanato N. S. do Bom Conselho, de Bom Conselho (Pernambuco), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 22.255-38).

Pensionato S. José e Escola Diocesana Comercial, de Niterói (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 29.111-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Passos (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido no 2º semestre de 1935. — Aprovada. (S. E. 26.062-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Itatiba (S. Paulo), comprovando auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 43.840-38).

Sociedade de Agricultura, de João Pessoa (Paraíba), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 23.700, de 1938).

Associação Beneficente 8 de Setembro, de Uberaba (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.017-38).

Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçu (Rio de Janeiro), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 29.093-38).

Cruz Vermelha Brasileira, de Lavras (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 27.954-38).

Escola Moderna de Comércio, do Distrito Federal, comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 24.011, de 1938).

Instituto O'Granbery (Para a Faculdade de Pedagogia), de Juiz de Fora (Minas Gerais), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1936. — Aprovada. (S. E. 28.229-38).

Instituto de Letras e Offícios Gomes de Sousa, de Coroatá (Maranhão), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 41.118-38).

Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz de Paraitinga (São Paulo), comprovando auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.559-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 29.350, de 1938).

Policlínica de Copacabana, do Distrito Federal, comprovando auxílio recebido em 1937. — Aprovadas as contas. (S. E. 28.237, de 1938).

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador (Bahia), comprovando auxílios recebidos em 1937 e 1936 e 2º semestre de 1935. — Aprovadas as contas. (S. E. 29.086-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Dia 17

Sociedade Beneficente S. Camilo, de São Paulo, comprovando auxílio recebido em 1937. — A documentação não está completa. (S. E. 29.340-38).

União Artística Operária Caxiense, de Caxias (Maranhão), comprovando auxílio recebido em 1937. — Os documentos não insuficientes. (S. E. 28.265-38).

Dia 19

Instituto Comercial, de João Pessoa (Paraíba), comprovando auxílio recebido em 1937. — Os documentos são insuficientes. (S. E. 23.263-38).

Sociedade São Vicente de Paulo de Jacaré (S. Paulo), comprovando auxílio recebido em 1935. — Os documentos não bastam. (S. E. 22.248-38).

Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Marília (S. Paulo), comprovando auxílio recebido em 1937. — Complete a documentação. (S. E. 23.712-38).

Sociedade Filantrópica Santaritense, de Santa Rita do Sapucaí (Minas Gerais), comprovando auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e 1º de 1937. — A instituição deve completar a comprovação de 1937. (S. E. 24.009-38).

Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados, de Lambari (Minas Gerais), apresentando documentos de comprovação do auxílio recebido em 1937. — Não satisfazem os documentos apresentados. (S. E. 26.442-38).

Assistência Filantrópica, de S. Sebastião do Paraíso (Minas Gerais), comprovando auxílio recebido em 1937. — Os documentos não satisfazem. (S. E. 30.726-38).

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

DESPACHO DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 20 de dezembro de 1938

S. C. n. 3.957 — Academia de Comércio "Olavo Bilac", de São José dos Campos, Estado de São Paulo, solicitando inspeção preliminar. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 26 de dezembro de 1938

S. C. n. 5.661-38 — José Luiz da Silva. — Deferido.

S. C. n. 180-38 D. E. C. n. 151-38 — Ermindo Cecchetto. — Deferido.

S. C. n. 25.199-38 — Fausto José Torloni. — Deferido.

S. C. n. 8.528-38 — Deacir de Oliveira Martins. — Indeferido, na forma do parecer.

S. C. n. 36.437-38 — Fernando Dadalti. — Indeferido.

S. C. n. 45.126-38 — Escola de Comércio Brasilux — São Paulo. — Expeça-se a guia para o depósito da taxa de verificação prévia, 1:500\$000.

Quota:

Academia de Comércio Santa Tereza de Jesus — Distrito Federal, 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1º semestre de 1939, de 26 de dezembro de 1938.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 963 — Remete o requerimento, em que a enfermeira ajudante de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, Alzira Tavares Dias solicita dois meses de licença, em prorrogação.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 966 — Remete as folhas de pagamento dos diaristas deste Serviço relativas aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Aos hospitais dependentes: Estácio de Sá, São Francisco de Assis, D. Pedro II e Centro de Cancerologia.

Circular:

N. 967 — Transcrevendo a circular n. 2.413, de 27 de outubro próximo findo, do Departamento Nacional de Saúde.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 968 — Transcrevendo o ofício n. 2.428, de 29 de outubro próximo findo, do Departamento Nacional de Saúde.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 969 — Remete a portaria n. 447, pela qual foram concedidos três meses de licença ao prático da classe D. Herculina Correia Segura.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 970 — Remete o pedido n. 224.159 do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 971 — Remete as folhas de pagamento suplementares dos extranumerários deste Serviço, referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Dia 4

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 972 — Transcrevendo o ofício n. 1.304, de 27 de outubro próximo findo, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 973 — Transcrevendo o ofício n. 1.305, de 27 de outubro próximo findo, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 974 — Transcrevendo o ofício n. 1.306, de 27 de outubro próximo findo, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 975 — Transcrevendo o ofício n. 1.307, de 27 de outubro próximo findo, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 976 — Transcrevendo o ofício n. 1.309, de 27 de outubro próximo findo, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 977 — Remete a folha de pagamento suplementar de Leocádia Leal, ajudante de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, referente ao mês de agosto do corrente ano.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 978 — Remete com o "cumpra-se" o decreto de 11 de outubro próximo findo, pelo qual foram concedidos seis meses de licença a Angelina Rodrigues Cerqueira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 979 — Remete acompanhados das necessárias preferências, os pedidos ns. 224.161 e 224.162 do Hospital D. Pedro II.

N. 980 — Remete o pedido n. 224.163, do Hospital D. Pedro II.

Dia 6

Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 981 — Restitue, devidamente retificada a folha de pagamento do pessoal extranumerário do Hospital Estácio de Sá.

Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde.

N. 982 — Remete por cópia a Ordem de Serviço n. 57 do Hospital Estácio de Sá.

N. 983 — Remete o mapa referente ao movimento de tuberculose do Hospital D. Pedro II.

Dia 8

N. 984 — Remete para que seja selada a portaria n. 459 pela qual foram concedidos três meses de licença a Leocádia Leal, trabalhadora de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá.

Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 985 — Levando ao conhecimento que por portaria de 5 do corrente foi concedido 1 mês de licença a Zenilda de Lacerda Novais.

Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde.

N. 986 — Levando ao conhecimento que por portaria de 5 do corrente foi concedido 1 mês de licença a Zenilda de Lacerda Novais.

N. 987 — Remete o requerimento em que a atendente da classe C. Odele Gomes de Almeida, solicita retificação de nome.

N. 988 — Remete o requerimento em que a atendente da classe C. Ana Afonso Gomes em exercício no Hospital São Francisco de Assis, solicita retificação de nome.

989 — Remete para o "Cumpra-se" a portaria n. 447 pela qual foram concedidos três meses de licença a Herculina Correia Segura

N. 990 — Remete o requerimento de Dionísia de Sousa, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, solicitando 6 meses de licença.

N. 991 — Comunicando que esta repartição até a presente data não tem regulamento.

Dia 9

Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal.

N. 992 — Remete em duplicatas os pedidos ns. 237, 173-182, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 993 — Remete os pedidos ns. 224.164 e 224.165 do Hospital D. Pedro II.

N. 994 — Remete os pedidos ns. 224.166 e 224.168 do Hospital D. Pedro II.

N. 995 — Remete os pedidos ns. 224.169 a 224.179 do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 996 — Remete a folha de pagamento de Ciro Joice Paranhos da Silva, referente ao mês do outubro p. findo.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 997 — Remete o requerimento em que a servente da classe B, Conceição Gonçalves Pereira, solicita retificação do nome.

N. 998 — Remete o requerimento em que a cosinheira da classe B, Corina Carolina Rocha, solicita retificação do nome.

N. 999 — Remete o balanço trimestral de entorpecentes das tabelas A e B empregados no Hospital Estácio de Sá, nos meses de junho agosto e setembro do corrente ano.

N. 1.000 — Transcrevendo o ofício n. 975 de 4 do corrente do Hospital Estácio de Sá.

Dia 11

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá.

N. 1.001 — Comunicando que por portarias ns. 275 a 280 de 19 do mesmo mês foram dispensados das funções que exerciam no Hospital Estácio de Sá, Edite Bulhões Marcial, Fernando Aires da Cunha, Teotônio Bartolomeu dos Santos, Afra Gonçalves Varela, Jônatas Gomes de Oliveira, Cláudio Barros Barreto.

Dia 12

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 1.002 — Remete a portaria n. 466, pela qual foram concedidos dois meses de licença a Alzira Tavares Dias.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.003 — Com o *cumpra-se*, remete a portaria n. 447 pela qual foram concedidos três meses de licença a Herculina Correia Segura.

Dia 14

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.004 — Em referência ao ofício n. 5.469, informa que foi feito o enpenho global da verba 1ª Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 9, Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, na importância total de 1.183.960\$000.

Dia 16

Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.005 — Remete o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.006 — Com o *cumpra-se* remete a portaria n. 507, pela qual foram concedidos três meses de licença a Ana Afonso Gomes.

Dia 17

Ao diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 1.007 — Comunicando frequência integral de funcionários.

N. 1.008 — Comunicando frequência integral de funcionários.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 1.009 — Comunicando frequência integral de funcionários.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.010 — Comunicando frequência integral de uma funcionária.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 1.011 — Comunicando frequência integral de funcionários.

— Aos hospitais Dependentes: Estácio de Sá, Centro de Cancerologia, D. Pedro II e S. Francisco de Assis.

Circular:

N. 1.012 — Em cumprimento á circular n. 4.953, do Serviço do Pessoal, remete a cópia para o concurso de monografias, para serem divulgadas entre funcionários e extranumerários.

Ofícios:

Ao Diretor do Hospital de Psicopatas:

S/N — Solicitando internação de um doente.

Dia 19

Ao Diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 1.013 — Comunicando que, por portaria n. 305, de 4 deste mês, foi dispensado Maurício Leal Rocha das funções de trabalhador de 3ª classe.

N. 1.014 — Comunicando frequência integral de um funcionário.

N. 1.015 — Comunicando frequência integral de funcionários.

— Ao Diretor do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.016 — Comunicando frequência integral de um funcionário.

— Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.017 — Remetendo o resumo do ponto dos funcionários do Hospital D. Pedro II.

— Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.018 — Remetendo o resumo do ponto dos funcionários do Hospital D. Pedro II.

— Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.019 — Remetendo o mapa do balancete das despesas do Hospital D. Pedro II, referente ao mês de julho p. passado.

N. 1.020 — Remetendo o mapa do balancete das despesas do Hospital D. Pedro II, referente ao mês de agosto p. passado.

N. 1.021 — Remetendo o mapa do balancete do Hospital D. Pedro II, referente ao mês de setembro p. findo.

N. 1.022 — Remetendo o mapa das despesas realizadas pelo Hospital D. Pedro II, durante o mês de outubro último.

— Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.023 — Remete a folha de pagamento do pessoal extranumerário do Hospital S. Francisco de Assis, referente ao mês de novembro corrente.

N. 1.024 — Remete a folha de pagamento do pessoal extranumerário mensalista do Centro de Cancerologia, relativa ao mês de novembro corrente.

N. 1.025 — Remete as folhas de pagamento do pessoal extranumerário contratado do Centro de Cancerologia, relativas aos meses de outubro e novembro do corrente ano.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 3.567 — Ao Sr. sub-delegado de Polícia do 79º distrito do Estado do Rio de Janeiro — Nova Iguaçu, fazendo comunicação.

N. 3.569 — Ao Sr. diretor da Faculdade de Ciências, concede permissão.

N. 3.571 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão, taxa de saneamento dos anos de (1937 até 1938).

N. 3.573 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 4º Ofício, devolve relação de prédios.

N. 3.575 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 6º circunscrição do Distrito Federal, devolve relação de prédios.

N. 3.577 — Ao Sr. procurador geral da República, sobre desapropriação de terras.

N. 3.579 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 7º Ofício, devolve relação de prédios.

N. 3.581 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 8º Ofício, devolve relação de prédios.

N. 3.583 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 9º Ofício, devolve relação de prédios.

N. 3.585 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, devolve o processo n. 91.059, de 1938.

N. 3.587 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença.

N. 3.589 — Ao Sr. oficial do Registro Geral de Imóveis do 3º Ofício, devolve relação de prédios.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 1.168 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 36.882, de 1938.

N. 1.169 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, fazendo retificação.

N. 1.170 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 42.960, de 1938.

N. 1.171 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 20.209, de 1938.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 8.556, de 1938 — Zacarias de Sousa. — Cancele-se.

N. 8.663, de 1938 — Alberto de Almeida Correia. — Cancele-se.

N. 10.261, de 1938 — Adão Claudino da Silva. — Providencie, no prazo de 15 dias, para que seja colocada a porta na caixa de proteção de hidrômetros.

N. 10.932, de 1938. — Lavanderia Confiança. — Cancele-se.

N. 11.274, de 1934 — Manuel Dantas de Medeiros. — Deferido.

N. 11.674, de 1938 — Antônio Albino Lopes. — Cancele-se.

N. 11.949, de 1938 — José Alves da Silva. — Cancele-se.

N. 12.257, de 1938 — Antônio Pedro da Silva. — Cancele-se.

- N. 12.282, de 1938 — Raul Cesar Machado de Carvalho. — Cancele-se.
- N. 12.284, de 1938 — Edite de Sousa Vargas de Barros. — Cancele-se.
- N. 12.361, de 1938 — Joaquim de Vasconcelos. — Cancele-se.
- N. 12.503, de 1938 — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Cancele-se.
- N. 12.569, de 1938 — Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal. — Cancele-se.
- N. 12.721, de 1938 — J. Martins Segundo. — Cancele-se.
- N. 13.489, de 1938 — Venilton Joaquim Lourenço. — Deferido.
- N. 13.506, de 1938 — Irmandade S. S. Caridade. — Cancele-se.
- N. 13.479, de 1938 — Panificadora Carioca Ltda. — Cancele-se.
- N. 13.527, de 1938 — Francisco Correia Sousa de Moraes. — Cancele-se.
- N. 13.733, de 1938 — Graça Couto & Comp. — Não há que deferir.
- N. 13.827, de 1938 — A. Pereira Couto. — Cancele-se.
- N. 13.886, de 1938 — Maria Panés Solanetz. — Cancele-se.
- N. 14.039 — A. Carneiro & Ribeiro. — Cancele-se.
- N. 14.074, de 1938 — Antônio Joaquim Torrião. — Deferido.
- N. 14.191, de 1938 — Neves & Lima Ltda. — Deferido.
- N. 14.196, de 1938 — Eurico Laroux. — Cancele-se.
- N. 14.612, de 1938 — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Cancele-se.
- N. 14.773, de 1938 — M. Ferreira dos Santos. — Cancele-se.
- N. 14.985, de 1938 — Ernesto C. Fontes. — Comp. 7º distrito.
- N. 15.286, de 1938 — Angelina Combi Maingozzi. — Deferido.
- N. 12.366, de 1938 — José Mendes da Silva. — Cancele-se.
- N. 15.390, de 1938 — Osmarina da Glória Bataíha. — Deferido.
- N. 15.419, de 1938 — Deolinda Redondo. — Deferido.
- N. 15.467 — Stefan Gabrys. — Deferido.
- N. 15.586, de 1938 — Izidora Ribeiro. — Deferido.
- N. 15.706, de 1938 — Francisco Antunes Guimarães. — Deferido.
- N. 15.714, de 1938 — Gabriel Antônio Gonçalves. — Deferido.
- N. 15.794, de 1938 — Joaquim Sampaio Vieira. — Deferido.
- N. 15.808, de 1938 — Armando Vetez. — Cancele-se.
- N. 15.821, de 1938 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Comp. 3º distrito.
- N. 15.822, de 1938 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Comp. 3º distrito.
- N. 15.823, de 1938 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.
- N. 15.824, de 1938 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.
- N. 15.911, de 1938 — Osvaldina Bastos Brandão. — Cancele-se.
- N. 15.961, de 1938 — Miguel José Moreira (Dr.). — Deferido.
- N. 16.047, de 1938 — Abel Santos Dias Ferreira. — Deferido.
- N. 16.065, de 1938 — Joaquim Belosa Osório. — Cancele-se.
- N. 16.215, de 1938 — Virginia Ribeiro da Magalhães Castro. — Não há que deferir.
- N. 16.257, de 1938 — Izidoro Serafim Sousa. — Deferido.
- N. 16.265, de 1938 — José Serafim Abrunhosa. — Deferido.
- N. 16.275, de 1938 — Salvador Mandaro. — Deferido.
- N. 16.305, de 1938 — Manoel Hilário Fábão. — Deferido.
- Auto de infração:
- N. 20, de 1938 — Do 4º distrito. Cancele-se.

Conselho Nacional do Serviço Social

SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1938

Com a presença dos senhores: Ataúlfo de Paiva, Olinto de Oliveira, Sabóia Lima, Ernani Agrícola e senhoras Estela de Faro e Eugênia Hamann, realizou-se no dia sete de outubro a sessão do Conselho Social sob a presidência do Sr. Ataúlfo de Paiva que abriu a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. S. Ex. relatou o processo referente à Casa dos Artistas, do Distrito Federal, que foi aprovado pelo Conselho. O Sr. Olinto de Oliveira propoz que os diretores de repartição sejam considerados autoridades competentes, para o fim de atestarem a idoneidade das instituições. Dada a palavra ao Sr. Dr. Sabóia Lima, S. Ex. leu o parecer acerca do processo do Club Naval, do Distrito Federal, que foi aprovado pelo Conselho. Tendo o Sr. Ataúlfo de Paiva relatado mais os processos: Colégio N. Sra. Auxiliadora de Ribeirão Preto, S. Paulo, aprovado; Escola Superior de Comércio, Maceió, Alagoas, aprovado; Escola de Comércio, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo, que o Conselho mandou aguardar. O Sr. Dr. Olinto de Oliveira relatou os processos: Instituição de Rádio, B. Horizonte, Minas Gerais, que o Conselho mandou aguardar oportunidade; Instituto Gammon, Lavras, Minas, aprovado; Associação Protetora da Infância Desvalida, Santos, S. Paulo, aprovado; Instituto Renascença, Distrito Federal, aguardar oportunidade; Assistência à Infância, Santos, S. Paulo, aprovado. A Sra.

Estela de Faro relatou os processos: Colégio Salesiano Domingos, Savio, Baturité, Ceará, aprovado; Escola Normal do Colégio S. José, Santos Dumont, Minas, aprovado; Centro Espirita Maranhense, São Luiz, Maranhão, indeferido; Associação das Damas de Caridade, Caxias, R. Grande do Sul, aprovado; Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paulo, Niterói, E. do Rio, aprovado; Santa Casa de Misericórdia, Bariri, S. Paulo, em diligência; Asilo de Mendicidade de S. Vicente de Paulo, Sorocaba, S. Paulo, aprovado; Associação dos Escoleiros do Alcerim, Natal, Rio Grande do Norte, aprovado; Hospital S. Braz, Porto União, Santa Catarina, aprovado; Santa Casa de Misericórdia, Queluz, Minas, em diligência. A Sra. Eugênia Hamann relatou os processos: Abrigo Seára dos Pobres, Distrito Federal, aprovado; Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, Minas, aprovado; Grupo Escolar Santo Antônio, João Pessoa, Paraíba, aguardar oportunidade; Ginásio Caxiense, Caxias, Maranhão, aguardar oportunidade; Instituto Comercial Mineiro, Juiz de Fora, Minas, aprovado; Instituto Comercial, João Pessoa, Paraíba, em diligência para ser ouvido o Departamento de Educação (Div. Ens. Comercial); Sociedade Feminina de Assistência aos Lázaros e Pobres, Paranaíba, Piauí, aprovado; Sociedade União Artística Operária Piaçense, Picos, Maranhão, aprovado. Em vista do decreto-lei n. 761, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, dando atribuições ao Conselho Social para estudar os pedidos das instituições culturais, o Sr. presidente submeteu ao Conselho a maneira pela qual deveriam ser resolvidos esses pedidos, tendo ficado resolvido que os processos referentes às instituições culturais só iriam a julgamento, quando solicitados à secretaria pelos membros do Conselho. O Sr. Dr. Sabóia Lima relatou os processos: Instituto Conceição de Maria, São Luiz, Maranhão, em diligência para ser ouvido o Departamento de Educação; Academia Popular de Comércio, S. Paulo, aguardar; Hospital Evangélico, Distrito Federal, pedindo auxílio para o Sanatório Elienezer, Campos do Jordão, S. Paulo, em diligência; Instituto Central do Povo, Distrito Federal, aprovado; Faculdade de Engenharia do Paraná, aprovado. O Sr. Dr. Ernani Agrícola relatou os processos: Conferência de N. Sra. das Dóres da Sociedade S. Vicente de Paulo, Casa Branca, S. Paulo, que havia sido julgado anteriormente, sendo reformado o parecer do relator e aprovado o pedido pelo Conselho; Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defeiza Contra a Lepra, Belo Horizonte, Minas, aprovado; Santa Casa de Misericórdia, Itapira, S. Paulo, aprovado; Dispensário dos Pobres, Piracicaba, S. Paulo, em diligência; Santa Casa de Misericórdia, Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, o Conselho mandou aguardar. As 16 horas e 30, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataúlfo de Paiva*, presidente.

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1938

A reunião do Conselho Nacional de Serviço Social, realizada no dia 10 de outubro de 1938, compareceram os seguintes membros: Dr. Ataúlfo de Paiva, Dr. Olinto de Oliveira, Dr. Ernani Agrícola, Dr. Sabóia Lima e Sras Eugênia Hamann e Stela de Faro. O Sr. presidente Ataúlfo de Paiva abriu a sessão às 14 e 30, procedendo à leitura do Boletim dos serviços executados até a data, pela Secretaria e pelo Conselho, e em seguida, passando a relatar os processos seguintes: Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, transformando o julgamento em diligência a fim de ser ouvido o Ensino Superior; Casa da Empregada, D. Federal, aprovado; Escola de Engenharia do Pará, aguardar oportunidade; Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, Belo Horizonte, Minas, aprovado; Asilo Dr. José Júlio, São Simão, São Paulo, aprovado; Caritas Social, Distrito Federal, aprovado; Escola Normal Particular, São Paulo, aguardar; Escola Rocha Pombo, em diligência ao Departamento Nac. de Educação; Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, Niterói, Estado do Rio, aprovado; Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, Minas, aprovado; Hospital de Caridade de Nossa Senhora da Conceição, Lagarto, Sergipe, aprovado; Escola Antônio Moreira da Costa, Santa Rita de Sapucaí, Minas, aprovado; Escola Superior de Veterinária do Paraná, aprovado; Faculdade de Direito do Maranhão, em diligência para anexar ao processo n. 6.957 de 1937. A Sra. Eugênia Hamann relatou os seguintes processos: Missão da Cruz, Distrito Federal, aprovado; Associação Protetora do Sanatório da Imaculada Conceição, Belo Horizonte, Minas, aprovado; Sociedade do São Vicente de Paulo, Machado, Minas, aprovado. O Sr. Dr. Ernani Agrícola relatou os processos seguintes: Casa de Caridade de Macaé, Estado do Rio, aprovado; Associação Asilo e Hospital de São Vicente de Paulo, Lameri, Minas, aprovado somente o pedido de auxílio ordinário; Santa Casa de Misericórdia, Rezende, Estado do Rio, em diligência para juntar atestado; Santa Casa de Misericórdia, São João da Barra, Estado do Rio, aprovado; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Valença, Estado do Rio, aprovado. A Sra. Stela de Faro relatou os processos seguintes: Santa Casa de Misericórdia, Buricá, Rio Grande do Sul, aprovado; Escola Normal do Colégio São José, Santos Dumont, Minas, aprovado. O Sr. Dr. Olinto de Oliveira relatou os processos seguintes: Departamento da Criança no Brasil, aprovado; Instituto de Proteção e Assistência à Infância, Distrito Federal, aprovado; Santa Casa de Misericórdia, Bauri, S. Paulo, aprovado o pedido de auxílio e proposta a majoração da subvenção. As 16 horas e 40 minutos, o Sr. presidente encerrou a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataúlfo de Paiva*, presidente.

SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

A sessão do dia 12 de outubro de 1938, compareceram os senhores: Ataúlfo de Paiva, Olinto do Oliveira, Sabóia Lima, Ernani Agriola, Levi Miranda e as senhoras Eugênia Hamann e Stela de Faro. O Sr. presidente Ataúlfo abriu a sessão às 15 horas e 8 minutos, congratulando-se com os seus pares pela presença do Sr. Levi Miranda, que estivera ausente, no norte do país. Em seguida, S. Ex. fez entrega ao secretário, dos seguintes processos, relatados na sessão anterior: Hospital de Caridade de N. Senhora da Conceição, Lagarto, Sergipe; Faculdade de Direito do R. de Janeiro, D. Federal; Hospital Antônio Moreira da Costa, Santa Rita de Sapucaí, Minas; Escola Rocha Pombo, D. Federal; Faculdade de Direito do Maranhão; E. Superior de Veterinária do Paraná; E. de Engenharia do Pará. A Sra. Eugênia Hamann relatou os seguintes processos: Centro Espírita Friburguense, E. do Rio, aprovado; Bandeira Paulista de Alfabetização, S. Paulo, tendo sido adiado o julgamento a requerimento da relatora. O Dr. Olinto do Oliveira relatou os seguintes processos: Conferência da S. José da Sociedade de S. Vicente de Paulo, Caçapava, S. Paulo, aprovado; Sociedade Beneficente S. Pedro Canisio, Montenegro, R. G. do Sul, aprovado, com as restrições do parecer do relator; Abrigo Divina Providência, Gertrudes Campos, Itaquara, S. Paulo, aprovado, tendo sido proposto o aumento da subvenção, pelo relator; Asilo de Mendicidade, Limeira, S. Paulo, aprovado; Assistência à Infância, Santos, S. Paulo, aprovado o pedido de auxílio extraordinário. O Dr. Sabóia Lima relatou os processos seguintes: Policlínica Geral dos Sargentos, D. Federal, tendo sido o julgamento transformado em diligência; Santa Casa de Misericórdia, Cruzeiro, S. Paulo, aprovado; Colégio Santana, Bonjardim, Pernambuco, aprovado; Asilo Bom Pastor, B. Horizonte, Minas, aprovado; tendo o relator proposto a majoração; Santa Casa de Misericórdia, Pitangui, Minas, aprovado o auxílio normal, e proposto o auxílio extraordinário; Sanatório Maria Auxiliadora, Campos do Jordão, S. Paulo, aprovado; Instituto Conceição da Maria, S. Luiz, Maranhão, 2º julgamento, tendo sido aprovado. O Sr. Dr. Ernani Agriola, reportando-se à resolução do Conselho, tomada na sessão anterior, em relação aos estabelecimentos culturais, solicita do Sr. presidente lhe sejam encaminhados os pedidos das instituições: Academia Nacional de Medicina, D. Federal; Federação das Academias de Letras do Brasil, D. Federal; Academia Carioca de Letras, D. Federal; tendo o Sr. Dr. Sabóia Lima solicitado o processo referente ao Instituto dos Advogados, D. Federal. O Sr. Levi Miranda solicitou, igualmente, o processo referente aos Instituto Geográfico e Histórico, de Salvador, Bahia, assim como o Sr. Ataúlfo de Paiva, que determinou lhe fossem encaminhados os pedidos da Academia de Ciências do Brasil e do Instituto de Química, ambos de D. Federal; todos esses pedidos foram imediatamente atendidos pela Secretaria. A Sra. Stela de Faro indaga da maneira pela qual seriam feitos os pagamentos às instituições que mantêm serviços fora do D. Federal, embora com a sua sede nesta Capital. Dada a palavra ao Sr. Levi Miranda, S. Ex. agradece as manifestações de cortesia dos seus pares, e alude, de modo sucinto, mas interessante, aos fatos que observara nos Estados da Bahia e Pernambuco; comunica que teve oportunidade de reunir na capital baiana, representantes de várias instituições de amparo social, tomando-se, nessas assembleias, várias resoluções que, oportunamente, seriam trazidas ao conhecimento do Conselho, alude S. Ex. aos entraves e impedimentos que dificultam a ação desses estabelecimentos, e propõe ao Conselho que se faça um apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de facilitar o pagamento dos auxílios, por intermédio do Banco do Brasil. A respeito desse mesmo assunto, todos os membros do Conselho expõem os seus pontos de vista, aplaudindo a proposta do Sr. Levi Miranda. O Sr. presidente Ataúlfo, encaminhando os trabalhos, acenou que se deva agir com método, e, posto que aplaudia igualmente a proposta, designa o Sr. Levi Miranda para estudar o assunto, trazendo ao Conselho o resultado de suas pesquisas, assim como, um ante-projeto para ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Sr. ministro da Educação e Saúde. As 17 horas foi levantada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário.

SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1938

A sessão do Conselho, realizada no dia 14 de outubro de 1938, compareceram os seguintes membros: Dr. Ataúlfo de Paiva, doutor Olinto do Oliveira, Dr. Sabóia Lima, Sr. Levi Miranda e senhoras Stela de Faro e Eugênia Hamann. A sessão foi aberta às 14 horas e 10 minutos e dada a palavra ao Sr. Dr. Sabóia Lima que relatou os seguintes processos: Hospital Evangélico, D. Federal, mantenedor do Sanatório Evener, de Campos do Jordão, S. Paulo, o pedido foi aprovado nos termos do parecer do relator; Associação Espirita, Francisco de Paulo, D. Federal, aprovado; Associação Adoração Perpétua do SS. Sacramento e Obra do Tabernáculo, Fortaleza, Ceará, o processo tinha sido enviado ao Conselho de Cultura; novamente julgado, foi aprovado nos termos do parecer do relator; Santa Casa de Misericórdia, Pirajui, S. Paulo, 2º julgamento; foi reformado o parecer anterior e aprovado o novo parecer. Dada a palavra à Sra. Eugênia Hamann, foram relatados os processos: Asilo Bom Pastor, S. Paulo, a relatora propoz, e o Conselho resolveu: que se desentranhassem os documentos relativos ao pedido de auxílio especial, para constituirem processo à parte, mandando que a instituição fizesse requerimento para o pedido especial e que se desse conhecimento à interessada. A Sra. Stela de Faro relatou os processos: Sociedade de Literatura e Beneficência mantenedora do Hospital de Buricá, R. G. do Sul, tendo

a relatora substituído o parecer anterior e aprovado o pedido pelo Conselho; Asilo de Mendicidade, D. Maria Jacinta, S. Carlos, S. Paulo, aprovado; Escola Agrícola de Goiana, Pernambuco, aprovado; Externato S. João, Campinas, S. Paulo, aprovado; Patronato S. José de Aracati, Ceará, aprovado o auxílio comum e parecer favorável do relator, para aumento da subvenção; Colégio S. Vicente de Paulo, Laranjal, S. Paulo, aprovado a subvenção ordinária. O Sr. Olinto do Oliveira relatou os processos: Associação Feminina Santista, Santos, S. Paulo, indeferido; Sociedade de S. Vicente de Paulo, Jaú, S. Paulo, aprovado; Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas, em diligência. O Sr. Ataúlfo de Paiva fez entrega ao secretário, dos seguintes processos: Casa da Empregada, D. Federal; Caritas Social, D. Federal; Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, Niterói, E. do Rio; Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, Minas, todos julgados na sessão anterior. O Sr. Presidente do Conselho lembra o hábito afetuoso e cordial, diz S. Ex., de se deixar consignadas na ata expressões de aplausos aos ilustres companheiros pelos serviços prestados à causa social. Por isso, focaliza S. Ex. a instalação do Juiz de Menores, ocorrida na véspera e enaltece a ação, a figura e os altos méritos do Sr. Dr. Sabóia Lima, ilustre membro do Conselho Social. Esse louvor, frisa S. Ex., não é tanto pela excelência do edifício em que vai funcionar esse importante ramo da justiça, mas, particularmente, pela exposição brilhantíssima, feita pelo ilustre Juiz de Menores, e pelo grau de utilidade e benemerência evidenciado nesse documento. Alude, ainda, o Presidente do Conselho, à presença, nesse ato, de S. Ex., o Sr. Ministro da Justiça, o que significa não só a homenagem ao Juiz, mas os propósitos evidentes, do Governo, de prestar à causa da Justiça, todo o seu apoio. O Sr. Presidente, ao terminar, enalteceu a retidão e a cultura do Sr. Dr. Sabóia Lima, justificando, por esse modo, o voto de louvor que deseja fique consignado na ata dos trabalhos deste Conselho, ao qual o Sr. Dr. Sabóia Lima ilumina com a sua presença. O Sr. Dr. Sabóia Lima, em rápidas palavras, agradece o gesto fidalgo do ilustre Presidente do Conselho e, acrescenta, sente-se verdadeiramente reconfortado pelos aplausos generosos dos seus queridos e ilustres companheiros do Conselho, para o qual, a alta autoridade do Judiciário Federal, ainda hontem, tivera palavras de justas referências, em virtude da eminência das figuras, salvo a sua, que o compõem. S. Ex. termina agradecendo, ainda uma vez, a bondade dos seus pares. O Presidente Ataúlfo de Paiva, respondendo a uma ponderação do Sr. Levi Miranda, faz alusão às determinações de S. Ex. o Sr. Presidente da República, a respeito das informações dos processos, pelo Conselho. As 16 horas, menos 15 minutos, o Sr. Presidente encerrou a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Phocion Serpa*, secretário. — *Ataúlfo Napoléon de Paiva*, presidente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, a rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado, para o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

O ministro da Fazenda, em exposição de motivos n. 2.471, de 21 de dezembro de 1938, manifestou-se favorável à autorização da proposta feita pela Contadoria Central da República, no sentido de serem admitidos Círene Maia Coelho e Heloisa de Alencar Araripe, nas vagas ocorridas com a nomeação de Juraci de Melo Costa para a carreira de escriturário, do quadro VII — Delegacias Fiscais — e do pedido de dispensa de Lauro Silva.

Na referida exposição de motivos, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. 21-12-1938. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHO

Processo n. 84.624-38 — Danilo Freitas Pinto, habilitado em concurso de 1ª entrada, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade. 24-12-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 81.195-38 — Cícero de Magalhães Cordeiro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, pedindo sejam descontados pela quinta parte de seus vencimentos a importância proveniente de seu transporte e de sua família, do interior do Estado de Amazonas, para o de Alagoas, onde serve atualmente. — Cumpra-se a ordem anterior, de vez que não há mais oportunidade para examinar-se o pedido de fls. 20-12-38.

A ordem a que se refere o despacho acima é a seguinte:

"Em vista do tempo decorrido, o requerente está praticamente, atendido, de vez que foi autorizado o aludido desconto pelo Sr. diretor geral

LICENÇAS

Por portarias de 28 de dezembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, à escriturária da classe E, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda, Eimar Ivete Carneiro da Cunha de Gouveia Leite.

De trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, à auxiliar técnica de 4ª classe, contratada, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Pará, Floriana Lira Neiva.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Francisco Antônio Gonçalves de Medeiros, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De quatro meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe G, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda — Manuel de Araújo Moraes, com exercício na Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 ao escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Eurico Martins de Carvalho, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo da classe I, do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, Edison Moura, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, João da Silva Daltro Navarro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHO

Processo n. 75.139-38 — Guilherme Bibiani, guarda-livros da classe G, do quadro I, pedindo a devolução de duas certidões com que instruiu o processo n. 38.658-37. — Restitua-se o documento à fl. 10 do processo n. 38.658-37, mediante recibo. 28-12-38.

APOSTILA

No decreto de 4 de abril de 1938, expedido a Amaro Barros de Lucena, que exerce efetivamente o cargo de Marinheiro, classe L, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado Marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fora nomeado em 2 de julho de 1925, foi feita a seguinte apostila:

"O serventário a quem se refere o presente decreto chama-se 'Amaro Barros de Lacerda' e não 'Amaro Barros de Lucena' como, por equívoco, está declarado, à vista do que consta do processo número 73.451-38.

Serviço do Pessoal, em 28 de dezembro de 1938. — *Nero de Macedo, diretor*"

OFÍCIOS

Dia 26 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 193 — Transmitindo, as portarias do Sr. ministro, n. 1.004 e 1.012, admitindo como extranumerários mensalistas Fábio de Carvalho Alves, Licério Albuquerque Carvalho Paiva, Celula Bezerra Cavalcante, Guilherme Dias de Sousa, Norberto Fagundes de Matos, Idila de Medeiros, Ernani Luz, José Alves de Sousa Brasil e Estevão Gomes dos Santos, para desempenharem respectivamente, as funções de auxiliares de 2ª, 3ª, 4ª, classes na mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 303 — Solicitando providências para ser inspecionado de saúde, para efeito de posse, José Felix Alves de Sousa, nomeado para exercer o cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do quadro 11.

N. 302 — Solicitando providências para ser inspecionado de saúde, para efeito de posse, Antônio Acioli Carneiro, nomeado para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro 11.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 296 — Comunicando que Alfredo de Oliveira Flores, tomou posse neste Serviço, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro 11.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 224 — Comunicando que o escriturário da classe E, do Quadro XII, Manuel do Carmo Reis, com exercício na Seção do Imposto de Renda nesta Delegacia, tem vencimentos fixos, de acordo com a decisão do Sr. Presidente da República.

Dia 27 de dezembro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, concedendo três meses de licença para tratamento de saúde, ao guarda fiscal da classe E, do Quadro IX, Manuel Tiago de Araújo, com exercício no Território do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 69 — Remetendo o decreto que nomeia Otávio Monteiro Artiga, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro VII, tendo exercício na mesma repartição, e comunicando que o referido nomeado tomou posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 247 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, resolveu manter a decisão da mesma Diretoria, que indeferiu o pedido por falta de fundamento legal, proferida no requerimento em que Vicente de Paula Baltazar Sodré, agente fiscal do imposto de consumo pede ajuda de custo, visto a certidão de fls. 2 do referido processo não ser suficiente para modificar tal decisão.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 623 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao oficial administrativo da classe I, do quadro VII Diomedes da Rocha Santos.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 685 — Remetendo os mapas de promoção relativos à classe K da carreira de "Estatístico", classe F da carreira de "Desenhista", às classes I e J, da carreira extinta de "Engenheiro" e às classes H, J e K, da carreira extinta de "Contabilista", todas do quadro I — Tesouro Nacional.

N. 686 — Remetendo as mapas de promoção relativos às diversas classes da carreira de Oficial Administrativo e à classe H, da carreira de Arquivista do Quadro II.

N. 687 — Remetendo o mapa de promoção relativo à classe E, da carreira extinta de "encadernador" do quadro III, acompanhado do boletim de merecimento do único componente da classe, da carreira de "oficial administrativo" do quadro VII.

N. 688 — Remetendo o mapa de promoção relativo à classe I

— Ao Sr. Diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 625 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao estatístico da classe I, do quadro I, Cesar Pereira Legay, com exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 626 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde à dactilógrafa da classe F, do quadro I, Alzira Moreira Pena.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 248 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral negou, por não reconhecer direito, a ajuda de custo solicitada pelo agente fiscal do Estado de São Paulo, Eduardo de Azevedo.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Alagoas:

N. — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, que concede licença ao trabalhador de 5ª classe, Clisson Leal de Pinho, contratado da Administração do Domínio da União, anexa a mesma repartição.

— Ao Sr. Delegado Fiscal na Bahia:

N. 194 — Remetendo o processo em que o oficial administrativo da classe K, Otaviano Cesar de Sousa, pede sua aposentadoria e solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência de que trata a informação de fls. 5 no sentido de ser satisfeita a exigência de que trata a informação de fls. 5 verso.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 118 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença ao desenhista da classe F, do quadro I, Aristes Duncan, com exercício no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, junto a mesma repartição.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Maranhão:

N. 163 — Comunicando que resolveu no processo em que Heliô Braga de Lima, pede sua nomeação para o cargo de guarda-aduaneiro, aguarde oportunidade, tendo em vista o artigo 7º do Decreto n. 9.220, de 1921.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal no Piauí:

N. 93 — Comunicando que resolveu conceder duas prorrogações de prazo, de vinte dias cada uma, perfazendo assim 60 dias, ao senhor Antônio Soriano de Sousa, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado nos termos do artigo 8.º do Decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 100 — Remetendo o processo em que Maria Calipsa Barbosa de Melo e filhos pedem lhes sejam expedidos títulos de pensionistas e solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências de que trata a informação de fls. 17 verso do dito processo.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 422 — Remetendo a portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que admite Raul Cordovil Lengruher, para desempenhar as funções de trabalhador de 4.ª classe do Serviço Regional do Domínio da União, no mesmo Estado.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina:

N. 148 — Remetendo o decreto que nomeia José Moura Nelo para exercer o cargo da classe C, da carreira de escriturário, do quadro VIII, para ter exercício na Alfândega de São Francisco e comunicando que o referido nomeado tomou posse do respectivo cargo, neste serviço.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 498 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe K, do quadro VII, Alvaro Ramos de Freitas, que tinha exercício na mesma repartição e solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 8, do referido processo.

N. 499 — Remetendo a portaria do Sr. ministro que admite como extranumerário mensalista, Jaime Mortari, para desempenhar as funções de Guarda Fiscal de 1.ª classe do Serviço de Fiscalização de Estradas de Rodagem no mesmo Estado.

-- Ao Sr. Delegado Fiscal em Sergipe:

N. 102 — Comunicando que não ha que deferir no requerimento do oficial administrativo, classe H, do quadro VII, Godofredo Lima.

N. 103 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral que concede licença ao tesoureiro, padrão F, do quadro VII, Décio Garcez Vieira, com exercício na mesma repartição.

-- Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Manaus:

Ns. 164 e 165 — Remetendo as portarias do Sr. Diretor Geral que concedem licença ao escriturário da classe E, do quadro VIII, João Alfredo de Araujo e a ajudante de tesoureiro, padrão E, do quadro VIII, Izabel Maciel Barreto.

CIRCULAR

Dia 28 de dezembro de 1938

N. 19 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda transcreve, para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Tesouro Nacional, o telegrama circular da Secretaria da Presidência da República, de 22 do corrente, nos seguintes termos:

"De ordem Presidente República, afim exato cumprimento decreto 2.290, corrente ano, tocante elaboração boletins merecimento funcionários, solicito V. Ex. baixar seguintes determinações, acôrdo exposição DF 558 D. A. S. P. 16 corrente.

"Primeira — É vedado chefes serviços arguirem suspeição afim não julgarem merecimento respectivos funcionários, embora os lique qualquer grau parentesco, ou exerçam funções seus secretários.

Segunda — Atribuição pontos independe funcionários tenham ou não servido ordens respectivos chefes quadrimestre completo.

Terceira — Recusando chefes preencher boletins, funcionário prejudicado deverá agir forma § 4º, art. 44, regulamento promoções e chefe faltoso, por inobservância artigos 40 e 44 mesmo regulamento, punido respectivo superior hierarquico. Saudações. — Luiz Vergara, secretário presidência." — Nero de Macedo, diretor.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação, por serviços extraordinários, prestados no período de 1 a 31 de dezembro corrente, organizada de acôrdo com o resolvido nos processos n. 77.340-38 e 93.405-38.

Nomes — Cargos — Importância bruta

Fernando Medeiros, Of. Adm. classe I, Q. III.....	324\$000
João Francisco Leal de Carvalho, Esc. classe G, Q. III..	324\$000
José Inácio Xavier de Brito, Of. Adm. classe I, Q. III..	324\$000
Luiz Rodolfo Lopes, Esc. classe G, Q. VII.....	324\$000
Zenaide Couveia de Medeiros, idem, idem.....	324\$000
José Guanabardino Freiria Filho, Esc. classe F, Q. VII..	324\$000

(Folha organizada pela Secção Administrativa, em 21 de dezembro de 1938.)

Secretaria do Serviço do Pessoal, em 29 de dezembro de 1938.
— Americo Passos Guimarães Filho, secretário.

Folha de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente, no mês de dezembro de 1938, organizada de acôrdo com a portaria n. 9, de 21 de fevereiro de 1938, do Sr. ministro da Fazenda.

Nome — Cargo Importância bruta

João Lustosa de Barros, servente... 150\$000

(Folha organizada no Gabinete do Ministro, em 23 de dezembro de 1938.)

Secretaria do Serviço do Pessoal, em 29 de dezembro de 1938.

— Americo Passos Guimarães Filho, secretário.

Folha de gratificação mandada abonar aos funcionários abaixo relacionados, por serviços extraordinários, prestados durante o mês de dezembro corrente:

Alceu Faião de Abreu Gomes, Cont. I, Quadro I.....	360\$000
Arquimedes de Sousa Jardim, Cont. G, Quadro I.....	360\$000
Moacir Ferreira Roza, Esc. F, Quadro VII.....	360\$000
Valdemiro Santos, Cont. H, Quadro I.....	360\$000
Valdemiro Ferreira Mendes, Of. Adm I, Quadro III.....	360\$000
Gilberto de Melo Alecrim, Of. Adm J, Quadro I.....	360\$000
José da Rocha Teixeira, Of. Adm. J, Quadro I.....	360\$000
Alice Ligneul, Dactilógrafo G, Quadro I.....	360\$000
Odet Duarte Correia, Dactilógrafo G, Quadro I.....	240\$000
Alice Alves, Dactilógrafo D, Quadro I.....	240\$000
Francisco Gonçalves Filho, Artifice F, Quadro V.....	270\$000
Mário Joaquim Fernandes, Motorista G, Quadro I.....	210\$000
Djalma Sampaio Gonçalves, Protocolista G, Quadro I....	300\$000
Manuel José Gonçalves Filho, Contínuo G, Quadro I....	270\$000
João Luiz Martins, Encadernador F, Quadro I.....	150\$000
Valdemar da Silva Vieira, Encadernador F, Quadro I....	150\$000
Manuel Francisco da Rosa, Contínuo F, Quadro I.....	150\$000
Dimas Paulino do Rosário, Servente E, Quadro I.....	150\$000
Fernando Alves da Silveira, Servente E, Quadro I.....	150\$000
Pedro Alcântara dos Santos, Servente D, Quadro VIII..	150\$000
Pedro Pinto Pires, Servente E, Quadro I.....	150\$000
Otávio Maia, Servente E, Quadro I.....	120\$000
Arnaud Barbosa da Silva, Servente E, Quadro I.....	120\$000
Francisco Lino Barbosa, Remador D, Quadro VIII.....	120\$000
Franklin José de Sena, Servente E, Quadro I.....	120\$000
Randolfo Medeiros dos Reis, Servente E, Quadro VIII..	120\$000
Augusto Coufinho, Servente E, Quadro I.....	120\$000
Henrique Schiller de Oliveira, Eletricista G, Quadro I..	60\$000
Leonel Inácio da Costa, Servente F, Quadro I.....	60\$000
Ernesto Barbosa Lima, Servente E, Quadro I.....	60\$000
Eurico Teixeira dos Santos, Servente E, Quadro I.....	60\$000
Rodolfo Conceição Duarte, Servente E, Quadro I.....	60\$000
Abrahão Januario da Silva, Servente E, Quadro I.....	60\$000
Deocleciano Francisco Pereira, Servente E, Quadro I....	60\$000
Valdemar Duarte de Almeida, Servente E, Quadro I....	60\$000
Sinéas Armando, Servente E, Quadro I.....	60\$000
Otto Wergles, Servente E, Quadro I.....	60\$000
José Moreira Pinto, Servente, Quadro XII.....	60\$000

6:840\$000

Importa essa folha em seis contos oitocentos e quarenta mil réis (6:840\$000).

Secretaria da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em dezembro de 1938. — O secretário-chefe, Lauro Ribeiro da Boamorte.

Secretaria do Serviço do Pessoal, em 29 de dezembro de 1938.
— Americo Passos Guimarães Filho, secretário.

Contadoria Central da República

Expedinete do dia 26 de dezembro de 1938

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.256 — Transmitindo cópia do officio n. 3.765, de 19 de corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 100.619-38, relativo ao registro do crédito especial de 9.000:000\$000, aberto pelo decreto lei 911, de 1 deste mês, por este Ministério.

N. 3.258 — Transmitindo cópia do officio n. 3.763, de 19 de corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 100.615-38, referente as anotações de que trata o art. 5º do Decreto-lei 821, de 27 de outubro último.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 3.259 — Transmitindo folha de pagamento de extranumerário.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 3.255 — Idêntico ao de n. 3.256.
N. 3.257 — Idêntico ao de n. 3.258.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 3.248 — Agradecendo o auxílio prestado aos serviços da Contadoria Seccional anexa àquela repartição.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:
N. 3.262 — Acusando o recebimento do officio 189, agradece a comunicação constante do mesmo.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Guerra:
N. 3.244 — Remetendo processo n. 5.091-38, do Tesouro Nacional, no qual é interessado o coronel A. Botelho de Magalhães.

— Ao Sr. contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:
N. 3.246 — Remetendo processo n. 91.313-38, do Tesouro Nacional, relativo à abertura do crédito especial de 3.263:923\$856, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
N. 3.252 — Remetendo processo n. 12.596-38 do Tesouro Nacional, relativo à abertura de um crédito especial de 310:517\$500, para pagamento da quota de previdência.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
Alfândega de Santos:
N. 3.245 — Respondendo officio n. 143, daquela Seccional, de clara que foi aprovada a criação das duas sub-contas de depósitos sugeridas, obedecendo às normas da circular 217 de 1932, desta Contadoria e acrescenta que foi infringida a alínea f) do officio-circular n. 1.214, de 29 de abril de 1933 da mesma repartição.

Alfândega de São Salvador:
N. 3.247 — Pedindo informações sobre a proveniência da receita que aquela Seccional faz figurar nos balanços mensais, na rubrica III — "Emolumentos consulares", cuja arrecadação é privativa dos Consulados do Exterior.

Comissão Central de Compras:
N. 3.249 — Remetendo processo PI n. 4.366-38, relativo à escrituração dos Bens Patrimoniais.

N. 3.251 — Remetendo processo PI n. 7.846-38, relativo aos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

Delegacia Fiscal no Espírito Santo:
N. 3.250 — Tendo em vista o officio n. 73, daquela Seccional, sobre juros de apólices uniformizadas, relativos ao período de 1914 a 1931, remete cópia do parecer dado no processo PI n. 4.441-38 que elucida o assunto em causa.

Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N. 3.253 — Remetendo processo PI n. 7.845-38, relativo ao não recolhimento, por parte daquela Delegacia Fiscal, da importância de 15\$000 pertencente ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

Delegacia Fiscal em Goiás:
N. 3.254 — Comunicando a remessa de 10 exemplares do modelo C-100, cujo pedido constou do officio n. 59, daquela Seccional.

Delegacia Fiscal na Paraíba:
N. 3.260 — Declarando, à vista dos documentos que acompanharam o officio n. 167, daquela Seccional, que não foi cumprida em seus precisos termos, a circular n. 241, de 1934, desta Contadoria.

Delegacia Fiscal no Maranhão:
N. 3.263 — Comunicando a remessa do material, cujo pedido constou do officio n. 132, daquela Seccional.

Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:
N. 3.264 — Remetendo processo n. 96.122-38, do Tesouro Nacional, relativo à transferência a ser efetuada pelo Banco do Brasil, da importância de 373\$000 da conta "Depósitos de Terceiros" para uma das contas do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Recife:
N. 3.261 — Comunicando a remessa de 20 exemplares do modelo C-109, cujo pedido constou do officio n. 230, da mesma Seccional.

Dia 27

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 3.267 — Transmittindo cópia do officio n. 3.775, do Tribunal de Contas, protocolado sob n. 190.625-38 no Tesouro Nacional, relativo ao registro do crédito suplementar de 1:300\$000, aberto ao Ministério da Educação pelo decreto-lei n. 932, de 6 do corrente.

N. 3.269 — Transmittindo cópia do officio n. 3.764, do Tribunal de Contas, protocolado sob n. 190.617-38, no Tesouro Nacional, relativo ao registro do crédito especial de 452:900\$000, aberto pelo decreto-lei n. 896, de 26 de novembro último, ao Ministério do Trabalho.

N. 3.271 — Transmittindo cópia do officio n. 3.550, do Tribunal de Contas, protocolado sob n. 98.025-38, no Tesouro Nacional, relativo ao registro do crédito suplementar de 60:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 885, de 21 de novembro último, ao Ministério da Educação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 3.266 — Idêntico ao de n. 3.267.
N. 3.268 — Idêntico ao de n. 3.269.
N. 3.270 — Idêntico ao de n. 3.271.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha:
N. 3.265 — Sobre funcionário.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 28 de dezembro de 1938

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 1.138 — Remete para cobrança executiva, a certidão de dívida, de número 3.091, da série H. A., na importância de 13\$800.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 1.139 — Reitero os termos do meu officio n. 3.014, de 14 de setembro de 1936, até ao momento, ao que parece, sem resposta:

2 — "Para que possa ser solucionado o processo em andamento no Tesouro Nacional sob n. 10.001, de 1936, relativo ao requerimento em que Lourenço Ferreira Vale pede restituição das tres apólices da dívida pública Federal, ns. 39.262 a 39.264, representativas da fiança que prestou em 1920, como garantia da gestão de Cândido da Costa, no lugar de comissário do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar afim de ser restituído ao Tesouro Nacional o processo número 57.610, encaminhado a essa Procuradoria com o officio n. 241, de 11 de novembro de 1924, do mesmo Lloyd Brasileiro, ou, na impraticabilidade disto, fornecidos esclarecimentos com relação ao andamento e solução da demanda intentada para cobrança da quantia de 24:578\$681, de que é devedor o referido ex-comissário, conforme o citado processo".

— Ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 1.140 — Restitue os processos números 626, 627, 628 e 629, relativos às multas impostas aos Srs. José Varanda, Eloi Ventura e Luiz Gonzaga Bicalho e Sra. Maria Emília Néri, os quais vieram com o officio n. 1.172, de 5 de outubro do corrente ano, fichado no Tesouro sob n. 76.790-38.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 1.141 — Havendo sido requerida no Juízo da Segunda Preloria Civil desta Capital, a falência de Maria da Conceição Ferreira Passos, estabelecida com o "Hotel Catete" à rua do Catete n. 261, solicito informações com urgência, si existe algum débito fiscal em nome da falida, enviando no caso afirmativo as respectivas certidões de dívida a esta Procuradoria Geral.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.142 — Havendo sido requerida no Juízo da Segunda Vará Civil desta Capital, a falência de Maria da Conceição Ferreira Passos, estabelecida com o "Hotel Catete" à rua do Catete n. 261, solicito informações com urgência, si existe algum débito fiscal em nome da falida, enviando no caso afirmativo as respectivas certidões de dívida a esta Procuradoria Geral.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

Restitue com o presente, os processos relativos às multas impostas à Sociedade Cooperativa dos Chaufferes Proprietários do Rio de Janeiro; Pedro Ribeiro, Maria Luiza Correia Garcia; e à firma Tavares de Sousa & Comp Ltda. que acompanharam os officios desse Centro ns. 564, 593, 594, e 596, datados de novembro último, fichados no Tesouro, sob ns. 89.671; 94.206, 94.100 e 94.090, de 1938, respectivamente.

Dia 29

Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.144 — Remete para cobrança executiva, as certidões de ns. 11.318 a 11.486, série G.Q. do imposto de indústrias e profissões, exercício de 1933, na importância de 25:792\$400.

— Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Febre Amarela:

N. 1.145 — Restitue os processos relativos às multas impostas ao Sr. Sebastião Pereira Nunes, Sra. Julieta Balard, Sr. Jaime Paranhos, Sr. Alfredo Rosadas, Sr. José Bernardo Reis, Sr. Antônio Alves Martins e Srs. M. Jerim & Cia., os quais acompanham os officios desse Serviço, ns. 1.320-38, 1.326-38, 1.380-38, 1.391-38 e ns. 87.394-38, 87.868-38, 90.905-38, 90.874-38 e 91.235-38, respectivamente, tendo sido as dívidas inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.304, 5.298 a 5.299, 5.304-6, 5.294 e 5.297, da série F. X.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 1.146 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos Srs. Silvério Nunes Ramos; Simão Fernandes Costa, Otávio de Sousa Lopes e Dr. Isaac Elbas, os quais acompanharam os officios desse Centro, ns. 1.165, 1.187, 1.188 e 1.189, datados de 24 de novembro e 1º de dezembro do ano corrente, e fichados no Tesouro, sob ns. 92.449-38, 93.548-38, 93.524-38 e 93.522-38, respectivamente, sendo as dívidas inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.311, 5.283, 5.286 e 5.287, da série F. X.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 1.147 — Restitue os processos relativos às multas impostas a Gertrudes Rosa da Silva; Gentil Barroso; Isaura Mendes; Dr. Alfredo Paulo Tubanek e Rosa Lopes Coutinho, os quais acompanham os officios ns. 316, 320, 321, 364, e 365, datados de 21 de novembro, 22 do mesmo mês e de 2 de dezembro do corrente ano, e fichados, no Tesouro, sob ns. 20.499-38; 90.755-38, 90.763-38; 94.382-38 e 94.381-38, tendo sido as dívidas inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.288, 5.276, 5.296, 5.291-2 e 5.290, série F. X.

Processo despachado n. 36.581-34:

Francisco de Sousa Neto, procurador da Companhia Loterias do Brasil Ltd. — Convida-se mais uma vez, ao aludido senhor a comparecer à Procuradoria Geral da Fazenda, afim de tomar conhecimento das exigências regulamentares constantes do mesmo processo.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 324 — Tendo designado o inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Edson Pereira Bastos, para ter exercício na 4ª Zona, com sede em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, solicito vossas providências no sentido de ser concedida ao mesmo funcionário, uma passagem de 1ª classe, desta Capital à cidade para onde foi designado.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 325 — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor de Pedras Preciosas no Estado de Minas Gerais, Edson Pereira Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131 — Comunicando que, tendo presente o processo 43.745, de 1938, em que o Banco de Cratêus, sediado na cidade do mesmo nome, nesse Estado, pede prazo para entrar em liquidação, proferida, em 21 de expirante, o seguinte despacho:

"Não tendo o Banco de Cratêus se habilitado ao regime instituído pelo decreto 14.728, de 1921, nenhuma interferência pode ter esta Diretoria na sua liquidação, tanto mais quando se trata dum estabelecimento organizado sob a forma de sociedade cooperativa.

Muito embora não tenha o Banco em causa se registrado no Ministério da Agricultura, encaminhe-se o processo à Diretoria de Organização e Defesa da Produção daquele ministério, para os fins convenientes, dando-se antes conhecimento do resolvido à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 167 — Restituindo o processo fichado sob n. 89.251, de 1938, de interesse da firma Silva & Schitine e outra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 195 — Restituindo o processo fichado sob n. 94.520, de 1938, de interesse da firma Adriano Mourício & Comp. Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 566 — Remetendo o processo n. 92.267, de 1938, de interesse da S. A. Fábricas "Orion".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 521 — Comunicando ter designado o inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Edson Pereira Bastos, para ter exercício na 4ª Zona, com sede em Estrela do Sul, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 691 — Transmitindo o processo n. 43.745, de 1938, em que o Banco de Cratêus, Soc. Coop. Resp. Ltda., estabelecido na cidade do mesmo nome, no Estado do Ceará, pede prazo para entrar em liquidação.

N. 703 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas — Edson Pereira Bastos, para seu conhecimento e devidos fins, ter resolvido designá-lo para ter exercício na 4ª zona, com sede em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, onde deverá se apresentar no prazo de oito dias.

N. 703 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. subdiretor, interino, da 2ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, ter resolvido designar o inspetor de 5ª classe, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas — Edson Pereira Bastos, para ter exercício na 4ª zona, com sede em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, onde deverá se apresentar no prazo de oito dias.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de dezembro de 1938

N. 93.129-1938 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, solicitando autorização para instalar uma agência em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Sa.

Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E COMÉRCIO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1938

Processos despachados

Ns. 71.281, 71.283, 73.606, 78.185, 78.191 e 78.193, todos de 1938, respectivamente de Enéias Francisco Belo, Pedro Ferreira, José Sena, José de Barros Santana, Antônio Rodrigues Barbosa e Francisco Pereira, compradores autorizados de pedras preciosas, pedindo expedição de guia para recolhimento de reforço de cauções. — Apresentem a cópia autêntica do decreto de autorização para a necessária apostila.

N. 93.739-1938 — Flaminio de Assis Freire, solicitando expedição de guia para reforço de caução. — Compareça a esta Diretoria para o fim de prestar os esclarecimentos de que trata a informação.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 21 de dezembro de 1938

N. 89.731-38 — Alexandre Camilo da Trindade, requerendo concessão do aforamento do terreno, lote n. 21, à rua do Quartel em Santa Cruz. — Sele, o interessado, a planta de folhas 2. — Ari Azambuja, respondendo pela chefia do Serviço.

N. 75.135-38 — Joana Dias, requerendo licença para vender ao Dr. Ricardo José Antunes Júnior o terreno situado à rua Almirante Alexandrino n. 1.174, em Santa Teresa. — Convide-se dona Joana Dias a apresentar certidão passada pelo Registro Geral de Imóveis, a respeito do imóvel que pretende transferir, e bem assim a requerer os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, visto o aforamento ter caído em comisso. — Ari Azambuja, respondendo pela chefia do Serviço.

N. 92.107-38 — Mário de Matos Costa e Luis Eugênio Irude, requerendo aforamento de um terreno na Ilha "Viraponga", na Baía de Guanabara. — Apresentem os interessados, a planta exigida pela Seção de Engenharia e Obras. — Ari Azambuja, respondendo pela chefia do Serviço.

N. 86.940-38 — Graziela Gonçalves Leuenroth, requerendo aforamento do lote de terreno n. 352, quadra 14, à rua Almirante Gomes Pereira, na Urca. — Complete a requerente, a selagem do documento de folhas 10. — Ari Azambuja, respondendo pela chefia do Serviço.

Dia 22

N. 46.183-38 — Luperini & Comp., requerendo carta de aforamento do terreno sito à rua Santo Cristo n. 274. — Convide-se a firma Luperini & Comp., a requerer aforamento do terreno que ocupa sem justo título. — Ari Azambuja, respondendo pela chefia do Serviço.

Dia 28

Ofícios:

N. 90 — Ao diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, encaminhando o processo n. 85.408-38.

N. 91 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, remetendo o processo n. 87.624-38.

N. 93 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que esta diretoria encaminhou à Procuradoria da República, para cobrança executiva, certidão da dívida extraída contra Antônio Fernandes de Almeida.

Camara de Reajustamento Econômico

No processo n. 27.059, série C (Dois Córregos — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito dos espólios de Avelino Luiz e de sua mulher e a consequente indenização de trezentos e quatorze contos de réis (314:000\$000), em apólices, aos credores Lara Campos & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e dezesseis mil e cincoenta e cinco réis (416\$055), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel."

No processo n. 8.927, série C (Ilhéus — Bahia): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manuel Francisco Ludovico e a consequente indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apólices, ao credor Manuel Misael da Silva Tavares, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro réis (89\$664), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel."

No processo n. 28.147, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Lino Simões Júnior e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e sete réis), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 4.332, série C (Avaí — São Paulo), em que é declarante Banco do Estado de São Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

No processo n. 20.294, série C (Baurú — São Paulo), em que é declarante Nicodemos Gomes, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

No processo n. 21.209, série C (Baurú — São Paulo), em que é declarante Cesar Paris, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.941, série B (Botucatu — São Paulo), em que são declarantes Naimano, Gupp & Cia. Ltda., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 24.784, série C (São João de Camaguan — Rio Grande do Sul), em que é declarante José Candido Soares, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.836 — Processo n. 26.012-B — Mirasol — São Paulo: "resolveu, de acordo com os votos dos dois juizes revisores, manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 4.101 — Processo n. 28.891-C — Avaí — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 19 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 4.110 — Processo n. 23.361-C — Candido Mota — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 17 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 4.157 — Processo n. 27.141-C — Descalvado — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Expediente de 29 de dezembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns.: 28.857, 26.298, 24.892, 26.360, 28.243, 29.169, 29.548 e 28.976.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de número 29.264.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns.: 9.097, 26.299, 28.203, 18.783, 26.300 e 9.216, pediam a juntada de documentos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 46.965 — J. K. Fallian. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 18.758 — João Paulo de Castro. — Desanexados os autos, que deverão ser restituídos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 199\$400 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos réis).

N. 45.483 — Irmãos Mainakdi. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 45.681 — Jaime e Cesário. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 43.196 — Elinio Garcia de Figueredo. — Idem.

N. 43.869 — Farmoquímica Ltda. — Idem.

N. 49.830 — M. Soares de Amorim & Cia. Ltda. — Imponho, de acordo com o parecer a pena da revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a cobrança da dívida.

N. 16.026 — Empresa de Bebidas Sameiro Ltda. — Indeferido, em face do disposto no art. 148, do Regulamento do Código de Contabilidade. Notifique-se.

N. 47.300 — Carijo de Castro & Cia. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 46.765 — Martinho Filho & Cia. — Idem.

N. 49.827 — Dolabela Portela & Cia. Ltda. — Imponho, de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a cobrança da dívida.

N. 49.828 — Companhia Usinas Nacionais S. A. — Idem.

N. 49.432 — Avelino Ribeiro e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena da revalidação correspondente ao selo devido.

N. 45.750 — Companhia Usinas Nacionais. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

Processo n. 29.112-38 — Alvaro de Castro Carvalho. — Dada a dificuldade de ser lavrado o auto de infração pelo signatário de fls. 8, vá o processo a 3ª Subdiretoria para providenciar a respeito, tendo em vista o art. 517, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Precatórias:

N. 45.138 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Pedro Serrado Filho. — Cumpra-se.

N. 45.885 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Pereira Madruga. — Idem.

N. 45.137 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Hermíni Afonso de Sousa. — Idem.

N. 45.884 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 41.050 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Antônio Joaquim Dias. — Idem.

N. 41.052 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Antônio Lopes da Silveira. — Idem.

Auto n. 1.944-38 — Contra Pring Torres & Comp. Ltd. — A infração arguida no auto de fls. 314 está provada e a medida de equidade pleiteada pela autuada escapa à competência desta diretoria, por ser privativa do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Nestas condições, julgo o auto acima aludido procedente e imponho a Pring Torres & Comp. Ltd. a multa de 500\$, mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 2.602-37 — Contra Alexis Arab & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia conforme termo lavrado à fls. 7, julgo procedente o auto de fls. 415 e imponho a Alexis Arab & Comp. a multa de 400\$, máximo dos arts. 122, 88 e 112, § 1º b, c/c. o art. 22, do decreto 7.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.841 — Oliveira Lopes Silva & Comp. — Contra Oliveira Lopes Silva & Comp. foi lavrado o auto de fls. 617, por infração ao disposto no art. 63, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Consta do aludido auto que a firma de quem se trata deixou de inutilizar, no anverso, 12 cintas de taxa de 1\$000, cada uma e 12 ditas de 2\$000 cada uma, próprias para a selagem de produtos de procedência estrangeira.

Defendendo-se, a autuada não contesta a falta que lhe é atribuída, alegando, entretanto, que a exigência que deixou de atender representa uma inovação do regulamento expedido com o decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938 e que de acordo com as reiteradas recomendações do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o fisco não deveria ter agido da forma porque o fez, lançando mão do auto de infração, muito embora a prática verificada não fosse lesiva à cobrança de tributo.

Isto posto, e:

Considerando que efetivamente, a inutilização no anverso dos selos destinados aos produtos de procedência estrangeira constitui inovação do regulamento expedido com o decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que a inobservância desse preceito regulamentar nenhum prejuízo adveio ao erário público;

Considerando, assim, que o procedimento fiscal, podia e devia ter sido evitado, bastante para tal que o representante do fisco exigisse, para o desembaraço da mercadoria, que fosse feita a inutilização dos selos na forma regulamentar;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 617 e determino o seu arquivamento depois de feita a entrega da mercadoria e dos efeitos a ela correspondentes, uma vez sanada a irregularidade apontada.

Dê-se ciência.

Auto n. 1.598-38 — Carvalho, Meira & Comp. — A vista das provas oferecidas pela firma autuada e de acordo com a informação prestada pelo autuante, julgo improcedente o auto de fls. 516 e determino o seu arquivamento, depois de feita a entrega da mercadoria mediante recibo.

Dê-se ciência.

Auto n. 1.745-38 — Contra Dolder, Keller & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. para impor a Dolder, Keller & Comp., a multa de 500\$000, mínimo do art. 122, c/c. os arts. 88 e 112, § 1º b, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.533-38 — Contra o Laboratório Japecan, de Jaime Roso. — Com fundamento no art. 72, §§ 7º e 8º, letra a, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado o auto de folhas 3/4 (contra Laboratório Japecan de Jaime Roso).

Defendendo-se, a autuada alega que apenas deixou de mencionar o número e data do registro e aprovação da Saúde Pública, decorrendo tal omissão de defeito de impressão.

Do exame da mercadoria apreendida resalta a procedência da acusação constante da peça base deste processo.

Nestas condições, julgo o auto acima aludido procedente e imponho a Laboratório Japecan de Jaime Roso, a multa de 1:000\$00, mínimo do § 8º, combinado com o § 7º, do art. 72 e art. 206, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.585-38 — Contra T. Gomes de Azevedo. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. para impor a T. Gomes de Azevedo, a multa de 500\$, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 141, § 1º, a, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 2.470-38 — Contra Arlindo Pacheco & Comp. Ltd. — Com fundamento no art. 3º, letras a e d, do decreto 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra Arlindo Pacheco & Comp. Ltd.

Os autuados apresentaram no prazo regulamentar suas razões de defesa, alegando que antes de expedirem os produtos apreendidos, tiveram, o cuidado de indagar do agente fiscal si os mesmos estavam conforme a lei que regulava a distribuição de "alimentos gratuitos", finalizando por citarem um acórdão do Conselho de Contribuintes, onde, em caso idêntico, foi proposta a dispensa de multa pelo princípio de equidade.

Da informação prestada à fls. 20/21, pelo agente fiscal da circunscrição onde é estabelecida a firma autuada, verifica-se que o exame à que se refere a interessada foi procedido apenas, no tocante as normas a serem observadas com referência a escrita.

As infrações arguidas no feito estão materialmente provadas, como se constata do exame da mercadoria apreendida e, assim sendo, julgo-o procedente e imponho a Arlindo Pacheco & Comp. Ltd., a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 72, § 9º, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, por ser mais benigna do que a pena cominada no decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 629 de 1935 — Contra Teixeira Borges & Comp. — Provada como está a falta de inutilização no anverso das cintas apreendidas, julgo procedente o auto de fls. 8/9 e imponho à firma Teixeira Borges & Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 63, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 2 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, sujeitando-se, ainda, às demais sanções legais, ressalvado o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

— Foram, ainda, julgados procedentes os seguintes autos:

N. 643-38 — Contra A. Bemer & Comp. — Multa, 500\$000.

N. 663-38 — Contra General Motors do Brasil S. A. — São Paulo — Multa, 500\$000.

N. 674 — Contra Sociedade Eriossom do Brasil, Ltda. — Multa, 400\$000.

N. 677-38 — Contra Plácido Néri Martins & Comp., Ltda. — Multa, 400\$000.

N. 688-38 — Contra Sociedade ETNA, Ltda. — São Paulo — Multa, 500\$000.

N. 704-38 — Contra José da Silva Leite — Multa, 500\$000.

N. 735-38 — Contra Jacob Bossert — São Paulo — Multa, 200\$00.

Auto n. 641, de 1938 — Contra Cinzano & Comp. — À vista do que consta deste processo cuja falta que lhe deu motivo não mais subsiste em face das alegações e provas apresentadas pela firma autuada, julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e determino o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações

(*) N. 1.027 — O diretor tendo em vista que o decreto-lei n. 915 de 1 do corrente, estipula no artigo 2º e seus parágrafos, que, no caso da transferência de mercadorias de produção de um para outro Estado, afim de serem vendidas ou consignadas pela mesma pessoa natural ou jurídica que as transferiu, o vendedor ou consignante é obrigado a declarar nas duplicatas, faturas, notas e outros documentos de venda ou consignação, haver sido o imposto pago no Estado de origem com indicação do documento comprovante da declaração.

Considerando que nas transferências de mercadorias de produção do Distrito Federal, os fabricantes e produtores alegam dificuldade de provar o pagamento do imposto perante a fiscalização do Estado de destino,

Considerando que para poderem satisfazer tais exigências fiscais os interessados se utilizam de vários modos de prova, inclusive a de certidão passada do seu livro de "vendas à vista", o que causa não pequeno trabalho e despesas de selo;

Considerando que por força do decreto-lei n. 915 citado, ficaram profundamente alteradas as disposições do decreto-lei n. 343, de 23 de março deste ano, não se justificando mais o pagamento do dito imposto de vendas e consignações pela forma prevista no despacho desta Recebedoria, proferido na consulta do Laboratório de Biologia Clínica Ltda., publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho último;

Considerando finalmente ser de absoluta necessidade a uniformização do modo de pagamento do imposto a bem dos interesses do fisco e da segurança aos contribuintes;

Recomenda ao Sr. subdiretor da 3ª Subdiretoria, que des'aque diariamente um agente fiscal dos impostos de consumo para averbar por meio de carimbo com a indicação da importância paga na primeira via e sua assinatura, as segundas vias das faturas de transferências de mercadorias que forem apresentadas nesta Recebedoria, desde que conste desses documentos o pagamento do imposto em forma regular, bem como o seu registro no livro próprio, com as precisas indicações, de modo que as respectivas operações possam ser facilmente identificadas.

Outrossim, esclareça que afora esse documento, nenhum outro poderá ser regularizado pela forma indicada, a não ser que o preceda requerimento da parte e despacho desta Diretoria.

O mesmo Sr. subdiretor fará publicar edital com o prazo de 30 dias para maior divulgação da presente portaria, que será subneada à aprovação do Tesouro.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de dezembro de 1938

Certidões:

N. 49.313 — Amélia Cândida de Alencar. — Declare a residência.

N. 49.846 — A Química Bayer Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 48.050 — F. R. Moreira & Comp. — Idem.

N. 48.049 — F. R. Moreira & Comp. — Idem.

N. 49.023 — Júlio de Sousa. — Idem.

N. 49.028 — Manuel Alves Quinto. — Idem.

N. 49.031 — V. Libman. — Declare o local onde é estabelecido e quais os exercícios.

Requerimentos:

N. 45.816 — Josef Cimmermar. — Proceda-se à inscrição, no termos do parecer. Imponho a Josef Cimmermar a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 44.366 — Comp. Haya Industrial. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 42.501 — Casa de Taubate Ltda. — Idem.

N. 44.663 — I. Berechman & Irmãos. — Idem.

N. 44.101 — Júlio de Almeida. — Idem.

N. 43.661 — Alexandre Mattar. — Idem.

N. 42.631 — Moise Rolman. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 28 de novembro de 1938, para o fim de torná-lo in nulo efeito. Proceda-se à inscrição da coleta, nos termos propostos.

N. 43.208 — Nair Mendes de Carvalho. — Transfira-se, "ex-officio", para o nome da firma Gonçalves da Silva & Pessoa Ramos Ltda., e, em seguida, para Nair Mendes de Carvalho Imponho à firma Gonçalves da Silva & Pessoa Ramos Ltda., a multa de 125\$000, médio da lei, e a Nair Mendes de Carvalho, a de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida, vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte das firmas sucedidas.

N. 32.234 — José Kruk. — Averbese a mudança. Imponho a José Kruk a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 34.579 — A. Duque Estrada. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 9 de setembro de 1938, para o fim de torná-lo in nulo efeito.

N. 38.116 — Clementina Daltozo. — Em face do documento de fls. 5, reconsidero o despacho de 2 de outubro de 1937, para o fim de torná-lo in nulo efeito.

N. 38.639 — Sílvia Angelo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 nos termos propostos, e dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 28 do corrente.

1939, no lançamento em nome de Sílvia Angelo, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 37.401 — Artur Oscar de Almeida. — Averbe-se a mudança "ex-offício". Imponho a Artur Oscar de Almeida a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 21.373 — Orlando B. de Oliveira. — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Orlando Bittencourt de Oliveira, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida, vá o processo à 1ª Subdiretoria, para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 19.577 — Antônio Jascome Sobrinho. — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Antônio Jascome Sobrinho a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida, encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. diretor.

N. 15.514 — Afonso Correia. — Dê-se a baixa requerida a partir do 2º semestre do corrente exercício.

Notificações:

N. 2.493 — José Bernardo Pinto — Avenida Nova York n. 149 — Multa de 150\$000, mais a importância de 10\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.494 — Francisco de Barros — Missões n. 523 — Idem.

N. 2.495 — José André ou A. Costa & Filho — Lobo Júnior n. 44. — Idem.

N. 2.492 — Manuel José de Oliveira — Valentim Magalhães número 120. — Multa de 150\$000, mais a importância de 30\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.795 — Porfírio Cardoso — Padre Nóbrega n. 90. — Idem.

N. 1.912 — Almeida Silva & Irmão Ltda. — Humaitá n. 88. — Multa de 150\$000, mais a importância de 80\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.856 — Daniel F. dos Santos — Marechal Cantuária n. 82 A. — Multa de 205\$000, mais a importância de 205\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.490 — Antônio Fernandes Dias — General Pedra n. 162. — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.490 — Antônio Fernandes Dias — General Pedra n. 162. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 29 de dezembro de 1938

N. 3.418 — 1ª Vara Orfãos. — Prestando informações sobre o espólio de Daniel Antônio da Silva.

N. 3.419 — 2ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Amélia Gomes Fernandes.

N. 3.420 — 6ª Vara Cível. — Prestando informações sobre o espólio de José Machado de Azevedo e Silva.

N. 3.421 — 2ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Franco Olimiecha e de Júlia Rossi Olimiecha.

N. 3.422 — 2ª Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Maria de Jesus Duarte.

N. 3.423 — 2ª Vara Orfãos. — Prestando informações sobre o espólio de Armindo da Cunha Barros Pimenta.

N. 3.424 — 1ª Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José Gonçalves.

N. 3.425 — 6ª Vara Cível. — Prestando informações sobre o espólio de Joaquim José Saraiva Junior.

N. 3.426 — 6ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de José Francisco da Silva Junior.

N. 3.427 — 4ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Alfredo Albano Pacheco.

N. 3.428 — 1ª Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Joaquim Fernandes Bool.

N. 3.429 — 4ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Habib Maroum.

N. 3.430 — 1ª Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Domingos Roiz Bairos ou Domingos Rodrigues Bairos.

N. 3.431 — Prov. Resíduos. — Prestando informação sobre Cesário dos Passos Monteiro e Jorge Henrique Moller.

N. 3.432 — 2ª Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Manuel José da Costa.

N. 3.433 — 6ª Vara Cível. — Prestando informações sobre o espólio de Manuel da Silva Otero.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1938, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Jansérico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos, Vicente de Paulo Galliez e Gustavo Linhares Bentenmuller, membros do Conselho; e o Sr. Oton de Melo, represen-

tante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho Sr. Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 6.814 — Rec. 367-R- S-A. Laboratórios Lisoform — Imp. consumo — Ped. de reconsideração do ac. 6.074 — Receb. F. em São Paulo — Rel. Sr. José F. de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ac. 6.816 — Rec. 7.103 — João de Paiva Ataíde — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. F. no Rio de Janeiro. — ex-offício — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.817 — Rec. 7.115 — Aureliano Barros de Almeida — ME. consumo — Deleg. F. Minas Gerais — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti — Impedido o Sr. Jansérico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.818 — Rec. 1.117 — Pedro José Narciso — Imp. consumo — Deleg. F. Minas Gerais — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti — Impedido o Sr. Jansérico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.818 — Rec. 7.117 — Pedro José Narciso — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Os senhores relator e Vicente Galliez, encaminharam o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Ac. 6.819 — Rec. 7.125 — A. Araújo — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — Rel. Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.820 — Rec. 7.140 — Germano Stein S/A. — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catarina — Rel. Sr. Gustavo Bentenmuller. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.821 — Rec. 7.156 — Djalma Alves Pereira — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Gerais — Rel. Sr. Genaro Vidal — Impedido o Sr. Jansérico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.822 — Rec. 7.160 — Ediclen Fleury — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Rel. Sr. Gustavo Bentenmuller. — Dá-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Relator, José F. de Matos e Jansérico de Assis. O senhor presidente redigirá o acórdão.

Ac. 6.823 — Rec. 7.161 — Fiação e Tecelagem Santana — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Rel. Sr. Genaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

Ac. 6.824 — Rec. 7.167 — Schaedlich Obst & Cia. — Imp. consumo — Consulta — Receb. F. em S. Paulo — ex-offício — Rel. Sr. Genaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-offício", para declarar-se que os artefatos de borracha de que trata a amostra não estão sujeitos ao imposto de consumo, unanimemente.

Ac. 6.825 — Rec. 7.179 — José Francisco Pereira — Imp. consumo — Receb. F. em São Paulo — Rel. Sr. Genaro Vidal. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 6.826 — Rec. 7.192 — Vitor Sperling — Imp. consumo — Receb. F. em São Paulo — ex-offício — Rel. Sr. Jansérico de Assis. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-offício", para declarar-se que o produto que motivou o auto está isento do imposto de consumo, unanimemente.

Ac. 6.827 — Rec. 7.198 — L. Aegesen — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — ex-offício — Rel. Sr. Jansérico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.828 — Rec. 7.202 — Jacinto Corrêa & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. em São Paulo — ex-offício — Rel. Sr. Gustavo Bentenmuller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.829 — Rec. 7.204 — Albertina Colombo — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — Rel. Sr. Jansérico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

Ac. 6.830 — Rec. 7.214 — Irmãos Prandini — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — Rel. Sr. Jansérico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

Ac. 6.831 — Rec. 7.213 — Sociedade Rio Grandense de Carnes Ltda. — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.832 — Rec. 7.217 — João Dallegrave — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Jansérico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 1:000\$000, do art. 52 § único, do decreto n. 739, de 1938, unanimemente.

Ac. 6.833 — Rec. 7.220 — Antônio Calil — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em São Paulo — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 200\$000, dos artigos 81 e 72 do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

Ac. 6.834 — Rec. 7.230 — Bertoldo Maria Bontempo — Dec. 17.464, de 1926 — Deleg. F. Minas Gerais — ex-offício — Rel. Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Jansérico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.835 — Rec. 7.235 — José Soares da Silva, Pedro Francisco de Figueiredo e Antônio Soares de Oliveira — Decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. F. Minas Gerais — ex-offício — Rel. Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.836 — Rec. 7.241 — Custódio Marques & Cia. — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. no Rio de Janeiro — Rel. Sr. Janserico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento para aplicar a multa de 230\$100 com a obrigação de recolher igual importância de imposto, unanimemente.

Ac. 6.837 — Rec. 7.255 — Minineas Coelho Viana — Imp. consumo — Deleg. F. na Paraíba — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa de 230\$000 e com a obrigação de recolher igual quantia de imposto, unanimemente.

Ac. 6.838 — Rec. 7.256 — Alvaro Jorge & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. na Paraíba — Rel. Sr. Gustavo Bentenmuller. — Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a sentença recorrida, aplicar a multa a 1:000\$000, contra o voto do Sr. presidente, que negava provimento.

Ac. 6.839 — Rec. 7.261 — Júlio Leite — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento, em parte, para reduzir a 1:000\$000 a multa, unanimemente.

Ac. 6.840 — Rec. 7.267 Alfredo da Costa Reis — Dec. 22.423, de 1933 — Deleg. F. no Rio de Janeiro — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.841 — Rec. 7.273 — A. Costa — Imp. consumo (Consulta) — Receb. do D. Federal — ex-offício — Rel. Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Retirado da pauta por incabível:

Rec. 7.249 e 7.279.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28/12/1938. — Frederico Diniz, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1938

N. 203-A. J. Gonçalves de Oliveira & Comp. — 7.962. — Despacharam pela nota n. 11.285, de 1938, frascos de vidro ordinário, prancos ou de cor, com rolha e boca esmerilhada, do art. 638, taxa de 2\$080 por quilo.

O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou frascos de vidro lapidados, do art. 638, taxa de 4\$680 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Castelo Branco, Dr. Sá e Sousa e Dr. Luiz Trindade: — "De acordo com a exigência do Sr. conferente do despacho, visto como, desde que as rolhas são da mesma matéria que os frascos, isto é, de vidro, e o vidro lapidado, a classificação respectiva é a de frascos de vidro transparente lapidados, porque a rolha é inteiramente lapidada — i. m. de 4\$680 por quilo, peso legal, art. 638, classe n. 18." — Os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Hildebrando de Barcelo consideram a mercadoria como frascos de vidro transparente e lapidado, branco ou de cor, do art. 638 e taxa de 4\$680 por quilo; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria bem despachada como frascos de vidro branco ou de cor, com rolha ou boca esmerilhada, art. 638, taxa 2\$080 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 204 — Companhia Hoteis Pálace. — 7.714. — Despachou pela nota n. 13.079, de 1938, tapetes de lã aveludados, de pelo curto, não apresentando pelo avesso tecido grosso de canhamo, do art. 139, taxa de 31\$200 por quilo. Deseja-se desclassificar a mercadoria, pediu a requerente fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco: — "Tapetes aveludados, de lã, de pelo curto e macio, sem forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, pelo avesso, do art. 139 e taxa de 31\$200 por quilo." — e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como tapetes de lã aveludados, de pelo curto macio, apresentando avesso grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 139 e taxa que lhe compete, conforme o país de procedência. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 205-C. — Magalhães & Comp. — 43.324. — Despacharam pela nota n. 86.234, de 1937, óxido de zinco para uso medicinal, do art. 1.160, taxa de 2\$410 por quilo. No ato da conferência, pretendiam desclassificar a mercadoria para óxido de zinco para outros usos, da taxa de \$530 por quilo, do mesmo art. 1.160 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 501, de 14 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, leve, sem cheiro, — de óxido de zinco (alvaide de zinco), que pelo grau de pureza, pode servir para uso medicinal, visto satisfazer às exigências da Farmacopéia Brasileira, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como óxido de zinco para uso medicinal, do art. 1.160, classe 25ª da Tarifa, e taxa de 2\$170 por quilo, peso real. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 206 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — 6.513. — Despachou pela nota n. 96.159, de 1937, preparações nutritivas e dietéticas, à base de malte, do art. 1.460, taxa de 6\$210 por quilo. O conferente Sr. Hildebrando de Barcelo classificou a mercadoria como emulsão medicinal, do art. 1.339, taxa de 15\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 3.144, de 29 de dezembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em embalagem original, onde se lia, entre outros, os seguintes dizeres: "Haliver Malt — Extrato puro de Malte de Cevada com Haliver Oil e Triver Oil, Abbott", representanda por um líquido espesso, pardo, com cheiro característico de malte, — de uma especialidade farmacêutica, sob a forma de emulsão, à base de extrato de malte e óleo de fígado de peixe, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como emulsão medicinal do art. 1.339 da classe 26ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo, peso real. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 207 — Companhia Telefônica Brasileira — 7.885 — Despachou pela nota n. 12.219, de 1938, fotografias em papel, não especificadas, do art. 542-4, taxa de 26\$000 por quilograma. Pretendendo desclassificar a mercadoria para fotografias em papel para estudos de arte e ofício, do art. 542-1 — taxa de 1\$710 por quilo, pediu a interessada fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que, de acordo com inúmeras e constantes decisões, a mercadoria de que se trata, deve ser classificada como fotografias não especificadas, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria como desenhos em papel, para estudos de artes, ciências ou ofícios, do mesmo art. 542 e taxa de 1\$710 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 208 — Representação do conferente Sr. José Tomaz Carneiro da Cunha, protocolada sob número 44.629, relativa à mercadoria despachada por Condoril & Paint S. A., pela nota n. 87.509, de 1937, como pó de sapato, do art. 750 da Tarifa, taxa de \$530 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.692, de 30 de novembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó negro, leve, amorfo e inodoro, — de negro de fumo; — a informação do mesmo Laboratório n. 14, de 25 de janeiro deste ano, declarando que não se pode determinar com segurança a origem do produto analisado, pois pode ser obtido por diversos processos de preparação; que contudo, o produto em questão, sendo uma variedade alotrópica do Carbono, é um corpo mineral; e assim o classifica a Tarifa em vigor, em seu artigo 950, alínea 3 da classe n. 24, que diz: Cores e Corantes: Minerais ou pigmentos, naturais ou artificiais: Negros ou Pretos: De fumo ou pós de sapato; e acrescentando que o processo atual da obtenção do negro de fumo na indústria, é, partido da queima de substâncias ricas em carbono, principalmente do gás mineral, que, pela carbonização, produz, praticamente 100% de carbono puro, que é mineral, conforme ficou dito, e tem a sua origem em outro produto mineral; — e o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando, pelos exames químicos realizados, tratar-se de Negro de fumo; que os negros assim chamados são constituídos exclusivamente de carbono amorfo; impalpável ao tato, com densidade de 1,8 e ao calcinar não deixa resíduo; e que os negros propriamente ditos são os de fumo e de gás, aquele é obtido pela combustão incompleta de substâncias oleosas e este da combustão incompleta do gás natural (CH-4 Metano, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "A vista dos resultados analíticos constantes do processo (análise n. 2.629, de 30-11-37, do Laboratório Nacional de Análises e ofício n. 75, de 15-2-38, do Instituto de Tecnologia) — trata-se de "negro de fumo" Bem despachada, pois, a mercadoria." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria como pó de sapato ou negro de fumo, do art. 950, classe 24ª da Tarifa e taxa de \$530 por quilo, peso legal.

N. 209 — E. Hägler — 7.122 — Despachou pela nota n. 7.643 de 1937, máquinas motrizes dinamo-elétricas com os seus pertences pesando até 1000 quilos cada, do art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo. O conferente verificou aparelhos físicos não classificados de aço ou ferro, do art. 1.657 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "Os soldadores elétricos tem sido considerados por diversas decisões, como — quaisquer aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, segundo a matéria de que são fabricados. No caso, por serem de ferro, caber-lhes a taxa de 5\$700 por quilo. Estou, por isso, de acordo com o Sr. conferente do despacho." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 210 — Pinheiro Junior & Cia. — 7.485 — Despacharam pela nota n. 12.507, de 1938, facas para picar legumes, com cabos de madeira, do art. 1.561-3, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Raposo Minas, verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, do art. 861, taxa de 4\$160 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — Considero a mercadoria em causa bem despachada como facas para picar legumes, com cabos de madeira, do art. 1.561 e taxa de 5\$200 por quilo." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 211 — Empresa Progresso Ltda. — 4.450 — Despachou pela nota n. 5.025, de 1938, máquinas operatrizes não classificadas (compressores de ar) pesando cada uma até 10 quilos, art. 1.531,

taxa de 18850 por quilo. O conferente Sr. Sá e Sousa verificou aparelho eléctrico ou físico não classificado, de metal ordinário, da taxa de 11\$100, art. 1.657 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "O certificado técnico limita-se a declarar se trata de "um pequeno aparelho destinado a produzir gás de benzina, para vários fins" assim como "esse aparelho, produtor de gás a benzina tem diversas aplicações. Ora, aparelho em tais condições não pode deixar de ser um gazómetro não especificado — taxa mínima de 28250 por quilo, peso legal art. 1.582 da classe 30ª da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de um pequeno aparelho destinado a produzir gás de benzina, para vários fins.

Um pequeno motor eléctrico acionando um dispositivo especial produz uma depressão num reservatório de benzina, volatilizando-a, isto é, produzindo gás de benzina que é misturado a uma certa percentagem de ar, cuja velocidade de saída é aumentada por um ventilador, constituindo assim uma mistura de combustão mais perfeita.

Esse aparelho produtor de gás a benzina tem diversas aplicações em oficinas, laboratórios, etc.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938. — *Walter Ribeiro da Luz*

N. 212 — Ferreira Land & Cia. — 7.010 — Despacharam pela nota n. 9.830, de 1938, peças de baquelite com preparo de metal ordinário para instalações eléctricas, do art. 1.887 e taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou peças de baquelite para instalações eléctricas em automóveis, cuja classificação devia ser a do art. 1.782 e taxa de 7\$190 por quilo de acordo com o Convenio Americano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Segundo as conclusões do parecer técnico, as peças em questão possuem dispositivos para serem adaptados, não só à busina do automóvel, como à instalação eléctrica do mesmo, cuja classificação, portanto, deve ser a de "peças eléctricas de automóveis", taxa mínima de 7\$190 por quilo, peso legal, art. 1.782 da classe 33ª da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Certifico que, tendo examinado na sala da Comissão de Tarifas, as amostras ns. 163, de 15-2-38, verifiquei tratar-se de um botão de contacto eléctrico e de um interruptor eléctrico, trifásico. O primeiro destina-se à busina de automóvel, tanto que possui dispositivo para prendê-lo à direção, e o segundo, embora possa ser presa no quadro da instalação eléctrica do carro, também poderá ser usado em outra parte ou para outro fim que não seja a instalação eléctrica do carro, á qual se presta perfeitamente. Quanto a se tratar de peças do motor do automóvel, certifico que as amostras referidas não podem ser consideradas como tais, mas, sim, como sendo parte da instalação eléctrica do carro.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, E. C.*

N. 213 — Lutz Ferrando & Cia. — 3.172 — Não concordando com a classificação de aparelho electro não classificado, para medicina, do art. 1.717, taxa de 68\$390 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que receberam e alegaram ser aparelho físico, da taxa de 17\$100 por quilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Trata-se de um aparelho electro-cirúrgico, de peso até 5 quilogramas, taxa mínima de 17\$100 por quilo, peso legal, art. 1.663 da classe 31ª." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 214 — Oliveira Leite & Cia. — 7.562 — Despacharam pela nota n. 10.046, de 1938, obras não classificadas para serviço de mesa, de vidro n. 1, branco, do art. 647, taxa de 4\$160 por quilo-gramo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, com assento lapidado, do art. 647 — taxa de 4\$160 por quilo-gramo, com mais 10% da nota n. 171 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"De acordo com o conferente do despacho, a mercadoria em causa está sujeita a sobre-taxa de 10 % por apresentar o fundo, em que se assentam as peças, lapidação". — O Sr. Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa (copos), com a parte inferior ou assento, lapidado, do art. 647, classe 1ª da Tarifa, combinado com a nota n. 171, taxa de 4\$160 e mais 10%, isto é, 4\$576 por quilo.

N. 215 — Oscar Martins — N. 5.968 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 216 — Panair do Brasil S. A. — N. 53.409 — Despachou pela nota n. 102.100, de 1937, peças de avião, do art. 1.778, taxa de \$690 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou que, nos termos da nota n. 175 da Tarifa, a mercadoria estava nominalmente classificada para pagar as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer técnico, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como pertencentes de aviões, do art. 1.778, classe 33ª da Tarifa e taxa de \$680 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Certifico que, tendo examinado na sala da Comissão de Tarifas a amostra n. 116, de 1 de fevereiro de 1938, verifiquei tratar-se de um "chicote" "conjunto de fios cobertos, destinados á transmissão da centelha) de motor de avião. Dada a disposição radial dos cilindros dos motores de avião — disposição essa que é típica — e sendo o referido chicote para motores desse tipo, não tenho dúvida em considerá-lo como de emprego restrito em avião, e, ainda assim, em avião de determinada marca.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, E. C.*

N. 217 — S. A. E. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Número 7.052 — Despachou pela nota n. 4.170, de 1938, bombas manuais, prementes, de ferro niquelado, do art. 1.794, taxa de 3\$120 por quilo.

O conferente Sr. Jugurtia Couto verificou a mercadoria despachada e tubos de borracha com tecido exterior, pesando mais de 50 até 150 gramas por metro corrente, do art. 1.866, taxa de 13\$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco:

"De acordo com o conferente do despacho — tubos de borracha com tecido exterior, para pagamento da taxa que lhe competir pelo peso por metro corrente, conforme a decisão n. 1.436, de 20 de novembro de 1934"; — o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza:

"O tubo de borracha em causa é, no meu entender, parte integrante da bomba. E por isso a mercadoria está bem despachada"; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte parecer:

"Desde que a mercadoria vem importada conjuntamente com as bombas, separadas das mesmas, porém, em quantidade igual, a mesma está classificada no despacho". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 218 — Sociedade Consignatária Hobeco Ltda. — N. 51.804 — Despachou pela nota n. 102.349, de 1937, máquina operatriz não classificada, pesando mais de 1.000 até 10.000 quilos, do artigo 1.831, taxa de \$500 por quilo.

O conferente Sr. Carlos Mamede verificou, além da mercadoria despachada, o acréscimo de pano de lã para máquina, da taxa de 9\$750 por quilo e de tecido de amianto, da taxa de 6\$550 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara — por sua maioria, está de acordo com o parecer que se segue, dos Srs. conferentes Francisco Castelo Branco e Dr. Sá e Souza:

"Examinando a mercadoria que deu origem a este pedido de verificação por parte da interessada, verificamos pedaços de tecido de lã próprio para máquina e tecido de amianto, também em pedaços, para máquinas; pesando o primeiro, 54 quilos, e o último, 36 quilos, conforme já havia constatado o Sr. Façanha Mamede e declarado na informação que prestara, a respeito, na petição de número 51.804 de 18 de dezembro do ano passado, peça inicial deste processo.

Esses tecidos de amianto e de lã, em pedaços de certas e determinadas dimensões, de aplicação nos cilindros da máquina juntamente com oes importada e despachada, são parte integrante desta e dela não devem ser destacados para pagamento de direitos, porque, já estão aos cilindros afeiçãoados, e constituem a cobertura dos cilindros conforme está declarado no certificado do técnico do serviço para dar parecer sobre o caso.

Se não estivessem montados em pedaços das dimensões exatas dos cilindros da máquina, mas, em peças, para ainda serem cortados esses pedaços necessários á cobertura dos referidos cilindros que, em parte, estão completamente nus e parte com o revestimento necessário ao seu funcionamento ainda incompleto, então, deveriam pagar direitos independentes dos da máquina; ou, como utensílio da máquina e estar em sido importados independentemente delas, ou

estivessem os pedaços em quantidade superior à estritamente, de tecido de lã e de tecido de amianto próprios para máquinas, em peça, porém, em pedaços afeitos à cobertura dos cilindros de máquinas, que, sem essa cobertura não poderão realizar a função especial e nem completar a finalidade da máquina"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como pedaços de qualquer tecido de lã com acabamento próprios para máquinas, artigo 168, taxa de 5\$720 por quilo e como tecido de amianto, artigo 569, taxa de 6\$550 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

"Certifico que, tendo examinado no armazem n. 8, do Cais do Porto desta Capital, o material a que se refere o presente processo, verifiquei que o cilindro principal da máquina operatriz (calandra), para passagem e secagem de roupa, bem como alguns dos cilindros secundários não estavam revestidos de tecido, ao passo que outros destes cilindros tinham uma camada de revestimento de tecido de lã.

Os cilindros de madeira devem ter revestimento de tecido de lã, de tecido de amianto, e, ainda, outras finalmente por uma do de algodão, de modo a oferecer uma espécie de alcochoado bastante espessa, entre o qual deve passar, comprimida, a roupa a tratar pela máquina.

Nestas condições, verifiquei que os tecidos de lã e de amianto impugnados pelo Sr. conferente não são sobresalientes da máquina, mas, sim, revestimento dos cilindros que vieram descobertos, e reforço da camada dos que vieram revestidos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara.*

N. 219 — Standard Eletrica S. A. 7.313.

Despachou pela nota n. 11.720, de 1938, plantas e desenhos técnicos, para artes e officios, da taxa de 1\$700 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, pago os direitos como fotografias não classificadas, da taxa de 26\$000 por quilo.

Não concordando com essa classificação, pediu fosse retirada amostra para ser presente à Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa, de acordo com inúmeras decisões, como fotografias não especificadas, do artigo 542, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria em causa como plantas e desenhos técnicos para artes e officios, do artigo 542 da Tarifa e taxa de 1\$710 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 220 — Vasco Ortigão & Cia. 47.175.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 23.970, de 1937, como tiras de filô de algodão bordado, com qualquer matéria, do artigo 478, taxa de 208\$000 por quilo.

O conferente Sr. Raposo Nina verificou filô de seda bordado, do artigo 206, taxa de 315\$600 por quilo (amostra 1) e renda de seda do artigo 216, taxa de 290\$900 por quilo, (amostra 2).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 475 e 476, de 11 de dezembro, demonstrando ser a mercadoria da amostra 1, — de um retalho de filô de algodão, branco, bordado com fios de seda artificial, uns brancos e outros coloridos; e a da amostra n. 2, — de renda de filô de algodão colorido bordado com fios de seda artificial e fios de algodão mercerizados, coloridos. — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: —

"Considero a mercadoria em causa, assim classificada: n. 1 — filô de algodão, de ponto de malha ou rede, bordado com qualquer matéria, do artigo 456 e taxa de 114\$400 por quilo; n. 2 — rendas de filô de algodão, bordadas com qualquer matéria, artigo 473 e taxa de 208\$000 por quilo."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 221 — Dr. Blem & Cia. Ltda. 1.539.

Despacharam pela nota n. 110.620, de 1937, preparação para destruição de insetos da lavoura "Pardinette" e "Pulves", do artigo 974-1, taxa de 5\$20 por quilo.

O conferente Sr. Mário Cardoso verificou a mercadoria despachada que classificou no 2.º inciso do artigo 974, para pagamento da taxa de 5\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o officio n. 66, de 7 de dezembro, do Instituto de Química Agrícola, informando que o produto denominado "Pulvex", fabricado por "Cooper Mc. Dougall & Robertson Ltda." em Berckhmsted — Inglaterra e analisado naquele Instituto, é constituído por silicatos como matéria inerte, tendo como princípio ativo, rotenona, inseticida de emprego quer animal quer vegetal, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: —

"A vista do que declara o Instituto de Química do Ministério da Agricultura classifico o "Pulvex" como preparação para prevenir, matar ou destruir outros insetos e animais, taxa de 5\$200, artigo 974 da Tarifa"; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: —

"A vista do que declara o Instituto de Química do Ministério da Agricultura, classifico o "Pulvex" como preparação para pre-

venir, matar ou destruir outros insetos e animais, taxa de 5\$200, artigo 974 da Tarifa"; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: —

"A vista do que declara o Instituto de Química do Ministério da Agricultura — está bem despachada a mercadoria".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos, considerando a mercadoria em causa como preparação para destruição de insetos da lavoura, do artigo 974, classe 24.ª da Tarifa e taxa de 5\$20 por quilo, de vez que para o "Pulvex" já foi expedida a Circular n. 29, de 22 de maio de 1931 do Ministério da Fazenda.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfândega do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mêsas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Despachos:

Dia 15 de dezembro de 1938

Foi designado para exercer as funções de instrutor do curso de sargentos do Grupo Escola o capitão da referida unidade Ernesto Geisel.

Dia 26

Foi designado para exercer as funções de Adjunto da Secretaria Geral da Guerra o 1.º tenente de Administração Valdetrudes do Amarante Brandão.

Dia 27

Foi designado o Major Flávio Mário Bezerra Cavalcanti para seguir o Curso da Escola Naval de Guerra, em 1939.

Foi dispensado das funções de escrevente provisório, o 3.º sargento Lauro de Queiroz Pompeu, que serve na S/D. C. da Diretoria Provisória das Armas.

Foi aprovado o ato do Diretor do Recrutamento concedendo permissão para que o 1.º sargento reformado Miguel Martins Lucas, permaneça na Capital Federal enquanto exigir seu estado de saúde.

Foi designado o 2.º tenente convocado Francisco Fontes Filho, da 3.ª Circunscrição do Recrutamento para servir na 1.ª Circunscrição do Recrutamento.

Foram transferidas para o ano de 1940, as matrículas na Escola das Armas dos capitães José Arruda da Silva; Luiz Felix Toledo do Abreu e Walter Prestes.

Dia 28

Foi designado para exercer as funções de Chefe da 2.ª Secção do Estado Maior do Exército o Coronel Orozimbo Martins Pereira.

Foi designado para exercer as funções de fiscal administrativo do Colégio Militar de Porto Alegre, o capitão Pericles Telus Carneiro da Cunha, que atualmente serve no 3.º Regimento de Cavalaria Divisionária.

Foi posto à disposição da Diretoria de Aeronáutica do Exército, afim de servir no Serviço de Engenharia, o major Jorge de Oliveira Tinoco, sem prejuízo das funções que ora exerce na Escola Técnica do Exército.

Foi transferida a incorporação do sorteado Francisco, filho de João Casela, classe 16, 17, município da Capital de São Paulo, da 2.ª para a 9.ª Região Militar.

Foi concedida uma prorrogação até 15 de janeiro de 1939 do prazo para execução das provas aéreas periódicas prevista nos artigos 41 e 45 do Estatuto da Aviação Militar.

Dia 29

Foram designados para o Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, o major Edgar de Albuquerque Alves Maia e o capitão Adalberto Fontoura de Barros; e para exercer as funções de Comandante da Bateria de Metralhadores Anti-Aéreas, do Grupamento-Escola de Defesa Anti-Aérea, cumulativamente com as de "instrutor" do mesmo Centro, o capitão Abda Aragarino dos Reis.

Foram designados: — Para ajudante do pessoal do Centro de Instrução de Moto-Mecanização, o capitão João Alberto Dale Couti-

tho, que serve no Batalhão Escola; o capitão Homero Bertucci (do 13º B. C.) para Fiscal Administrativo do mesmo Centro; e o 1º tenente Ajalma Saito (do 1º R. I.) para Comandante do Pelotão de Jarros Renault F. T., também do mesmo Centro.

Requerimentos:

Alberto Caetano dos Santos, pedindo seja compelido um 1º sargento do Exército e saldar uma dívida contraída com o requerente. — "Deferido, nos termos da informação n. 3.635 — E. M. R. — 1º Sec., de 13 do corrente mês, da 2ª R. M."

Antônio de Sousa Ferraz, 3º sargento da 2ª Formação de Intendência Divisionária e do quadro de empregados do Q. G. da 2ª Região Militar, pedindo equiparação do curso para Comandante de Pelotão ao do Centro Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

Antônio José Osório, tenente coronel, pedindo contagem de tempo de serviço. — "Como pede".

Antônio Inácio dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo apostila de duas quotas de 2 %. — "Como pede".

Adelmo Aquino Vasconcelos Seixas, pedindo ser submetido aos exames de admissão para a Escola de Intendência no Curso de Administração. — "Deferido, em face do item III da informação da Inspeção Geral do Ensino".

Antônio Carmelo, capitão, pedindo contagem de antiguidade. — "Deferido".

Constando Deschamps Cavalcanti Filho, capitão, pedindo constar no Almanaque da Guerra, títulos de Engenheiros Geográfico Civil e Electro-técnico. — "Como pede".

Cícero Pimenta de Melo, capitão médico do Exército, pedindo contagem de tempo de serviço. — "Como pede".

Domingos Brasileiro Alcântara, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo permissão para prestar exame vago de Latim, no referido Estabelecimento. — "Deferido".

Dario de Menezes Vasconcelos Drumond, 2º tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão de sua quitação militar. — "Certifiquem-se na forma da lei".

Eronides Ferreira de Carvalho, capitão médico do Exército, pedindo transferência de seu filho aluno do Colégio Militar de Fortaleza, José de Góes Carvalho para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — "Deferido".

Emanuel Alves da Silva, ex-praça, pedindo restituição de sua caderneta militar. — "Entregue-se, mediante recibo".

Fidelis Augusto Alves, reservista; Floriano Batista, reservista; José Muler, estagiário do ano de 1937, no Posto de Assistência da Vila Militar; Luiz Augusto Burle, reservista; José Joaquim da Silva, reservista e Oscar Alves da Silva, reservista, pedindo certidão. — "Certifiquem-se, na forma da lei".

Faustino Freire de Lima, 2º tenente da reserva convocado, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — "Deferido, nos termos da informação da D. P. A."

Gualberto Gonçalves Pereira de Melo, pai dos menores Ito e Luiz Pereira de Melo, alunos do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — "Deferido. Despesas de transporte por conta do requerente."

Hamilton Maranhão, 1º sargento reservista, pedindo restituição de caderneta militar. — Restitua-se, mediante recibo.

Hercílio Silva, 2º tenente da reserva, pedindo contagem de tempo de serviço. — "Deferido".

João Alberto da Silva Castro, 1º cabo, aluno do Curso de Monitores da Escola de Educação Física do Exército, pedindo revalidação do referido curso. — "Deferido, nos moldes propostos pelo comandante do 4º R. M."

João Batista Ramos, 2º tenente reformado, pedindo apostila das quotas de 5 %. — "Deferido".

Alegre, Cícero Torres, pedindo permissão para que o referido aluno preside, em 2ª época, exame de todas disciplinas do 2º ano do curso. — "Deferido".

Jesuino Dionísio de Sousa, 1º sargento da 3ª Companhia do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência de seus três filhos, Washington, Bolívar e Bismark Brancão de Sousa, do Colégio Militar do Ceará, para o Rio de Janeiro. — "Deferido. Despesas de transporte por conta do requerente."

Jaime Nazário dos Santos, ex-1º cabo, pedindo lhe seja fornecida caderneta militar. — "Deferido, em face do dec. 143, de 2-5-38."

Joana Georgina Martins da Silva, viúva do sargento ajudante, Antônio Martins da Silva, pedindo transferência de seu filho Cloomenes Eustáquio Martins da Silva, do Colégio Militar do Ceará para o do Porto Alegre. — "Deferido".

Jacob Coelho Carneiro, 1º tenente pedindo inscrição ao concurso de admissão à Escola Técnica do Exército. — Aguarde-se o despacho da petição de cancelamento da nota de punição.

Juliano Campos de Amaral, pedindo lhe seja concedida medalha de prata, prêmio distintivo de aplicação a que fez jus, como 1º aluno de sua turma, em 1924, no extinto Colégio Militar de Barbacena. — "Concedido".

Manuel Raimundo da Silva, 2º cabo reformado adido ao A. I. P., pedindo uma 2ª via de sua provisão de reforma. — Forneça-se por certidão na forma da lei.

Manuel Barbosa Silva, músico de 1ª classe do 1º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares (dez dias), em São Paulo. — Concedo a permissão.

Napoleão Lírio Teixeira, 1º tenente médico do Exército, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

Portaria n. 307, de 29 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolve aprovar as Instruções para a realização do concurso de títulos dos protéticos-auxiliares de que trata o artigo 41 do decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Instruções para realização do concurso de títulos dos protéticos-auxiliares, de que trata o art. 41 do decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938 e publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano.

I — O candidato a protético-auxiliar deverá provar:

a) ter no máximo 35 anos de idade, para o que exhibirá a respectiva certidão de idade em original;

b) ter saúde e robustez física verificada pela junta militar de saúde;

c) estar quite com o serviço militar;

d) ter boa conduta civil, mediante atestado firmado por autoridade competente e fôlha corrida;

e) ser brasileiro nato ou naturalizado e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

f) sua identidade, mediante apresentação da respectiva carteira;

g) ser vacinado ou revacinado, mediante a apresentação do competente atestado.

II — O concurso de títulos constará da apresentação de título provando conhecer prótese-dentária passado por autoridade competente; atestado de professores ou profissionais de reconhecido valor sobre sua capacidade profissional; de exposições escritas e autenticadas sobre o confeccionamento de peças protéticas.

III — O concurso de títulos será anunciado pela imprensa oficial e as inscrições ficarão abertas por sessenta dias.

IV — As inscrições serão dirigidas ao diretor do estabelecimento juntando o candidato ao requerimento todos os títulos e documentos que serão no mesmo mencionados.

V — Feita a entrega do requerimento não será mais permitido ao candidato juntar novos títulos ou documentos.

VI — No ato de entrega do requerimento o candidato receberá o competente recibo.

VII — Os protéticos-auxiliares serão contratados de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e Regulamento do Serviço Odontológico do Exército, baixado com o decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938.

Portaria n. 308 de 29 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolve aprovar as instruções que com esta baixam, para matrícula, em 1939, no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização (C. I. M. M.).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Instruções para a matrícula no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização (C. I. M. M.) no ano de 1939

I — No C. I. M. M. funcionarão a partir de 1 de março de 1939 os seguintes cursos:

a) para oficiais (duração 8 meses):

categoria M (motorização) para capitães e primeiros tenentes das armas de artilharia e engenharia;

categoria M. M. (moto-mecanização) para capitães e primeiros tenentes das armas de infantaria e cavalaria;

b) para praças:

categoria E. C. (especialistas combatentes) para terceiros e segundos sargentos de infantaria e cavalaria. Duração 8 meses.

categoria E. M. (especialistas mecânicos) para terceiros e segundos sargentos de qualquer arma, exceto aviação.

II — Condições para a matrícula:

A) categoria M. e M. M. (capitães e primeiros tenentes):

ter mais de 2 anos de arregimentação;

ter sido julgado apto em inspeção de saúde na sede da Região onde servir, tendo em vista, particularmente, o aparelho visual;

não ser possuidor de outro curso de especialização de primeira categoria.

1 — Satisfazidas as condições acima e dentro do número de vagas fixadas para cada arma e categoria, as matrículas serão realizadas mediante designação das Diretorias de Armas correspondentes, feitas a pedido do interessado, ou compulsoriamente, de conformidade com as conveniências do serviço.

2 — Os requerimentos dos interessados deverão dar entrada nas Diretorias de Armas, devidamente informados e instruídos, até 31 de janeiro de 1939.

3 — As designações deverão ser efetuadas até 10 de fevereiro. As Diretorias providenciarão no sentido de que os oficiais por elas

designados sejam apresentados ao C. I. M. M. até o último dia útil de cada mês de fevereiro.

B) Para as categorias E. C. e S. Mc. (terceiros e segundos sargentos):

- ter menos de 26 anos de idade, e menos de 5 anos de serviço militar, referidos a 1 de março de 1939;
- ter pelo menos boa conduta militar;
- ter juízo favorável do comandante do corpo;
- ter robustez física comprovada em inspeção de saúde na sede da Região onde servir tendo em vista, particularmente, o aparelho visual;

não pertencer a quadro especializado e não possuir o curso de outra especialização;

ter sido aprovado na prova de seleção.

1 — Satisfeitas as condições acima, terão preferência para a matrícula, no curso da categoria E. C., os candidatos possuidores do curso de aperfeiçoamento de sargentos da arma, e no curso da categoria E. Mc. os que já tenham exercido as funções de mecânico ou correlatas, por um período superior a 6 meses, e nelas tenham revelado aptidão especial para o curso a que se candidatam.

2 — A inscrição para a prova de seleção far-se-á mediante requerimento dirigido, até 14 de janeiro de 1939, ao inspetor geral do Ensino do Exército ou aos comandantes de Regiões Militares, conforme o candidato sirva ou não na 1ª Região Militar.

3 — A prova de seleção constará de uma prova escrita de português e aritmética e uma prova gráfica de desenho linear, consoante o programa anexo, será realizada no dia 28 de janeiro, no C. I. M. M., para os candidatos que servem na 1ª Região Militar; e na sede das respectivas Regiões Militares, para os demais candidatos.

4 — A realização da prova de seleção obedecerá ao seguinte: as questões serão formuladas pelo C. I. M. M. e enviadas em sobrecarta lacradas aos comandantes de Região, só devendo ser abertas no momento da realização da prova;

Será fiscalizada por uma comissão de 3 (três) oficiais, designados pelo comandante da Região ou do C. I. M. M., conforme o local de realização;

Não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos, no recinto da realização da prova;

Terminado o prazo de tempo marcado para a solução das questões propostas, todas as provas serão recolhidas e fechadas em sobrecarta, fazendo-as acompanhar de um relatório sucinto da comissão, sobre os trabalhos efetuados, presença ou ausência dos candidatos;

as provas, o relatório e os requerimentos, devidamente informados e instruídos, serão enviados ao comandante do C. I. M. M., em Deodoro, o mais urgentemente possível.

6 — O julgamento da prova de seleção será feito pela Direção do Ensino do C. I. M. M. e expresso, por matéria, em notas de 0 (zero) a dez (10).

Será inhabilitado o candidato que obtiver nota inferior a três (3) em qualquer das matérias das provas.

6 — Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da média aritmética das notas alcançadas nas matérias das provas de seleção, em relações separadas por categoria, e por arma, na de especialistas combatentes.

7 — De acordo com as vagas fixadas serão requisitados das Diretorias de Armas respectivas pela Inspeção Geral do Ensino do Exército, os candidatos melhor classificados, os quais deverão ser apresentados ao C. I. M. M. o mais tardar no último dia útil de fevereiro.

ANEXO I

Programa da prova de seleção para a matrícula nos cursos E. C. e E. M. no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização em 1939.

I — Português:

Redação em forma de descrição e narração;
Lexicologia: classificação, constituição e flexionamento das palavras. Conjugação de verbos.
Sintaxiologia: regras de regência, concordância e colocação.
Análise léxica e sintática.

II — Aritmética:

Operação sobre números inteiros.
Divisibilidade: caracteres.
Números primos. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.
Operações sobre frações ordinárias e decimais;
Quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cúbica.
Razões e proporções.
Sistema métrico decimal.
Operações sobre números complexos.

III — Desenho:

Escalas;
Traçado de retas e ângulos.
Divisão da circunferência em partes iguais.
Construção de triângulos.
Círculos inscritos e circunscritos ao triângulo.
Traçado de tangentes a uma ou duas circunferências.
Construção de quadriláteros.

....Portaria n. 309 de 29 de dezembro de 1938:

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República resolve aprovar as instruções, que com esta baixam, para matrícula, em 1939, nos cursos da categoria "D" do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — Eurico G. Dutra.

Instruções para a matrícula, em 1939, nos cursos da categoria "D" do Centro de Instrução de Defesa Anti-aérea

I — Os cursos da categoria "D" (especialização de artilharia anti-aérea para sargentos), do Centro de Instrução de Defesa Anti-aérea, terão início em 1 de abril vindouro e compreenderão:

- a) telemetria (D₁);
- b) escuta e projétores (D₂);
- c) metralhadoras (D₃).

II — A matrícula nos cursos mencionados acima far-se-á mediante provas de seleção entre os candidatos que a requeriram e satisfizerem as seguintes condições:

- a) ser terceiro sargento da arma de artilharia;
- b) ter menos de 26 anos de idade e menos de cinco anos de serviço militar, referidos à data de 1 de abril de 1939;
- c) ter pelo menos boa conduta militar;
- d) não pertencer a quadro especializado e não possuir nenhum outro curso de especialização;
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde realizada na guarnição onde servir;
- f) obter juízo favorável do comandante do corpo de tropa a que pertencer.

III — As inscrições para a prova de seleção, serão concedidas pelo inspetor geral do Ensino do Exército ou comando das Regiões Militares, conforme o candidato sirva ou não na 1ª Região Militar.

Os requerimentos dos candidatos, devidamente instruídos, sobre as condições de matrícula, serão dirigidos e encaminhados àquelas autoridades, até 30 (trinta) de janeiro de 1939.

As inscrições deverão estar concluídas e comunicadas aos interessados até o dia 4 (quatro) de fevereiro. Os requerimentos dos candidatos serão em seguida remetidos à Inspeção Geral do Ensino do Exército, acompanhados de relação nominal e esclarecimentos necessários sobre os despachos neles exarados.

IV — As provas de seleção compreenderão duas partes, a saber:

1.ª — *Provas intelectuais*, a realizarem-se no Centro, para os candidatos da 1ª Região Militar, e nas sedes das Regiões Militares para os demais candidatos;

2.ª — *Exame médico*, a realizar-se no Departamento Médico de Aeronáutica, na Capital Federal, para todos os candidatos aprovados nas provas intelectuais.

V — As *provas intelectuais* realizar-se-ão nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de fevereiro de 1939, e compreenderão respectivamente:

- a) uma prova escrita de *matemática* (aritmética, geometria e noções de trigonometria);
- b) uma prova escrita de *ciências* (noções de física e de mecânica).

Elas constarão do seguinte:

a) *prova de matemática*:

1 — problemas ou questões práticas de aritmética, inclusive sistema métrico e especialmente sobre as várias unidades de medida angular;

2 — problemas ou questões práticas elementares sobre geometria e trigonometria;

3 — problemas ou questões práticas sobre construções gráficas elementares.

b) *prova de ciências*: problemas ou questões, em forma de "tests", comportando 10 (dez) a 15 (quinze) perguntas sobre física e mecânica.

VI — As questões das provas intelectuais serão organizadas no Centro o por ele enviadas aos comandos de Regiões, com a necessária antecedência, em sobrecartas fechadas e lacradas, a serem abertas somente no início das respectivas provas.

VII — A realização das provas intelectuais obedecerá ao seguinte:

a) terão início às 8 (oito) horas e a duração máxima de 3 (três) horas, para cada uma;

b) serão fiscalizadas por uma comissão de 3 (três) oficiais, designados pelo comando da Região ou comandante do Centro, conforme o caso;

c) no dia e hora fixados para cada prova, os candidatos inscritos serão reunidos numa sala e dispostos de modo que se não possam auxiliar mutuamente; o papel para as provas será rubricado por todos os membros da Comissão e esta procederá à abertura da sobrecarta e à leitura das questões propostas;

d) não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos, no recinto de sua realização;

e) esgotado o limite de tempo marcado para a realização da prova, serão imediatamente recolhidas as soluções dos candidatos, as quais, acompanhadas de um relatório sucinto, da Comissão, referente à execução da prova, presença e ausência dos candidatos serão...

cerradas em sobrecarta que, fechada e lacrada, deverá ser remetida ao Comando do Centro, na Vila Militar, Capital Federal, com a maior brevidade.

VIII — As provas intelectuais serão julgadas pela Direção do Ensino do Centro, em graus de 0 (zero) a 10 (dez). Serão considerados inhabilitados os candidatos que obtiverem grau inferior a 4 (quatro) em qualquer das provas. Serão computados, no julgamento, os erros de português.

IX — Terminado o julgamento das provas intelectuais, os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da média aritmética dos graus nelas obtidos e, dentro do número de vagas fixado, serão requisitados aos respectivos Comandos de Região, pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército, afim de serem apresentados ao Centro, até o dia 20 (vinte) de março de 1939, quando serão submetidos à 2ª parte das provas de seleção (exame médico).

X — Os candidatos aprovados nas provas intelectuais e requisitados para a matrícula, serão submetidos, no Departamento Médico de Aeronáutica, à 2ª parte das provas de seleção (exame médico), que terá por finalidade:

a) eliminar os candidatos que apresentem insuficiência de visão ou audição, incompatível com a especialização, e que não puderam ser eliminados na inspeção de saúde;

b) classificar os candidatos pelos diferentes cursos da categoria "D", tendo em consideração as suas aptidões físicas.

XI — A matrícula e distribuição dos candidatos pelos diferentes cursos da categoria "D" obedecerá à classificação e observações realizadas, no Departamento Médico de Aeronáutica.

XII — É fixado em 30 (trinta) o número total de matrícula nos cursos da categoria "D".

XIII — As matrículas nos demais cursos e categorias do Centro, a serem realizadas em época posterior, ainda em 1939, obedecerão às prescrições do respectivo regulamento, em elaboração.

Serviço do Pessoal Civil

ACTOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Dia 28 de dezembro de 1938

Foi mandado publicar em 28 de dezembro de 1938

Os falecimentos dos serventes da classe "B" do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Diretoria do Recrutamento, Manuel Marques da Rocha e Lindolfo Leite, ocorridos, respectivamente, em 17 de fevereiro de 1938 e 8 de fevereiro de 1937.

A demissão pelo diretor do Material Bélico, do diarista da Fábrica de Polvora e Explosivos de Piquete, Adolfo José Pereira.

A admissão dos diaristas, constantes da relação abaixo descrita, para a Fábrica de Projéteis de Artilharia:

Nomes — Profissão — Diária

Francisco Giacoia, Frezador	20\$000
Agostinho Cassano, Torneiro	20\$000
Rubem Ferreira dos Santos, Torneiro	18\$000
José Nunes da Silva, Carpinteiro	16\$000
Virgílio Correia, controlador	15\$000
Júlio de Farias, Serv. oficina	13\$000
Servulo Alves, Auxiliar de torneiro	12\$000
Manuel Luiz da Silva, Auxiliar de torneiro	12\$000
Claudionor Estefânio, Auxiliar de limador	12\$000
Alcebiades de Sousa, Auxiliar de ferreiro	12\$000
Moacir Portes dos Santos, Auxiliar de oficina	12\$000
Aristides Tavares de Rezende, Servente de oficina	12\$000
Roberto de Almeida, Servente de oficina	12\$000

Diretoria de Saúde do Exército

ACTOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 15 de dezembro de 1938

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 4º B. C. (São Paulo) para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar (Capital Federal), o 1º tenente médico Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia.

Dia 16 de dezembro de 1938

Foi transcrita, para os devidos fins, a declaração firmada pelo capitão médico Dr. Júlio Vieira Diogo: "Exmo. Sr. Diretor de Saúde do Exército — Declaro a V. Excia. que opto pelos vencimentos do Conselheiro Comercial, padrão M, do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, cargo para o qual fui nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em decreto de 1.º publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1938. Rio de Janeiro, D. F., 15 de dezembro de 1938. — Dr. Júlio Vieira Diogo".

Dia 22 de dezembro de 1938

Foram promovidos ao posto de 2º sargento, de acordo com o art. 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932 e em virtude de autorização contida no aviso n. 19, de 9 de novembro próximo findo, os seguintes enfermeiros pertencentes

ao Quadro de Enfermeiros do Exército: por merecimento: 3os sargentos Carlo Teixeira da Silva, da E. M. e Lúcio Ricardo Veroni, do H. M. de Campo Grande; por antiguidade: 3os sargentos Euclides Requão Sobrinho, do H. M. de Curitiba, João Ribas, da E. V. E. e Artur Nestor Pereira Saldanha, da Fábrica de Canos e Sabres.

Requerimentos despachados:

Dia 7 de dezembro de 1938

Parke, Davis & Comp., pedindo permissão para que no H. C. E. seja observado o seu preparado "Arsenox": — "Forneça número de amostras suficientes, para ser experimentado no H. C. E.".

Dia 14

Lourenço da Silva Bispo, enfermeiro classe G, do H. C. E., pedindo inquerito sanitário de origem. — "1º Despacho: Deferido" — 2º Despacho: Nomeio o capitão médico Dr. Generoso de Oliveira Ponce para proceder a Inquerito Sanitário de Origem".

José Felix, pedindo certidão de tempo de serviço. — "O requerente declare, querendo, para que fins se destina a certidão".

Dia 21

Pedro da Cunha Bastos, pedindo certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se o que constar".

José Antônio Alves, inspetor de alunos da E. M., pedindo nova inspeção, para efeito de aposentadoria. — "Seja submetido a inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, de ordem do Sr. Ministro da Guerra".

Diretoria de Saúde do Exército

Relações nominais com as classificações finais dos alunos aprovados no curso de formação de oficiais para o quadro médico e cursos de formação de enfermeiros, cursos esses realizados na Escola de Saúde do Exército.

Classificação final dos alunos da E. S. E. aprovados no curso de formação de oficiais para o quadro médico:

Segundos tenentes médicos estagiários:

Classificação — Nomes — Média final

1.º lugar	— Dr. Antônio Louzada Viana	8,15
2.º "	— Dr. Fernando Mangia	8,89
3.º "	— Dr. Gil Goulart Horta Barbosa	8,85
4.º "	— Dr. Fernando Lins	8,76
5.º "	— Dr. Alípio Soares Tocantins	8,71
6.º "	— Dr. Sílvio de Queiroz Camera	8,66
7.º "	— Dr. Walter Joaquim dos Santos	8,64
8.º "	— Dr. Luiz de Lacerda Werneck	8,56
9.º "	— Dr. Samuel dos Santos Freitas	8,43
10.º "	— Dr. Paulo Ouricuri	8,39
11.º "	— Dr. Manuel Carlos Neto Souto	8,3861
12.º "	— Dr. Antônio Francisco da Silva Acioly	8,3858
13.º "	— Dr. Durval Pinto Cordeiro	8,376
14.º "	— Dr. Iturbides Gouveia do Amaral	8,375
15.º "	— Dr. Luiz Gomes Nogueira Ribeiro	8,367
16.º "	— Dr. Ruf Barbosa de Faria	8,304
17.º "	— Dr. Newton Linhares d'Avila	8,235
18.º "	— Dr. Dário Castro Dias Alves	8,221
19.º "	— Dr. Lucílio Cobas Costa	8,197
20.º "	— Dr. Mário de Alcantara	8,134
21.º "	— Dr. Luiz de Azevedo Guimarães	8,1252
22.º "	— Dr. Osvaldo Camargo de Queiroz	8,125
23.º "	— Dr. Rubens de Lacerda Mana	8,052
24.º "	— Dr. Altineu Cortes Pires	7,995
25.º "	— Dr. Mauro Miguel Correia Romero	7,935
26.º "	— Dr. Gabriel de Sousa Andrade	7,934
27.º "	— Dr. José de Freitas Pinto	7,926
28.º "	— Dr. Sílvio Moreira	7,915
29.º "	— Dr. Almir de Castro Neves	7,857
30.º "	— Dr. Luiz Gonçalves Bogado	7,818
31.º "	— Dr. Alvaro Dodsworth Machado	7,805
32.º "	— Dr. Edmyrthon Artur Pereira de Gouveia	7,741
33.º "	— Dr. Manuel Júlio Diniz	7,729
34.º "	— Dr. Jaime Brown Martins	7,720
35.º "	— Dr. Gilberto de Assis Pacheco	7,620
36.º "	— Dr. Mário Novais Henriques	7,619
37.º "	— Dr. Raul Moura	7,505
38.º "	— Dr. Mário da Costa Pereira	7,491
39.º "	— Dr. Júlio Cesar Monteiro de Barros	7,490
40.º "	— Dr. Luiz Otaciema de Figueiredo Pessoa	7,435
41.º "	— Dr. Mário Eurício Alvaro	7,399
42.º "	— Dr. Camilo Borges de Castro	7,238
43.º "	— Dr. José da Nóbrega Espinola	7,226
44.º "	— Dr. Milton de Queiroz Paim	7,039
45.º "	— Dr. Jaime Leite da Cunha	6,955

Classificação final dos alunos da E. S. E. aprovados no curso de formação de enfermeiros:

Classificação — Graduação — Nomes — Média final

1.º	luga:	1.º	cabo Alfredo Clodoaldo Alves Ribeiro..	8,99
2.º	"	1.º	cabo Nord Angelin	8,54
3.º	"	1.º	cabo Eduardo Alves da Cruz	8,43
4.º	"	1.º	cabo Lauro Correia Pinto	8,23
5.º	"	1.º	cabo Ilus Bacchi Naveira	7,95
6.º	"	2.º	cabo Dante Leal da Silva	7,94
7.º	"	1.º	cabo José Valdemar Vieira Dias	7,85
8.º	"	1.º	cabo Angelo Zani dos Santos	7,81
9.º	"	2.º	cabo Gerson da Cruz Medeiros	7,72
10.º	"	1.º	cabo Ademir Dumont Fonseca	7,71
11.º	"	1.º	cabo Azib Abrão	7,65
12.º	"	1.º	cabo Oto Mohn	7,42
13.º	"	1.º	cabo José Guimarães Bijos	7,37
14.º	"	1.º	cabo Celso de Matos Pimenta	7,25
15.º	"	1.º	cabo Francisco Martins	7,24
16.º	"	1.º	cabo Walter José Pires	7,19
17.º	"	2.º	cabo Silvano Cesar Távora	7,15
18.º	"	2.º	cabo Walter Bobsin	7,11
19.º	"	1.º	cabo José Rodrigues de Albuquerque	7,05
20.º	"	1.º	cabo Audival de Almeida Oliveira	6,99
21.º	"	3.º	sarg. Osório José da Silva	6,67
22.º	"	2.º	cabo Pedro Vitorino Wagner	6,63
23.º	"	1.º	cabo Cineu Moreira	6,56
24.º	"	1.º	cabo José de Queiroz Lannes	6,55
25.º	"	1.º	cabo Manuel de Freitas Lobato	6,46
26.º	"	1.º	cabo Hermínio José da Fonseca	6,42
27.º	"	2.º	cabo Menandro Ulisses de Souza Nogueira	6,36
28.º	"	2.º	cabo Manuel Colares Bezerra	6,34
29.º	"	2.º	cabo Edgar Saldanha	6,05
30.º	"	1.º	cabo Afonso de Carvalho Raposo	5,897
31.º	"	1.º	cabo José Rodrigues de Oliveira	5,895
32.º	"	1.º	cabo Valdemar Cardoso de Aguiar	5,80
33.º	"	1.º	cabo Aluizio de Azevedo Raposo	5,728
34.º	"	2.º	cabo João Augusto de Barros	5,72
35.º	"	2.º	cabo José Diniz de Lima	5,55
36.º	"	2.º	cabo Messias Ribeiro Lage	5,53
37.º	"	2.º	cabo Artur Alberto Leite Júnior	5,37
38.º	"	1.º	cabo Mário Montenegro Lucena	5,10
39.º	"	2.º	cabo Moisés de Almeida	5,03

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1938

Transferências de praças do S. V., por conclusão do Curso da E. V. E.

Que retornem às Regiões de onde procederam—para preencherem vagas, de acordo com as necessidades do serviço, as seguintes praças:

Antônio Soares Pinto, da Escola Militar;
Carlos Luci Mendonça dos Santos, da 3.ª Região Militar;
Dário da Fonseca Mota, da 3.ª Região Militar;
Lênio dos Santos Cardias, da 3.ª Região Militar;
Rubem Benjamin de Oliveira, da 3.ª Região Militar;
Euclides Soares Dorneles, da 3.ª Região Militar;
Dervalgilio Laudemiro de Freitas, da 4.ª Região Militar;
Artulito dos Santos, da 6.ª Região Militar;
João Alves de Sousa, da 7.ª Região Militar;
Juventino de Barros, da 9.ª Região Militar;
Mário Cavalheiro, da 3.ª Região Militar.

Transferir:

Para preenchimento de vagas, os seguintes soldados:

Milton Ribeiro de Almeida, do 26.º B. C. para a 4.ª R. M.;
Erico Rodrigues, do 3.º R. C. D. para a Escola E. Maior;
Horácio Pereira Sobrinho, do 1.º R. C. D. para o IV/2.º R. C. D.;
Raimundo Trindade de Oliveira, do 27.º B. C. para o Btl. Escola;
Francisco Ramos de Assis, da Bia. I. A. Do. para o R. A. N.; e
Por conveniência do serviço:

Do Btl. Escola para o Instituto Militar de Biologia, o 2.º cabo enfermeiro-veterinário, Luciano Jorge Roberto de Azevedo Crud.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 26 do corrente:

I — Requerimentos despachados:

a) Webert Maria Ferreira da Costa, 2.º tenente de administração, do 1.º Btl. Sapadores, pedindo ser convertido em férias os dias em que esteve hospitalizado. — Deferido, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º, das Instruções baixadas pela portaria n. 38, de 11 de fevereiro de 1937. Quanto ao período de 9-11-938 à 6-12-938 (27 dias) em que esteve hospitalizado, devendo a conversão ser feita na forma prescrita pelo § 1.º, daquele artigo, das férias relativas a 1937.

b) Antônio José Fernandes, capitão de Administração, do S. I. R., da 1.ª R. M., adido à D. R. e baixado ao H. C. E., pedindo ser con-

vertido em férias o tempo em que estiver baixado ao hospital. — Deferido, de acordo com os arts. 4.º e 5.º das Instruções baixadas com a portaria n. 38, de 11 de fevereiro de 1937, devendo a conversão do período de hospitalização, no corrente ano (até dois meses), ser feita na forma do que prescreve o § 1.º, daquele artigo.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 144*

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1938, reuniu-se no Gabinete da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército a Comissão Demarcadora Mista, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araujo e Silva sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (5 requerimentos) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mista a respeito dos imóveis, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 48 — Artur da Silva.

Processo n. 586 — Ester Machado Vieira Cavalcanti.

Processo n. 586 — Ester Machado Vieira Cavalcanti.

Processo n. 257 — Francisco Chiaffitelli.

Processo n. 182 — Manuel Martins de Araujo.

Certifique-se o que constar em ata.

II — Dada a palavra ao Dr. Benedito de Moraes, relator o seguinte:

a) Processo n. 194 — Justo Rangel Mendes de Moraes: Terrenos situados à ladeira do Leme, n. 221 e à rua Barata Ribeiro, junto e depois do n. 82.

Segundo escritura datada de 27 de julho de 1934, lavrada em notas do tabelião do 3.º ofício desta Capital, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes adquiriu, por compra, o terreno situado à ladeira do Leme, n. 221 de que foram vendedores o Dr. Alfredo de Castro Silveira e sua mulher, D. Albertina Angelo Silveira.

Consta da escritura de cessão de direitos e ação lavrada a 30 de julho de 1932, nas notas do tabelião do 18.º Ofício, que uma parte de terra à Ladeira do Leme, junto e depois cinquenta metros do muro do terreno do Dr. Humberto Pimentel Duarte, bem como à rua Barata Ribeiro, também junto e cinquenta metros depois do prédio n. 82, de propriedade do mesmo Dr. Pimentel Duarte, foi cedida pelo Ministério da Guerra, em 4 de janeiro de 1872, a Antônio José Bernardo, nos termos de um aviso a que a escritura faz apenas referência; que o cessionário Antônio José Bernardo, para a sua legalização, por aforamento, resolveu ceder a dita área, na sua posse apenas, a Antônio do Nascimento Gonçalves, que também se assina Antônio do Nascimento o qual, por sua vez, representando os direitos de Antônio José Bernardo, resolveu ceder a sua posse ao Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes, o que o fez, nos termos da referida escritura, junta ao presente processo por certidão.

A Sub Comissão Técnica informa que o imóvel sito à ladeira do Leme, n. 221, está dentro da zona de 15 braças de que trata o decreto n. 24.515, de 1934; e que o da rua Barata Ribeiro, junto e depois do n. 82, também está, em sua maior parte, dentro da citada zona de 15 braças.

Achando-se o imóvel n. 221 da Ladeira do Leme integralmente compreendido na zona de 15 braças de que trata o decreto n. 24.515 e dada a situação especial, acima referida, em que se encontra o da rua Barata Ribeiro, junto e depois do n. 82, sou de parecer que o interessado deve apresentar os seus títulos primitivos referentes aos dois imóveis em apreço. Aprovado.

b) Processo n. 206 — Oscar Carvalho Azevedo: Terrenos à rua Salvador Correia onde estão construídos os prédios ns. 60, 62 e 64; à rua Viveiros de Castro, onde está edificado o prédio n. 24 à rua Goulart, onde se encontram os prédios ns. 70, 72, 74 e 76; e à rua Belfort Roxo, onde se acha o prédio n. 76 (antigo 80).

Segundo documentos juntos ao presente processo, Oscar de Carvalho Azevedo adquiriu, por compra, os imóveis seguintes:

a) prédios e respectivo terreno, à rua Salvador Correia, ns. 60, 62 e 64, que lhe foram vendidos pelo espólio do Dr. José Piratiningo Tibirica, conforme escritura de 30 de julho de 1923, lavrada no 1.º Ofício de Notas desta Capital;

b) prédios e respectivos terrenos à rua Buarque (posteriormente rua Viveiros de Castro) n. 24 e à rua Goulart ns. 70, 72, 74 e 76 (antigos 60, 62, 66 e 68), vendidos por João Turino e sua mulher, Clara Frisetti Turino segundo escritura datada de 25 de agosto de 1917, do 1.º Ofício de Notas e de acordo com o Cadastro Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal;

c) prédio e respectivo terreno à rua Belfort Roxo, n. 76 (antigo 80), adquirido do Dr. Abel Guimarães Porto, conforme escritura de 21 de agosto de 1929, ainda do mesmo 1.º Ofício.

A Sub-Comissão Técnica de acordo com as bases estabelecidas pelo Estado Maior do Exército e o resolvido pela Comissão em sessão de 26 de setembro último, informa o seguinte:

I — O imóvel situado à rua Salvador Correia, onde estão construídos os prédios ns. 60, 62 e 64, está em parte dentro da área julgada necessária à Defesa Nacional;

II — Os imóveis situados na rua Viveiros de Castro, onde está construído o prédio n. 24; na rua Goulart, onde estão construídos os prédios ns. 70, 72, 74 e 76, e na rua Belfort Roxo, n. 76 (antigo 80), se encontram fora da área de 15 braças, compreendendo-se, entretanto na de 600 braças a que alude o decreto n. 24.515.

De acordo com o que tem resolvido a Comissão em casos análogos sou de parecer que o imóvel da rua Salvador Correia, onde se encontram os prédios ns. 60, 62 e 64, na parte que se acha fora da área necessária à Defesa Nacional e situada abaixo da cota de 80m., da qual será desmembrada a que lhe fica acima e limitada pela linha traçada no local, bem como os outros imóveis a que se refere o processo, fiquem sujeitos ao pagamento do foro devido a quem de direito, depois de aprovação do laudo e mapas finais pelo Senhor Presidente da República, sendo consideradas de má fé, para efeitos de futuras indenizações, as bemfeitorias neles realizadas, sem a prévia audiência do Ministério da Guerra, depois que entrou em vigor o decreto n. 24.515 de 1934, executadas aquelas que, consistindo apenas em reformas ou reparos das bemfeitorias já existentes, não lhes venham alterar a estrutura. Aprovado.

c) Processo n. 470 — D. Virgínia Ribeiro de Magalhães Castro e outros: Terreno à rua Salvador Correia, sem número, com entrada comum pelo número 42 da mesma rua.

Segundo escritura de 18 de outubro de 1934, lavrada em notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, D. Virgínia Ribeiro de Magalhães Castro e outros venderam a Olo Haase um terreno situado à rua Salvador Correia, sem número, com entrada comum pelo número 42 (quarenta e dois) da mesma rua, terreno que houveram, na qualidade de herdeiros de João Paulo de Magalhães Castro em inventário que se processara pelo Juízo da 2ª. Vara de Orfãos, 2º Ofício, julgado por sentença em 26 de agosto de 1927.

A Sub-Comissão Técnica informa, de acordo com as bases estabelecidas pelo Estado Maior do Exército e o resolvido pela Comissão em 26 de setembro último, que o referido imóvel está, em parte, dentro da área necessária à Defesa Nacional.

A vista do exposto e de acordo com o que foi deliberado pela Comissão, em 26 de setembro último, sou de parecer que o imóvel em apreço, na parte que se acha fora da área necessária à Defesa Nacional, fique sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapas finais pelo Senhor Presidente da República, sendo consideradas de má fé para efeitos de futuras indenizações, as bemfeitorias nele realizadas, sem a prévia audiência do Ministério da Guerra, depois que entrou em vigor o decreto n. 24.515, de 1934, executadas aquelas que, consistindo apenas em reformas ou reparos das que já existem, não lhes venham modificar a estrutura. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. — Cel. José Vicente de Araújo e Silva. — Dr. Octavio Murgel de Rezende. — Dr. Armando Madeira. — Dr. Benedicto de Moraes.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro, D. F. em 19 de dezembro de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

DE/568 — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número 68-P, de 24 de novembro último, em que o titular da pasta, atendendo à necessidade do serviço daquela Secretaria de Estado, submeteu à consideração do Senhor Presidente da República a indicação de melhoria de salário e admissão dos extranumerários-mensalistas, abaixo relacionados, necessários aos serviços da mesma Secretaria:

Servente de 1ª classe

José Luiz dos Passos, na vaga existente na tabela respectiva, ainda por preencher.

Servente de 2ª classe

Sebastião Flecher e Leônicio Abreu, o primeiro, na vaga decorrente da melhoria de salário de José Luiz dos Passos, e o outro, na vaga ainda não preenchida na tabela correspondente.

Servente de 4ª classe

João Pister, na vaga proveniente da melhoria de salário de Sebastião Flecher.

2. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, onvidos, opinaram favoravelmente à aceitação da proposta.

3. Assim, observadas que foram as demais formalidades do decreto-lei número 240, de 1 de fevereiro do corrente ano, aplicáveis à espécie, notadamente as do inciso I, do artigo 18, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de nada haver a opor ao atendimento da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho do Senhor Presidente da República: Aprovado. Em 19-12-938. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 636, de 30 de dezembro de 1938.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolvo, tendo em vista a indicação feita pelo Ministério da Marinha no ofício n. 1.888, de 23 de dezembro de 1938, designar o capitão de corveta Raul Lobato Aires para representante daquele Ministério junto à Comissão Técnica de Rádio, em substituição ao oficial de igual patente Osvaldo de Alvarenga Gaudio. (N. 29.837[38].)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 28 de dezembro de 1938

Avisos:

N. 4.682 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 244:792\$, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de modificações nas instalações existentes na rede de iluminação elétrica desta capital. (30.010-38.)

N. 4.683 — Ao mesmo — Idem, de 30:154\$, proveniente de serviços executados, para iluminação elétrica da área aprovada durante o mês de dezembro de 1938. (27.778-38.)

N. 4.684 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 5:522\$900, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados a esta Secretaria de Estado, no período de julho a dezembro de 1938. (27.776-38.)

N. 4.685 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1.420:240\$800, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da área aprovada, no período de 1 a 22 de dezembro de 1938. (30.012-38.)

N. 4.686 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser o Banco do Brasil autorizado a fazer entregas à Estrada de Ferro Central, no ano vindouro, de importâncias até o limite de réis 50.000:000\$, de acordo com as disposições contidas no decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938. (25.590-38.)

N. 4.687 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providências, afim de que seja efetivada a distribuição das importâncias de réis 23:244\$ e 6:436\$, respectivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Maranhão e do Ceará, mediante a anulação da de 55:736\$ em referência ao aviso n. 531, de 18 de fevereiro de 1938. (28.574-38.)

N. 4.688 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em Birigui, Estado de São Paulo, cujo nome consta da relação que acompanhou o aviso n. 4E-1.471, de 11 de junho de 1938, desse ministério. (28.594-38.)

N. 4.689 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Declarando que aprova os orçamentos na importância total de réis 12:001\$500 e 9:132\$500, para a perfuração de dois poços públicos — Buquim 1º e 2º — no campo de Fruticultura da Inspeção de Plantas Têxteis do Ministério da Agricultura, no município Sergipano de Buquim, requeridas pelo respectivo inspetor. (29.318-38.)

N. 4.690 — A mesma — Declarando que aprova o orçamento na importância total de 9:850\$200, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, no perímetro urbano do município de Itaparica, Estado da Bahia, requerida pela Prefeitura Municipal da mesma cidade, representada pelo seu prefeito, Dr. João Marchesini. (29.320-38.)

N. 4.691 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que autoriza o fechamento da estação de Porto Belo, situada no quilômetro 174,660 da linha de Vitória-Itabora e a sua transformação em estribo destinado ao embarque de passageiros. (29.431-38.)

N. 4.692 — A mesma — Declarando que resolve homologar o termo de recebimento, por essa inspeção, e de entrega imediata à guarda e conservação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de um depósito de gasolina da garagem de autos de linha, construído em Porto Velho. (28.320-38.)

N. 4.693 — A mesma — Declarando que resolve homologar o termo de recebimento, por essa inspeção e de imediata entrega à guarda e conservação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de um novo tanque de aço, construído em Teotônio. (28.321-38.)

N. 4.694 — A mesma — Declarando que resolve homologar o termo de recebimento por essa inspetoria e de imediata entrega à guarda e conservação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de uma garage de automóveis com residência para o "chauffeur" encarregado, construída em Porto Velho. (28.319-38.)

N. 4.695 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 179\$, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia elétrica à D. S. B. F., no mês de novembro de 1938. (29.844-38.)

Serviço do Pessoal

ACTOS DO SR. MINISTRO

Apostila do dia 29 de dezembro de 1938:

Na portaria n. 407, de 29 de agosto de 1938, que concedeu à agente postal, de Jacarapaguá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Ana Batista Rangel, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril de 1938, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro de 1921.

A serventaria a quem se refere a presente portaria exerce a função de agente postal de Rio Grande de Jacarapaguá e não de Jacarapaguá, conforme está declarado na mesma. (Processo número 27.038-38).

Requerimentos despachados:

Gertrudes Emilius Varela, viúva de Vitor Varela, pedindo o montepio a que tem direito e, ainda, o reconhecimento do mesmo direito a favor de sua filha Elizabeth. — Esclareçam as requerentes se o contribuinte não regularizou a sua situação de acordo com o decreto n. 22.414, de 1932, tendo em vista a sanção que prescreve no art. 14 e o único parágrafo único. — Em 28 de dezembro de 1938. (Processo n. 24.414-38).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Jaime Medeiros Barbosa, servente da classe "D" do quadro IV deste Ministério, pedindo aposentadoria, de acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. — Indeferido, em face do critério estabelecido pelo Sr. Presidente da República. — O requerente tem menos de 50 anos de idade. (29.175-38)

ACTOS DO DIRETOR

Portarias do dia 29 de dezembro de 1938:

N. 637 — Concedendo à agente postal de "Amparo de Barra Mansa", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro — Alcide dos Santos Porto — seis meses de licença, prêmio, para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril de 1938, com todos os vencimentos, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (Processo n. 24.895-38).

N. 638 — Concedendo ao telegrafista da classe "F", do quadro III deste Ministério — Vicente Valdomiro Bafa — nove meses e quinze dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro do corrente ano sem vantagens pecuniárias, de acordo com o artigo 11, letra "e" do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (Processo n. 27.758-38).

Portarias do dia 29 de dezembro de 1938:

N. 631 — Concedendo ao artífice de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Galdino Inácio da Silva — um ano de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro do corrente ano, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo n. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando o gozo dessa licença, no próximo exercício financeiro, condicionado à recondução do mensalista. (28.107-38).

N. 632 — Concedendo ao guarda-cancêla de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Antônio Pereira 2º — um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro do corrente ano, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando o gozo dessa licença, no próximo exercício financeiro, condicionado à recondução do mensalista. (28.110-38).

N. 633 — Concedendo ao guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, quadro II deste Ministério — Ananias José de Lafaete — um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro do corrente ano, com a metade do ordenado, de acordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (28.085-38).

N. 634 — Concedendo ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Deocleciano Marques — dois meses de licença, em prorrogação para tratamento de moléstia adquirida em consequência de acidente em serviço, a contar de 27 de setembro de 1938, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (28.090-38).

N. 635 — Concedendo ao agente de Estrada de Ferro, classe "D", do quadro VII deste Ministério — Fernando Ballego — seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro de 1938, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924. (28.490-38).

Apostilas do dia 29 de dezembro de 1938:

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Jovelino dos Santos Borges, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 2 de dezembro de 1927.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Caxias, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a José Alves de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 31 de dezembro de 1928.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Caxias, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Itacir Borges Martins, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 22 de maio de 1936.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Caxias, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Jorge Marques, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 7 de maio de 1927.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Bagé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Antônio Moreira Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 24 de agosto de 1931.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Santana do Livramento, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Otávio Felix Loreto, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 10 de abril de 1935.

O cargo em que foi admitido o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Cachoeira da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Alcides Berchon des Esserts, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente

denominado carteiro de Agência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra removido em 17 de maio de 1920.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, carteiro da Agência de Bagé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Otávio Correia, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 2 de outubro de 1925.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Cachoeira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Alcides Eustáquio da Silva Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 20 de maio de 1932.

O cargo para que foi nomeado o funcionário que se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência do Rio Pardo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Leontino Fonseca, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 24 de outubro de 1927.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estafeta da Agência de Rio Pardo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo.

No decreto de 7 de março de 1938, que de acordo com o artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi expedido a Bráulio Borges Fioravante, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 21 de agosto de 1926.

O cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto era denominado, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, carteiro auxiliar da Agência de São Gabriel, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, e não como se acha declarado no mesmo. (Processo n. 12.407, de 1938).

Expediente do dia 28 de dezembro de 1938

Offícios:

N. 6.453 — A Inspetoria P. das Estradas — Restituindo apostilado o decreto de nomeação de Francisco Botelho Pimenta. (27.396-38).

N. 6.457 — A mesma — Restituindo apostilada a portaria de admissão do extranumerário-mensalista, João Olímpio de Amorim. — (28.462-38).

N. 6.458 — A mesma — Idem, João Hipólito de Melo. (29.464, de 1938).

N. 6.459 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo as portarias de admissão dos engenheiros, Francisco Januário Carneiro e Antônio Carlos Brandão. (29.091-38).

N. 6.460 — A Despesa Pública — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio de Fúlvio de Castelo Branco. (29.232, de 1938).

N. 6.461 — A mesma — Pedindo restituição da declaração de família de Jorge Cavalcanti de Barros Acioli. (25.732-38).

N. 6.462 — A mesma — Comunicando a data da inscrição como contribuinte do montepio civil de Manuel da Silva Coutinho. (28.561, de 1938).

N. 6.463 — A mesma — Enviando o processo em que Maria dos Anjos Cajado, pede reversão, da pensão do montepio civil de sua filha Alcina Cajado, a seu favor. (19.885-38).

N. 6.464 — A mesma — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio de Matilde da Silveira e Azevedo e outra.

N. 6.467 — A mesma — Enviando declaração de família de Augusto Teles e data de inscrição do mesmo como contribuinte do montepio. (28.032-38).

N. 6.468 — A mesma — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio de Luiza da Costa Brandão e outras. (28.031-38).

N. 6.469 — A Inspetoria P. das Estradas — Enviando a portaria de admissão de Antônio Alves Dias. (28.660-38).

Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço do Pessoal — Secção de Controle.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto último, expedida pela Secretaria da Presidência da República, dos funcionários e extranumerários aos quais foram atribuídas vantagens, além dos respectivos vencimentos, no mês de dezembro de 1938:

"Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas — N. 719 — A Diretoria do Serviço do Pessoal — De ordem do Sr. ministro, baixa a relação dos empregados que, de acordo com a permissão contida no art. 85 do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o parágrafo único do art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente normal a esta Secretaria de Estado, durante o mês de dezembro corrente:

Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficial administrativo classe K	400\$000
Raul Fernando Portugal, oficial administrativo classe J	200\$000
Nelson de Miranda Ribeiro, escriturário G, Quadro II...	200\$000
Celina Fernandes escriturário G, Quadro I.....	200\$000
Alice Cavalcanti de Saboia e Silva, dactilógrafo G.....	200\$000
Heloisa de Oliveira Vasconcelos, auxiliar de escrita de 5ª classe (extranumerário mensalista)	150\$000
Juraci de Melo e Sousa Guimarães, auxiliar de 1ª classe (extranumerário mensalista)	150\$000
Ubirajara França, auxiliar de escrita de 2ª classe (extranumerário mensalista)	200\$000
José Lopes de Figueiredo, agente F, Quadro II.....	200\$000
Manuel Marcos, chefe de portaria, padrão I.....	300\$000
Paulo Ovídio Gomes, maquinista G, Quadro II.....	200\$000
Edgar Fernandes Vilela, ajudante de maquinista, Quadro II	150\$000
Abel Baptista Pereira Filho, diarista, Quadro II.....	150\$000
Vicente Elói Wogel, diarista, Quadro II.....	150\$000
Vitor dos Santos, servente, Quadro II.....	100\$000
Franklin José de Oliveira, contínuo G, Quadro I.....	100\$000
Ernandes Correia Machado, servente E.....	100\$000
Isaías Lemos Monteiro, servente E.....	100\$000
Asclepiades Francisco de Oliveira, servente E.....	100\$000
Altamiro Pinto Moreira, servente E.....	100\$000
Nestor Gonçalves Bastos, servente E	100\$000
José Pereira Lopes, servente E.....	50\$000
Emílio Marcos, servente E.....	80\$000
José Maria Fernandes, mensageiro, Quadro III.....	50\$000
Camilo Monteiro de Matos, ajudante de motorista, Quadro I	50\$000
Luiz Cadineli, artífice, Quadro II.....	50\$000
Antônio Fernandes Carvalho Júnior, servente D, Quadro II	50\$000
Romão Maranhão Beckman dos Santos, servente E.....	50\$000
Total	3.930\$000

Rio, 14 de dezembro de 1938. — *Alberto Blois*, pelo secretário.
Secção de Controle, 28 de dezembro de 1938. — *Ary Ministério*,
escriturário classe F. — Visto — *Alvaro Pereira*, chefe de secção.
— Visto — *Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal.

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

No "Diário Oficial" de 28-12-938, a página 26.618, no aviso número 4.649, dirigido ao Ministério da Agricultura — onde se lê D. N. E. R., prestem esclarecimentos, leia-se: D. N. E. R., prestando esclarecimentos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 921-A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve ajustar, para execução dos serviços extraordinários do fim de ano, para servirem, de 1 a 31 de dezembro próximo futuro, os seguintes candidatos: Wilson Gahyva, Agueu Francisco Arruda, Geraldo Evangelista da Silva, Osvaldo Soares de Freitas, Adolfo Barreto de Andrade, Pedro Nunes de Santana, Ailton Mendes de Menezes, Agenor Mendonça Filho, Mozart Pires Salgado, Gilto Bastos de Roura, Eduardo Sauerbrom de Sousa, Jorge de Azevedo Pinto, Hilo Câmara de Sousa, Valdir Aguiar Amazonas, Valdir Tavares, Silvio Malheiros, José Ferreira de Almeida Neto, Nelson Duarte, João Ferreira da Silva, Paulo Garnette de Santana, Miguel Guitierrez Gonçalves, Everaldo Coelho d'Alverga, Claudionor Eleutério Costa, José Pacheco Ormond Filho, Hélio Francisco de Paula, Orlando Geraldo Woolf Lagden, Guaraci de Andrade Reis, Francisco Otaviano do Livramento, Jobe Moraes Câmara, Lyterjan Dantas de Oliveira, Periandro Gomes de Azevedo,

Narciso Loureiro, Valtér Pedro Tuxem, João Agrício de Aquino, Abanil Mendes Gomes, Jocelin Oldenbury, Nilson Camargo de Castro, Aluizio Rodrigues Lequito, Darwin Rafael, Antônio Montoro, Paulo Behring, Cláudio Behring, Afílio Behring, Hugo Lebeis Pires, Emídio Cirilo Neves, Delmar Pereira de Araujo, Afonso Ribeiro de Melo Filho, Wilson Borges Pinheiro, Cesar de Oliveira Gomes, Lúcio do Livramento e Ênio de Paula Machado — todos com a diária de 8\$000, correndo a despesa, no total de doze contos e quatrocentos mil réis (12:400\$000), pela verba 3ª — Serviços e Encargos — Sub-consignação n. 3 — Condução de malas e outros objetos de correspondência por administração, ajuste ou contrato, etc. — do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — **Arnaldo C. de Azevedo**, diretor regional.

PORTARIA N. 963

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o n. 6 do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que estabelece o art. 123 do regulamento citado, combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve, atendendo a que os Serviços no Tráfego postal-telegráfico normalmente se avolumam, durante o fluente mês de dezembro com as festas do fim do ano, prorrogar o expediente por (6) seis horas diárias, a partir de hoje até 31 do corrente, dos seguintes serventuários desta Diretoria Regional: auxiliares do tráfego Ormanda da Cunha Botelho, Dulce Ana Ortiz do Rego Barros, Alfredo José Dias Nogueira Neto, Olímpio Correia de Melo, Antenor Barbosa, Augusto Basílio Gomes, Adeodato Flintz Coelho, Boabdil Lopes Duarte, Dinart Silva, Luiz Marcelino de Almeida Cardoso, Pedro da Silva Porto, Louvival Alves Ramalho, Caetano Passos de Uzedo, José Paulo, Adelino Albuquerque Maranhão, Rodovaldo de Melo Coutinho, Newton Adão de Oliveira, José Alves Braga, Miguel Panaro, auxiliar de expediente Lourival Fogaça Pereira, praticante de 1ª classe Virgínio Pinheiro da Silva, servente "C" Cleofas Quintela do Nascimento, com a gratificação diária de 8\$000, e mensageiros Otávio Dantas de Oliveira, Dante Benedito Cruz, Amélio Nóbrega do Espírito Santo, Carlos Lopes Martins, Leonel Pedrosa, Prudêncio Anastácio, Otávio Barbosa da Veiga, Apio Ferreira Cavalcanti, Lino Silva, Olímpio de Sousa, Alberto Fernandes dos Alves, Heraldo Touchon de Araujo, Osmar da Costa, José Vitor dos Santos, Dirceu Nunes Machado, Irineu Fernandes da Silva, Laurentino Fernandes Guimarães, Newton Francisco Ferreira, Manuel Dias Esteves, Fernando Alvares Pereira, Tarcílio Joaquim Camargo, Otávio dos Santos Cardoso e Sydney de Azevedo Vitorio, com a gratificação diária de 6\$000. A despesa, no total de seis contos novecentos e oito mil réis (6:908\$000), correrá por conta da verba 1 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 43 — Pessoal extranumerário, etc. — Mensalistas — 10 — Departamento dos Correios e Telégrafos — do orçamento vigente, tendo sido a mesma deduzida do respectivo crédito, que foi empenhado, conhecimento n. 2, de 1 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — **Arnaldo C. de Azevedo**, diretor regional.

PORTARIA N. 1.010.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o número 6, do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.859 de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que estabelece o artigo 123 do Regulamento citado combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Resolve abonar a gratificação diária de 12\$000 (doze mil réis) por serviços que terão de prestar fora das horas normais do expediente de 17 a 31 do corrente, no levantamento das contas relativas ao exercício de 1937 e 1938 do Almojarifa desta D. R. aos seguintes funcionários: oficial administrativo da classe H, José Olímpio de Moura, escrivão da classe G, Otávio Pereira Soares. A despesa no total de trezentos e sessenta mil réis (360\$000), está classificada na verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Sub-consignação n. 54 — Serviços extraordinários — 08 — Departamento dos Correios e Telégrafos, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938. — **Arnaldo C. de Azevedo**, Diretor Regional. (P. 76.791/38).

PORTARIA N. 1.011.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o n. 6, do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que estabelece o art. 123, do Regulamento citado combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, 1 — Resolve abonar a gratificação diária de 12\$000 (doze mil réis) por serviços que terão que prestar fora das horas normais do expediente no período de 15 a 31 do corrente, no serviço concernente ao encerramento do exercício de 1938, aos seguintes funcionários: oficial administrativo J. Luiz Pe-

drosa Filho e oficial administrativo H, Atila Guilherme de Azevedo; telegrafista da classe H, Gilberto de Araujo Lima, escrivãos G; Dulce Fernandes, F. Acácio de Araujo Soares, E. Hely Pinheiro Henley, Zilda Lopes de Vasconcelos e José Maria de Albuquerque Arantes. 2 — A despesa no total de um conto seiscentos e trinta e dois mil réis (1:632\$000) está classificada na verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 54 — Serviços Extraordinários — 08) — Departamento dos Correios e Telégrafos, do orçamento vigente. — **Arnaldo C. de Azevedo**, Diretor Regional. (Proc. 78.172/38).

PORTARIA N. 1.026

O Diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o número 6, do artigo 41, do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que estabelece o artigo 123 do Regulamento citado combinado com o artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Resolve abonar, por serviços prestados fora das horas do expediente, a gratificação de 12\$000 (doze mil réis) aos funcionários: oficial administrativo da classe I Antenor Reis de Assis; oficial administrativo da classe H Tancredio Francisco Prudente; escrivãos G José Cordeiro de Oliveira; F. José Raul Lucena da Cunha e E. Ieda Novais de Oliveira e servente E. Modesto José Rodrigues — durante oito dias do corrente mês, de 24 a 31, a gratificação de oito mil réis (8\$000), durante todo o mês de dezembro corrente, ao escrivão G Isac Augusto Moutinho e a gratificação diária de 12\$000 (dez mil réis) ao oficial administrativo H Anibal Vale da Silva Costa, durante 10 dias do corrente mês.

A despesa, no total de novecentos e vinte e quatro mil réis (924\$000), está classificada na verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Sub-consignação n. 54 — Serviços extraordinários — 08 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Orçamento vigente. — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1938. — **Arnaldo C. de Azevedo**, diretor regional. (P. 78.597 de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1938

Desligando dos serviços deste Departamento, à vista da determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 13 deste mês, a fls. 25.192, o carteiro da classe "D" da Diretoria Regional do Distrito Federal, Severino Nunes. (Portaria 1.539-28-12-38).

Incumbindo o engenheiro da classe "I", ineirino, José Bernardino Alves de verificar "in loco" se o terreno oferecido pela Prefeitura de Botucatu para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional naquela cidade satisfaz os fins a que se destina. (Portaria 1.550-29-12-38).

Requerimentos despachados

Américo José Pinheiro, baldeador de malas da Diretoria Regional do Distrito Federal, Heleodoro Nunes da Silva, ex-praticante diplomado teleg. adjunto de 2ª classe da Diretoria Regional do Espírito Santo o Danilo Kasuta, ex-telegrafista de 1ª classe, mensalista, da Estação Central Telegráfica, pedindo readmissão. — Os requerentes poderão ser admitidos na ocorrência da vaga, desde que se habilitem com a documentação exigida no art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano. (Processos 8.885, 57.360, 48.420-38, respectivamente).

Alvaro Brito Filho, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional do Paraná, Mário Maurilo de Aragão, servente de 5ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, e Antônio Fernandes da Costa, praticante de 1ª classe do tráfego telegráfico da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo melhoria de classificação. — Os requerentes poderão ser aproveitados na função pretendida, na ocorrência de vaga, desde que se habilitem com a documentação necessária. (Processos 23.735, 68.856, 45.787-38).

Nilc de Sousa Peçanha, mensageiro adjido da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, Odete Ferreira, Isabel Silva, Julia Pires de Carvalho Aragão João Garcez de Lima, Aldemar Figueira, mensageiro, adido, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, Hugo Severo de Sousa Pereira, mensageiro ajudante de 3ª classe, com exercício na sucursal n. 8 da Diretoria Regional do Distrito Federal, Jackson Pinto, Maria Manuela de Abreu, Américo Carlos de Gouveia Filho, Joaquim Ferreira, mensageiro de 5ª classe da Diretoria Regional de Mato Grosso, Geraldo Curado Fleury e Celso Augusto Curado Fleury, solicitando nomeação. — Os requerentes poderão ser admitidos na ocorrência da vaga, desde que se habilitem com a documentação exigida no art. 18 do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro deste ano. (Processos ns. 2.694, 17.270, 22.554, 26.384, 34.243, 49.941, 50.132, 53.032, 57.576, 57.577, 64.045, 67.101, e 67.102-38, respectivamente).

Edite de Campos Barbosa, auxiliar do tráfego de 5ª classe, da Diretoria Regional de Alagoas, solicitando três meses de licença. em correção. — Indeferido. (17.976-38).

Maria de Lourdes Carvalho de Queiroz, ajudante de tesoureiro, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo para servir em Vitória. — Deferido, tendo em vista o que já deliberou para identificação esta Diretoria Geral. (68.274-38).

Licenças concedidas:

Leonardo José Ferreira, condutor de malas de Marra Mansa a Arantes, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, em prorrogação, com a diária integral, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto último. (70.652-37).

José Maria Braga, escriturário da classe "D" da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 5 meses, com a metade do ordenado, para tratamento de pessoa de sua família, nos termos do art. 9º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 6 de novembro último. (65.359-38).

Maria Antonieta dos Santos Matos, escriturária da classe "C" da Diretoria Regional do Piauí, 3 meses, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, com vencimentos, a partir de 1 de novembro último. (68.469-38).

Francisco das Chagas Soares, servente da classe "C" da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, servindo na agência de Sena Madureira, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro último. (65.342-38).

Orlando Sardinha, servente da classe "B" da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro último. (64.579-38).

Luiz da Silva Guimarães, ajudante de tesoureiro, padrão "H", da Diretoria Regional, de São Paulo, um mês e 20 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto último. (50.427-38).

Raimundo de Sousa Torreão, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional do Maranhão, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º § único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro último. (38.103-38).

José Dias Batista, agente de Ribeira, na Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 15 de março último. (69.016-37).

Enrico Vieira Braga, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Juiz de Fora, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º § único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (68.419-38).

Leopoldina Martins, agente, com funções de tesoureira, de Campos Novos, na Diretoria Regional de Santa Catarina, 3 meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (75.070-37).

José Marques da Silva, carteiro da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, combinado com o art. 4º do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro último. (23.886-38).

Otilia Guimarães, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de novembro último. (65.280-38).

Zoraido Arise, agente, com funções de tesoureiro, da agência de Alfredo Chaves, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 3 meses e 21 dias, com 1/3 da gratificação, nos termos do art. 9º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último. (55.618-38).

Carlota Arise, ajudante da agência de Alfredo Chaves, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 3 meses e 21 dias com a gratificação integral nos termos do art. 4º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último. (55.618-38).

Raimundo Sarraf de Rezende, telegrafista de 5ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 2 meses e 14 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com 2/3 da mensalidade, a partir de 18 de outubro último. (60.926-38).

Vitoriano Catanhede de Almeida, eng. da classe "J" da Diretoria Regional do Maranhão, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro último. (22.239-38).

Nicéa Avila Cardoso, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto último. (66.538-38).

Eufrásio de Alyvim Papa, mensageiro de 3ª classe, da Diretoria Regional de Mato Grosso, 5 meses, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de junho último. (34.719-38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Alvaro Oliveira de Menezes, oficial administrativo da classe "H" da Diretoria Geral, pedindo inspeção de saúde. — Requisite-se inspeção de saúde. (75.63-37).

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor federal das Estradas, em cumprimento ao aviso número 4.275-C, de 6 de dezembro de 1938, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, n. 6, do decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar o engenheiro classe "L" desta inspetoria Valtér Ribeiro da Luz, para representá-la como seu delegado, no Congresso Sul-Americano de Engenharia e na Terceira Convenção Sul-Americana de Engenheiros, a realizar-se em Santiago do Chile, em janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ

S. R. P. — 17

Relação das importâncias a serem pagas ao pessoal mensalista desta estrada, suplementarmente aos respectivos salários pela prestação de serviços além das horas regulamentares (regimen de oito horas), durante o mês de setembro de 1938, de conformidade com as disposições do decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935. Publicação que se faz em obediência à norma oitava da circular 7/38, da Secretaria da Presidência da República. (Diário Oficial de 17 de agosto de 1938):

Nome — Cargo — Importância — Total

Primeira Divisão:

Secretaria:

Armênio Santos, auxiliar de 3ª classe.....	6680	
Osiris de Oliveira e Silva, idem.....	6784	
Osvaldo Pinto, trabalhador de 3ª classe....	6686	20050

Almoxarifado:

Haroldo Barbosa, guarda-fiscal de 1ª classe	5088	
Jurandir Cunha, artifice de 5ª classe.....	8186	
Dionísio José de Melo, trabalhador de 3ª classe.	2989	16253

Segunda Divisão:

Tráfego:

Lázaro de Oliveira, guarda-fios de 5ª classe	12482	
João Galante, idem.	8280	
Miguel Anastácio, idem	3988	
Miguel Pedro, idem	1684	
Modesto Batista de Moraes, idem.....	6480	
Sebastião Nascimento, idem	10187	
Joviano da Silva Troncha, guarda de 3ª classe	5780	
José Marques da Silva Júnior, trabalhador de 2ª classe	10983	
José Barbosa dos Santos, idem.....	7580	
Saturnino Fernandes de Almeida, idem....	6088	
Alfredo Silva, idem de 3ª classe.....	2680	
Ezequiel José Gouveia, idem.....	5383	
Felipe Gomes, idem	1786	
João Miranda, idem	885	
José dos Reis Filho, idem.....	1387	
Juvenício Luiz da Silva, idem.....	2487	
José Ribeiro de Paiva, idem.....	1284	
João Silvério, idem	6284	
José Vaz Pinto, idem.....	9580	
Marcondes Nascimento, idem	1387	
Plácido Pereira Xavier, idem.....	9889	
Sebastião Ferreira da Paixão, idem.....	4083	1.19987

Terceira Divisão:

Locomoção — Tração:

Antônio Mesquita, ajudante de maquinista de 4ª classe.	6081
Benedito Odorico, idem	10983
Eleódoro Ferreira, idem	4387
José Antônio Ribeiro, idem.....	10983
Joaquim Pereira, idem	12984
Pedro Luzia, trabalhador de 1ª classe.....	3684
Antônio Felix da Silva, ajudante de maquinista de 5ª classe	4884
Belmiro Pereira Braga, idem	13288
Dario Martins, idem	4884
Graciano Alves, idem	12188
João Lúcio Gabriel, idem.....	5984
Leolino Inácio, idem	12580

Terceira divisão.

Locomoção — Trafego.

Luiz Fracou Sobrinho, trabalhador de 2ª classe.	87\$5
Manuel Cadima, ajudante de maquinista de 5ª classe.	115\$6
Manuel José Pereira, idem	42\$2
Raimundo Torres, idem	75\$0
Alípio de Carvalho, trabalhador de 3ª classe.	63\$7
Claudomiro Luiz dos Santos, idem.	95\$0
Eliseu dos Santos, idem.	137\$9
Manuel Marques Póvoa, idem	63\$7
Osvaldo Rodrigues, idem.	85\$9

Locomoção — Oficinas:

João Figueiredo, artifice de 1ª classe.	58\$1
Cesar Scallia, idem de 3ª classe.	2\$6
Pedro Pinto, idem.	33\$8
Godofredo Tilman, idem de 4ª classe.	174\$3
Delfim Vizzo, idem.	17\$3
Humberto Nasciutti, idem	7\$0
Sudário Rodrigues Gomes, idem.	4\$7
Eduardo Moreira, idem de 5ª classe.	9\$2
João Tomaz de Aquino, idem.	50\$2
Lourenço Porto, idem	20\$8
Alceu Aguiar Nielsen, trabalhador de 1ª classe	8\$0
Archer Rodrigues, idem	10\$9
Florianio Rocha, idem	3\$6
Luiz Pavan, idem	9\$5
João dos Santos Moutinho, idem.	30\$6
José Gabriel, idem	7\$3
Angelo Barbeitos, idem de 2ª classe.	22\$2
Daniel Bernardes, idem	5\$0
Elias Resende, idem	6\$2
Francisco Guimarães, idem	4\$7
Manuel Franco, idem	3\$1
José Guilherme Nogueira, guarda de 3ª classe	36\$6
Eustórgio Borges de Oliveira, trabalhador de 3ª classe.	18\$7
Vitor Tomaz da Silva, ajudante de maquinista de 5ª classe	21\$9
Elias Porfírio, trabalhador de 3ª classe.	14\$3
Francisco José Donato, idem	18\$2
João Silva, idem	5\$7
José Gama da Silva, idem.	7\$8
José Vieira, idem	1\$3
João Vieira Braga, guarda de 4ª classe.	32\$5
Leobino Pereira de Carvalho, trabalhador de 3ª classe.	5\$2
Malaquias Alves, idem	25\$2
Omitair José de Deus, idem.	41\$6
Pedro Inácio de Freitas, idem.	30\$4
Sebastião Freitas de Andrade, idem.	24\$7
Alaor Puga Ramos, idem de 1ª classe.	6\$0
Alcides Marques de Aguiar, aprendiz de 1ª classe.	3\$1
Filomour Ribeiro, praticante de 1ª classe.	20\$8

Quarta Divisão — Via Permanente.

Luiz Narducci, artifice de 3ª classe.	52\$1
Júlio Henrique, capataz de 1ª classe.	15\$6
Dormovil Modesto, trabalhador de 2ª classe.	37\$5
Geraldo de Almeida, trabalhador de 3ª classe	102\$8
José Borges, idem	5\$2
Orlando de Sousa, idem	15\$6
Francisco Dias, idem	40\$3
Enéas Abádio, idem	22\$1
José Rodrigues, idem	27\$3
Antônio Leitão, idem	5\$2
Manuel Pereira Nascimento, idem.	15\$6
José de Melo, idem.	9\$1
Manuel José Bernardes, idem.	5\$2
Antônio Alves, idem	3\$9
João Evaristo de Melo, idem.	9\$1
Joaquim Floriano Lemos, idem.	29\$9
Orlando Santos, idem	7\$8
Odílio Antônio Rodrigues, idem.	36\$4
Gregório Ribeiro, idem	19\$5
Antônio Olímpio, idem.	26\$0
Joaquim Duque, idem	31\$2
Pedro Nonato Vieira, idem.	20\$8
Sebastião de Oliveira, idem.	5\$2
Artur Silvério, idem	7\$8
Inocência Martins, idem	7\$8
Josafá Moreira, idem	54\$6
Miguel Henrique, idem	87\$2
Luiz Barbosa, idem	87\$1
Romualdo José de Oliveira, idem.	54\$4
Alfredo Machado, idem	9\$1

Quarta Divisão — Via Permanente.

Antônio Barbosa dos Santos, idem.	16\$9
Joaquim Cadete, idem	7\$8
Antônio Lourenço, trabalhador de 3ª classe.	14\$3
Horângelo Pereira, idem	19\$5
Jerônimo Cardoso, idem	48\$1
Alfredo Casimiro, idem	19\$5
Pedro Eugênio, idem.	40\$3
André Silva, idem	5\$2
Manuel Machado, idem	5\$2
Raimundo Silva, idem	14\$3
José Ribeiro da Silva, idem.	5\$2
Pedro Pinto Ferreira, idem.	5\$2
José Antônio de Lima, idem.	9\$1
Clarimundo Serafim de Oliveira, idem.	5\$2
Osório Garcia Rosa, idem	5\$2
Joaquim Vicente de Oliveira, idem.	5\$2
Manuel Cearense, idem	5\$2
José Pires de Oliveira, idem	18\$2
Pedro Ferreira de Sousa, idem.	5\$2
Lúcio Cirino dos Santos, idem.	9\$1
José Queiroz, idem	5\$2
Urias Dias, idem	9\$1
Romualdo dos Santos, idem.	19\$5
Manuel Simões, idem	16\$9
João da Silva, idem.	29\$9
Marcílio Cadete, idem	19\$5
Mariano Costa, idem	18\$2
José Vieira da Silva, idem.	19\$5
Benedito Barbosa, idem	18\$2
Aristeu Graciano, idem	10\$4
Aureliano Nunes da Costa, idem.	31\$2
Deocleciano Rodrigues, idem	27\$3
Sebastião Anselmo, idem	31\$2
Antônio Manuel Rodrigues, idem	39\$0
Vicente de Sousa Rosa, idem.	9\$1
Joaquim Alexandre, idem	22\$1
João Tertuliano de Sousa, idem.	18\$2
Veridiano de Sousa Lobo, idem.	9\$1
João Lara, idem	10\$4
Silvino Lopes de Jesus, idem.	18\$2
Pedro Batista, idem	9\$1
Vicente Romualdo de Paula, idem.	26\$0
José Juliano, idem	29\$9
Avelino Fretuoso da Silva, idem.	52\$0
Manuel Quirino Garcia, idem.	14\$3
Jerônimo Gregório da Mota, idem.	18\$2
Francisco José, idem	40\$3
Rui Guimarães, idem	22\$1
Luiz dos Santos, idem.	5\$2
Maurício Ribeiro dos Santos, idem.	5\$2
Joaquim Alves de Oliveira, idem.	5\$2
João Rodrigues da Silva 2º, idem.	5\$2
Sebastião de Carmo Araújo, idem.	5\$2
Jose Mesquita, idem	9\$1
Moacir Assunção, idem	5\$2
Henrique Batista da Silva, idem.	22\$1
Adelino Gomes, idem	9\$1
José Martins dos Santos, idem.	10\$4
Antônio Jeremias de Oliveira, idem	18\$2
Wolney dos Santos Alves, idem.	5\$2
Antônio Barbo Pereira, idem	9\$1
Ataliba Ferreira, idem	10\$4
José Dias da Silva, idem.	10\$4
Pompílio Cardoso, idem	16\$9
Jorge Rodrigues, idem	18\$2
Joaquim Ernesto, idem	21\$7
Elisio Antônio, idem	40\$3
Elias Rocha, idem	102\$8
José Ferreira Neves, idem	5\$2
José Lope da Silva, idem.	9\$1
Artur Pereira, idem	19\$5
Galdino Pereira da Silva, idem.	18\$2

Total geral..... 6:261\$4

Observação — O pagamento das importâncias supra, calculadas de acordo com o art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 279, de 7 de agosto de 1935, será autorizado pelo diretor da estrada, com fundamento no art. 47 do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 3º, §§ 3º e 17 das instruções regulamentares para a Estrada de Ferro de Goiaz, aprovadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. A despesa correrá à conta da verba 1ª, subconsignação 43, cujo saldo a comporta.

Araguary, 6 de dezembro de 1938. — José Araújo Guimarães Júnior, auxiliar de 1ª classe. — Confere. Em 9 de dezembro de 1938. — João Ribeiro Netto, chefe da S. R. P. 17. — Estrada de Ferro de Goiaz. Visto. Em 12 de dezembro de 1938. — José Gayoso Neves, diretor.

Relação das importâncias a serem pagas ao pessoal titulado desta estrada, como diárias para indenização de despesas com serviço de inspeção, fiscalização e alimentação regulamentares, durante o mês de outubro de 1938:

Nomes — Cargo do Quadro XIII — N. de diárias — Diária — Total			
José Gayoso Neves, diretor N.....	6	30\$0	180\$0
(*) O mesmo, idem	16	30\$0	480\$0
José Rodrigues Machado, engenheiro	5	15\$0	75\$0
Raul Gonçalves, idem I.....	7	15\$0	105\$0
Olavo Arruda Leite, idem G.....	7	10\$0	70\$0
Guilherme Leopoldo Frey, idem H.....	10	10\$0	100\$0
Eugênio Passos, escrivão G.....	9	10\$0	90\$0
Alvaro Lourenço de Sousa, idem G.....	20	10\$0	200\$0
Jardínópolis Naves, idem F.....	4	7\$0	28\$0
Alvaro Abranches, idem F.....	20	7\$0	140\$0
José Miranda, idem F.....	4	7\$0	28\$0
João Ribeiro Neto, idem E.....	22	7\$0	154\$0
Aureliano do Carmo, auxiliar de administração de 1ª classe.....	5	7\$0	35\$0
Nipriano Crisóstomo, escrivão D.....	13	5\$0	65\$0
Adelmo Amaro, idem D	5	5\$0	25\$0
José Pires, idem D.....	5	5\$0	25\$0
Carlos Pereira dos Santos, servente G....	4	5\$0	20\$0
			1:820\$0

Observação — A despesa supra assim se discrimina pelas verbas orçamentárias:

Verba 1 — Pessoal IV — Gratificações e Auxílios — Sub- consignação n. 56-12, do orçamento vigente.....	1:340\$0
Verba 5 — Estradas de Ferro — Subconsignação n. 1-01 — Letra "m" do orçamento vigente.....	480\$0
Soma.....	1:820\$0

Araguary, 6 de dezembro de 1938. — Donato Navazio, agente. — Confere. Em 6 de dezembro de 1938. — (Assinatura ilegível), pelo chefe da S. R. P.-17.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos:

Paulino Costa (Dr.) (138.770-38). — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adelvaldo Miranda (153.670-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Carlos de Oliveira e Silva (149.070-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Aimor de Figueiredo Galvão (155.530-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, O. Preto (156.330-38). — Sele os anexos de fls. 4, 6 e 7.

Comp. de Serviços de Engenharia S. A. (61.660-38). — Deferido, mediante o pagamento previo da importância de 21:007\$427 de acordo com as condições anexas.

Felizmina Cipolli Panicelli (130.580-38). — Indeferido, de acordo com a informação do Departamento Comercial.

Instituto Reina (150.200-38). — Mantenho o despacho anterior.

Carlos Pereira da Costa (4.115-38). — Indeferido, por estarem suspensas as readmissões e admissões. Autorizo a restituição do documento de fls. 3, mediante recibo do requerente.

Luiz Lima de Oliveira (3.735-38). — Tendo em vista a informação supra, não ha o que deferir.

Edmundo Neves Belem (138.350-38). — Deferido, de acordo com as informações.

E. Cid & Comp. (144.510-38). — De acordo. Ficam designados os Srs. engenheiros acima indicados para constituírem a comissão de que trata a circular n. 54.

Saturnino Lima (142.910-38). — Deferido.

Eduardo Silva (111.172-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 285\$ e responsabilizem-se os empregados culpados, de acordo com o parecer da Chefia do Tráfego.

Antônio Morera Santa Mara e José Morgado (126.272-38). — Aprovo.

Comp. Sul Mineira de Armazens Gerais (252.222-37). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Comp. Usinas Nacionais (117.350-36). — Autorizo, mediante recibo.

(*) Art. 32, § 2º das Instruções regulamentares aprovadas pelo decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934, e autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, de 25 de fevereiro de 1935, constante do officio n. 59, de 28 de março de 1935, da Inspeção Federal das Estradas.

Jacobus Theodor Noda (142.490-38). — Indeferido, de acordo com o artigo 28 do Regulamento para o Serviço das Concessões.

II — Providencie-se a reversão da caução para os cofres da Estrada.

Guilherme Caldeira (43.121-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 21\$600.

Raul Sena & Comp. Ltda. (43.111-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 191\$500.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1938

Requerimentos:

O Sindicato Condor Limitada, pede autorização para a alteração das características das suas aeronaves "Junkers W 34" de marcas PP-CAP, PP-CAN, PP-CAR, PP-CAW e PP-CAO conforme especificação que apresentada. "A vista dos pareceres, defiro de fls." Ref. n. 8.763-38.

Dia 24

A Deutsche Lufthansa A. G. pede autorização para, a partir de 1º de janeiro, prolongar de Rio de Janeiro a Buenos Aires, o tráfego da sua linha Natal-Buenos Aires. — Deferido. Ref. número 9.782-38.

Dia 26

Ludovico Nicolau Misco, meteorologista da classe I, requer concessão de mais dois meses de sua licença prêmio. — Deferido. Ref. n. 13.619-38.

O Sindicato Condor Limitada, comunica que, a partir de 1º de janeiro vindouro, suspenderá a viagem dos domingos no sentido sul e das quintas-feiras, no rumo norte da linha Rio de Janeiro-Buenos Aires. — Requeira à autoridade superior. Ref. n. 1.944-38.

Portarias.

Dia 23

N. 203 — Concedendo ao Sr. Russel C. Jarecki a permissão para, tripulando o avião "Waco" de marca de matrícula norte-americana NC-18 16.500, sobrevoar o território nacional. Ref. n. 12.461-38.

Dia 26

N. 204 — Determinando que o datilógrafo da classe F, Arlindo de Varoncelos, passe a ter exercício na sede deste Departamento, ficando assim revogada a portaria n. 159 de setembro último. Ref. n. 10.376-38.

Dia 27

Concedendo ao escrivão da classe G, Diva Pinto Ferreira de Magalhães seis meses de licença prêmio, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. Ref. n. 13.671-38.

Concedendo ao oficial administrativo da classe I, Oscar Moreira da Costa Lima, seis meses de licença prêmio, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. Ref. n. 13.625-38.

Offícios.

Dia 21

Ao Sr. representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.464 — Comunicando pagamento de conta. Ref.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 5.466 — Solicitando pagamento de conta à Telefona Company of Pernambuco, Ltd., na importância de 45\$900. Ref. número 5.628-38.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 5.467 — Enviando fórmulas de inscrição. Ref. número 3.067-38.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.468 — Solicitando pagamento de conta à The Leopoldina Railway Company na importância de 36\$100. Ref. n. 12.700-38.

Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.469 — Remetendo 2ª via de conta da The Leopoldina Railway Company. Ref. n. 12.790-38.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.472 — Encaminhando requerimento do meteorologista da classe H, Alceu Cunha Lopes. Ref. n. 13.377-38.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 5.473 — Remetendo 2ª via de empenho n. 300, de 21 de dezembro de 1938.

Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.474 — Remetendo 3ª via de empenho n. 309, de 21 de dezembro de 1938.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.475 — Solicitando pagamento de contas à The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância total de 264\$000. Ref. número 3.867-38.

Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.476 — Remetendo 2as. vias de contas da The Leopoldina Railway Company, Ltd.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 5.477 — Comprovação de adiantamento. Ref. n. 8.297-38.
Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 5.481 — Solicitando pagamento de subvenção ao Sindicato Condor Limitada, pelas viagens realizadas na linha aérea Parnaíba-Florianópolis, durante o mês de novembro último. Ref. número 1.493-38.
Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.482 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção ao Sindicato Condor Limitada. Ref. n. 1.493-38.
Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 5.483 — Solicitando pagamento de contas à Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de 8:965\$500. Ref. número 3.265-38.
Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.484 — Remetendo 2as. vias de contas da Companhia Telefônica Brasileira. Ref. n. 3.265-38.
Ao Sr. Comte. diretor geral de Aeronáutica:
N. 5.485 — Atendendo solicitação constante do ofício número 072, de 25 de janeiro do corrente ano. Ref. n. 13.647-38.
Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 5.486 — Solicitando pagamento de conta à Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 83\$900. Ref. n. 3.469-38.
Ao Sr. Diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.487 — Remetendo 2as. vias de contas da Estrada de Ferro Sorocabana. Ref. n. 3.469-38.
Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 5.488 — Solicitando pagamento de subvenção ao Aeroloide Iguassú S. A., pelas viagens realizadas nas linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis. Ref. n. 149-38.
Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.489 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção ao Aeroloide Iguassú, S. A.
Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 5.490 — Solicitando pagamento de contas do Loide Brasileiro, na importância total de 86\$200. Ref. n. 9.096-38.
Ao Sr. diretor de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 5.491 — Remetendo 2as. vias de contas do Loide Brasileiro. Ref. n. 9.096-38.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 762, de 29 de dezembro de 1938 — O ministro de Estado, designa o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Vespertino Marcondes de França, para integrar a comissão instituída pela portaria n. 604-A, de 27 de outubro de 1938, a qual além da incumbência ali prevista, caberá o encargo de fiscalizar a construção do Instituto Nacional de Biologia Agrícola.

O ministro de Estado — devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos 544, de 15 de dezembro de 1938, do DASP — resolve admitir pelo prazo de 15 dias, de 12 a 31 de dezembro de 1938, como trabalhadores do Horto Florestal de Ubajará, no Estado do Ceará, do DNPV, os candidatos nas funções abaixo indicados:

José Elcibão Coutinho, trabalhador de 2ª classe, portaria n. 491.
Francisco de Assis Pessoa, trabalhador de 5ª classe, portaria número 492.
Antônio Faustino da Silva, trabalhador de 3ª classe, portaria n. 493.
Sebastião Miguel de Oliveira, trabalhador de 4ª classe, portaria n. 494.

Reginaldo Moreira Magalhães, trabalhador de 2ª classe, portaria n. 495.

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos 554, de 15 de dezembro de 1938, do DASP — resolve admitir pelo prazo de 16 a 31 de dezembro do corrente ano, como extranumerários mensalistas do Serviço de Fomento da Produção Mineral do DNPM, os candidatos nas funções abaixo indicados:

Moacir Carneiro, sub-assistente de 2ª classe, portaria n. 479.
José da Costa Pinto, amanuense de 4ª classe, portaria n. 480.
Wilson Augusto Vilorino, mestre de 4ª classe, portaria n. 481.
Osvaldo Monteiro da Palma, auxiliar de escrita de 3ª classe, portaria n. 482.
Luiz Galo, auxiliar de escrita de 3ª classe, portaria n. 483.
Jurema Sócrates da Rocha Lima, auxiliar de escrita de 5ª classe, portaria n. 484.
Giordano Dorando Bacci, auxiliar de 1ª classe, portaria n. 478.
Altivo Leite Pinto Júnior, auxiliar de 1ª classe, portaria n. 477.
Anita Schmidt, auxiliar de 1ª classe, portaria n. 476. (SP 4.705 de 1938).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 3.450 — Em aditamento ao aviso n. 3.361, de 20 do corrente mês, deste Ministério, tenho a honra de remeter os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 1938, que deixaram de acompanhar as cópias autênticas do termo de renovação do contrato celebrado em 12 de dezembro de 1932, entre este Ministério e Lafayette Fernandes da Cunha, para servir na qualidade de cinematografista deste Ministério. (S. P. 5.642-38).

Serviço do Pessoal

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11 — Verba 2ª — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

Número	Função	Diária	Desp. mensal		Desp. anual
			25 dias	300 dias	
1.	Artífice de 5ª classe	16\$000	400\$000	4:800\$000	
23.	Trabalhadores de 2ª classe	12\$000	6:900\$000	82:800\$000	
24.	Despesa anual				87:600\$000
	Dotação				87:600\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — Mario Torres, diretor.

Relação nominal dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11, Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

1 — Artífice de 5ª classe — Diária de 16\$000

1. Antônio Marcelino Pereira da Costa Junior.
23. — Trabalhadores de 2ª classe — Diária de 12\$000
2. Bernardino Francisco Dias.
3. José Arnaldo.
4. Dativo de Almeida.
5. Florim Manuel Francisco.
6. Tibúrcio de Sousa Azevedo.
7. Orzário Silveira dos Santos.
8. Agnello Francisco de Sousa.
9. Joaquim dos Santos.
10. Leopoldo Soares.
11. Manuel Ramos Delfino.
12. João de Araújo.
13. Avelino Ferreira.
14. Heitor Cardoso.
15. Olavo Belmiro.
16. Ezequiel Casemiro da Rocha.
17. Flávio Pacifico.
18. Antônio Miguel dos Santos.
19. José Benedito de Andrade.
20. Leandro de Almeida.
21. Alexandrino Januário de Sousa.
22. Tancredo Garcia.
23. Dalvo Francisco de Sousa.
24. Antônio Teles de Menezes.

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — Mario Telles, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11 — II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

Número	Função	Diária	Desp. mensal		Desp. anual
			25 dias	300 dias	
1.	Trabalhadores de 2ª classe	12\$000	300\$000		3:600\$000
28.	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	7:000\$000		81:000\$000
29.	Despesa anual				87:600\$000
	Dotação				87:860\$000
	Saldo				260\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Torres*, diretor.

Relação nominal dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11, Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item Diaristas).

1 — Trabalhador de 2ª classe — Diária de 12\$000
Diógenes Rodrigues.

28 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária de 10\$000

2. Moisés Alves Correia.
3. Corálio Pereira.
4. Nicomedes Bastos.
5. Joviano Trindade.
6. Marcellio Sousa.
7. Orozimbo Nunes.
8. Orêncio Azevedo.
9. Valdemar Felinto Machado.
10. Maurílio Alves.
11. Clodomiro Sousa.
12. Aristides Rodrigues.
13. Antenor Zimmermann.
14. André Dias.
15. Oscar Rosa.
16. Vitor Dias de Castro.
17. Arlindo Rita.
18. Armando Figueira Alves.
19. Raul Benites.
20. Antenor Benites.
21. Vitor Dias de Castro.
22. José Simões dos Santos.
23. Ipólito Marques.
24. Tomaz Olímpio da Costa.
25. José Maria Gomes.
26. Benhur Figueira Alves.
27. Pedro Rodrigues Lemes.
28. Rui Machado.
29. Arquimedes Pinto.

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Telles*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

Número	Função	Diária	Desp. mensal		Desp. anual
			25 dias	300 dias	
3.	Trabalhadores de 2ª classe	12\$000	900\$000		10:800\$000
24.	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	6:000\$000		72:000\$000
29.	Trabalhadores de 4ª classe	8\$000	5:800\$000		69:600\$000
1.	Guarda de 5ª classe	10\$000	250\$000		3:000\$000
2.	Artífices de 5ª classe	16\$000	800\$000		9:600\$000
59.	Despesa anual				165:000\$000
	Dotação				165:000\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Telles*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

3 — Trabalhadores de 2ª classe — Diária 12\$

1. Stefano Fariniak.
2. Sílvia Teixeira.
3. Osório Alves de Moura.

21 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária 10\$

4. André Gralik.
5. Francisco Szczepainski.
6. Antônio Almeida Chave.
7. Felicissimo Soares.
8. João Andruchieski.
9. Alfredo Garcia de Quadros.
10. Antônio de Oliveira.
11. João Silva.
12. João Nunes.
13. Romualdo Antônio do Pillar.
14. Otacílio Gaudêncio.
15. Graciliano Estevão da Silva.
16. Polidoro Luiz dos Santos.
17. João Alves de Menezes.
18. João Alves de Moura.
19. Altino de Oliveira.
20. Adelino Garcia.
21. José Garcia de Quadros.
22. Roberto de Oliveira.
23. José Vaz.
24. Afonso Martins.
25. Antônio Manuel Albano.
26. Joaquim Muniz Barreto.
27. Sebastião da Silva Gomes.

29 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária 8\$

28. Angelim de Oliveira.
29. João Teixeira de Sousa.
30. Otávio Alves de Melo.
31. Marco dos Santos.
32. Gonçalves Silveira Martins.
33. João de Oliveira.
34. Veríssimo Miranda.
35. Epaminondas Rodrigues.
36. Luiz Benica.
37. Sebastião Rodrigues.
38. Antônio Pasturchaki.
39. Jorge Gralik.
40. João Joviaski.
41. Juvenal Calixto dos Santos.
42. Pedro Szczepainski.
43. Alfredo Luiz dos Santos.
44. João Maria da Silva.
45. Esnestino dos Passos Varela.
46. Virgílio da Silva Furtado.
47. Nicanor Ribeiro.
48. Dercílio Alves de Moura.
49. Antônio Gonçalves de Araujo Junior.
50. João Stanislaw.
51. João Antunes de Medeiros.
52. Francisco Gonçalves de Sousa.
53. Vago.
54. Vago.
55. Vago.
56. Vago.

1 — Guarda de 5ª classe — Diária 10\$

57. José Fiusa de Carvalho.

2 — Artífices de 5ª classe — Diária 16\$

58. Dário Ribas Ferreira.
59. Vago.

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Telles*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pinheiro, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei 942, de 10/12/38.

anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação (item diaristas).

Número	Função	Diária.	Desp. mensal	Desp. anual
			25 dias	300 dias
2.	Guardas de 5ª classe	8\$000	400\$000	4:800\$000
2.	Trabalhadores de 1ª classe	14\$000	700\$000	8:400\$000
2.	Trabalhadores de 3ª classe	12\$000	600\$000	7:200\$000
4.	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	1:000\$000	12:000\$000
70.	Trabalhadores de 4ª classe	8\$000	14:000\$000	168:000\$000
80.	Despesa anual			200:400\$000
	Dotação			200:400\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Telles*, diretor.

Relação nominal dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional em Pinheiro, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo Decreto-lei n. 942, de 10/12/1938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item diaristas).

2 — Guardas de 5ª classe — Diária de 8\$000

1. Joventino Machado.
2. Antônio Pereira.

2 — Trabalhadores de 1ª classe — Diária de 14\$000

3. Sebastião de Oliveira.
4. Antônio Alexandre Oliveira Castor.

2 — Trabalhadores de 2ª classe — Diária de 12\$000

5. Joaquim da Silva.
6. (Vago).

4 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária de 10\$000

7. Avelino Guabiroba.
8. Manuel José da Silva.
9. Roldão Batista.
10. João dos Santos Nascimento.

70 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária de 8\$000

11. Manuel Ribeiro.
12. Antônio Batista.
13. Ernani Nascimento.
14. Luiz Silva.
15. João Nascimento.
16. José Serra.
17. Francisco Vitor da Silva.
18. Ernesto Antônio de Moraes.
19. Benedito Inácio.
20. José Rodrigues.
21. Teófilo Ribeiro do Nascimento.
22. Rufino Paulino.
23. Hugo Soares.
24. Antônio Barbosa.
25. Sebastião Ribeiro.
26. José Barbosa.
27. João Serra.
28. Benedito Teodoro.
29. Luiz Batista.
30. Antônio Dias Barreira.
31. Itário Alves de Oliveira.
32. Zeferino Paulino Bento.
33. João Ovídio.
34. Romão Nilo.
35. João Afonso Alves.
36. João Rodrigues.
37. João Irineu.
38. João Batista de Oliveira.
39. Ari Ribeiro.
40. Augusto Costa.
41. Joaquim dos Santos.
42. Iraci Rodrigues de Medeiros.
43. Vicente Ferreira.
44. Pedro Paulino.
45. Mário Gomes de Almeida.
46. Pedro de Deus.
47. Antônio Cláudio.

70 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária de 8\$000

48. Albertino Ribeiro.
49. Osvaldo Marques.
50. Benedito Antônio Teixeira.
51. Durval Teixeira Gomes.
52. Belarmino Teodoro de Sousa.
53. Alvaro Rodrigues Barbosa.
54. Anestor de Sousa Baltazar.
55. Angelo Correia.
56. Manuel Simplício.
57. Narciso Correia.
58. Sebastião José Alves.
59. José Teixeira Gomes.
60. Manuel Perreira de Oliveira.
61. Manuel Tibúrcio da Silva.
62. Raimundo dos Santos.
63. Jocelino de Sousa.
64. Alanagildo Raimundo dos Santos.
65. Nestor Vieira Soares.
66. Francisco de Oliveira.
67. José Patrocínio de Sousa.
68. Manuel Raimundo dos Santos.
69. Henrique de Freitas.
70. Sebastião Reginaldo.
71. Jovino dos Santos.
72. Geraldo de Avelar.
73. José Maurício de Freitas.
74. João Barbosa dos Santos.
75. João Ferreira de Sousa.
76. Joaquim Gonçalves.
77. Claudemiro da Silva.
78. Geraldo Ramos de Oliveira.
79. Sebastião de Pires.
80. (Vago).

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo, 22-XII-38 — *Mário Telles*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional de Sericicultura de Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 924, de 10-12-38 — anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — (Item diaristas).

N.º	Função	Diária	Desp. mensal	Desp. anual
			25 dias	300 dias
1	Artífice de 4ª classe	18\$000	450\$000	5:400\$000
1	Trabalhador de 1ª classe	14\$000	350\$000	4:200\$000
3	Trabalhadores de 4ª classe	8\$000	6:000\$000	72:000\$000
3	Aprendizes de 1ª classe	8\$000	600\$000	7:200\$000
2	Aprendizes de 2ª classe	6\$000	300\$000	3:600\$000
15	Aprendizes de 3ª classe	4\$000	1:500\$000	18:000\$000
52	Despesa anual			110:400\$000
	Dotação			110:400\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. — 22-XII-38. — *Mário Torres*, diretor.

Quadro nominal dos extranumerários diaristas para servir na Inspetoria Regional de Sericicultura de Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-1938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 (item Diaristas).

Sub-consignação 2 (item Diaristas).

1 — Artífice de 4ª classe — Diária de 18\$000

1. Sílvio Gomes da Silva.

1 — Trabalhador de 1ª classe — Diária de 14\$000

2. Borgo Fortunato.

30 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária de 8\$000

3. Juvenal Teixeira.
4. João Marcena Mendes.
5. Eugênio Loschi.
6. José Luiz Teixeira.
7. Jovelino Leandro Teixeira.
8. André Costa.
9. Luiz José Martins.
10. João Loschi.
11. Humberto Francisco Passut.
12. Antônio Andreto.
13. Atilio Andreto.
14. João Batista Pinto.
15. Silvestre Oscar Afonso.

30 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária de 8\$000

16. Messias José Francisco.
17. João Pedro Bortolus.
18. José Bertolim.
19. Ricardo José Roque.
20. Angelo Loschi.
21. Raimundo Nonato Rodrigues.
22. Valentim Prenassi.
23. Alvaro Martin.
24. Anísio Pedro Rufino.
25. João Dias Pires.
26. Luiz Turqueti.
27. Renata Floriano da Costa.
28. José Candian.
29. Vitorio Antônio de Sousa.
30. Laura Roman.
31. Antônio Calixto de Oliveira Fortes.
32. Valentim Felício Bergamaschi.

3 — Aprendizes de 1ª classe — Diária de 8\$000

33. Antônio Turqueti.
34. José Manuel Cesário.
35. Ataliba Calixto.

2 — Aprendizes de 2ª classe — Diária de 6\$000

36. Arlinda Loschi
37. Realina Lopes.

15 — Aprendizes de 3ª classe — Diária de 4\$000

38. Ascendina de Oliveira.
39. Celina Silva.
40. Isaura Silva.
41. Maria Roman.
42. Joanina Martin.
43. Regina Bertolim.
44. Maria do Carmo Roque.
45. Joana Bibiana de Sousa.
46. Argentina de Sousa.
47. Maria C. Passut.
48. Araci Loschi Campos.
49. Paula Borgo de Carvalho.
50. Maria Bortolus.
51. Joana Presot.
52. Joaquina Francisca Teixeira.

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. — 22-XII-38 — Mario Torres, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para ser na Inspetoria Regional em Catú, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — (item Diaristas).

N.º	Função	Diária	Desp. mensal 25 dias	Desp. anual 300 dias
6	Trabalhadores de 3ª classe..	10\$000	1:500\$000	18:000\$000
18	Trabalhadores de 4ª classe..	8\$000	3:600\$000	43:200\$000
12	Trabalhadores de 5ª classe..	6\$000	1:800\$000	21:600\$000
74	Trabalhadores	4\$000	7:400\$000	88:800\$000
1	Guarda de 5ª classe	8\$000	200\$000	2:400\$000
141	Despesa anual			174:000\$000
	Dotação			174:000\$000

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. — 22-XII-38 — Mario Torres, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista da Inspetoria Regional em Catú, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., para servir no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — (item Diaristas).

6 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária de 10\$000

1. Osvaldo Santos.
2. Manuel Apolinário.
3. Ermenegildo Anunciação.
4. José de Matos.
5. Martiniano Matos.
6. Antônio da Costa Pau Ferro.

18 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária de 8\$000

7. Osório Figueiras.
8. Manuel Santana.
9. José Roque.
10. Pedro Pereira.
11. Manuel Pereira
12. José Queiroz.
13. Alípio Pereira.
14. José Ramos da Silva.
15. Cícero Paulo.
16. Antônio Liger.
17. João Ferreira.
18. Emílio José dos Santos.
19. Teófilo de Jesus.
20. Firmino Antônio dos Santos.
21. José Avelino dos Santos.
22. Pedro Leopoldino.
23. Angelo Bispo.
24. José Maria Bispo.

12 — Trabalhadores de 5ª classe — Diária 6\$000

25. Rosalvo Marques de Sousa.
26. Fernando Silva.
27. Pedro Araujo.
28. Furgêncio dos Santos.
29. João Eráclito de Araujo.
30. Ramiro Pereira.
31. Felipe Oliveira.
32. Antônio Bispo.
33. José dos Santos.
34. Carlos Diamantino.
35. José Porfírio.
36. José Pereira.

74 — Trabalhadores — Diária de 4\$000

37. José de Assis.
38. Pedro Pereira dos Santos.
39. Reginaldo de Araujo Góis.
40. João da Costa Pau Ferro.
41. Antônio dos Santos.
42. Constantino Bispo
43. Antônio Evaristo.
44. Claudemiro Alves
45. Emílio Alves.
46. Felix Bispo.
47. Iluminato Abade
48. José Amorim.
49. Cândido Lima.
50. José Domingos Leal.
51. Jacinto Rodrigues.
52. João Francisco da Cruz.
53. Júlio Pereira.
54. Manuel da Cruz.
55. Maurício José de Sousa.
56. Olavo dos Santos.
57. Pedro Lima.
58. Pedro Nonato.
59. Manuel Atanásio.
60. Agrípio Ramos.
61. Etelvino Pita.
62. Sabino Nascimento.
63. Domingos Bispo.
64. Manuel da Costa Neves.
65. Teodoro Henriques.
66. José Teixeira.
67. Militão Ribeiro.
68. Antônio Avelino dos Santos.
69. Joaquim Ferreira de Sousa.
70. José Elias da Silva.
71. Olímpio Bispo.
72. João Pita.
73. Beralvino Santana Castro.
74. Alfredo Pereira.
75. Manuel Soares dos Santos.
76. Joaquim Miguel da Rocha.
77. Joaquim Uchôa.
78. Matias de Sousa Pinto.
79. Pedro Gregório.
80. Manuel Antônio.
81. Abílio Ferreira.
82. Salustiano Pereira.
83. Olavo Ferreira.
84. Leonídio Brito.
85. Augusto da Silva.
86. Antônio Coelho.
87. Joaquim Antônio de Brito.
88. Erminio Alves da Silva.
89. Osvaldo Oliveira.
90. Clímério Moura de Sousa.
91. Sebastião Nonato da Silva.

74 — Trabalhadores — Diária de 4\$000

92. Ariston Santana.
93. Francisco Rodrigues.
94. João Rodrigues.
95. Teodoro Santos.
96. Domingos Santos.
97. Marcos Santos.
98. Manuel Francisco.
99. Catarino Santos.
100. Aristóteles Santana.
101. Luiz Sousa Brito.
102. Arlindo Rodrigues.
103. José Rodrigues de S. A. S.
104. Antônio Nunes.
105. José Marcelino.
106. Inácio Moureira.
107. José Nunes.
108. Antônio Nunes.
109. Francisco Macedo.
110. Manuel Felipe.

1 — Guarda de 5ª classe — Diária de 8\$000

111. Antônio Ramos.

Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. — 22-XII-38 — Mario Telles, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-con. 2 (item Diaristas).

N.º	Função	Diária	Desp. Mensal 25 dias	Desp. Anual 300 dias
6	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	1:500\$000	18:000\$000
49	Trabalhadores de 4ª classe	8\$000	9:800\$000	117:600\$000
2	Capatazes de 5ª classe	10\$000	500\$000	6:000\$000
57	Despesa anual			141:600\$000
	Dotação			141:600\$000

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. Aprovo. 22-XII-38. — Mario Alves, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-38. Anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-cons. 2 (item Diaristas).

6 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária 10\$000

1. Nicodemus Antônio da Silva.
2. José Cardoso.
3. José Carrusca Filho.
4. João Antônio da Silva.
5. Geraldino Alves da Silva
6. Altino Gonçalves Ribeiro.

49 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária 8\$000

7. Paulo Gonçalves.
8. José Cardoso.
9. Carlos Hoffmann da Silva.
10. Ulisses Cardial.
11. José Valentim Vieira.
12. José Firmino de Barros.
13. João Rodrigues.
14. José Maria Inácio.
15. Vicente de Paula Moreira
16. José Felipe da Costa.
17. Alípio Silva.
18. Geraldo Alcantar.
19. Armando Cardial de Matos.
20. Geraldo Gonçalves de Oliveira.
21. Divino Acácio de Barros.
22. Antônio Gonçalves Ferreira da Costa.
23. Pedro Justino dos Reis.
24. Higino Teixeira.
25. Alípio da Silva Coura.
26. José da Rosa de Oliveira.
27. Jesus Alves.
28. Oscar Tavares.
29. José Jerônimo da Silva.

49 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária 8\$000

30. Levindo José de Melo.
31. Geraldo Braz Moreira.
32. Gerardo Rodrigues Pereira.
33. Antônio Gonçalves da Costa
34. Fusébio José Vieira.
35. Olavo de Assis França.
36. Antônio Maximiano de Sousa.
37. Antônio Correia de Melo.
38. José dos Santos Moreira.
39. Roberto Delbem.
40. Ovídio Sérgio de Faria.
41. José Cândido da Silva.
42. José Balbino dos Reis.
43. Américo Inácio de Oliveira.
44. Amaro da Costa Teixeira.
45. José Balbino do Nascimento
46. Otávio de Sousa Viana.
47. Raimundo Miranda Sales.
48. Olímpio Rodrigues do Prado Júnior.
49. Vago.
50. Vago.
51. Vago.
52. Vago.
53. Vago.
54. Vago.
55. Vago.

2 — Capatazes de 5ª classe — Diária de 10\$000

56. José Dimas do Nascimento.
57. Luiz Delbem.

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. Aprovo. 22-XII-38. — Mario Alves, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Sub-cons. 2 (item Diaristas).

N.º	Função	Diária	Desp. Mensal 25 dias	Desp. Anual 300 dias
2	Ajudantes de Motorista de 4ª classe	14\$000	700\$000	8:400\$000
7	Trabalhadores de 1ª classe	14\$000	2:450\$000	29:400\$000
58	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	14:500\$000	174:000\$000
67	Despesa anual			211:800\$000
	Dotação			211:800\$000

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. Aprovo. 22-XII-38. — Mario Telles, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10-12-38, anexo 11 — Verba 2ª — Pessoal extranumerário — Sub-cons. 2 (item Diaristas).

2 — Ajudantes de motorista de 4ª classe — Diária de 14\$000

1. Luiz Evangelista de Melo.
2. Cassiano Moreira.

7 — Trabalhadores de 1ª classe — Diária de 14\$000

3. João Taylor.
4. Bastiano Calomego.
5. Avelino Moreira dos Santos.
6. Alfredo Pedro de Araujo.
7. Eliseu Rodrigues da Silva.
8. Vago.
9. Vago.

28 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária de 10\$000

10. Amâncio Taveira Borges.
11. Elias Alves Barbosa Filho.
12. Manuel Vicente de Sousa.
13. Demorilo Modesto.

58 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária de 10\$000

14. Manuel José Rosa.
15. Joaquim Maria do Pinho.
16. António Ferreira da Silva.
17. Armando Ribeiro Paixão.
18. Alcides Duarte de Oliveira.
19. Zacarias Duarte Passos.
20. Tiago Souto.
21. Felipe Misael Lopes.
22. Fortunato Seabra dos Santos.
23. Geraldo Egídio.
24. Pedro José Alves.
25. Alberto Silvatti.
26. Pedro Silvatti.
27. António Silvatti.
28. Mário Tarosso.
29. Derciso Secchin.
30. Luiz Neo.
31. Sebastião António de Lima.
32. Ettore Vítório.
33. Lucídio Simplicio.
34. Bragâncio Beluci.
35. Luiz Tefilo de Lima.
36. João Bonardi.
37. Mário Sibim.
38. Mário Muzetti.
39. Alfredo Dominicucci.
40. Daniel Ferreira da Fonseca.
41. Francisco António.
42. Emidio Silva.
43. Manuel Silva.
44. Clemente Menezes.
45. João Duarte.
46. José Paulino Marques da Silva.
47. José Teófilo Ferreira.
48. João Dourado.
49. Elias Moreira.
50. Avelino Alves Vieira.
51. Benedito Jorge dos Santos.
52. Sátiro Costa.
53. Miguel Ferreira.
54. José Gomes Santana.
55. Fabiano Gonçalves Vaz.
56. Ernesto Jerônimo da Silva.
57. António Cinli.
58. Alexandre Napolitano.
59. Miguel Carducci.
60. José Hermínio da Silva.
61. Claudiano Dias Fernandes.
62. Vago.
63. Vago.
64. Vago.
65. Vago.
66. Vago.
67. Vago.

Director do Serviço de Fomento da Produção Animal, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. Aprovo. 22-XII-38. — Mario Telles, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspeção Regional em Tigipiô, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 (item diaristas).

Número	Função	Diária	Desp. mensal		Desp. anual
			25 dias	300 dias	
1.	Feitor de 5ª classe..	20\$000	500\$000		6:000\$000
3.	Capatazes de 4ª classe	12\$000	900\$000		10:800\$000
4.	Trabalhadores de 3ª classe	10\$000	1:000\$000		12:000\$000
22.	Trabalhadores de 4ª classe	8\$000	4:400\$000		52:800\$000
40.	Trabalhadores de 5ª classe	6\$000	6:000\$000		72:000\$000
3.	Trabalhadores	4\$000	300\$000		3:600\$000
2.	Guardas de 5ª classe	8\$000	400\$000		4:800\$000
3.	Despesa anual				162:000\$000
3.	Dotação				162:000\$000

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. 22-XII-38. — Mario Telles, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspeção Regional em Tigipiô, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, correndo a despesa pelo decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, anexo 11 — Verba II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 (item diaristas).

1 — Feitor de 5ª classe — Diária 20\$

1. Nelson de Albuquerque Chaves.

3 — Capatazes de 4ª classe — Diária 12\$

2. José Cerílio de Aguiar.
3. Mário Botelho.
4. António Barbosa da Fonseca.

1 — Trabalhadores de 3ª classe — Diária 10\$

5. José Rodrigues de Almeida.
6. Aubiérzio Rodrigues de Almeida.
7. José Ferreira de Moura.
8. José Paulo Clemente.

22 — Trabalhadores de 4ª classe — Diária 8\$

9. Augusto Correia de Melo.
10. Descentes Ranulfo Lobo.
11. Francisco Prazeres.
12. Inácio Paulo Clemente.
13. Manuel Cristino.
14. Manuel Pedro.
15. António Olímpio de Aguiar.
16. João Francisco Barbosa.
17. João Fernando da Costa.
18. Pedro Alvino.
19. Sebastião Ferreira de Sousa.
20. Gaspar Amador Fernandes.
21. Estevão Augusto de Oliveira.
22. Januário Policarpo Paixão.
23. Leonel Ferreira da Silva.
24. Guilherme Lopes da Silva.
25. António Farias de Araujo.
26. Antenor Pantoja de Jesus.
27. Adaugiza Freire da Costa.
28. Rui Vinagre da Cunha.
29. António Prazeres.
30. José Pedro Paiva.

3 — Trabalhadores de 5ª classe 6\$

31. António Jose do Espírito Santo.
32. António Alves.
33. Blandino Timóteo da Silva.
34. António Castelo Branco Verçosa.
35. João Júlio Ferreira.
36. Lauro Ribeiro da Silva.
37. Francisco Felix de Sousa.
38. José Frade Malaquias.
39. Laurindo António dos Santos.
40. Luiz Gomes da Silva.
41. Manuel Domingues de Lima.
42. Manuel Germano Gomes.
43. Manuel Lourenço da Silva.
44. Manuel Silvano.
45. Severino Joaquim Bento.
46. Samuel Bezerra da Silva.
47. Salviano Gonçalves de Sousa.
48. Manuel Constantino.
49. Agostinho José de Medeiros.
50. Lourival Manuel.
51. Francisco Paulo do Nascimento.
52. Joaquim Osório Parente.
53. Edgar Gomes Parente.
54. Severino José Miguel.
55. Manuel Laurindo.
56. José Rodrigues da Silva.
57. José Francisco da Silva.
58. José Laurindo.
59. José Gomes do Nascimento.
60. António Duarte.
61. José do Carmo.
62. Manuel Joaquim de Santana.
63. José Vicente.
64. Severino Gomes da Silva.
66. José Soares.
66. Vago.
68. Vago.
69. Vago.
70. Vago.
71. Vago.
72. Vago.
73. Vago.

3 — Trabalhadores — Diária 4\$

2 — Guarda de 2ª classe — Diária 8\$

74. Manuel Paulo Clemente.
75. Laudelino José do Nascimento.

Serviço de Fomento da Produção Animal, 22 de dezembro de 1938. — Aprovo. 22-XII-38. — Mario Telles, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Relação nominal do pessoal extranumerário (diarista) a ser admitido em conformidade com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de Fevereiro de 1938, para servir no Instituto de Biologia Animal durante o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1939, correndo a despesa a conta da Verba II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Item — Diaristas (Decreto-Lei n. 942, de 10/12/1933. (S. P.) 0.526/33).

Número de ordem	Nomes	Função	Salário proposto			
			Diária	N. dias	Mensal	Anual
1	João Olivares.....	Trabalhador.....	18\$000	25	450\$000	5:40\$000
2	Aniceto Barbosa dos Santos.....	Idem.....	12\$000	25	300\$000	3:60\$000
3	Miguel Arcanjo Pereira.....	Idem.....	12\$000	25	300\$000	3:600\$000
4	João de Paula.....	Idem.....	11\$000	25	275\$000	3:300\$000
5	Domingos Silos de Moraes.....	Idem.....	11\$000	25	275\$000	3:300\$000
6	Emílio Riccioni.....	Idem.....	11\$000	25	275\$000	3:300\$000
7	Antonio Raibolt de Carvalho.....	Idem.....	11\$000	25	275\$000	3:300\$000
8	Bento Bruno.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
9	José Mezega.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
10	Manoel Alves.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
11	Agnelo Adelino Correia.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
12	João Sabino da Silva.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
13	Alvaro Alexandre Outeiro.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
14	Pedro Ferreira Mello.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
15	Ascendino Comes.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
16	João Ferreira Pinto.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
17	João Pereira.....	Idem.....	9\$000	25	225\$000	2:700\$000
18	José Ferreira Simões.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
19	Eliza Montenegro.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
20	Vitória da Cunha.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
21	Oswaldo Esteves.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
22	Luiz Medeiros Tavares.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
23	Paulo da Silva Machado.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
24	Oromildo Seabra Alvaranga.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
25	Silvina Anock Bomfim.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
26	Ivo Jean Jaques.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
27	Francisco de Paula.....	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
Total						7:80\$000

RECAPITULAÇÃO :

Doação	70:80\$ 00
Despesa anual.....	70:800\$ 00
Saldo.....	\$

Instituto de Biologia Animal, em 31 de Dezembro de 1938. — Celso Braga, datilógrafo, classe « F ». — Aprovo. — Argemiro de Oliveira, director.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação dos diaristas necessários aos trabalhos de limpeza e conservação do Pavilhão de Beneficiamento de Minérios do L. C. P. M., do Departamento Nacional da Produção Mineral, cuja despesa correrá por conta do anexo 11 verba 1ª — Pessoal — II Pessoal extranumerário diarista, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, orçamento do Ministério da Agricultura, Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1933.

A partir de 1 de Janeiro de 1939

Número	Nome	Função	Número de diárias	Diárias	Total mensal	Total anual
1	Claudionor Firmino de Lima	Servente.....	25	16\$000	400\$000	4:800\$000

Observação — O serventário proposto para diarista vem exercendo o cargo de servente mensalista desde 1 de Janeiro de 1936 até a presente data, e esta sua atual proposta justifica-se pelo fato da deficiência de dotação orçamentária para sua recondução no cargo anteriormente ocupado.

L. C. P. M., em 24 de dezembro de 1938. — Aprovo: Mário da Silva Pinho, director.

Instituto de Biologia Vegetal

PORTARIA N. 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1938

O diretor do Instituto de Biologia Vegetal, de conformidade com o disposto no art. 51, inciso o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com o art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede vinte e quatro dias de licença, para tratamento de saúde ao trabalhador de 2ª classe (extranumerário mensalista), deste Instituto, Lucas Monteiro, a partir de 8 de dezembro corrente.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1938

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4ª classe, extranumerário mensalista do Núcleo Colonial "Santa Cruz", deste Serviço, Francisco de Sousa Luna, a partir de 28 de novembro último.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1938

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.846 — Submete ao exame e registro desse Tribunal de Contas, as cópias do termo de modificação das cláusulas 13ª, 14ª e 15ª, do acordo celebrado em 19 de janeiro de 1937, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, à folhas 25.730.

Quarta Secção

Dia 22 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor do Domínio da União.

N. 5.835 — Solicitando providências, no sentido de ser efetivada a cessão definitiva a este Ministério do terreno situado ao lado da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com frente para a avenida Mauá e lados para a avenida Sepulveda e rua Capitão Montanha.

— Ao Sr. Luiz G. Gomes de Freitas, inspetor agrícola da 10ª Região — Porto Alegre:

N. 5.836 — Declarando ter designado para representar este Ministério, no ato da entrega, por parte do Domínio da União, nesse Estado, do terreno situado ao lado da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com frente para a avenida Mauá e lados para a avenida Sepulveda e rua Capitão Montanha.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936:

Resolve, autorizar a abertura do crédito na importância de cento e três contos e setecentos mil réis (103:700\$000), para atender, no ano corrente, ao pagamento das gratificações instituídas pelo art. 3º do decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — Waldemar Falcão.

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de dezembro de 1938

Antônio da Silva Santos, segundo tenente reformado, da Armada Nacional, na especialidade de caldeireiro de aviação, pedindo auxílio

financeiro com que possa fazer face às despesas decorrentes da construção e experiências de um forno de sua invenção, que recebeu o nome de "Forno Siderúrgico Brasil" e se destina à produção de ferro gusa, para exportação e fornecimento aos fornos reversores dos estabelecimentos metalúrgicos nacionais. (MTIC 10.947-938). — Arquivado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1938

Eunice Martins da Conceição, auxiliar de 1ª classe, solicitando permissão para gozar as suas férias do ano corrente. (MTIC 19.599, de 1938). — Deferido.

Dia 27

Alfredo Pereira dos Santos, servente da classe D, solicitando permissão para gozar as suas férias do ano corrente (MTIC 19.704, de 1938). — Deferido, à vista da autorização dada pelo chefe do gabinete do ministro.

Manuel João dos Santos, motorista, de classe F, solicitando permissão para gozar as suas férias do ano corrente. (MTIC 19.949, de 1938). — Indeferido, por serem indispensáveis os serviços do requerente, nesta época, segundo declarou o diretor do Serviço do Pessoal.

Florderval Alves Pereira, servente da classe C, solicitando permissão para gozar as suas férias do ano corrente. (MTIC 18.922, de 1938). — Indeferido, à vista de que declarou o encarregado do Protocolo Geral, por serem necessários, até ao fim do mês corrente, os serviços do requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria ministerial n. SCm-209, de 29 de dezembro corrente, foi instalada uma comissão especial composta do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, Antônio Ferreira Filho, do procurador do Departamento Nacional do Trabalho e membro do Conselho Nacional do Trabalho, Oscar Saraiva, do procurador geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, João Pequeno de Azevedo, do atuário Severino do Amaral Montenegro e do subdiretor Edgar de Alencar, da Carteira Predial do Departamento da 8ª Região, ambos do referido Instituto, para o fim de elaborar, com a urgência possível, um anteprojeto de reforma do regulamento do mesmo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de fevereiro de 1933, foi nomeado o bacharel Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos, para presidente da Comissão Mista de Conciliação e por igual ato de 4 de junho do mesmo ano, foi nomeado o bacharel Francisco Eulálio do Nascimento Silva Júnior, para presidente da Comissão Mista de Conciliação, aquele para o segundo distrito e este para o primeiro.

— Por outra de 23 de agosto de 1934, foi nomeado para presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, o bacharel Newton da Silva Lima.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o bacharel Enéas Galvão Filho, para presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

— Por outra de 27 de fevereiro de 1936, foram nomeados: Antônio Monteiro Garcia, para vogal e José Gonçalves Nunes, para suplente de vogal dos empregadores; Cori Peixoto, para vogal e Valentim Francisco Negrellos para suplente de vogal dos empregados, todos para a primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

— Por outra da mesma data, foram nomeados: Domingos dos Santos, para vogal e Aldemar Beltrão, para suplente de vogal dos empregados; todos para a Segunda Junta de Conciliação.

— Por outra de 10 de fevereiro de 1938, foi nomeado Valdomiro Pitta, para vogal dos empregados e por outra de 1 de fevereiro de 1938, Carlos de Figueiredo, para suplente de vogal dos empregadores.

— Por outra de 4 de junho de 1938, apostilada em 4 de novembro do mesmo ano, foi nomeado Jarbas de Arruda Peixoto, para presidente e Hugo Manuel de Abreu Leão, para suplente de presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento.

— Por outras de 15 de junho de 1938, foram nomeados: Eugênio Fiorêncio, Jorge Amaro de Freitas, Arlindo Otero Sanches e Moisés Gomes da Silva, respectivamente, para vogal e suplente de vogal dos empregadores, e vogal e suplente de vogal dos empregados; todos para a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento.

PORTARIA N. 381, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

O ministro de Estado, tendo em vista a necessidade de ser apurado de modo uniforme, para boa execução do regulamento expedido pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, o comparecimento dos funcionários compreendidos no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve determinar sejam observadas, a partir de 2 de janeiro de 1939, as seguintes instruções, que vigorarão até que sejam adotadas normas gerais, em caráter efetivo, para todo o serviço público:

I — O ponto de pessoal em exercício nas repartições compreendidas no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será assinado em duplicata, em folhas avulsas, na conformidade do modelo anexo, antes de iniciados os trabalhos, entre 10,45 e 11,15 horas e por ocasião de se retirarem os serventuários, às 17 horas.

serviço, e pedindo o arbitramento das diárias respectivas, em número de três (processo 17.985-38). — Arbitro em dezoito mil réis diários.

Dia 24 de dezembro de 1938

Francisco de Castro Menezes, inspetor de Previdência "J", pedindo arbitramento de trinta e uma diárias por serviços prestados fora da sede da sua repartição (processo 17.803-38). — Arbitro em trinta mil réis diários.

Serviço de Contabilidade

Primiera Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

1 C-1.832 — Comunicando que o funcionário para o qual foi solicitado o adiantamento pelo aviso 1 C-526, de 3 do corrente, Antônio Argemiro Swanson, exerce o cargo de oficial administrativo "J", do Ministério da Educação e Saúde, servindo no momento como auxiliar de Gabinete deste Ministério. Ref. 18.647-38.

Dia 12

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-1.835 — Remetendo segunda via do empenho 14-179, de 9 do corrente, de 700\$000, emitido em favor de Gilberto Flores. Ref. 2.909-38.

1 C-1.836 — Remetendo segunda via do empenho n. 13-178, de 9 do corrente, de 408\$600, emitido em favor do Departamento dos Correios e Telégrafos. Ref. 7.816-38.

— Ao Sr. chefe dos Serviços Econômicos do Departamento dos Correios e Telégrafos:

1 C-1.837 — Remetendo, em resposta aos offícios de 25 de julho, 12 de setembro e 28 de outubro deste ano, respectivamente, sob os números 208, 276 e 4.380, o empenho relativo a despesa com os serviços prestados na instalação de telefones no Gabinete do ministro. Ref. 7.816-38.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-1.838 — Remetendo segunda via do empenho 12-177, de 9 do corrente, de 200\$000, relativo ao adiantamento concedido ao oficial administrativo "J", Dahil Correia. Ref. 10.966-38.

— Ao Sr. diretor-gerente da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A.:

1 C-1.839 — Remetendo empenho de despesa correspondente ao pagamento de serviços prestados no corrente ano, e solicitando novas faturas em data posterior a do referido documento. Ref. 10.966-38.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-1.840 — Remetendo segunda via do empenho 3-160, de 10 do corrente, de 5.000\$000, relativa ao adiantamento concedido ao oficial administrativo "J", Dahil Correia. Ref. 17.198-38.

Dia 14

Ao Sr. inspetor Regional da 8ª IR:

1 C-1.843 — Remetendo processo DGE 16.480-38, relativo ao pedido de pagamento proveniente de publicações no jornal "Folha da Manhã", afim de ser informado conforme despacho do Sr. Ministro". Ref. 16.480-38.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

1 C-1.844 — Remetendo processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 11.507-36, relativo a dívida de exercícios findos de 22:217\$100, de que é credor Benjamin Santos, por fornecimentos ao Serviço de Proteção aos Índios em Goiás. Ref. 11.507-38.

Dia 15

— Ao Sr. inspetor da 17ª IR:

1 C-1.848 — Remetendo processo DGE 6.735-36, no qual é interessada a Companhia de Navegação Arnt, proveniente de transportes concedidos em 1934, para cumprimento da circular 1 C-733, de 24-4-935. Ref. 6.735-36.

Dia 16

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

1 C-1.849 — Comunicando ratificação do empenho 12-91, de 18-7-938, para que no período final se diga "para os dias dos meses de julho, agosto, setembro e outubro, de expediente prorrogado. Ref. 443-38.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

1 C-1.850 — Remetendo cópia da exposição de motivos do Sr. ministro, solicitando autorização para aquisição de um automóvel para esse Serviço, com o despacho, exarado pelo Sr. Presidente da República. Ref. 19.273-38.

— Ao Sr. inspetor da 13ª IR:

1 C-1.851 — Solicitando remessa das terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal extranumerário referentes aos meses de setembro e outubro últimos. Ref. 4.868-38.

1 C-1.852 — Solicitando remessa das terceiras vias das folhas de pagamento da representação do inspetor, referentes aos meses de setembro e outubro últimos. Ref. 5.037-38.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

1 C-1.853 — Remetendo segunda via do conhecimento de empenho 1/182, de 15 de dezembro corrente, de 6:775\$000, emitido em favor do oficial administrativo classe "I", Humberto Ferrando. (Ref. número 19.668/38.)

1 C-1.854 — Remetendo segunda via do empenho 8/181, de 14 do corrente, referente ao adiantamento de 9:500\$000, solicitado para o estatístico-auxiliar "H", Alvaro Müller de Campos. (Ref. número 19.150/38.)

1 C-1.855 — Remetendo segunda via do empenho 7/181, referente ao adiantamento a ser concedido ao inspetor padrão "K", Antônio Fragelli. (Ref. n. 19.669/38.)

1 C-1.856 — Remetendo segunda via do empenho 5/183, referente ao adiantamento de 5:000\$000, a ser concedido ao oficial administrativo "J", César Freire de Vasconcelos. (Ref. n. 18.077/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

1 C-1.857 — Remetendo processo de exercícios findos em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por transportes de imigrantes efetuados em 1937, para cumprimento da circular 1 C-733, de 24-4-935. (Ref. n. 3.133/38.)

Segunda Secção

Dia 13 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

2 C-1.841 — Comunicando que o delegado fiscal no Estado da Bahia autorizou a entrega, à Caixa Econômica Federal, naquele Estado, do depósito feito pela Companhia de Seguros "Interesse Público", ora em liquidação, de 200 apólices da Dívida Pública Federal, uniformizadas, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 315.751 a 315.950. (Ref. número 2.569/38.)

— Ao Sr. inspetor da 5ª I. R.:

2 C-1.842 — Comunicando que a fatura, em três vias, de J. Araújo, de 5:000\$000, foi remetida com o ofício n. 2 C-1.620, de 15 de outubro, e solicitando nova fatura, com a declaração de haver sido escripturado como acervo do patrimônio o material permanente adquirido, "ex-vi" da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, em virtude das primeiras terem sido extraviadas. (Ref. n. 8.164/38.)

— Ao Sr. inspetor da 18ª I. R.:

2 C-1.845 — Solicitando remessa de quarta via do inventário dos bens pertencentes à União, da Administração do Domínio da União nesse Estado. (Ref. n. 18.844/38.)

— Ao Sr. inspetor da 4ª I. R.:

2 C-1.846 — Solicitando segundas vias dos comprovantes das despesas feitas por conta do adiantamento de 750\$000, recebido pelo escripturário João de Sousa Rovedo em 1937. (Ref. n. 5.573/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

2 C-1.847 — Solicitando informações do valor venal das dependências ocupadas voluntariamente na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores por Mário Cintra da Costa, escripturário "F"; Osvaldo Pereira, pedreiro "E"; Leopoldino Brasil da Silva, servente "C"; João Vitor de Jesus, servente "C"; Alexandrino Pais de Abreu, artifice de 3ª classe, e Januário de Almeida, servente de 5ª classe, que não consta do mapa incluso ao ofício n. 841, de 23 de abril de 1938. (Ref. número 1.618/38.)

Telegramas:

Ao Sr. Aguirom Nunes, travessa Carlos Xavier n. 38, casa 8:

1 C-205 — Compareça a este Serviço urgentemente.

— Ao Sr. Traspator, Terezina, Piauí:

1 C-206 — Referência cento noventa sete informe não chegaram empenhos emitidos janeiro a julho urgindo remeter novas cópias. (Ref. n. 5.775/38.)

— Ao Sr. Traspator, São Paulo, Estado de São Paulo:

1 C-207 — Solicito remessa urgente cópia autorização pagamento diárias trata folha acompanhou ofício 1.374 de 20 de outubro último. (Ref. n. 16.427/38.)

— Ao Sr. Traspator, Cuiabá, Mato Grosso:

1 C-208 — Solicito remessa urgente cópias folhas pagamento pessoal efetivo maio a setembro corrente. (Ref. n. 2.875/38.)

— Ao Sr. Traspator, Curitiba, Paraná:

1 C-209 — Solicito remessa urgente cópia folha pagamento pessoal efetivo referente junho último. (Ref. n. 12.945/38.)

— Ao Sr. Traspator, Vitória, Espírito Santo:

1 C-210 — Solicito remessa urgente cópia folha pagamento pessoal efetivo referente setembro último. (Ref. n. 2.545/38.)

— Ao Sr. Traspator, Belo Horizonte, Minas:

1 C-211 — Solicito remessa urgente cópia folha pagamento pessoal efetivo mês setembro último. (Ref. n. 2.876/38.)

1 C-212 — Solicito remessa urgente cópia folhas pagamento diferença vencimentos meses setembro e outubro últimos. (Ref. número 5.278/38.)

1 C-213 — Solicito remessa urgente cópia folha pagamento representação inspetor mês setembro último. (Ref. n. 4.209/38.)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 85 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. João Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, F. Men Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente fez a seguinte exposição:

“Por decreto de 30 de novembro último, foi aposentado, depois de ter prestado mais de quarenta anos de bons serviços ao país, o velho e competente funcionário que era o Dr. Alexandre Sommer, diretor da Primeira Diretoria.

Para substituí-lo nesse lugar, que passa agora a ser exercido em comissão, nos termos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio deste ano, pretendo designar o oficial administrativo Tertuliano Teixeira de Freitas, que abrirá mais uma vaga de chefe de delegação nesta Capital. É a quinta.

Para preencher essas cinco vagas, proponho:

Ministério da Marinha — Júlio Moreira da Silva Lima;

Ministério da Agricultura — Eduardo Américo de Faria;

Central do Brasil — Eduardo de Oliveira Santos;

Correios e Telégrafos — Otaviano de Menezes Bastos;

Polícia e Corpo de Bombeiros — Orestes Franklin Xavier de Brito.

Todos estes funcionários são da letra K, conforme exigem as instruções aprovadas pelo Tribunal, em sua sessão de 11 do mês passado.

Proponho para delegados nos Estados:

São Paulo — Firmino Joaquim Pires Leal;

Rio Grande do Sul — Pedro Ramos Ferreira;

Rio de Janeiro — Luiz Xavier Pereira Lima;

Minas Gerais — Fernandes Barbosa Gonçalves Pena;

Baía — Pedro das Chagas Werneck de Lacerda;

Pernambuco — Adolfo Costa Madrugá;

Ceará — João Batista de Moraes Peniques.

Instaladas estas delegações, ficarão funcionando regularmente quatorze, — as sete já existentes nesta Capital e as sete ora creadas nos Estados. As restantes, em número de treze, virão mais tarde, de vez que presentemente não dispomos de pessoal para a organização de todas.

Proponho ainda para assistente nesta Capital:

José Castelar de Carvalho;

Huascar de Castro.

Outras vagas serão abertas oportunamente pela dispensa de alguns dos atuais assistentes, que passarão a ter exercício nas diversas diretorias ou serão aproveitados nas delegações nos Estados.

É medida que será imposta pela conveniência e necessidade do serviço.

Proponho para assistentes nos Estados:

São Paulo:

José Arf Cruz;

Jaime Rosa;

Almir de Lima Couto;

José de Góis Calmon de Brito;

Moacir de Oliveira.

Rio Grande do Sul:

Heitor Gomes de Paiva;

Francisco de Paula Gomes da Silva;

Mário Saião de Carvalho e Araujo.

Rio de Janeiro:

Aloísio Porto Ribeiro;

Júlio Bica de Freitas;

João Augusto de Figueredo Rocha.

Minas Gerais:

Heitor Pimenta;

João Ferreira Brant.

Fernando Mendes de Sousa Filho.

Baía:

Luiz Barbosa Garcia;

Alexandrino Pedro dos Santos Silva.

Pernambuco:

Eduardo de Medeiros Martins.

Ceará:

Eduardo Pessoa Mohaupt;

Hildeberto Valente Ramos,

Albercio Bulcão Viana.

Dos 22 funcionários propostos para assistentes, 8 são antigos e 14 novos. Estes últimos foram escolhidos dentre os que vão demonstrando maior zelo e capacidade no exercício de suas funções.

Em qualquer tempo, uns e outros poderão ser dispensados, se não corresponderem à confiança do Tribunal.

Existem ainda algumas vagas de assistentes a preencher em diversas destas Delegações. Estou examinando nomes e tomando informações a respeito dos funcionários a indicar à vossa apreciação e aprovação, não esquecendo, como é de meu dever, que tudo se deverá fazer sem prejuízo dos trabalhos de nossa secretaria, onde o número de processos instruídos e julgados nos onze meses do exercício já sobe à cifra de cerca de quarenta mil, com tendência a crescer sempre.

— O Tribunal resolveu aprovar as indicações constantes da exposição acima.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 5.881, de 23 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, com a cópia do Decreto-Lei n. 3.271, do dia 16 anterior, que concede auxílio a diversas instituições particulares nos Estados (PG. 31.354). — O Tribunal ordenou o registro do referido ato.

Ns. (391 e 409), de 16 e 29 do mês findo, do Internato do Colégio Pedro II, sobre o pagamento de 13:510\$ a Antônio Gomes Pereira e outros, funcionários do mesmo estabelecimento, de gratificações, por serviços extraordinários, no mês de março deste ano (PG. 26.296).

N. 5.674, de 14 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, pagamento de 328\$500 a Matilde Nazareth, de vencimentos que deixou de receber o seu falecido filho, Valdemiro Pedro França, trabalhador do Serviço de Profilaxia da Malária do Distrito Federal (PG. 24.307).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadora a José Mariano Lira, servente da Enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, a Claudionor José da Costa, operário classe “G” quadro I do Ministério da Marinha, a Napoleão Salvador, operário classe “G”, idem, idem, a Pedro do Nascimento, operário classe “E”, idem, idem, a Manoel Gonçalves da Silva, 2.º escriturário da Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, a Quirino Maria de Abreu, servente do Estado Maior da Armada e a Ciríaco Cabral, servente classe “C” do quadro I do Ministério da Marinha (PG. 29.876, 26.207, 23.851, 29.879, 23.845, 29.867 e 23.846).

De montepio civil a Marieta Teixeira de Sousa Costa Preta e outros, filhas do ex-ajudante da agência dos Correios de Poços de Caldas, Joaquim Teixeira de Sousa, a Consuelo Pinto, filha do Fiel de Armazem da Alfândega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, a Alexandrina Saleiro Pitão e outro, viúva do escriturário da classe “G” quadro VII do Ministério da Fazenda, João Francisco Pitão, a Olimpia da Costa Veiga, viúva do Conservador e Preparador de Modelos da Escola Militar, José Maria de Sousa Veiga, a Adalgiza Machado Sordenberg e outra, viúva do tesoureiro da Agência Postal e Telegráfica de Macaé, Antônio Sordenberg, a Etelvina de Lima Guerra, viúva do carteiro de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Godofredo Porfírio Guerra, a Ozenda Oreinda de Carvalho, viúva do carteiro da Agência da Barra do Pirajá, Pedro Jacinto Pereira e a Angelina Campos Rodrigues, viúva do oficial administrativo, classe “J” quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 24.994, 24.801, 28.298, 25.200, 25.197, 23.049, 25.126 e 25.228).

De montepio e meio soldo a Marieta Toscano Gomes, viúva do capitão de Mar e Guerra, Tancredo de Alcantara Gomes, a Martina Garcia Serra, viúva do major do Exército, João Maximiano Serra e a Odete Pereira de Cerqueira Daltro, viúva do general de divisão Manoel de Cerqueira Daltro (PG. 23.658, 31.196 e 29.404).

De melhoria de pensão de acordo com o Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Aldia Maria Duarte Barreto, viúva do 2.º tenente do Exército, Francisco Freire Barreto, a Raquel Ferreira de Moraes, viúva do major do Exército, José da Fonseca Moraes, a Ana Cerqueira Alencastro de Araujo, viúva do general de divisão, Francisco Xavier de Alencastro de Araujo, a Ana Lustosa de Araujo e outro, irmã do capitão do Exército, Pedro Lustosa de Araujo Costa, a Edwiges Tavares Fernandes de Melo, viúva do major do Exército, Manoel Fernandes de Melo e a Aloina Ferreira Dias, viúva do capitão do Exército Paulo Afonso Dias (PG. 23.794, 28.300, 13.029, 25.581, 28.399 e 27.517).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.759, de 2 do corrente, declarando, em cumprimento à diligência anteriormente ordenada pelo Tribunal, que o quantitativo a ser distribuído à Pagadoria do mesmo Ministério, à conta da sub-

consignação n. 26, consignação III — Inativos, da verba 1.ª — Pessoal, é de 5.350:000\$000 (PG. 31.617). — Foi ordenado o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 4.097, de 18 do mês findo, distribuição do crédito de réis 120:000\$000 a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, conta do que foi aberto pelo Decreto-Lei n. 668, de 5 de setembro último (PG. 28.324). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 4.152, de 24 do mês findo, adiantamento de 5.074:104\$189 ao presidente da Comissão Central de Compras, Otto Schilling, para atender, nos meses de novembro e dezembro deste ano, a aquisição de trilhos e acessórios destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 30.094) — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, preliminarmente, porque o presidente da Comissão Central de Compras não é funcionário público — A despesa, entretanto, poderá ser feita independente de concorrência, nos termos da autorização do Sr. Presidente da República.

Offícios ns. 300 e 304, de 18 do mês findo, da Delegação deste Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando os recursos interpostos pela Diretoria da mesma Estrada, das decisões pelas quais foi recusado registro às despesas de 15:203\$900 e de 2:608\$100, proveniente de fornecimentos feitos pelas firmas M. H. Rezende & Comp. e Teixeira Borges & Comp., respectivamente (PG. 29.938 e 29.939) — O Tribunal negou provimento aos recursos.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

Ns. 14.075, de 21 de novembro findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 303, celebrado com a S. A. Albetam Bagger — en Bouw-Maatschappij, para fornecimento ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 28.182) — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

N. 13.785, de 14 do mês findo, da Comissão Central de Compras, com o contrato n. 296, celebrado com Teodoro Wille & Companhia Ltda., para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 23.801) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 1.378, de 14 do mês findo, da mesma Comissão, pagamento de 115:000\$000 a International Machinery Co., por fornecimentos ao Departamento de Aeronáutica Civil (PG. 26.456) — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

N. 13.766, de 14 de novembro findo, da mesma Comissão, pagamento de 31:500\$000 a Paul J. Christoph Company, por fornecimentos ao Ministério da Educação e Saúde (PG. 26.142) — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Aviso n. 838, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos, para gozar de redução de direitos de importação para consumo, de acordo com o Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro deste ano (PG. 29.990) — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

Processos:

De pagamentos:

De 3:415\$000 a João Batista de Carvalho, de dívida de exercícios findos (PG. 4.095) — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

De 76\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívidas de exercícios findos (PG. 29.974) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, atendendo a que a mesma é de 1936 anterior a incorporação do Lloyd Brasileiro.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 2.819 e 5.917, de 22 de setembro e 24 de novembro últimos, do Serviço de Contabilidade, com a cópia do Decreto-Lei n. 682, de 15 de setembro citado, que destaca a importância de 10:000\$000 da sub-consignação número 20, alínea 37, da verba segunda, para custeio de instalação telefônica interna da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (PG. 21.967 e 31.369) — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência, para os fins a que se referem os pareceres.

N. 5.671, de 14 de mês findo, do Serviço de Contabilidade, com folha de gratificação abonada na importância de 1:700\$000 a Artur Gaspar Viana e outros, por serviços extranumerários no mês de agosto último (PG. 30.074) — O Tribunal recusou registro à despesa, visto ter sido o respectivo empenho feito em 14 de outubro e a despesa referir-se ao mês de agosto, não tendo, assim, havido empenho prévio.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De diferença de vencimentos assegurados aos atuais funcionários em face do art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284,

de 28 de outubro de 1936, na importância total de 768:276\$900 — O Tribunal ordenou o registro da despesa, por distribuição de crédito. (PG. 23.012).

De pagamento de 6:000\$000 ao Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes S. Amaro — Ba'a (PG. 33.516) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

De aposentadoria a Joaquim Lulz da Silva, marinheiro classe A, do Quadro IV do Ministério da Marinha (PG. 549) — Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 517, de 28 do mês findo, adiantamento de 20:000\$ ao oficial administrativo classe I, Marcial Dias Pequeno, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no mês de dezembro (PG. 33.580) — Ao Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo o senhor ministro relator proposto o registro em obediência à jurisprudência do Tribunal.

Relatados pelo S. ministro José Américo:

Offícios ns. 1.653 e 1.803, de 8 e 28 de novembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, pagamento de 1:998\$700 ao oficial administrativo, Bento Alves da Silva Carvalho e outros, de gratificações por serviços extraordinários em outubro último (PG. 25.773 e 30.093) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 239, de 5 do mês findo, da Diretoria da Despesa Pública, comunicando que deixou de ser entregue ao técnico do Laboratório da classe L do Departamento da Produção Mineral, Mario A da Silva Pinto, o adiantamento de 11:000\$000 que foi requisitado pelo ofício n. 1.358, de 28 de março, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura, por haver decorrido o período em que deveria ter aplicação o mesmo adiantamento — Foi ordenada a baixa na responsabilidade.

N. 4.602, de 17 de outubro último, da Diretoria de Contabilidade, distribuição do crédito de 4:143\$300 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 1.ª (PG. 22.886).

N. 4.360, de 30 de setembro último, da Diretoria de Contabilidade, distribuição do crédito de 25:000\$000 ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação II, da verba 1.ª (PG. 28.045).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de crédito, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.690, de 3 de outubro último, do Serviço de Contabilidade, pagamento da importância de 1:380\$000 ao médico sanitarista classe K, Genserico Aragão de Sousa Pinto, proveniente de diárias, por serviços extraordinários, no mês de maio a julho deste ano (PG. 22.812) — O Tribunal mandou reiterar a sua anterior diligência.

Ns. 639 e 777, de 22 de setembro e 8 de novembro últimos, do Instituto Osvaldo Cruz, sobre o pagamento de 2:300\$000 ao biólogo da classe L. D. Emanuel Dias de ajuda de custo (PG. 29.303 e 25.943);

N. 5.622, de 12 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, distribuição de créditos, na importância total de 29:500\$ a diversas delegacias fiscais, por conta da verba 3.ª — consignação I — Diversos, subconsignação 13 — Merenda escolar, etc. 01) — Liceus profissionais (PG. 30.022). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 6.055, de 28 de novembro findo, do mesmo Serviço, com a cópia do termo aditivo que modifica a cláusula 5.ª do contrato celebrado entre o Serviço de Obras e Augusto Carlos de Caldas, para execução de obras de conservação na sede do Departamento Nacional de Saúde (PG. 31.428). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Offícios ns. 13.290, 13.419, 13.470 e 13.826, de 31 de outubro, 4, 5 e 16 de novembro deste ano, da Comissão Central de Compras, pagamento de 173:373\$100 a Valdemar Marques & Comp. e outros; 24:261\$700 a Ferreira Filho & Comp. e outro; 13.770\$800 a Valdemar Marques & Comp. e outros e de 882\$700 a Pereira Júnior & Comp. e outros, por fornecimentos à Casa de Correção, ao Serviço de Puericultura, ao Internato do Colégio Pedro II e ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (PG. 25.731, 25.890, 25.928 e 23.884). — O Tribunal recusou registro às referidas despesas, de acordo com os pareceres.

Ns. (12.917 e 14.170) de 18 de outubro e 22 de novembro findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 210, celebrado com a Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda., para fornecimento ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 25.205 e 21.206). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

N. 14.076, de 21 do mês findo, da Comissão Central de Compras, com o contrato n. 302, celebrado com Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., para fornecimento ao Instituto Osvaldo Cruz (PG. 28.183). — Foi ordenado o registro.

Processos:

De pagamento:

De 17:051\$ a João Manuel Mendes da Fonseca e 5:890\$400 a Heitor Teodoro do Nascimento, de dívidas de exercícios findos (PG. 31.535 e 28.413);

De 1:984\$ a Fontes Garcia & Comp., nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 22.815).

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão:

De aposentadoria:

A João Eugênio Fernandes, patrão da classe F — do quadro IV do Ministério da Marinha (PG. 29.883). — O Tribunal recusou registro à dita concessão, de acordo com os pareceres.

A José Vicente de Oliveira, operário de 2ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça; a Antônio Ferreira da Silva Sobrinho, operário de Aviação, classe "G", do quadro I do Ministério da Marinha; a Genésio Antônio Florindo, operário de Arsenal, classe F, idem, idem; a José Paulino de Menezes, servente da Escola Militar, e a Simeão dos Reis Moreira, faroleiro, classe E, do quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 23.847, 23.853, 29.880, 26.202 e 29.877).

De monte-pio civil a Maria Augusta do Amaral e outros, viúva e filhos de José Mariano Soares, agente do correio de Brotas, Estado de São Paulo; a Tereza Pinto de Freitas, viúva de Francisco de Assis Pinto de Freitas, 2º oficial aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro; a Cecília Lopes da Costa Mariani e outra, viúva e filha de Carlos Mariani, bibliotecário classe L do quadro I do Ministério da Educação e Saúde; a Elvira Pereira Nogueira e outras, viúva e filhas de José Luiz Gomes Nogueira, 1º oficial aposentado da extinta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santos; a Cândida Gomes Pires, viúva de Angelo Pires, mestre de linha da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio Grande do Sul; a Margarida Brígido Monteiro e outra, filhas do agente da Caixa Econômica do Ceará, Armando Monteiro e a Ambrosina Estreia Fialho, viúva de Francisco de Paula Clorino Fialho, telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 24.825, 22.742, 25.198, 22.745, 25.243, 22.744 e 25.241);

De monte-pio e meio soldo a Acilina Pibernat de Carvalho, viúva do major farmacêutico do Exército, Joaquim Marcelino Coelho e a Maria Fournier Falcão, irmã casada do 1º tenente do Exército, Júlio Fournier (PG. 878, 22.118);

De melhoria do pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Rita Amália Mena Barreto Pereira, viúva do general de divisão, Alfredo Mena Barreto Pereira; a Gilberto de Oliveira Santos, viúva do capitão tenente, engenheiro maquinista, Rodolfo Gonçalves dos Santos; a Eugênia Tinoco Carneiro e outras, filhas do vice-almirante reformado, Carlos Alberto Tinoco da Silva; a Isabela Marquesi Saramago, viúva do suboficial da Armada, Amadeu Ferreira Saramago, e a Carlota Bandeira Rodrigues, viúva do tenente coronel Antônio Emílio Rodrigues (PG. 12.396, 25.618, 31.195, 28.306 e 28.112).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 4.137, de 24 do mês findo, solicitando reconsideração da decisão proferida no ofício n. 3.458, de 4 de outubro último, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pela qual foi recusado registro à despesa de 65\$000, com o pagamento ao engenheiro classe M, Cláudio da Costa Ribeiro, proveniente de indenização de transporte (PG. 31.299). — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 3A-814, de 29 de novembro p. findo, com a cópia do decreto-lei n. 877, de 23, que abre o crédito especial de 100:000\$000, para ultimização das obras e despesas de instalação do Departamento Administrativo do Serviço Público, e pedindo a sua distribuição ao Tesouro Nacional (PG. 30.196-38). — Ordenou-se o registro do crédito e o de sua distribuição.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 5.103, de 14 de novembro p. findo, da Diretoria de Contabilidade, com a cópia do decreto n. 22 de 27 de outubro último, que abre o crédito especial de 120:000\$000, destinado à aquisição de aparelhos e material etc. para Estados, referentes à febre aftosa (PG. 28.325). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e bem como de sua distribuição na forma solicitada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 5.665, de 14 de novembro p. findo, do Departamento de Administração e Contabilidade, adiantamento de 10:000\$000 ao oficial administrativo classe I, Cesar Prevost Romero, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro deste ano (PG. 30.070). — Foi ordenado o registro da despesa. Declarou-se impedido o Sr. ministro Rubem Rosa.

N. 5.774, de 21 de novembro findo, do Serviço de Contabilidade desse Ministério, pedindo que seja entregue, no Tesouro Nacional, a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., apólices da Dívi-

da Pública, na importância de 2.000:000\$000, correspondente à diferença verificada, no período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1936, entre a taxa de esgoto provisória e a taxa definitiva, fixada pelo termo assinado pelo Governo Federal e pela referida empresa em 2 de março de 1937, aprovado pelo decreto legislativo n. 78, de 26 do mesmo ano (PG. 31.345). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofícios:

N. 13.877, de 16 de novembro p. findo, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 300, celebrado com Marconi Brasileira, para fornecimento de válvula, etc., ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 23.798);

N. 13.375, de 3 de novembro p. findo, idem com o termo de contrato n. 293, celebrado com a Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial S. A." para fornecimento de níquel, etc. a Casa da Moeda (PG. 25.570).

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 13.876, de 16 de novembro p. findo, idem, com o termo de contrato n. 299, celebrado com Hime & Cia., para fornecimento de cano de chumbo ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (PG. 23.800). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim indicado na informação e pareceres.

Ns. 13.790, 14.083, 14.152, 14.153 e 14.504, de 12, 21, 22 e 24 de novembro p. findo, idem, sobre o levantamento das cauções prestadas por Hime & Cia., Standard Oil Company of Brasil, The English Electric Co. Ltd., Dias Garcia & Cia. Ltda. e Companhia Marconi Brasileira, para garantia respectivamente, dos contratos ns. 226, 15, 122, 165 e 87 de 1938 (PG. 31.135, 21.133, 31.202, 29.995 e 28.377). — O Tribunal autorizou o levantamento das aludidas cauções.

De concessão:

De aposentadoria a Talisman índio do Brasil Novais, aprendiz de 2ª classe da Diretoria de Armamento da Marinha, a Leandro José Alves, operário classe G, quadro IV do Ministério da Marinha, a Manuel Joaquim, marinheiro, classe C, quadro I, idem, a Crispiniano Alexandrino de Freitas, maquinista marítimo, classe H, idem, idem a Oscar José Tavares, operário classe F, idem, idem, a Germano Diniz Pereira, faroleiro, classe G, idem, idem, a Manuel de Sousa, servente de 1ª classe do Hospital Central do Exército e ao Dr. José de Almeida Nunes, médico sanitário, classe K, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde Pública (PG. 23.849, 29.875, 26.204, 29.874, 23.848, 26.206, 563 e 30.006);

De monte-pio civil a Cristina de Sousa Pinheiro e outra, viúva e filha do manipulador de 1ª classe do Laboratório Farmacêutico Militar, Benedito da Paixão Pinheiro, a Eva Feijó da Silva e outra, viúva e filha do sub-secretário do Colégio Militar de Porto Alegre, Erico Feio da Silva, a Presciliana Cândida de Oliveira Lima, viúva do carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de S. Paulo, Benedito Lima, a Rita Lucas Ventura Bezerril e outras, viúva e filhas, do condutor da Inspetoria de Obras Contra as Secas, Adalgizo Bezerril, e Júlia Araújo de Oliveira e outro, viúva e filhos, do oficial da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Alvaro Dias de Oliveira, a Palmira Alves de Lima, filha do foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manuel Alves de Lima, a Ofélia Dulce Teixeira e outra, filhas do mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos, José Luiz Teixeira, a Adelaide Nunes Vieira e outros, viúva e filhos do almoxarife civil do Hospital Central do Exército, Afonso Pedro Vieira e a Alzira d'Avila Ribeiro e outras, filhas do telegrafista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, Joaquim d'Avila Ribeiro (PG. 25.199, 24.803, 25.212, 22.746, 24.809, 24.810, 22.735, 22.965 e 23.069);

De melhoria de pensão de acordo com o decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Elsa Rute Maciel Winter, viúva do 1º tenente médico do Exército, Godofredo Vieira Winter, a Carmelita Cunha Pacheco de Campos, viúva do 1º tenente farmacêutico do Exército Antenor Pacheco de Campos, a Elza Firme de Almeida Magalhães, viúva do capitão-tenente, Luiz de Almeida Magalhães, a Helena Lopes Ribeiro, esposa do sub-tenente excluído do Exército, Genésio Ferreira Ribeiro, a Zoraida de Proença Gomes, filha do tenente-coronel do Exército, Astrogildo Marques de Figueiredo e a Lídia de Barros Cardoso, viúva do sub-oficial da Armada, João de Sousa Cardoso Júnior. (PG. 23.797, 25.592, 23.796, 25.582, 28.312 e 28.307).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Idem, idem, a Judite de Oliveira Queiroz e outros, filhos do capitão médico do Exército, Lauro Paulino de Oliveira e a Ofélia Figueirôa Nepomuceno da Silva, filha do tenente-coronel do Exército, Manuel dos Passos Figueirôa (PG. 28.119 e 31.170). — O Tribunal recusou o registro das aludidas concessões bem como as das despesas classificadas, de acordo com os pareceres.

De pensão especial a Adelaide Mourão, viúva do major do Exército, Nelson de Melo Mourão (PG. 29.539). — O Tribunal recusou o registro a concessão, de acordo com o voto do Sr. Ministro relator concebido nos seguintes termos:

Versa o presente processo sobre a pensão dita especial que cabe a D. Adelaide Mourão, viúva do capitão de artilharia Nelson de Melo Mourão. Trata-se de assunto muitas vezes discutido neste Tribunal, e não fora a insistência do Tesouro em pugnar por outra

interpretação dos dispositivos que devem reger a espécie e ainda o parecer do nosso Corpo Instructivo perfilhando a doutrina da Diretoria da Despesa Pública, certo, seria dispensável mais um voto escrito em abono da jurisprudência assente em vários julgados.

Sumarizamos a espécie.

O capitão do Exército Nelson de Melo Mourão, quando no exercício de suas funções, cumprindo exatamente o seu dever de militar, foi assassinado, em 24 de agosto de 1936, no quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, por uma praça insubordinada (docs. de fls. 6 e 7). Por decreto de 1 de agosto de 1937 foi o inditoso capitão promovido *post-mortem* ao posto de major (documentos de fls. 21 e 22). Habilitou-se a sua viúva D. Adelaide Mourão ao recebimento da pensão provisória, o que lhe foi deferido, na importância mensal de 1:333\$300 (docs. de fls. 9), correspondente ao posto de major. Processou-se em seguida a concessão definitiva, já acrescida do aumento previsto pelo art. 10 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro do ano corrente. O processo correu os trâmites da lei e os documentos que o integram se encontram em boa e devida forma, portanto em termos de julgamento.

Propõe a Diretoria da Despesa Pública:

Que a pensão de D. Adelaide Mourão seja a especial de que cogita a legislação do Governo Provisório. E resume, por dizê-lo o seu parecer no próprio título junto ao processo e na apostila do seu verso: "D. Adelaide Mourão, viúva de Nelson de Melo Mourão, capitão do Exército, promovido ao posto de major *post-mortem* tem direito, nos termos do decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, retificado pelo de n. 24.057, de 29 de março de 1934, combinado com o de n. 24.411, de 18 de junho de 1934, a pensão especial mensal da quantia de 1:666\$700, soldo de tenente-coronel pela tabela de janeiro de 1927, incluído neste soldo o montepio de major, etc., etc., a partir de 24 de agosto de 1936, data do óbito do referido oficial, etc."

Na apostila, por força do art. 10 do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, foi a pensão especial acrescida de 333\$300 mensais, perfazendo o total de 2:000\$000, também mensais, partindo o abono da diferença do dia 28 de janeiro de 1938, data da publicação do referido decreto-lei.

Como se vê, para o Tesouro, os decretos do Governo Provisório de números 23.069, 24.067 e 24.411, de 1933 e 1934, acham-se até hoje em vigor, aplicando-os ao regime das pensões especiais decorrentes dos quatro casos em que as concedem o decreto-lei número 108-A, de 30 de dezembro de 1889 (art. 9º), a lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928 (art. 34) e o regulamento de 25 de abril de 1929 (art. 86), ou sejam nos casos a) de morte em combate; b) de morte em desastre ocorrido em serviço; c) de morte em consequência de moléstia adquirida em campanha; d) de morte em consequência de ferimento recebido em combate.

Assim, portanto, não entende este Tribunal.

A legislação do Governo Provisório em que se fundamenta o título que se debate, somente se aplica às pensões especiais dos militares promovidos *post-mortem* entre outubro de 1930 a 16 de julho de 1934, quando reentrou o país no regime constitucional. Nem me parece possível sustentar-se opinião diversa ante os próprios textos dos decretos referidos. De feito, não só o decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, mas também o decreto n. 24.411, de 18 de junho de 1934, que teve em mira dissipar dúvidas quanto à aplicação do benefício aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem* insistem na expressão *atual governo*, isto é, o Governo Provisório, cuja existência se encerra no dia da promulgação da Constituição de julho de 1934. Trata-se, não há dúvida, de legislação excepcional, que concedeu, por motivos que não vêm a pelo discutir, favores especiais aos militares promovidos *post-mortem*, limitada, porém, expressamente, a sua duração ao período do regime provisório entre a revolução de 1930 e a reconstitucionalização do país. Atente-se, no caso, a clara e repetida expressão — *atual governo*.

Assim tem dito o Tribunal em vários casos semelhantes: neste sentido também é a voz da procuradoria em sucessivos pareceres.

Para o Tribunal, e com ele estou sem discrepância, é de se aplicar no caso *sub-judice* o art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, que assim reza: "As viúvas e os herdeiros dos oficiais que morrerem em combate ou por desastre ocorrido em serviço, perceberão o soldo e a gratificação a ficcional correspondente ao posto imediatamente superior àquele que tiveram os mesmos oficiais e ao tempo de serviço que contarem."

Inclue-se, sem dúvida, a morte do capitão Nelson de Melo Mourão na segunda categoria — por desastre ocorrido em serviço — cabendo à sua viúva a pensão especial de posto de major, nos termos da lei supra-transcrita.

E como no título que veio a registro lhe atribuiu o Tesouro a pensão correspondente ao posto de tenente-coronel, de acordo com a jurisprudência do Tribunal e o parecer do Dr. procurador, proponho se recense registro à concessão e consequentemente à despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.524, de 24 de novembro próximo findo, distribuição de 14:000\$000, à Comissão Central de Compras, por conta da verba 1 — Eventuais do art. 3º anexo 4 do decreto 107 de 27 de novembro de 1937. (PG. 23.386). — O Tribunal mandou fazer o destaque, de acordo com a informação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 208, de 28 de novembro próximo findo, do Serviço de Material, com o termo de contrato celebrado com M. A. Avelar, para fornecimento de uniformes ao pessoal do mesmo Ministério (PG. 31.402). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso ns. 3.119 e 1.116, de 22 de novembro próximo findo, solicitando reconsideração da decisão de 14 do referido mês de novembro que recusou registro aos pagamentos de 911\$600 e 1:952\$500 aos oficiais administrativos J. Antônio Leitão e Raimundo Cláudio Correia Leitão, proveniente de despesa e transporte, quando removidos da Administração Central, para a Fiscalização dos Portos de Ceará e Rio Grande do Sul (PG. 30.010 e 30.029). — O Tribunal resolveu reconsiderar as suas anteriores decisões, para o fim de ordenar o registro das aludidas despesas.

Idem n. 1.136 de 18 de abril último, solicitando anulação no Tesouro Nacional e distribuição às Delegacias Fiscais do mesmo Tesouro nos Estados do Maranhão e Ceará, o crédito total de 29:380\$000 à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV do vigente organograma. (PG. 26.286). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. (670 e 925) de 23 de agosto e 25 de novembro últimos, da Escola Nacional de Engenharia, sobre o pagamento de 3:255\$000 ao professor Otacilio Novais da Silva e outros, correspondentes à folha de gratificação por terem feito parte de banca examinadora, de alunos de diversos cursos da mesma Escola no mês de julho. (PG. 31.361 e 21.041). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador.

Nº 5.491, de 7 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, solicitando que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 1:102:700\$000, por conta dos créditos concedidos pelos decretos-leis ns. 799 e 821, respectivamente de 20 e 27 de outubro último. (PG. 23.745). — O Tribunal mandou fazer o destaque e expediente solicitados, procedendo-se nos termos do parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. (13.240 e 14.407) de 30 de outubro e 25 de novembro último, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 288, celebrado com a Internacional Machinery Company, para fornecimentos ao Serviço de Fomento e Produção Mineral. (PG. 27.133 e 30.074). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 11.255, de 23 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob o n. 281, com Dornbela Portela & Comp., para fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 29.881). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com os pareceres.

Ns. 13.791, 13.792, 11.451, 11.157, 14.301 e 13.793, de novembro findo, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição das cações depositadas por Oscar Taves & Comp. (2) Geodiro Ltda., Alexandre Ribeiro & Comp., Oscar Taves & Comp. e Machinery Company, como garantia da execução dos contratos ns. 170, 62, 114, 28, 22 e 208, deste ano. (PG. 31.134, 28.367, 29.996, 29.994, 31.113 e 31.136). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cações.

N. 11.374, de 25 do mês findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 364:420\$000 a Barbará S.A., por fornecimentos ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (PG. 30.228). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 13.618, de 9 do mês findo, pagamento de 31:646\$000 a Jorge Pereira & Comp. e outros, por fornecimentos a Casa da Moeda. (PG. 28.001). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ns. 13.617 e 13.908, de 9 e 17 do mês findo, da mesma Comissão, pagamentos de 20:790\$000 a S. A. Casa Prat e de 5:500\$000 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos a Diretoria do Imposto sobre a Renda e a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. (PG. 28.000 e 23.872). — O Tribunal recusou registro as aludidas despesas, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último a Edite Batista Castelões e outras, filhas do capitão farmacêutico do Exército, Alamiro do Amaral Castelões; a Henriette Cazeaux Carneiro Leão, viúva do general de Divisão Gasparino do Castro Carneiro Leão, a Francisca de Carvalho Viana, viúva do tenente coronel do Exército, Rafael Veríssimo Viana; a Lucil Cabral Wendhausen, filha do general de brigada Alcebades Cabral; a Helena Leão Guilhon de Oliveira, filha de major do Exército Raimundo Furtado de Vasconcelos Leão; a Adalgisa Pires Leite, filha do coronel reformado do Exército, Custódio Sena Braga, e a Luiza Freitas da Silva, viúva do sub-oficial da Armada, Alípio Bernardo da Silva. (PG. 13.006, 29.795, 28.909, 12.920, 23.768, 20.305, 25.615).

De montepio e meio soldo a **Olivia Piracurca de Sena Pereira e filhas do major do Exército, Joaquim Pereira Piracurca.** (PG. 23.308).

De montepio militar a **Artemis Marques de Sousa, esposa de Alvaro Francisco de Sousa, ex-capitão do Exército.** (PG. 23.349).

De aposentadoria a **Albino Joaquim das Neves, marinheiro classe "D", do quadro I do Ministério da Marinha; a Otacilio Alves, continuo classe G, idem, idem; a Oscar da Silva, operário da Imprensa classe H, idem, idem; a Henrique Palma, patrão classe G, idem, idem; a Joaquim Correia de Oliveira, operário de Arsenal classe F, idem, idem; a Daniel Rodrigues, operário de material bélico, classe D do Ministério da Guerra; a Satiro José de Mendonça Júnior, 1.º secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Feliciano Angelo de Cerqueira, maquinista classe H, da Divisão do Material Flutuante, do Arsenal de Marinha; a Benjamim Pereira de Andrade, operário de Armamento, classe G, do quadro I do Ministério da Marinha; a Bernardo Avelino Malcher, operário de Arsenal classe F, do quadro IV do mesmo Ministério; a Francisco Vellozo Freire, ajudante da agência postal telegráfica de Parintins; a Agostinho Garibotti, mestre de oficina de material bélico, classe G, do quadro III do Ministério da Guerra; e a Nicácio da Silva Chaves, operário do material bélico classe D, idem, idem.** (PG. 28.971, 23.850, 29.869, 29.870, 29.896, 26.120, 29.838, 29.894, 29.873, 5.739, 29.901 e 29.912).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e bem assim, o das despesas classificadas.

A **Felício Fiorante Lucas, almoxarife da classe I do quadro V do Ministério da Fazenda** (PG. 1.374). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência, afim de ser cumprida a anteriormente ordenada.

De pagamentos:

De 19:102\$500 a **The Texas Company (South America)** e de 5:639\$000 a **Antônio de Albuquerque Lima, de dívidas de exercícios findos** (PG. 23.682 e 31.303). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 3:908\$600 a **Marcelo Jaime de Alencar Benevides, de dívida de exercícios findos** (PG. 26.419). — O Tribunal recusou registro à despesa por estar prescrita a dívida.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 4.217, de 30 do mês findo, sobre o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, para construção do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (PG. 31.579). — O Tribunal ordenou o registro do contrato tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros Ruber Rosa e José Américo.

Ns. 4.973 e 4.129, de 17 e 22 do mês findo, pagamento de 252:11\$200 a **Irmãos Breves e de 15:738\$000 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos e serviços prestados** (PG. 31.413 e 27.505). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ofício n. 274-E, de 9 do mês findo, do Inspetoria Federal de Estradas, sobre a entrega de 4:000\$000, ao chefe da Contadoria Geral de Transportes, **Ubaldo Lobo, para atender ao pagamento da contribuição da mesma Inspetoria à referida Instituição no corrente exercício, de acordo com o artigo 60, letra a do decreto n. 1.977, de 24 de setembro de 1937** (PG. 31.301). — O Tribunal determinou que se oficie de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 5.105, de 14 do mês findo, da Diretoria de Contabilidade, remetendo cópias do decreto lei n. 820, de 27 de outubro último, que abre o crédito especial de 20:000\$000, para pagamento à **Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, e pedindo a sua distribuição à Pagadoria do Ministério** (PG. 28.326). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da distribuição solicitada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 5.116 e 6.160, de 26 de outubro e 30 de novembro últimos, do Serviço de Contabilidade, pagamento de 1:700\$000 a **Artur Gaspar Viana e outros, de gratificação em junho último** (PG. 30.231).

Ns. 532 e 603, de 10 de outubro e 21 de novembro último, do Museu Nacional, adiantamento de 24:700\$ ao bibliotecário **Adolfo Ribeiro Catalão, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre do corrente ano** (PG. 24.733). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 13.522, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 436\$900 a **Casa Sousa Batista & Cia. e outros, por fornecimentos ao Departamento Nacional de Química da Universidade do Brasil** (PG. 26.014). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência para os fins indicados no parecer.

N. 13.781, de 14 do mês findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 368:400\$ a **Norton Negaw & Cia. Ltd., por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil** (PG. 26.157). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

N. 14.300, de 24 de novembro findo, da mesma Comissão, sobre a restituição da caução depositada pela **Companhia Lanston do Brasil S. A., como garantia da execução do contrato n. 202, dest. cano** (PG. 38.376). — O Tribunal resolveu que o levantamento da caução de que se trata independe da sua autorização, visto referir-se a contrato que não foi por ele registrado.

N. 205, de 10 de outubro último, do Serviço do Pessoal, sobre o processo relativo ao pagamento da importância de 6:400\$000 a **Albino Guilherme Issler e outros, funcionários da Comissão Central de Compras, de gratificações por serviços extraordinários** (PG. 24.218).

— O Tribunal ordenou o registro da despesa sob reserva.

Ns. 13.415, 13.421, 13.752, 13.754 e 13.755, de 4 e 14 de novembro findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de réis 10:138\$900 a **Antonini, Rubino Ltda. e outros 77:090\$100 a Valdemar Marques & Cia. e outros; 1:018\$600 a M. Ventura & Cia. e outros; 2:914\$200 a Antonini Rubino Ltda. e outros e 3:314\$100 a Soares Lavrador & Cia. e outros, por fornecimentos a repartições dependentes do Ministério da Educação e Saúde** (PG. 25.886, 25.892, 26.128, 26.130 e 26.131). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamento:

De 6:583\$100 a **Artur Gonçalves Sales, de dívidas de exercícios findos** (PG. 25.864). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

De 117\$806 a **Benedito José Sales, de dívidas de exercícios findos** (PG. 28.100). — Recusou-se registro à despesa de acordo com o parecer.

De 270\$000 a **J. C. Mendonça, de fornecimentos feito à Casa da Moeda** (PG. 22.180); de 39:000\$ a **Sucessão de João Luiz Paixão Cortes, nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933** (PG. 25.496). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a **Josefina Paiva de Freitas, viúva do contra-almirante José Antônio de Oliveira Freitas; a Mariana Lessa de Melo, viúva do 1.º tenente do Exército Oscar Nunes de Melo, a Iolanda Franco de Sousa, viúva do capitão do Exército Otávio Carlos Franco de Sousa; a Berenice Prazeres Polônia, filha do 1.º tenente da Armada (Gontram Prazeres e a Maria Dulce Leal, viúva do almirante graduado da Armada, Francisco Correia Leal** (PG. 28.297, 28.294, 31.190, 28.397 e 28.403).

De montepio civil a **Angelina Pacheco de Freitas, viúva do oficial da Secretaria do Supremo Tribunal, Carlos Salustiano de Freitas; a Maria Sousa Dias Tavares Bastos, viúva do Juiz Federal aposentado José Tavares Bastos; a Elisa de Agostim Costa e outros, viúva e filhos do secretário do Instituto Nacional de Música, Artur Florentino da Costa e a Virgínia de Freitas Loureiro, viúva do juiz federal, Sérgio Teixeira Lins de Barros Loureiro** (PG. 25.233, 22.743, 25.195, 21.702).

De montepio e meio soldo a **Dahil de Barros e Azevedo Portas, viúva do major do Exército, Valentim Coelho Portas Junior** (PG. 29.704).

De aposentadoria a **Estanislau Ritter, servente do Laboratório farmacêutico nacional; a Francisco de Melo Albuquerque, operário de Arsenal, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha; a Antônio Alves da Silva, maquinista marítimo, classe H, idem, idem; a José do Nascimento, foguista classe B, idem, idem; e a Sebastião Tenório Gomes, foguista classe F, idem, idem** (PG. 28.210, 29.272, 26.265, 26.208 e 29.878).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e, bem assim, o das despesas classificadas.

A **Candelário Homs das Neves, operário de Arsenal classe E, do Quadro IV, do Ministério da Marinha** (PG. 29.882). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, de acordo com os pareceres.

A **Francisco Thompson Flores, ministro do Tribunal de Contas** (PG. 26.676). — O Tribunal resolveu recusar registro à concessão de acordo com as conclusões do voto do Sr. ministro relator proferido nos seguintes termos:

"Trata-se, no presente processo, de aposentadoria de ministro do PETribunal de Contas dada por ato *ex-officio* do Governo com fundamento no art. 177 da Constituição. É esse o único ponto novo que distingue este caso de tantos outros já submetidos ao Tribunal e nos quais a aposentação fora requerida, e motivada por invalidez comprovada.

Mas, diga-se, de início, que daquele aspecto quasi não se ocupam os que, preopinando no exame deste processo, continuam a impugnar o tratamento das aposentadorias dos ministros deste Tribunal pelas disposições da lei especial que regula as dos ministros do Supremo Tribunal. O aspecto debatido continua a ser essa equiparação que se insiste em dizer, nas informações do Tesouro e com apoio em despacho do Sr. ministro da Fazenda, não enquadrada na equiparação constitucional das garantias, não obstante reiteradas decisões do Tribunal de Contas, órgão instituído na Constituição para dizer da legalidade das concessões de aposentadorias e do direito aos vencimentos correspondentes (Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 art. 20, § 2º, I, a; lei n. 156, de 24 de dezembro de 1933, art. 23, § 2º, 1º, a).

Há, pois, que voltar ao assunto já tantas vezes examinado neste Tribunal, nos processos de aposentadoria dos ministros Alfredo Va-

lidão, Agnôr de Botre e Jesuino Cardoso de Melo, sendo que este último na sessão de 25 de outubro último, de acordo com os fundamentos do voto que então proferi adolado pelo Tribunal.

I — Volta o Dr. procurador geral com as suas razões já apreciadas no julgamento anterior, reiterando o argumento em que se alicerça toda a impugnação, argumento fundado numa distinção espiciosa entre *garantias*, *direitos* e *vantagens*, entendendo-se que os proventos da aposentadoria são *direitos* ou *vantagens*, não se enquadrando nas *garantias* da função judicial, ainda que se reconheça ser a aposentadoria "uma garantia constitucional atribuída aos funcionários públicos em geral" (parecer, fls. 13).

Reconhece-se, pois, que aposentadoria é *garantia* e, portanto, garantia da função judicial, em se tratando de juizes ou de magistrados, e tais são os membros do Tribunal de Contas, equiparados pela Constituição aos magistrados judiciais da mais alta hierarquia.

Ora, se *aposentadoria* é *garantia* da função, não chega a haver entre o Tribunal de Contas e o nobre órgão do Ministério Público nenhuma divergência. Porque o que se assentou no julgamento do último dos casos acima apontados foi precisamente isto: que a *garantia* da vitaliciedade, assegurada aos juizes, se desdobra nas hipóteses pelas quais se define essa garantia. Com efeito, a Constituição, no art. 91, a, define a vitaliciedade pelas hipóteses em que se autoriza a perda do cargo — "não podendo perder o cargo sequer em virtude da sentença judiciária, exoneração a pedido, ou aposentadoria..." A aposentadoria dos juizes é, pois, a *garantia* mesma da vitaliciedade num dos seus desdobramentos, numa das restrições que pode comportar a vitaliciedade, restrições que, enumeradas na Constituição, constituem a *garantia* mesma, vista por outra face.

No voto que proferi na sessão de 25 de outubro procurei explicar a razão dessa enumeração. É que a vitaliciedade, *garantia* máxima da função judicial, não envolve um conceito absoluto.

Comporta temperamentos viçando conciliar o interesse público ligado à conveniência de afastar o juiz criminoso ou inválido para o desempenho do cargo com a independência que se teve em vista assegurar os magistrados.

O juiz, pela vitaliciedade, não é perpétuo. Entendeu-se em meados do século passado que o juiz *nommé à vie* não podia ser afastado nem mesmo por enfermidade que o impedisse de desempenhar a função, e muito menos por velhice. Dessa controvérsia dão notícia os expositores, particularmente Orban (III, ns. 624 e seguintes), a propósito do art. 100 da Const. belga. Daí a razão de se definir a vitaliciedade pelas hipóteses da perda do cargo. Harmoniza-se deste modo a *garantia* funcional do juiz com o interesse público *também garantido* contra o juiz julgado inapto para o cargo. Se é do interesse público que o juiz que delinuiu seja privado do cargo, não obstante *nommé à vie*, a *garantia* do juiz estará, todavia, em não ser destituído *senão em virtude da sentença*, *garantia* essa, diga-se desde já, que para ele se resolve num *direito*, o direito de ser *processado e julgado*. Do mesmo modo o juiz que se invalida ou que, por atingir a certo limite de idade, a lei presume inválido: o interesse público estará em afastá-lo; a *garantia* do juiz estará em não ser afastado sem conservar um dos predicamentos da função, o *venimento* no todo ou em parte, *garantia* que se resolve no *direito* à *aposentação*. Esse *direito* é a *garantia* mesma da vitaliciedade, do que decorre que a distinção entre *garantias* e *direitos*, tratando-se da função pública, é *vasia* de qualquer sentido.

Rui Barbosa pressentiu essa correlação entre a vitaliciedade e a aposentadoria, irmanando os dois conceitos que se completam: "A aposentadoria é a *integração essencial da vitaliciedade*, nos cargos civis, como a reforma o é da inamovibilidade, nos militares; porque dada as condições naturais da vida humana, a perpetuidade fora burla, si estivesse subordinada à atividade. Assegurando, pois, a estabilidade nas funções vitais militares, ou civis, o art. 74 da Constituição assegura-lhes a reforma e aposentadoria, isto é, faz de uma e de outra o *termo remuneratório de uma carreira laboriosa*." (Coleção Homero Pires, vol. 6º, pags. 245.)

II — É certo que na linguagem constitucional as *garantias* são cláusulas tutelares dos direitos individuais, inconfundíveis com estes. Mas, nota-se bem, dos *direitos individuais*, pela consideração em que se inspirou a distinção exposta por Alcoria (*Las garantías Constitucionales*, pags. 20) e divulgada entre nós pelo insigne Rui, de serem tais direitos *preexistentes* à Constituição, direitos naturais, *direitos do homem*, do nacional como do estrangeiro, e tais são o direito à vida, à liberdade corpórea, à propriedade, etc.

A Constituição, mesmo a atual, de inspiração diversa, conserva esse traço das cartas liberais na rubrica "Dos *direitos e garantias individuais*". No tocante, porém, à função pública *direitos e garantias* se equivalem. O estatuto dos funcionários — por definição um compêndio dos direitos a estes assegurados, a começar pelo *direito ao emprego*, locução que totaliza a possibilidade de reivindicar em todo o cargo ou algum dos seus predicamentos destacados. O direito à aposentadoria é um deles. Dele se ocupa a nossa Constituição em 4 dos 8 incisos em que se desdobra o art. 156. E si é um direito, o conteúdo de tal direito ha de ser necessariamente uma *vantagem*, econômica ou moral, sem a qual não existiria o *interesse* que o configura e legítima a ação que o reivindica, tão certo é que o *interesse* é a medida das ações. Todo direito subjetivo é por definição a faculdade de exigir de outrem uma prestação positiva ou uma obtenção (*Capitulum, Vocab. Juridicum*). Si a aposentadoria é um direito, e si esse direito constitui uma *garantia*, o conteúdo patrimonial desse direito não altera os termos da questão. Na reivindicação do cargo vitalício de que tenha sido despojado o titular que o reclama serão os *proventos* da atividade, como si em exercício estivesse; na apo-

sentadoria, que é a cessação do exercício o direito ao predomínio remanescente da função, o *venimento* nos termos da lei que a regule. Situações idênticas em que o objeto da obrigação do Estado seja para conservar no cargo, seja para aposentar, é uma prestação pecuniária, *vantagem patrimonial*.

III — Sou forçado a não deixar sem respostas o argumento de que lança mão o Dr. procurador ao invocar decisão minha como *juris da Fazenda em certo caso*. É o que na linguagem judiciária se conhece por argumento *ad hominem* círculo de ferro em que se procura colher o juiz numa contradição. Felizmente para mim tal contradição judicial que eu a confessaria, fosse para engeitar a doutrina anterior, fosse para reconsiderar o ponto de vista de agora, e voltar atrás. Na verdade, porém, em nada aproveita à argumentação do M. P. o despacho que então proferi, e o Supremo Tribunal confirmou, pela simples razão de que no mérito da alegação não entraram as duas instâncias. Tratava-se de liquidação de sentença como preliminar da execução. O julgado exequendo decidira que os instrutores da Escola Naval gozavam da *garantia* da vitaliciedade, por equiparação que lhes dera a lei aos professores de categoria superior. Pretenderem eles na liquidação da sentença que o juiz tirasse do julgado a extensão dos vencimentos, isto é que mandasse incluir no cálculo dos vencimentos as diferenças entre os seus proventos de instrutores e as tabeladas para os professores. Entendeu o juiz, sem entrar no mérito do pedido, que essa consequência da equiparação não n'a comportava aquela fase processual, tão sabido é que a execução se opera conforme sôa o julgado. Si a melhoria dos vencimentos não fora reconhecida pela sentença, nem mesmo pedida, não havia como dela o juiz da execução. Seria executar o julgado indo além dos termos da condenação.

Si foram esses os termos da decisão, aliás transcrita nas razões do Dr. procurador, nenhuma decisão houve acerca do ponto em debate. O juiz não decidiu, como se pretende, que a equiparação nas *garantias* não se estende aos vencimentos ou *vantagens* materiais da função. Mas, ainda, assim, dado que houvesse decidido para afirmar que a equiparação nas *garantias* não acarreta a equiparação nos *vencimentos*, ainda assim nenhuma colisão poderia existir entre os dois pontos de vista em que se insinua a contradição. E isso por dois motivos: 1º, porque o *venimento* em si mesmo não é *garantia*, mas somente a sua *irredutibilidade*, tratando-se de juizes; 2º, porque ao conceito de vitaliciedade é estranha a *tabelação* dos *vencimentos*, *tabelação* que entende com a categoria do funcionário, e não com a sua estabilidade.

Não é o *venimento* na sua *fixação* que constitui a *garantia* mas na sua *fixidez*, na *irredutibilidade*. O poder competente para as tabelas é livre de os *fixar* como entender; o que não pode é, uma vez fixados, reduzi-los. Critério de base para essa fixação só existe para os magistrados estaduais, o que representa para estes, sem dúvida, uma *garantia* (Const., art. 103, d) mas somente para eles, não para os dos tribunais da União. Tratando-se de funcionários públicos em geral, ou de professores, como era o caso na espécie trazida à conferência, é livre a fixação dos *vencimentos*, graduados de acordo com as diferentes categorias na hierarquia administrativa. Tratando-se de membros componentes dos tribunais nacionais (entre os quais o Tribunal de Contas), é livre por igual essa fixação, ressalvada apenas a *irredutibilidade*, prerrogativa peculiar aos juizes. Cifra-se nisso a *garantia* assegurada aos juizes, o direito de não sofrerem redução nos seus *vencimentos*, salvo se a título de importes. É bem de ver que a *garantia* não decorre da vitaliciedade. Têm-na os juizes, não porquê sejam vitalícios, mas porquê a Constituição acrescentou mais essa prerrogativa de que não goza, em outros setores, a função vitalícia. Basta considerar que todos os funcionários com mais de 10 anos de serviço gozam de *iguais garantias* de estabilidade (Constituição, art. 156, c) e, não obstante, têm os *vencimentos*. Os ministros do Tribunal de Contas têm as *mesmas garantias* dos ministros do Supremo Tribunal. Não têm, no entanto, os mesmos *vencimentos*, porquê da equiparação nas *garantias* não decorre a equiparação nos *vencimentos*.

Do mesmo modo no caso invocado: da equiparação na vitaliciedade não poderia decorrer a equiparação nos *vencimentos*. Onde a contradição entre o juiz com a sua sentença e o ministro do Tribunal de Contas com o seu voto?

IV — Assentado que a aposentação é um desdobramento da vitaliciedade, definida esta na Constituição pelas hipóteses da perda do cargo, constituindo, no dizer lapidário de Rui — "A *integração essencial da vitaliciedade* nos cargos civis, como a reforma o é da inamovibilidade dos militares" forçoso é concluir que, equipados nas *garantias* da função aos Ministros do Supremo Tribunal (Constituição, art. 114), têm direito os do Tribunal de Contas à aposentadoria nos mesmos termos assegurados por lei àqueles. De outro modo seria preciso negar a evidência de que já ficou exposto, isto é, que a aposentadoria é uma *garantia* da função judicial, "inteiramente necessário da vitaliciedade", complemento deste, acessório inseparável da *garantia*.

Ora, se a aposentadoria é a *garantia* mesma da vitaliciedade vista por outra face, dizer que os ministros deste Tribunal têm direito à aposentadoria nos termos preceituados para os do Supremo Tribunal é ficar com o texto constitucional que os equipara no tocante às *garantias*. A pretender-se que essas *garantias*, que a Constituição declara que serão "as mesmas" asseguradas aos ministros do Tribunal Supremo, não de ser as que a Constituição assegura aos juizes em geral, seria interpretar o texto para desfechar num *verdadeiro non sensu*. Estaria sem sentido a equiparação, que não foi nas *garantias* comuns do estatuto judicial, mas nas *garantias dos ministros do Supremo Tribunal*, o que pressupõe no estatuto que *tale magis-*

Prerrogativas maiores que, inexistentes na letra da Constituição, não de estar nas leis que o definem. Foi esse estatuto que a Constituição estendeu aos ministros do Tribunal de Contas. Onde houver uma prerrogativa da função que possa enquadrar-se nas garantias do art. 91 (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) e conferida por lei aos ministros do Supremo Tribunal, tal prerrogativa se estenderá automaticamente aos do Tribunal de Contas.

Equiparação nas garantias se traduz por **equiparação no estatuto**. O estatuto da função pública não se esgota, como é óbvio, nas disposições base. O que se reclama dos países, como a França, em que ele se não entronca na Constituição, é que se reserva o menor espaço possível à preceituação regulamentar, no interesse da maior garantia do funcionário.

(Veja-se Serguit, *Traité*, vol. n. III, pags. 147 a seguintes; Hauriou, *Droit Adm.*, pags. 613 e seguintes; Roger Bonnard, *Droit Adm.*, pags. 369 e seguintes.)

Em nosso direito as bases estão na Constituição; mas esta mesma no art. 156 defere à lei a preceituação complementar das disposições fundamentais que assenta. Não há que estranhar, pois, que as leis editadas ou ajustadas ao desenvolvimento das garantias da função judicial sejam complementares dessas mesmas garantias. Se a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal refoge à preceituação comum, temos aí, nessa preceituação especial, uma prerrogativa peculiar ao estatuto daqueles ministros extensiva aos do Tribunal de Contas, porque esse estatuto é *comum a ambas essas categorias de magistrados*. Tal é o sentido óbvio da cláusula constitucional.

V — A circunstância de ter sido a aposentação do ministro Thompson Flores decretada com fundamento no art. 177 não altera a solução. Confesso que vacilei, tendo em vista o preceito do artigo 156, c, que só admite a redução do prazo de 30 anos para aposentação com vencimentos integrais (a lei de 1924 o reduz para 25) na hipótese de invalidez.

Tratando-se, pois, de afastamento por aposentação "no interesse do serviço público ou por conveniência do regime", não é de invalidez que se trata, mas de medida deixada ao alcance do Governo naquela disposição transitória e a seu "juízo exclusivo".

A lei 4.837, de 1924 cogita, como também a preceituação comum, da aposentadoria, por invalidez, e invalidez comprovada. Está, pois, rigorosamente dentro da Constituição (art. 156, e). Mas será possível aplicá-la em caso, como este, em que de invalidez não se trata, nem requerida foi a aposentadoria, não compulsória? Dispõe o art. 177 que "dentro do prazo de 60 dias a contar da data desta Constituição (o ato é de 31 de dezembro de 1937) poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor, os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

Ha que fixar, para melhor exame, três ordens de questões que a análise do texto pode suscitar: 1º, aplica-se também aos juizes e, portanto, aos ministros do Tribunal de Contas, dado o caráter excepcional da medida do Governo que se contem no preceito e a sua extensão aos militares; 2º, trata-se de afastamento por aposentação, "poderão ser aposentados", diz o texto, situando no instituto de aposentadoria o afastamento, que não será a título de disponibilidade, o que levaria a consequências diversas; 3º, manda aplicar a legislação em vigor, aplicação subsidiária, de vez que nenhuma lei disciplina essa espécie de aposentadoria.

A primeira indagação não suscita grandes dúvidas. — O estatuto judicial tem características próprias; mas o juiz não deixa de ser, *latu sensu* funcionário. O caráter da prescrição e os termos amplos em que está formulada indicam um dos casos em que a palavra *funcionário* é empregada na Constituição no seu sentido mais compreensivo. Dada a equiparação dos ministros do Tribunal de Contas aos do Supremo Tribunal no tocante às garantias, não é desabado o exame desse aspecto, porque inaplicável a uns, inaplicável seria aos outros. Indagação suscitada no ventre dos autos é a competente à aplicação das cláusulas constitucionais assecuratórias da vitaliciedade e da irredutibilidade dos vencimentos no sentido de que os vencimentos da função vitalícia (judicial) são irredutíveis.

Perde-se de vista argumentando deste modo que se trata de aposentadoria, em que não há lugar para o princípio da irredutibilidade, só aplicável na atividade e na disponibilidade, que supõe em potencial o regresso a atividade. Aposentadoria é por definição constitucional, legal e doutrinária, o afastamento definitivo da função com vencimentos *proporcionais* ao tempo de serviço até certo limite em que a lei os concede integrais.

Argumentar com princípio de irredutibilidade dos vencimentos de função judicial vitalícia é perder de vista que se trata de aposentadoria, que *pode* não comportar vencimentos integrais o que se induz claramente da própria Constituição (art. 156, e, comb., art. 91, a).

Mandando aplicar a *legislação em vigor*, ha de ser a legislação sobre aposentadoria e os preceitos constitucionais correspondentes a esta. No caso, a dúvida estará apenas em saber si a lei especial de 1924 é que deve ser aplicada, não se tratando de aposentadoria por invalidez. E bem de vêr, porém, que por igual motivo estaria arredada a preceituação comum que, do mesmo modo que a lei de 1924, supõe a *invalidez*, e, comprovada. Inaplicável no caso é a lei 4.839 de 9 de novembro de 1937, restrita à compulsória por idade.

Na cláusula "de acordo com a legislação em vigor" é que se determina é que se observe a lei aplicável ao caso. Si o aposentado era ministro do Tribunal de Contas, não perdeu ele essa qualidade pelo fato de haver sido afastado com fundamento no art. 177, de vez que esse afastamento tem a forma de aposentadoria e esta se terá de reger, nos termos do preceito constitucional, pela *legislação em vigor* sobre aposentadorias, portanto, a legislação comum ou a lei especial, conforme o caso. Volta-se, pois, ao primeiro aspecto, isto é à aplicabilidade da lei especial aos ministros do Tribunal de Contas.

A aplicação dessa lei aos casos da compulsória do art. 177 não é inconstitucional. O preceito do art. 153, c, "in fine", não proíbe que a lei dispense o tempo de 30 anos para conceder a aposentadoria por fundamento outro que o de invalidez, com vencimentos integrais. Limita-se a autorizar a redução desse tempo nos casos de invalidez, únicos de que cogita.

Ficam fora do alcance da prescrição as aposentadorias com outro fundamento. De outro modo não seria constitucional, nem na vigência da Const. de 34, que continha o mesmo preceito (art. 170, 5º) nem em face da atual, a lei 5.839 de 1937, que manda dar vencimentos ao aposentado na compulsória por limite de idade, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Seria recusar a aplicação da lei subtilizando a exegese constitucional, o que é contrário aos princípios dominantes nessa matéria que se orientam na compostibilidade das leis com a Constituição.

Não será demais recordar que a lei de 1924 nunca deixou de ser aplicada, quer pelo Tesouro, quer pelo Tribunal de Contas, mesmo no caso de aposentação compulsória de ministros do Supremo Tribunal, por ato do Governo Provisório, de 1931. Aos que não tinham tempo de serviço federal se contou o da magistratura estadual para perfazer os 25 anos necessários à obtenção dos proventos integrais, por aplicação daquela lei.

VI — O ministro de cuja aposentadoria se trata conta 24 anos, 2 meses e 26 dias de serviço federal, conforme se vê do expediente do Tesouro. Teve mais de quatro anos de exercício neste Tribunal. Deve aplicar-se ao caso a lei especial de 24, contando-lhe o tempo de magistratura estadual quanto basta para perfazer os 25 anos necessários. E como não procedeu assim, é ilegal o processamento da aposentadoria. Recuso, pois o registro da concessão.

O Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa, proferiu o seguinte voto:

"Recuso registro à concessão, por entender que ao aposentado cabem os vencimentos integrais do cargo, pelos motivos constantes do erudito e bem fundamentado voto do ilustre Sr. ministro relator e ainda com apoio na garantia constitucional assegurada na letra c do artigo 91 da Constituição em vigor, ponto em que divirjo de S. Ex.

A expressão usada no artigo 177 da mesma Constituição — "de acordo com a legislação em vigor", em se tratando de juizes ou de ministros do Tribunal de Contas, não se refere apenas à preceituação pertinente ao instituto de aposentadoria, antes abrangge todas as disposições, sejam de ordem constitucional, sejam de leis ordinárias, que disciplinam e resguardam o exercício da função judicial.

Baseado no artigo 177 pode o Governo aposentar juizes e ministros do Tribunal de Contas, invocando o interesse do serviço público ou a conveniência, de juizes e ministros do Tribunal de Contas, não os priva dos vencimentos integrais, *ex-vi* da garantia da irredutibilidade que a Constituição vigente lhes assegura, certo como é que o mandante constitucional em que se apoia o ato de aposentação só comporta interpretação *stricti juris*.

Foi proferido nos termos de que se segue o parecer do senhor Dr. Procurador.

I

A ESPÉCIE

Aposentadoria do Ministro Francisco Thompson Flores, decretada com fundamento no art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

Apurados 24 anos, 2 meses e 26 dias de serviço público, foram os respectivos vencimentos fixados em — 48:477\$800 — anuais, proporcionais a esse tempo de serviço, na base de 1/30 sobre — 60:000\$000 — os da efetividade.

II

PARECER

O art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que serviu de fundamento ao decreto de aposentadoria do referido ministro, está assim redigido:

"Dentro do prazo de 60 dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

Como já afirmamos e se vê do título de fls. 19, nos vencimentos atribuídos ao ex-Ministro Thompson Flores, na sua inatividade, proporcionais aos seus 21 anos, 2 meses e 26 dias de serviço público, fez-se o cálculo na base de 1/30 ao ano sobre 60.000%, percebíveis no exercício do cargo.

Pelas decisões proferidas nos processos de aposentadoria dos seus ex-Ministros Agenor de Roure, Alfredo Valadão e Jesuino de Melo, este recentemente julgado, entende, porém, o Tribunal de Contas que o referido cálculo deveria ser feito de acordo com a lei n. 4.837, de 10 de julho de 1924, reguladora da aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aos quais os seus membros estão equiparados por dispositivo constitucional.

Lamentamos profundamente a divergência dessa orientação.

Fazemo-lo pelas considerações que passamos a expor.

De *jure constituto*, não podemos, de qualquer forma, adotar as razões justificativas dos julgados a que nos referimos, todos proferidos contra o voto do Sr. Ministro Ruben Rosa.

De *jure constituendo*, atendendo as altas funções exercidas pelo Tribunal de Contas, donde decorre a necessidade de cercar os seus membros das mesmas garantias outorgadas aos magistrados, o que já está feito e por dispositivo constitucional: ponderando mais que, já agora, ou melhor, desde a Lei n. 156, de 21 de dezembro de 1935, art. 3, parágrafo 4º, repetido pelo art. 2, parágrafo 1º do Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938, também se exige um limite mínimo de idade para a nomeação de seus membros, entendemos certos que se lhes dê as mesmas vantagens concedidas aos Ministros do Supremo Tribunal, aos quais, em garantia, eles já se acham equiparados.

Isto, porém, só poderá ser feito por lei especial.

O Tribunal de Contas, de que já se cogitava entre nós, em 1815, teve sua criação pelo Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, que não chegou a ser regulamentado e por isto não teve execução.

Foi iniciativa de Rui Barbosa.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a seu respeito, dizia apenas no seu art. 89:

"É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso.

Os membros desse Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença".

Surgiu com a feição duma *magistratura intermediária à administração e à legislação*, colocada em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, de fiscalizar a fiel execução do orçamento do país (Rui Barbosa, Comentários à Constituição Federal, vol. 6, fls. 427).

Cercando o Tribunal de Contas do maior prestígio e autoridade, a Constituição de 16 de julho de 1934, dedicou-lhe os arts. 99 usque 102, em cujo comentário escrevem o professor Antônio Marques dos Reis:

"Os dispositivos da atual Constituição sobre o Tribunal de Contas representam uma conquista de valor inconfundível, superando em muito a Constituição de 1891, que era de um laconismo lamentável, sob o ponto de vista da moralidade administrativa, do reto emprego dos dinheiros públicos, da fiscalização dos atos da administração, muito se conseguiu com as atuais disposições constitucionais.

A definição das atribuições do Tribunal de Contas, as garantias de que são cercadas as suas decisões, as exigências de louvável caráter proibitivo impostas ao poder executivo quando a recusa do registro for por falta de saldo ou crédito ou por imputação a crédito impróprio, tudo isso estipulado na rigidez constitucional e coroado de modo como a Constituição situou o Tribunal de Contas no texto da Lei Magna, bem prova o elevado critério que presidiu aos trabalhos da elaboração da nossa atual Constituição, no sentido de impor uma exata aplicação dos dinheiros públicos, reprimindo abusos, afastando excessos, imprimindo um nobre e patriótico aspecto de honestidade à marcha da administração".

A Constituição de 10 de novembro de 1937, refere-se ao Tribunal de Contas no art. 114 e seu parágrafo único assim redigidos:

Para acompanhar, diretamente ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiro ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União é instituído um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal.

Aos ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei.

A Constituição de 1934 e a de 1937 asseguraram aos ministros do Tribunal de Contas as mesmas garantias que aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Equiparados por nossas duas últimas constituições aos ministros do Supremo Tribunal Federal, como eles, têm os membros do Tribunal de Contas as seguintes garantias constitucionais:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria, a qual será compulsória, aos 75 anos de idade (agora, com melhor critério já é aos 68), ou por motivo de invalidez comprovada, e facultativa, em razão de serviços públicos prestados por mais de trinta anos, e definidos em lei;

b) inamovibilidade, salvo por remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do Tribunal Superior competente, em virtude de interesse público;

c) irredutibilidade de vencimentos, os quais ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais. (Vide art. 64 da Constituição de 16 de julho de 1934 e 91 da de 10 de novembro de 1937.)

Além dessas garantias, têm os ministros do Supremo Tribunal e os do Tribunal de Contas a de serem julgados por Tribunal Especial, nos crimes de responsabilidade (Constituição de 16 de julho de 1934, art. 75) e, agora, pelo Conselho Federal (Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 100).

Na vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, entre as garantias dos ministros do Supremo Tribunal e as do Tribunal de Contas, incluía-se mais a prevista pelo art. 175, par. 4.

O direito à aposentadoria é, realmente, uma *garantia constitucional* de todo e qualquer funcionário público.

Os proventos e as condições da aposentadoria não são propriamente uma *garantia constitucional*, mas, simplesmente vantagens que variam conforme as funções ou cargos públicos e podem ser reguladas por leis ordinárias.

Garantias e vantagens são coisas distintas.

Laui sensu, são funcionários públicos todos aqueles que exercem cargos e funções públicas, seja qual for a forma de pagamento (Vide Constituição de 16 de julho de 1934, art. 170, n. 1).

Entendemos que a lei n. 4.837, de 10 de julho de 1924, por coincidência com os arts. 170, n. 4 da Constituição de 16 de julho de 1934 e art. 156, letra c, da de 10 de novembro de 1937, está revogada por ambas.

Objetam, porém, os que pensam de modo contrário que ambas essas constituições admitiram que o prazo da aposentadoria, por invalidez, pode ser, excepcionalmente, reduzido nos casos que a lei determinar e, assim, continuam em vigor as leis que já haviam adotado esse critério.

Reconhecemos razoável a objeção.

E, admitindo sem conceder, somente para discutir, que a atual lei não esteja revogada, contudo, não a consideramos aplicável senão aos ministros do Supremo Tribunal porque, excepcionalmente, ela só a eles se refere.

Todas as nossas Constituições de 1891 a 1937, estabeleceram como limite mínimo a idade de 35 anos para a investidura nas altas funções de ministros do Supremo Tribunal. (Vide Constituição de 1891, arts. 30 e 56; de 1934, art. 74; de 1937, art. 98.)

Justificando os objetivos da lei n. 4.837, de 10 de julho de 1924, diz muito bem em seu parecer o Ilustre procurador da Fazenda Pública, de fls. 29 usque 32:

Só podiam entrar para a judicatura mais alta, homens de idade avançada.

Consequentemente, um ministro que contasse mais de 25 anos de serviço poderia ter já 68, 70 e mais de idade e estar, portanto, incapaz para desempenho satisfatório de suas afianças e delicadas atribuições. Necessário era que se facultasse a sua aposentadoria nessas condições, embora mediante a prova de invalidez.

Foi o que fez o Decreto 4.837, de 10 de julho de 1924, que permitiu a aposentadoria, naquela hipótese, com vencimentos integrais, como era justo.

Mas, nem a lei ordinária nem a Constituição de 1891 e de 1934 exigem, para a investidura no cargo de ministro do Tribunal de Contas, os requisitos que uma e outra estabeleceram, quanto à idade, para o ingresso na Suprema Corte.

Ora, é bem visto que quem se aposenta com 50 ou 60 anos de idade, porque ponde entrar cedo para a vida pública, não estará na mesma situação daquele que, impossibilitado de o fazer, se aposenta com mais de 70 anos de idade, embora um e outro contem mais de 25 anos de serviço.

Ainda que inválido para a função pública, o primeiro não estará talvez para trabalho diverso. (O parecer é de 12 de dezembro de 1935).

Processo de aposentadoria do ministro Alfredo Valadão, fls. 31-A e 32, anexos 2).

Mais e melhor não se poderia dizer em justificativa da Lei que, excepcionalmente, estabeleceu um menor prazo para a aposentadoria, por invalidez, com vencimentos integrais, dos ministros da nossa mais alta Corte Judiciária.

Para a nomeação de ministro do Tribunal de Contas, as nossas Constituições não fixaram um limite mínimo de idade.

Isto foi feito, pela primeira vez, pela Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935 e, agora, pelo Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Uma lei de exceção, como o é por todos os motivos que a ditam, a lei n. 4.837, de 10 de julho de 1934, dando vantagens e não garantias a favor de certos servidores públicos, não pode ser ampliada, aplicável a outros aos quais ela expressamente não se referiu ou abrangeu em tais concessões.

O Código Civil em seu art. 6.º, Introdução, declara:

"A lei, que abre exceção à regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

É a consagração do canon jurídico — *exceptiones strictissimi juris*.

Escrevendo sobre as leis de exceção, diz o ministro Carlos Maximiliano: — na "Hermenêutica e Aplicação do Direito", fls. 214, 215 e 216:

"O Código Civil consolidou o preceito clássico — *exceptiones sunt strictissimas interpretationis* — no art. 6.º da Introdução assim concebido:

A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

O princípio entronca nos institutos jurídicos de Roma, que proibem extender disposições excepcionais, e assim denominavam as do Direito exorbitante, anormal ou anômalo, isto é, os preceitos estabelecidos contra a razão de Direito; limitava-lhes o alcance, por ser um mal, embora mal necessário.

As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente".

No Manual do Código Civil, vol. 1.º, pág. 591, diz Paulo de Lacerda:

"Enfim, numa palavra, aquilo que o art. 6.º, da Introdução ao Código Civil quer dizer é, em linguagem tradicionalista, que as leis de exceção e as restritivas se não estendem a outros casos, embora semelhantes, além dos que nelas se contém.

Agora, uma observação de ordem prática.

Na aplicação do art. 6.º, de que me ocupo, cumpre ter sempre em atenção de que se trata de lei que abre exceção a regras gerais, de lei que restringe direitos; de maneira que a cada caso corrente, se faz mister inquirir qual seja, exatamente, o direito comum, isto é, a regra geral, o direito amplo".

III

A Constituição de 10 de novembro de 1937, criou mais uma modalidade de aposentadoria ou reforma:

no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

Num caso, como do presente processo, de aposentadoria com fundamento nesse artigo, qual a lei aplicável para cálculo dos vencimentos do aposentado?

Manda o próprio dispositivo constitucional regulá-la pela legislação em vigor.

Como já dissemos, não consideramos em vigor a lei n. 4.837 de 10 de julho de 1934, por colidente com os artigos 170 n.º 4, da Constituição de 16 de julho de 1934, e artigo 156 letra c, da de 10 de novembro de 1937.

Nem em vigor, nem aplicável à aposentadoria dos ministros do Tribunal de Contas.

A legislação em vigor, ao nosso ver é a constante ainda dum dispositivo constitucional, isto é, o citado artigo 156, letra c, da Constituição de 10 de novembro de 1937 onde se dispõe:

"a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria cu reforma que será concedida com vencimentos integrais, se contar o funcionário mais de 30 anos de serviço efetivo".

Objetar-se-á que a aposentadoria decretada com fundamento no artigo 177 da Constituição, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime é um atentado à garantia constitucional da vitaliciedade, outorgada aos magistrados e aos ministros do Tribunal de Contas.

Em tese, assim pode ser.

Mas, de lege, essa garantia é dada com a ressalva das restrições previstas na própria Constituição, isto é:

"da aposentadoria compulsória aos 68 anos de idade, em razão de invalidez comprovada e, agora, na vigência da nossa nova Constituição:

no interesse do serviço público ou por conveniência do regime".

A Constituição de 1934, como a de 10 de novembro de 1937, asseguraram aos Ministros do Tribunal as garantias concedidas aos juizes da nossa mais alta Corte Judiciária.

Essas garantias são e não podem ser outras senão aquelas que foram estabelecidas nos próprios textos das duas citadas Constituições, isto é:

"vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, todas, porém, com as restrições constantes dos próprios textos constitucionais".

A aposentadoria é uma garantia constitucional, atribuída aos funcionários públicos em geral.

Podemos considerá-la como complementar da própria garantia de vitaliciedade outorgada àqueles que exercem determinadas funções públicas, como pensa o ilustre Ministro Castro Nunes.

O argumento de sua Ex. de que a Constituição quando equipara os Ministros do Tribunal de Contas aos do Supremo Tribunal Federal, assegura-lhes as mesmas garantias e não simplesmente as garantias outorgadas aos juizes em geral, não tem, como pode parecer à primeira vista, grande procedência.

A Constituição apenas fala no art. 100, de garantia dos Ministros do Supremo Tribunal, nos demais dispositivos declara quais as garantias dos juizes em geral, em cuja hierarquia eles tem o mais alto posto.

Mas, equiparar, na garantia de vitaliciedade, os Ministros do Tribunal de Contas aos Ministros da nossa mais alta Corte Judiciária, não significa conceder àqueles as mesmas vantagens, na atividade ou na inatividade, que as dadas aos últimos por leis que a estes expressamente se referem.

Assim já julgou o Supremo Tribunal Federal, na execução da sentença, entre Mário da Gama e Silva e outros e a União Federal.

A controversia nessa demanda suscitada foi, em linhas gerais, a seguinte:

"A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no seu artigo 11, declarou que os lentes ou professores, os substitutos, adjuntos e instrutores com funções de professores ou substitutos do ensino militar do Exército e da Armada, terão os mesmos direitos e vantagens que tem ou vierem a ter respectivamente os lentes e substitutos dos institutos de ensino civil.

Alguns professores demitidos, — os exequentes — demandaram a União para anular o ato da demissão, pleiteando ainda mais que lhes fossem asseguradas, desde as datas de suas demissões ilegais as vantagens econômicas dos professores do ensino civil, aos quais eles haviam sido equiparados. A ação foi julgada procedente.

Iniciada a respectiva execução, decidindo os artigos de liquidação, o juiz de primeira instância, por coincidência o atual ministro Castro Nunes, proferiu o seguinte despacho:

"Os A. A. eram instrutores da Escola Naval e, tendo sido exonerados, propuzeram ação para que lhes fosse reconhecido o direito à vitaliciedade, anulando-se o ato que os demitiu. Foi isso o que lhe deu a sent. exequenda, e não a equiparação de seus vencimentos de instrutores aos de professores catedráticos, que não pediram, nem se pode ter, como pretendem eles, por virtualmente compreendida na condenação. Decidiu-se sobre a estabilidade haver, como bem observa a Fazenda, professores ou docentes de categorias ou vencimentos diferentes.

A vista do exposto, julgo apenas em parte provados os artigos para o efeito de receberem os liquidantes os vencimentos de instrutores da Escola Naval, de acordo com as tabelas respectivas, a partir da exoneração em 1919. Castro Nunes, 28-4-1938."

Esse despacho foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, por acórdão de 9 de agosto de 1938, do qual foi relator o ministro Eduardo Espínola, em cujo voto, no tópico final, se lê:

"Os exequentes entenderam que a sentença, considerando-os vitalícios, por equipará-los aos professores civis lhes reconheceu o direito aos vencimentos destes e assim, pretendem receber em vez dos vencimentos dos respectivos cargos de instrutores militares, desde a data da demissão, até o dia em que foram reintegrados, os dos professores civis; e, como desde a data da nomeação até a da demissão foram remunerados como instrutores, julgam ainda que lhes compete o direito de receber a diferença. Daí a conta impugnada e que a sentença reduziu aos devidos termos. É claro que não pediram o que ora pleiteiam, e muito menos lhes foi isso reconhecido pela sentença exequenda, a qual se limitou a atribuir-lhes a vantagem da vitaliciedade, único ponto em que a lei os equiparou aos professores civis. Nego provimento ao recurso e ao agravo."

Ora, se equiparação de determinados funcionários a outros, em todos os direitos e também vantagens, como diz a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não foi considerada como equiparação, na atividade, para o efeito de percepção das mesmas vantagens econômicas, com maioria de razão, não se pode interpretar que assegurando a Constituição aos ministros do Supremo Tribunal e aos do Tribunal de Contas iguais garantias, tenha nivelado aqueles e estes nas vantagens econômicas da atividade, nem muito menos nas condições e proventos da aposentadoria.

Na garantia da vitaliciedade, concedida, frize-se bem, com as restrições legais, não estão de qualquer forma abrangidas as vantagens, de contagem de tempo e de proventos da aposentadoria, estabelecidas pela legislação ordinária a respeito de determinados funcionários.

A simples leitura da lei n. 4.837, de 10 de julho de 1924, convence que se trata duma lei de exceção, concedendo vantagens que só podem ser tidas e gozadas por aqueles a quem ela expressamente se refere.

Sem uma lei especial, que, já agora, tem toda justificativa e seria das mais louváveis, ampliando aos ministros do Tribunal de Contas as vantagens da citada lei, entendemos e continuamos a entender, data venia, que a aposentadoria dos mesmos deve regular-se pela legislação comum, na forma porque procedeu o Tesouro, expedindo o título de fls. 19.

Opinamos, portanto, pelo registro da concessão de tais termos. Foi o seguinte o voto vencido do Sr. ministro Ruben Rosa:

"Registro a concessão, visto o título de fls., expedido pelo Tesouro guardar conformidade com a Constituição e com a legislação em vigor."

1) Na sessão de 19 de outubro de 1936, discorrendo sobre "os Direitos Constitucionais dos ministros do Tribunal de Contas", tive ensejo de demonstrar — parece-me — que o decreto-legislativo n. 4.837, de 10 de julho de 1924 — Regra de exceção — sem mandamento expresse não pode ser aplicável à aposentação dos ministros deste Colégio de Contas. (Vide "Diário Oficial" de 30-10-36, página 23.676. J. do Com., de 27).

Toda o fulgor do voto do ilustre relator, Sr. ministro Castro Nunes, expondo, pela 1ª vez, o seu ponto de vista, recentemente (Vide J. do Comércio de 10-11-38), e reiterado, em maiores detalhes, na sessão de hoje, não conseguiu abalar a minha antiga convicção. Reexaminei a tese em todas as suas modalidades e, com pesar meu, não possa compartilhar de tão honrosa opinião. Apesar de já, por diversas vezes, assim, ter pro-opinado, não me arreceiaria em confessar o meu erro, de público, se o meu entendimento tivesse aderido à corrente contrária.

2) Aos magistrados e aos seus equiparados pela Constituição, na aposentação pelo art. 177, quais os proventos que lhes competem?

A Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, nesse mandamento ampliado quanto ao tempo pela Lei Const. n. 2, de 16-5-1938), "visou armar o Governo de Poderes Excepcionais para decretar a aposentadoria de funcionários públicos de 3 categorias federais, estaduais e municipais (telegrama do ministro da Justiça à Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, "in" A Noite de 13-4-38);

"Poderão ser aposentados",
"De acordo com a Legislação em vigor".
"Os funcionários civis...".
"Cujo afastamento se impuzer".
"A juízo exclusivo do Governo".
Ou por conveniência do regime".

(art. 177)

O diploma "faculta" ao Governo o afastamento por aposentadoria, devendo o estipêndio do inativo ser calculado "de acordo com a legislação em vigor". Qual essa legislação? A das "garantias" enumeradas na Constituição ou a consignada na lei comum.

No item V do voto do ilustre relator, Sr. ministro Castro Nunes, foi analisado com alteza de linguagem e de argumentação, a conhecida passagem de Rui Barbosa: a aposentadoria é a integralização essencial da vitaliciedade nos cargos civis. Concluiu o erudito voto que somente na atividade ou em "disponibilidade" os vencimentos são integrais.

Estatuindo a norma "de acordo com a legislação em vigor", coerentemente chegou S. Excelência à conclusão, já neutra feita esparsa, de ser a da legislação especial (4.837).

Chego à mesma conclusão (decorrência do n. 1, deste voto). Explico-me: aplicando a lei comum (lei n. 2.924, de 5-1-15, art. 121; lei 3.089, de 8-1-16, art. 132), reduzindo a "Base" para armar a porção, de 35 para 30 anos, à vista do texto constitucional (art. 156).

Aliás, foi este Tribunal que pela 1ª vez, na sessão de 28-12-34, decidiu que "os vencimentos da aposentadoria sejam calculados na base de tantas trigéssimas partes de seus vencimentos quantos forem os seus anos de serviço efetivo" (Diário Oficial de 27-3-35, p. 6.067. Em Circular de 4 de maio de 1936, a Presidência da República recomendou a observância dessa decisão: "Diário Oficial" de 15, p. 10.354).

No Brasil toda a vez que o Estado, em virtude da Revolução, "rompeu o compromisso de estabilidade dos membros da magistratura, a que os colocara a lei da sua investidura", na feliz observação de Rui Barbosa, o afastamento se operou com vantagens proporcionais.

Na Monarquia, a Lei n. 2.033, de 20-9-1871 dispunha: "os juizes... que se acharem física ou moralmente impossibilitados, serão aposentados a seu pedido, ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 anos de serviço efetivo, e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10" (art. 29 § 10). Esta regra foi confirmada pelo decreto n. 3.809, de 9-10-1886 (art. 1 parágrafo 1).

Proclama-se a República e a Constituição de 1891, nas Disposições Transitórias, art. 6, estatue que aposentação dos antigos magistrados, não aproveitados pelo novo regime, será com todos os seus vencimentos, desde tivessem mais de 30 anos de exercício. Doutra parte, assegurou a disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço aos que tivessem menos de 30 anos de exercício. É digna de leitura a exegese desse predicamento "in" Rui Barbosa, Comentários à Constituição, col. por H. Pires, São Paulo, 1934 vol. 6, p. 499 a 568, especialmente, pp. 245; 246; 500; 507; 518; 542; 550; 563; 564.

Em 1930, vencedora a Revolução, é instituído o Governo Provisório exercendo discretariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Legislativo e "podendo" anular ou restringir coletiva ou individualmente por atos ulteriores, os "direitos" até aqui resultantes de nomeações, aposentadorias... disponibilidades... e, em geral, de todos os atos relativos a emprego, cargos, assim como do exercício ou o desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os efeitos, os da magistratura, da União Federal (decreto n. 19.398, de 11-11-30, art. 1 e 8).

Pelo decreto n. 19.711, de 18-2-31, "com as vantagens que lhes assegura a Legislação vigente", foram aposentados diversos magistrados federais. A todos foi aplicada, quanto ao cálculo dos proventos da inatividade, a lei especial (4.837) para os do Egrégio Supremo Tribunal Federal e a comum (2.924) para os demais juizes federais e os da magistratura local.

E, como se acaba de expor, uma mesma solução nas nossas três Revoluções...

Examinei e meditei em torno dos termos do parecer do eminente desembargador, Sr. Tito Fulgêncio (in Justiça, vol. 13, p. 150 (revista jurídica publicada em Porto Alegre; fascículo de julho deste ano). A argumentação deste juriconsulto, porém, não convence.

O magistrado (nommé à vie; for life) na espécie do art. 177, ("a juízo exclusivo do Governo" "no interesse do serviço público, ou por conveniência do regime"), pode ter interrompida a sua carreira de seus vencimentos, calculados "de acordo com a legislação em vigor".

Em relação aos atingidos pelo art. 177, a Nação renuncia a "garantia" que lhes locavam, quer quanto à "vitaliciedade" quer quanto à "irredutibilidade de vencimentos" (fixidez).

Repito, neste ponto, a argumentação do Sr. Ministro Castro Nunes é assaz convincente (item V do cit. voto).

O regime instituído em 10 de novembro considerou extintos:

"justiça federal" (art. 182);

"justiça eleitoral" (decreto-lei n. 63, 31 de dezembro de 1937) e o tribunal de contas (art. 114).

Como acentuou, em parecer, o Sr. Ministro Francisco Campos: "A Constituição de 1934 não podia... constituir um *limite* ao que a respeito da Magistratura viesse dispor uma Constituição posterior..." ("Diário Oficial, de 11 de agosto de 1938, p. 15.989").

Foi o que aconteceu ao Tribunal de Contas *criado* pelo decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890, novamente *instituído* pela Constituição de 1891 (art. 89) e *mantido* pela de 1934 (artigo 99).

Tanto o mandamento constitucional o considerou *extinto*, que o art. 114 instituiu outro Tribunal de Contas a ser disciplinado pela legislatura ordinária. Mais: tive ocasião de expender este pensar aqui no convívio íntimo deste Colégio de Contas.

Nem outro foi o entender do próprio órgão outorgante da Carta Constitucional, tanto que — "enquanto não tivesse 'corpo e vida' o instituto criado", pelo decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937 ("dispõe sobre o atual Tribunal de Contas"), mandou a *anterior* Corte de Contas "continuar a exercer as suas atribuições" (art. 1). Até o advento do decreto-lei n. 426, de maio de 1938, o seu funcionamento foi a título *provisório*. "Indiscutivelmente, os seus titulares, até então, não poderiam gozar da equiparação que a Carta só concedeu aos componentes do Instituto que fosse criado.

Ora, o decreto de aposentação — causa do título expedido tem a data de 31 de dezembro de 1937.

Logo, quer pela aplicação da lei vigente a esse tempo, quer pela nenhuma salvaguarda das "garantias" conferidas pela Constituição de 1934, a inatividade, daí decorrente, só poderia conferir vencimentos *proporcionais* ao tempo de efetivo serviço.

"Esaminare il merito di un provvedimento significa valutarne la convenienza e l'opportunità. Ora questo esame che è esclusivo di Governo nel campo della sua opportunità, non spetta alla Corte dei Conti. Così essa non può giudicare se il Governo abbia fatto bene o male;... Ma la Corte dei Conti potrà e dovrà esaminare se... siano state osservate le forme stabilite dalla legge." (Adolfo Bacio, I poteri del Parlamento sui decreti registrati con riserva dalla Corte dei Conti, in Rivista Amministrativa del Regno, mese giugno 1930 Torino. cfr. D'Alessio, Istituzioni di diritto amministrativo, Torino, 1932, vol. 1, p. 333. La Torre, Nozioni di diritto amministrativo, 2ª ed., Roma, 1935, p. 120).

Encare-se a hipótese sob o aspeto jurisdiccional do ato administrativo (questão doutrinária);

"La Corte... può censurare i provvedimenti che riguardano lo stato, la posizione dello impiegato, quando questi pensione (Enrico Mazzoccolo, Il sindacato di legittimità degli abbianno influenza decisiva sul diritto o sulla misura della atti amministrativi dinanzi alla Corte dei Conti in sede giurisdizionale, Tivoli, 1931, p. 5. cfr. Giuseppe Moffa in Nuovo Digesto Italiano (a cura di D'Amelio), Torino, 1938, vb. Corte dei Conti, n. 42, especialmente, nota 1, onde se opõe *séria reserva* a esse controle).

Ainda assim e levando em conta o conselho do E. Presidente da Corte de Contas Italiana — "con quel criterio di misura e di praticità che è dovere di chi giudica" — os "efeitos financeiros" do decreto de aposentação estão "de acordo com a legislação em vigor".

2) Eis a conclusão a que cheguei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 4.138, de 24 do mês findo, com a cópia do decreto-lei número 833, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de réis 4:290\$000 para pagamento à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro pela desapropriação de terrenos da mesma (Pg. 21.366). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 4.127, de 22 do mês findo, sobre a restituição da caução de 15:000\$000 depositada por Paula Saldanha, para garantia do serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé no Estado de Mato Grosso (PG. 38.108). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução.

N. 4.117, de 22 do mês findo, solicitando reconsideração da decisão pela qual foi recusado em sessão de 14 de outubro último, registro à despesa de 1:287\$000 como indenização de despesas com condução realizadas pelo engenheiro classe "H", Jaime Ferreira (PG. 30.012).

N. 4.118, de 22 do mês findo, solicitando reconsideração da decisão pela qual foi recusado em sessão de 14 de outubro último, registro à despesa de 772\$000 como indenização de despesas com a condução realizadas pelo engenheiro classe "M", Propício de Melo Carvalho (PG. 30.011).

— O Tribunal reconsiderou as anteriores decisões, para o fim de ordenar o registro das aludidas despesas.

N. 4.006, de 11 do mês findo, pagamento de 386:010\$998 à Companhia Cessionária das Docas da Baía, nos termos da cláusula GVI, § 3º, do decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929 (PG. 29.932).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 6 do corrente, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	825.07
Paris.	—	—	8471.
Italia.	—	—	8998
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	7800
Reisemark.	—	—	4816
Verrechnungsmark.	—	—	5898
Unterstützungsmark.	—	—	4820
Portugal.	—	—	8794
Bélgica:			
Papel.	—	—	—
Ouro.	—	—	2898
Espanha.	—	—	—
Suíça.	—	—	4408
Suécia.	—	—	—
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—	8624
Nova-York.	—	—	17862
Montevideu.	—	—	68701
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	48304
Holanda.	—	—	98692
Japão.	—	—	48802
Rumânia.	—	—	—
Canadá.	—	—	178098
Austria.	—	—	—
Chile.	—	—	—

Moedas

Libra.	95832
Dollar.	20894
Franco.	5562
Franco-suíço.	4600
Franco-belga.	8600
Escudo.	8920
Pêso-argentino.	48000
Pêso-uruguáio.	78550
Lira.	8757
Florim.	10800
Yen.	48700
Corôa-suécia.	48800
Corôa-norueguesa.	48600
Rupia.	38169

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	8124000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	8324000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelada).	8153000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	8242000

Obrigações da União:

Resouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	1:030\$000
Resouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:072\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	1:030\$000

Apoios Municipais:

Empréstimo de 1904, port.....	460\$000
Empréstimo de 1906, port.....	154\$500
Empréstimo de 1931, port.....	182\$000

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	790\$000
Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.....	32\$000

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	147\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.....	172\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.....	460\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	82\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	196\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	990\$000

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.....	205\$000
Paulista de Estradas de Ferro.....	238\$000
Brasil Industrial.....	310\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista.....	201\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	209\$000

Vendas em leilão:

16 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. e 10 C. V.....	1:572\$000
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Viciu, síndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1938.....	40.628:312\$400	39.620:295\$200
Em 29 de dezembro de 1938...	2.200:913\$000	2.471:866\$100
Total.....	42.829:255\$400	41.792:155\$300
Em igual período de 1937.....	36.370:323\$300	35.403:183\$000
Diferença para mais em 1938..	6.458:932\$100	6.388:972\$300
Arrecadada de 3 de janeiro a 29 de dezembro de 1938..	495.025:409\$800	486.264:759\$900
Em igual período de 1937.....	379.584:830\$100	370.176:730\$100
Diferença para mais em 1938..	115.440:579\$700	116.785:029\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
28 de dezembro de 1938.....	1.147:362\$700	
28 de dezembro de 1937.....	1.840:663\$000	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 28 de dezembro de 1938.....	40.283:777\$100	
De 1 de dezembro a 28 de dezembro de 1937.....	49.888:973\$700	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	9.605:196\$600	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1938.....	483.941\$900	
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1937.....	504.768:956\$200	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	20.827:128\$300	

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
23 de dezembro de 1938.....	2.163:215\$500	
23 de dezembro de 1937.....	1.946:384\$400	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 23 de dezembro de 1938.....	52.488:437\$100	
De 1 de dezembro a 23 de dezembro de 1937.....	42.415:915\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	10.072:522\$100	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1938.....	539.461:784\$000	
De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1937.....	573.606:123\$100	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	14.444:339\$100	

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
24 de dezembro de 1938.....	527:405\$300	
24 de dezembro de 1937.....	1.983:575\$300	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1938.....	53.015:842\$800	
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1937.....	44.399:490\$300	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	8.616:352\$500	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1938.....	539.689:189\$700	
De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1937.....	575.89:698\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	15.900:508\$700	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência, publicado à página n. 26.406 do "Diário Oficial" de 24 do corrente.

Intendência Geral, em 24 de dezembro de 1938. — Domingos José Pereira Junior, tenente coronel diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados:

Canrobert Penn Lopes Costa, Mário Lobato Vale, Carlos de Castro Torres, Uriel da Costa Ribeiro, Antônio João, Salomão Narlansky, Paulo de Oliveira Costa, Manuel Gomes dos Santos, Benedito Bornes Barros e José Fernandes.

Reprovados:

Inspeção do Tráfego, em 29 de dezembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, major Riograndino Kruei.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Ônibus:

- Roberto J. Schmidt, ns. 539, 673, 687, 783 e 927 — Artigo 248 L.
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 395, 396, 967 e 979 — Arts. 248 L e 79.
 Mário Bianchi, ns. 505, 554 e 556 — Arts. 151 e 248 L.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 355, 811 e 904 — Artigos 248 L, 82 e 81.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 546 e 643 — Art. 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 240 e 376 — Artigo 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 916 e 953 — Arts. 82 e 81.
 José Correia Lopes & Comp., n. 192 — Art. 248 L.
 Resascença Auto Ônibus Ltda., n. 660 — Arts. 82 e 81.
 Independência Auto Ônibus Ltda., n. 896 — Arts. 82 e 81.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, n. 905 — Art. 151.

Autos de carga:

- José Silveira Candeias, n. 3.017 — Art. 79.
 Mateus Ramos Cruzeiro, n. 3.975 — Art. 79.
 Herculanio Coelho, n. 7.396 — Art. 248 L.
 Raul da Costa Duarte, n. 9.005 — Art. 248 L.
 Antônio de Almeida Lima, n. 10.462 — Art. 248 L.
 Joaquim Pinto da Silva, n. 11.596 — Art. 102.
 Antônio dos Santos, n. 11.941 — Art. 102.

Autos de passeio:

- Ernesto Garrido Fontes, n. 362 — Art. 248 L.
 Alvaro Hecksker, n. 444 — Arts. 82 e 81.
 Maxêncio Veiga LeLidão, n. 799 — Art. 102.
 João Torres Botelho, n. 1.080 — Art. 248 L.

- João Wanderley Matos, n. 1.291 — Art. 79.
 Raul Martins Cunha Bastos, n. 2.236 — Art. 248 L.
 Joaquim Luiz Melo, n. 5.264 — Art. 252.
 André Ferreira Lopes, n. 6.558 — Art. 79.
 Leonídio Ribeiro Filho, n. 6.627 — Art. 102.
 Valdemar Antônio da Rocha, n. 7.234 — Art. 248 L.
 Oscar Guimarães, n. 8.078 — Art. 82.
 Orshio Ferreira Fonseca, n. 8.107 — Art. 79.
 Ind. Greimel, n. 9.823 — Art. 82.
 João Teixeira, n. 13.348 — Art. 79.
 Adelino Simões, n. 13.828 — Art. 81.
 Silvio Ribeiro de Assunção, n. 13.900 — Art. 80.
 Serafim Barbosa de Castro, n. 15.369 — Art. 248 L.
 Mário de Grossi, n. 15.412 — Art. 102.
 Jairo de Sousa, n. 15.459 — Art. 79.
 Domingos Gonçalves, n. 16.477 — Art. 79.
 Antônio Silveira Goulart Bittencourt, n. 16.602 — Art. 102.
 Antônio da Cunha Marques, n. 16.605 — Art. 79.
 Francisco Gonçalves, n. 17.038 — Art. 248 L.
 Renato Cunha, n. 17.599 — Art. 102.
 Policarpo Alves Gonçalves, n. 18.022 — Art. 102.
 João Martins, n. 18.262 — Art. 79.
 Sebastião Fragelli, n. 18.259 — Art. 81.
 Valtá Batista Franco, n. 18.529 — Art. 248 L.
 João Cardoso Rocha, n. 19.411 — Art. 102.
 Joaquim Ferreira Melo, n. 19.552 — Art. 79.
 Afrânio Palhares Ribeiro, n. 19.843 — Art. 248 L.
 Paulo Ernesto Azevedo, n. 20.133 — Art. 102.
 Antar. Mariano Rebelo Oliveira, n. 20.371 — Art. 81.
 Rui M. de Brito, n. 20.541 — Art. 248 L.
 Geraldo Resende Martins, n. 20.544 — Art. 248 L.
 Lino Neiva Sá Pereira, n. 21.766 — Art. 102.
 Jose Maria A. Coragem, n. 21.972 — Art. 79.
 Otto Schuback, n. 21.999 — Art. 248 L.
 Pedro Paulo Pais de Carvalho, n. 24.153 — Art. 102.
 M. B. Pedreira, n. 24.316 — Art. 79.
 Cândido G. Sousa Filho, n. 25.734 — Art. 81.
 Humberto Alves Banho, n. 26.986 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — O inspetor.

Imprensa Nacional

Mapa da concorrência administrativa realizada em 26 do corrente, de acordo com o edital n. 10, publicado no Diário Oficial, 1.ª Seção, de 10 de dezembro, para vigorar durante o exercício de 1939.

Material Intervível — Unidade	Concorrentes							Firmas vencedoras
	S. A. Marvin	F. Pinto Gomes & Cia.	David Santos & Cia.	Vieira Bastos & Cia.	A. Fernandes & Lemos	A. Vieira da Motta	Magdalena & Cia.	
Aparas de papel, quilo.....	—	\$430	\$401	—	\$337	\$432	\$443	A. Vieira da Motta
Barris vazios, um.....	—	—	—	—	—	3\$500	—	Idem.
Caixa de gasolina ou querosene, vazias, uma.....	—	—	—	—	x \$400	\$400	—	Sorteada— A. Fernandes & Lemos
Ripas de bobinas, grandes, cento.....	—	—	—	—	x 7\$500	7\$000	—	A. Vieira da Motta.
Ripas de bobinas, médias, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	A. Fernandes & Lemos.
Tampas de fardos com mais de 1 metro, um.....	—	—	—	—	x \$540	\$400	—	Idem.
Tampas de fardos com menos de 1 metro, um.....	—	—	—	—	x \$400	\$300	—	Idem.
Tocos de bobina, cento.....	—	—	—	—	x \$157	\$100	—	A. Vieira da Motta.
Aros, quilo.....	—	—	—	—	x \$655	\$100	—	A. Fernandes & Lemos.
Socata, quilo.....	—	—	—	—	—	\$500	—	A. Vieira da Motta.
Bôrras de metal, quilo.....	x \$965	—	—	\$915	—	—	—	S. A. Marvin.
Massa para rôlos, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	Magdalena & Cia.
Latas de gasolina ou querosene, vazias, uma.....	—	—	—	—	\$335	\$400	x 1\$000	Idem.
Tampas de bobinas, um.....	—	—	—	—	—	\$100	—	A. Vieira da Motta.
Litros de vidros, vazios, um.....	—	—	—	x 1\$415	\$160	\$200	—	Idem.
Retalhos de zinco, quilo.....	—	—	—	—	\$380	\$400	—	A. Vieira Bastos & Cia.

Divisão de Controle da Imprensa Nacional, 26 de dezembro de 1938. — *Antônio da Cruz Ribeiro*, presidente da concorrência. — *João Baptista Nogueira*, secretário. — Aprove, em 29-12-38, — *Vitorino*, diretor.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 52-38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Clóvis Wanderley, encontrado ou residente à rua Medeiros Pássaro número 81, responsável pelo prédio de número 81 da rua Medeiros Pássaro, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.299, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 31, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o morador do prédio sito à rua Medeiros Pássaro n. 81 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 3 dias o seguinte: aterrar um poço afim de ser evitada a formação de focos de mosquitos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 53-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Coronel Azarias de Brito, encontrado à Praça Floriano n. 39, responsável pelo barracão sito à rua Barão de Petrópolis (584 R. A.) n. 120, está sendo intimado pelo termo de intimação número 9.810 (2º termo), incidente sobre o barracão acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

2º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo barracão sito à rua Barão de Petrópolis (584 R. A.) n. 120 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: reçar e limpar perfeitamente o terreno do barracão acima mencionado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1938. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 26.309;
- b) no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 26.310;
- c) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 26.412;
- d) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 26.412.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Augusto Gomes de Andrade, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais do "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1919, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 386\$879, ou declararem o contrário, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de sêlo de nomeação não cobrado réis (385\$440) e de percentagens a maior retiradas em 1919 (1\$439) pelo referido ex-escrivão. (Proc. n. 33.994).

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de dezembro de 1938. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada D. Anália Ferreira Chedid, ex-agente postal de "Ourinhos", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 305\$672, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 29 de fevereiro a 5 de novembro de 1924, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 20 de outubro de 1937, sob pena de alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária. (Processo n. 32.233).

Diretoria de Tomada de Contas, 6 de dezembro de 1938. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Mimpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita do "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-38. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414\$100).

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pela ordem n. 107, de 26 do fluente mês, declarou a esta Recebedoria, em aditamento à circular da mesma Diretoria Geral, n. 17, de 5 de julho último, e de acordo com o resolvido no processo n. 99.122, de 1938, que fica prorrogado até 31 de janeiro próximo futuro, o prazo para aplicação dos sêlos adesivos do padrão atualmente em vigor. Ainda, nos termos da referida ordem, "dita prorrogação, de acordo com o informado pela Casa da Moeda, não impede que sejam postas em circulação as estampilhas do novo triênio. A aplicação deve, pois, ser simultânea, não podendo, entretanto, as estampilhas do triênio de 1936 a 1938 ser empregadas após 31 de janeiro de 1939".

Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de dezembro de 1938. — Eugênio F. Neiva, encarregado da Secção.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito dos impostos relativos a 1933, de acordo com o art. 174 do Regulamento.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos impostos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — O secretário, José Magalhães Bravo.

Henry Wilson Jeans.
Kenneth Reginald Lambeth Sladen
Maxwell Jay Rios.
Pinheiro & Salvador.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo mencionado se acha em débito do imposto relativo a 1935, de acordo com o art. 174 do Regulamento.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — O secretário, José Magalhães Bravo.

Maxwell Jay Rios.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo mencionado se acha em débito do imposto relativo a 1934, de acordo com o art. 174 do Regulamento.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — O secretário, José Magalhães Bravo.

Kenneth Reginald Lambeth Sladen.

Diretoria do Imposto de Renda

PESSOAS FISICAS

Exercício de 1938

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o art. 114, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, por infração do art. 113, alínea a do mesmo regulamento, devendo para esse fim dirigir-se à Secção de Revisão.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — José de Magalhães Bravo, secretário.

789. José Appratto.
2.295. Antenor de Campos Mendes.

- 3.465. C. R. L. Davis.
- 3.437. Alfredo do Vale Frias.
- 3.518. Ewart Hector Lewis.
- 3.708. Mário Bethlem.
- 4.058. H. L. Alexander.
- 4.061. Hazel M. Miller.
- 4.069. J. M. Garcia.
- 4.073. John Cameron Somers.
- 4.078. Herman Leo Boyle.
- 4.092. Vitos A. Humann.
- 4.113. Armando Kaysel.
- 5.156. António Teixeira Lemos.
- 5.157. Adolf Ahlers.
- 5.189. Amaro Alexandre.
- 5.677. Jair de Albuquerque.
- 5.679. David da Silveira Almeida.
- 5.683. Ruy Leal.
- 5.684. Fantaleão de Almeida.
- 6.320. Alfredo Eugénio Vieira de Almeida.
- 6.324. António Barros.
- 6.341. Stanley Beck.
- 6.349. James Ton Cole.
- 6.506. L. L. Weber.
- 6.513. Aitor da Mota Lima Filho.
- 6.521. Geoffrey Davidson.
- 6.522. José de Almeida Júnior.
- 6.540. Cid Correia Lopes.
- 6.802. Karl Mayen.
- 6.840. Valdemar Matt.
- 7.021. António J. P. Monteiro.
- 7.032. Helena Pereira Passos.
- 7.393. Aurélio Crispiniano da Costa.
- 7.394. Sebastião José Dias.
- 7.418. Ernani Lisboa.
- 7.493. William Alexandre Bond.
- 7.512. Manuel Afonso da Silva.
- 7.761. Alfredo Carlos Wanderley.
- 7.785. Cesar Alves.
- 7.827. Reinald Weidner.
- 7.902. Charles James Anstice.
- 7.913. Januario de Araújo.
- 7.918. Joaquim de Sousa Arnela.
- 7.927. Ademar Assunção.
- 7.945. Manuel Pais de Azevedo.
- 7.952. Amós de Araújo.
- 7.957. Francisco Assis.
- 7.972. Manuel Luiz Barbosa.
- 7.974. Sebastião H. Alves de Barcelos.
- 7.977. Francisco Roberto Barreto.
- 8.006. Orenza Berry.
- 8.019. Paulo Pedro Bittencourt.
- 8.031. Manuel da Silveira Brito.
- 8.038. Carlos Barros.
- 8.048. Artur Américo Belem.
- 8.060. Aníbal Bastos.
- 8.066. Aníbal Bebiano.
- 8.125. Stanley Nelson Edrupt.
- 8.132. Teodoro António Eyer.
- 8.133. Custódio Martins Esteves.
- 8.143. D. W. Stewart.
- 8.158. Erwin Friedmann.
- 8.376. Tomaz Williams Davies.
- 8.381. António Alves Dias.
- 8.466. Joaquim Ribas de Farias.
- 8.491. Lúcio Ferreira.
- 8.504. João Ferreira.
- 8.527. Raul de Andrade Figueira.
- 8.534. António Figueiredo.
- 8.575. Valdemar Figueirôa.
- 8.805. Alberto Barros Franco.
- 8.839. Miguel de Castro Caminha.
- 8.872. Oscar Américo de Sousa Cardoso.
- 8.884. Jovino Jorge Carvalhal.
- 8.883. Mariano Cartucho.
- 8.894. António Leite Chermont.
- 8.895. James Chlamers.
- 9.102. Jaime Veloso de Castro.
- 9.105. Eugénio Pereira de Castro.
- 9.109. Virgílio Castelo.
- 9.120. José António Pedreira de Magalhães Castro.
- 9.125. José Carvalho.
- 9.126. Francisco Augusto de Carvalho.
- 9.135. João José Carvalho.
- 9.143. Armando Fernandes Chaves.
- 9.143. Albino Ferreira de Sá Coelho.
- 9.147. Roque Luiz Carbone.
- 9.161. Eurico Magno de Carvalho.
- 9.173. Fernando Correia.
- 9.176. Artur James Cook.
- 9.179. Luiz de Andrade Coelho.
- 9.182. Luciano Amaro Coelho.
- 9.197. Cesário Cezar Correia.
- 9.213. Júlio Figueiredo de Almeida Coutinho.
- 9.214. Bernardo Czerlitzky.
- 9.222. João Batista Accioli Costa.
- 9.228. Júlio Dias da Costa.
- 9.231. Mário Costa.
- 9.236. Gordon C. Creusere.
- 9.237. João Soares Coutinho.
- 9.238. Manuel Caetano Gouveia Coutinho.
- 9.239. Arnaldo Costa.
- 9.260. Osvaldo Costa.
- 9.262. Fábio Costantini.
- 9.263. Jean Courret.
- 9.270. Henry James Cox.
- 9.275. Eugénio de Faria Cruz.
- 9.305. Carlos Adolfo Hasselmann.
- 9.306. Elie Isaac Hazan.
- 9.315. Manuel Pedro Isaac.
- 9.318. Abita Giovanni.
- 9.319. Jovino Manuel do Glória.
- 9.323. João Batista Gonçalves.
- 9.326. Marcos Autran de Alencastro Graça.
- 9.329. Francisco António da Silva Guimarães.
- 9.332. Edgar Heckscher.
- 9.348. H. Lane.
- 9.367. Júlia Runetson Gil.
- 9.375. Alberto H. Hegheimer.
- 9.376. Rudolf Hoesler.
- 9.391. Paulo Gomes.
- 9.396. Olímpio de Castro.
- 9.417. Elliot Philip Rayleigh Haller.
- 9.433. H. Woqq.
- 9.438. Roberto Gomes.
- 9.479. Edward Ernest Johns.
- 9.480. Willy Jensen.
- 9.481. J. M. Oliveira.
- 9.494. L. W. Kellum.
- 9.524. Joaquim Rebelo de Lanars.
- 9.510. John M. Lewis.
- 9.551. Manuel Bandeira Lima.
- 9.554. John Lindsay.
- 9.594. John James Kerr.
- 9.596. Edward George Kanna.
- 9.705. Phyllis Latham.
- 9.759. Otacilio Viana.
- 9.767. Rufino de Almeida.
- 9.770. Manuel de Andrade Coelho.
- 9.786. Atle Winge Hofseth.
- 9.812. Valdemar Brito de Aquino.
- 9.816. Charles Coulin.
- 9.819. Alvaro Lúcio de Arêas.
- 9.821. Almir Guimarães.
- 9.825. João Mendes Arruda.
- 9.832. Eduardo Reis da Gama Cernqueira.
- 9.842. José Campos Machado Filho.
- 9.849. António José da Mota Júnior.
- 9.852. Robert Arkwright.
- 10.354. João Afonso Marques (Júnior).
- 10.355. António Saltamini de Oliveira.
- 10.360. Sílvio Luiz da Silva Pessoa.
- 10.370. Richard Maass.
- 10.381. Manuel Correia Arruda.
- 10.388. António Evangelista Barbosa.
- 10.431. Brício Sousa.
- 10.435. Charles Esseleur Seifert.
- 10.436. Carlos Gooda Lacombe.
- 10.443. J. N. Correia.
- 10.445. Evelina Roves.
- 10.465. J. B. Gordon.
- 10.467. M. C. de Carvalho.
- 10.468. H. Miranda Carvalho.
- 10.475. C. M. Finegan.
- 10.483. J. A. Harold.
- 10.496. W. S. Buntine.
- 10.500. W. J. Knight.
- 10.653. U. Keyresback.
- 10.665. M. B. Withers.
- 10.666. M. C. Winwrsky.
- 10.669. Orlando Marcondes Machado.
- 10.676. O. S. Oskley.
- 10.678. R. D. Charles.
- 10.683. António Gonçalves de Melo.
- 10.693. Alfredo Manuel Filho.
- 10.694. Afonso Deodoro de Alincourt Fonseca.
- 10.698. N. B. Farquhar.
- 10.699. G. S. de Clerc (Júnior).
- 10.706. José Correia Meireles.
- 10.707. José Augusto de Paiva Meira.
- 10.710. Francisco dos Santos Mata.
- 10.713. António P. de Melo.
- 10.715. Oscar de Melo.
- 10.716. Luiz José Matos.
- 10.717. Júlia Soto Maior.
- 10.742. Vicente Matera.

10.743. Vicente Francisco Martins.
 10.766. Florentino Aguiar de Matos.
 10.778. Humberto Mauro.
 10.795. Elídes Luiz Mendes.
 10.807. Nelson Augusto de Melo.
 10.809. Augusto Cavalcanti Melo.
 10.810. Paulo de Siqueira Martins.
 10.811. Rupert Mallinson.
 10.812. M. Nogueira.
 10.817. W. G. Dodd.
 10.823. R. W. Leonardo.
 10.836. Tashutt Marques Lisboa Wright.
 10.838. W. A. Langhland.
 10.839. Michael Edward Connor.
 10.835. José Antônio Murinho.
 10.837. Antônio Duarte Magalhães.
 10.841. Ricardo Francisco Canejo.
 10.843. Antônio Fernandes Lima.
 10.850. Cláudio de Melo.
 10.861. M. H. Rasmussen.
 10.874. Franz Link.
 10.878. Henry Atec Livings.
 10.879. Leonel de Sousa Lima.
 10.881. Kurt Levi.
 10.885. Dino Lucci.
 10.888. Leopoldo de Sousa Leite.
 10.899. Mário Manfredo Leal.
 10.910. Gabriel Francisco de Matos.
 10.923. Artur Andrade Leite.
 10.929. José Lopes da Silva Linfa.
 10.934. Carlos Lundgren.
 10.942. Alberto Henrique Lunch.
 10.950. M. Leal do Couto.
 10.956. Antônio José de Araújo.
 10.959. Carlos Augusto Maya.
 10.981. Jorge Macedo.
 10.984. Adélia Matos Martins Marques.
 11.002. Hans Magers.
 11.007. José M. Falconi y Marino.
 11.009. Domingos Pereira Marinho.
 11.010. Pedro Magalhães.
 11.093. Mário Alves Ferreira de Magalhães.
 11.019. Roldão Maia.
 11.033. Noemia Pinto Maia.
 11.042. Iauro Mendes.
 11.045. Jens Kund Moltum.
 11.053. José Bráulio de Mesquita.
 11.058. Angelo José Marques.
 11.075. Aiberico Floresta de Miranda.
 11.079. Alfredo Bastos Mesquita.
 11.083. Salvador Vieira Mendes.
 11.092. Alvaro Pinto Mendes.
 11.095. José V. Martinez.
 11.103. João Bailsta Montedonio.
 11.111. Hemetério Bordeau Jan'ier.
 11.127. Carlos Neves.
 11.138. Henrique de Castro Neves.
 11.149. Cesar Moreira.
 11.151. Alfredo Tavora.
 11.160. Lourival Serôa da Mota.
 11.186. James Francis Moran.
 11.202. Mário Coelho Neto.
 11.274. Pejarira Pinto de Oliveira.
 11.291. Nes or Costa Pereira.
 11.305. Osman Plaisant.
 11.315. Rafael de Sousa Pinto.
 11.319. Cecil James Perkins.
 11.325. Fausto Gomes Pimentel.
 11.355. Renato de Carvalho Peixoto.
 11.377. Joaquim Bento Pereira.
 11.382. Augusto Pena Filho.
 11.397. Felipe Santiago Dias Paredes.
 11.407. Eulália de Araújo Gomes Nunes Pires.
 11.436. Witherspoon W. Adickes.
 11.443. Johann Beege.
 11.444. Mannel Batista.
 11.445. John Vernono Baker.
 11.446. Waldemar Brummer.
 11.447. Ragnas Gustav Astland.
 11.450. Isolina Cândida Pinto.
 11.459. Eduardo Pierre Carneiro.
 11.473. Eorich Dahlman.
 11.474. Charles Dieschbourg.
 11.485. Cândido Moraes Gonçalves.
 11.487. Mário de Campos Freire.
 11.512. Mário Lemos.
 11.524. Adail Diniz Moreira.
 11.617. Antônio Rodrigues Peixoto.
 11.643. Joaquim Reis.
 11.657. Artindo Gaspar dos Santos.
 11.667. Clovis Dilliers Faria Salgado.
 11.717. Joaquim Sá Fernandes.

11.929. João da Cruz Zanzi.
 11.979. João de Deus Passos Leal.
 12.166. Léa de Arinos.
 12.66. Floriano Peixoto Ramos.
 12.720. Robert Folwer.
 12.908. Júlia Barboza de Sousa.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convida o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114, de regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo 15.061-38 — Antônio Manuel de Almeida — exercício 1933.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — José de Magalhães Bravo, Secretário.

Diretoria do Domínio da União

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Oscar Correia dos Santos, a requerer os favores constantes da Circular n. 14, de 13 de abril de 1922, dentro do prazo de 30 dias, sob pena da aplicação dos artigos 6 e 8 do decreto-lei n. 710, de 17-9-38.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 28 de dezembro de 1938.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

001.862. Papel assetinado, etc.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

419.341/9-A. Limas triangulares.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

ADMISÃO AO CURSO PRÉVIO

De ordem do Sr. contra-almirante diretor, comunico a quem interessar que na Escola Naval, Ilha de Villegaignon, acham-se abertas as inscrições para a matrícula no Curso Prévio, de acordo com o que se segue:

1. Número de vagas:

O numero de vagas, tanto para os candidatos ao Corpo de Oficiais da Armada como para os candidatos ao Corpo de Fuzileiros Navais, será fixado oportunamente.

2. Das inscrições:

De 1 a 15 de janeiro de 1938 serão recebidos, na Secretaria da Escola, das 10 às 14 horas, os requerimentos (modelo A) instruídos com os seguintes documentos:

a) certificado de Saúde Pública, provando que o candidato foi vacinado há menos de seis meses;

b) certidão de idade fornecida pelo Registro Civil, para provar que o candidato é brasileiro e que, em 1 de abril do ano da matrícula, conta menos de 18 anos de idade;

c) atestado de bons antecedentes, fornecido pelo Gabinete de Identificação e Estatística, no lugar onde houver, ou por autoridade competente;

d) declaração escrita testemunhada de que o candidato é solteiro (modelo B);

e) certificado do curso secundário fundamental de cinco anos.

3. Da matrícula:

Inscrito o candidato, a admissão somente será outorgada se o candidato satisfizer as seguintes condições, dentro do número de vagas existentes, e de acordo com a classificação que obtiver no concurso de admissão:

a) condições físicas exigidas para o serviço naval, verificadas em inspeção de saúde, perante uma junta de cinco (5) médicos;

b) aprovação em concurso de admissão, feita na sede da Escola Naval, constante de provas escritas de Português, Matemáticas e Física e Química, de acordo com os programas de ensino do Colégio Pedro II.

4. Forma de requerimento e de declaração de estado civil:

a) requerimento dirigido ao diretor:

MODELO A

"Senhor almirante, diretor da Escola Naval.

F....., pai, mãe viúva, tutor ou procurador com poderes especiais para requerer matrícula do menor....., com anos de idade, brasileiro, requer a V. Ex. se digne de mandar inscrevê-lo como candidato à matrícula nessa Escola, no curso (de aspirante a guarda-marinha ou de aspirante ao Corpo de Fuzileiros Navais, conforme for o caso).

Declaro aceitar as responsabilidades estabelecidas no Regulamento da Escola e no seu Regimento Interno.

Nestes termos

Pede deferimento.

(A.)

Observações — 1.ª — Firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do tipo identificação;

2.ª — A mãe viúva, tutor ou procurador deve apresentar os títulos que comprovem as suas responsabilidades legais em relação ao candidato.

b) forma da declaração de estado civil:

MODELO B

"Declaro que meu filho, tutelado ou correspondido, F....., é solteiro e residente à rua

(Estampilhado, firmado com duas testemunhas, que deverão ter suas firmas reconhecidas.)

5. Observações gerais:

a) todos os documentos exigidos para a inscrição, além dos selos comuns, levam mais uma estampilha de \$1000 e um selo de Educação de \$200 denominados selos de juntadas, que serão colocados nos documentos e inutilizados pelo secretário da Escola;

b) Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola Naval.

Secretaria da Escola Naval, em 15 de dezembro de 1938. — João Amorim Junior, capitão de fragata, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Fundos do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 25.618

Campo de Instrução de Gericiú

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "*Diário Oficial*" de 20 do corrente, à página 26.000.

Vila Militar, 21 de dezembro de 1938. — Ruben Durão Barbosa, 2º tenente, secretário do C.A.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 26.477.

Destacamento de Oêste

DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DE CAÇADORES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 27 do corrente, às páginas 26.584 e 26.582.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 28 do corrente, à página 26.605.

Inspeção Geral do Ensino do Exército

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA — EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* n. 291, de 19 de dezembro de 1938, página n. 25.872.

Quartel em Andaraí, 20 de dezembro de 1938. — Ascanio Vianna, tenente-coronel presidente.

Décimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Comunico aos interessados que está publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, às fls. 26.199, 26.201, 26.203 e 26.205, o edital de concorrência a se realizar nesta Unidade no mês fluente.

Quartel em São João del-Rei, 27 de dezembro de 1938. — Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, capitão secretário.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 27 do corrente, à página 26.577.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

I — De ordem do Sr. tenente-coronel comandante deste Grupo, faço público que ficarão abertas, durante sessenta dias, a contar de 1 de janeiro próximo vindouro, as inscrições para o concurso de títulos de candidatos a cirurgia dentista, para a vaga existente nesta unidade.

II — Os interessados deverão orientar-se pelo decreto-lei n. 240, de 4/II/38 e decreto n. 3.289, de 22/XI/38, que aprova o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército.

Quartel em Campinho, 28 de dezembro de 1938. — Jaime Portela de Melo, 1º ten.-ajudante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Ensino Agrícola

APRENDIZADO AGRÍCOLA DO RIO DE JANEIRO (A. A. 8)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página número 26.325.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto Nacional de Previdência

SECÇÃO HIPOTECÁRIA

EDITAL DE CHAMADA DE INSCRITOS

De ordem do Sr. presidente, os contribuintes abaixo mencionados, inscritos na Seção Hipotecária, estão convidados a comparecer à mesma seção, para, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com as instruções em vigor, formularem as suas propostas de aquisição de imóveis. Para melhores esclarecimentos, transcrevemos os arts. 9º e 10 das Instruções em vigor, e que serão rigorosamente observados:

"9º — O contribuinte que, dentro de 30 dias, contados da publicação da chamada, não apresentar proposta, terá sua inscrição automaticamente cancelada, salvo motivo de força maior, oportunamente comprovado, a juízo da administração."

"10º — A prorrogação do prazo a que se refere o artigo anterior, só poderá ser concedida por mais 30 dias."

Benedito de Oliveira Barros
André de Oliveira Barbosa
Felisberto Batista Teixeira
Lincolina Botafogo Teixeira
Manuel da Silva Viana Júnior
Henrique Dias Coelho
Luiz Gonzaga Novelli Júnior
Guilherme Fontainha
Max Fleiuss
Godofredo de Araujo Bastos.
R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete.

Conselho Nacional do Trabalho

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 28 do corrente, à página 26.674.

Instituto Nacional de Previdência

SECÇÃO PREDIAL — VILA OPERÁRIA PREVIDÊNCIA

CHAMADA DOS INSCRITOS

De ordem do Sr. presidente, os abaixo mencionados, inscritos na Secção Predial para aquisição de casas na Vila Operária Previdência — Benfica e Alegria, estão convidados a comparecer à mesma secção, até o dia 10 de janeiro próximo futuro, para prestarem declarações sobre as propostas apresentadas.

A falta de comparecimento, até a data supra, importará no cancelamento das propostas.

Antônio José da Silva.
Armando Martins.
Otávio Paraizo.
Odone Gabriel.
José Furtado de Lira.
Francisco do Assis Castilho.
Misaél Rebouças de Andrade.
Alberto Ribeiro Moreira.
José Santana de Oliveira.
Dionísio José da Trindade.
João Pereira da Cunha.
Cícero Ribeiro da Silva.
Francisco Landim.
Alfredo Gonçalves de Oliveira ~~Fuhs~~.
Manuel Benedito Lopes.
Fernando Gomes Pimentel.
Jorge Habib Henoud.
Reinaldo Lirio de Almeida.
José Anselmo Casali.
Jaime da Cunha Silveira.
Antônio da Cunha Freire.
Raimundo Magalhães de Sousa.
Aldenor de Azevedo Mendonça.
João Batista de Paula.
Oscar Peixoto de Barros.
Fernando Jane Borges.
Antônio Gomes Baltazar.
Eduardo Fernandes.
Armando Soares Pereira.
Herman Goldberg.
José Júlio de Andrade.
Joel de Calazans.
Corina Izabel Pereira.
Francisco Ramos da Silva.
Florêncio Carneiro.
Hermenegildo da Rocha Porto.
Alzira Lúcia Lopes de Andrade.
Augusto Amaral Correia.
Alberto Gomes da Cunha.
Geranio de Oliveira.
Joaquim José Soares.
Clarimundo Eugênio de Andrada.
Laureano Antônio Barbosa.
Vicente Romito.
Manuel Quirino de Barros.
Oswaldo Barbosa.
Francisco José da Silveira.
Sebastião João Neves.
Valdemar Espidio de Carvalho.
Dejanira Antunes Marinho.
Luiz Manuel da Silva Filho.
Euclides de Brito.
Genaro Fernandes Machado.
Alcides Leal.
Antônio Moreira Soares.
Galdino da Silva Barbosa.
Crispim Melo de Castro.
Olimpio Credi-Dio.
José Pereira.
Oto Lessa Sanches.
Militão Ferreira de Barros.
Pedro Paiva.
Vicente Lia.
Fernando Mendes de Barros.
Salvador Madeira.
Reinaldo Martins Tavares.
Francisco Sotio Maior.
Soriano Guedes da Mota.
Antônio Pereira Fernandes.
Nelson Rodrigues Batista.
Gabriel Rodrigues Vaz.
Nataniel da Silva.
Joaquim da Costa Oliveira e Sa.
Moisei Burda.
Pedro Casobosky.
Valter Pereira dos Santos.
Manuel Fernandes de Sousa Júnior.
Floripedes Luiz da Silva.
Alfredo Borges.
José Gomes Amigo.

Cirillo Felizando da Costa.
Francisco Parifouse.
Roberto Marques de Figueiredo.
Benedito Batista Barbosa.
Auzenda de Jesus Santos.
Carmem Borges.
Alexandre Ribeiro da Fonseca.
Oscar Fernandes.
Guilherme Pires Pinheiro.
Carolina de Sousa.
Manuel Duarte.
Guiomar Martins.
Adelaide Soares.
Cezar Brito Melo.
Otávio Henrique Carvalho.
José Joaquim de Lucena.
Manuel Joaquim Ribeiro Batista.
Francisco Fernandes Braga.
Josedeck Mota.
Adolfo Alves de Toledo.
Iraci Moret Câmara.
Antônio Martins Pacheco.
Miguel Pereira Doria.
Serafim Faria Couto.
Maria Papa.
Antônio de Menezes.
Aldo Carneiro.
Manuel Coimbra.
Joaquim Azevedo Lemos.
Abel Penteado.
Antônio Barbosa.
Adelaide Menezes.
Joaquim Ana Forte.
José Francisco Moreira.
Leão Milikzon.
Joaquim Cândido Passos.
Flávio Santos Lima.
Firmínio Basílio da Silva.
Geraldo Pereira Rebelo.
Manuel Luiz Gomes.
Mariana de Paula Reis.
José Francisco das Chagas Ribeiro.
Joaquim Junqueira.
Manuel Neves.
Dante Ferreira Tavares.

Secção Predial, em 21/12/1938. — *Gil F. de Alencar*, chefe da Secção Predial.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Asdrúbal de Moraes Quintão, a comparecer na 1ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de identificar-se, de acordo com o que requereu no processo S. I. P. 8.293-38.

Em 26 de dezembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 3 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos três de dezembro de 1938, às dezessete horas, reunidos na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 43, Edifício Raldia, 11º andar, sala 1.103, os acionistas representando mais de quatro quintos do capital social, conforme consta do livro de presença, foi proposto e aclamado para presidir a assembléia geral extraordinária o acionista Sr. Ernesto de Miranda Jordão que assumiu desde logo a presidência e conviou para secretários respectivamente primeiro e segundo os senhores Jaques Hubert Deluz e Jean Robert Clavierie. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que, de conformidade com as convocações publicadas por três vezes no *Diário Oficial*, e no "Jornal do Comércio" e com antecedência de mais de cinco dias, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, a presente assembléia tinha por fim verificar o cumprimento por parte da Diretoria, dos requisitos legais relativos ao aumento do capital, autorizado pela assembléia geral extraordinária de dezanove de outubro último, com a emissão de ações preferenciais, deliberar sobre a reforma nesse sentido dos estatutos da Companhia e autorizar a conversão das ações preferenciais, de nominativas em ao portador, dando a palavra ao primeiro secretário para ler as seguintes peças: *Primeiro*: — Companhia Imobiliária do Castelo S. A. — Lista para a subscrição do aumento do capital no valor de oito mil contos de réis, divididos em

oitto mil ações preferenciais de um conto de réis cada uma que serão convertidas em ações ao portador, uma vez integralmente pagas, e possivelmente em nominativas e vice-versa, vencendo, com prioridade depois do seu integral pagamento, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, os dividendos fixos e cumulativos de oito por cento ao ano, livres do imposto de renda vigente, pagáveis nas primeiras quinzenas de janeiro e julho de cada ano e com prioridade no reembolso do capital, as quais serão emitidas ao par e serão resgatadas dentro do prazo de quarenta anos, com o agio de cinco por cento como prêmio, iniciando-se os resgates ou amortizações a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, por sorteio ou compra na Bolsa, a um conto e cinquenta mil réis por ação. Os títulos definitivos serão emitidos em grupos de cem ações em cautelas. As ações preferenciais a serem emitidas gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns ordinárias da mesma Companhia, inclusive o direito de voto nas assembleias. Rio de Janeiro, dezanove de novembro de mil novecentos e trinta e oito. Relação dos subscritores — Residência — Ações — Importância — Maurice Watel — Rua Piratininga, cento e trinta e nove — oito mil — oito mil contos de réis. Firma do Senhor Maurice Watel reconhecida no tabelião Alvaro Teixeira. Segundo — Recibo do depósito no Banco do Brasil, réis oitocentos contos de réis. Recebemos da Companhia Imobiliária do Castelo S. A. com sede no Edifício Raldia, à avenida Graça Aranha número quarenta e três, décimo primeiro andar, a importância de oitocentos contos de réis, que dizem ser correspondentes a dez por cento do aumento de seu capital social de oito mil contos de réis, proveniente da emissão de oito mil ações preferenciais de um conto de réis cada uma, autorizada pela assembleia geral de seus acionistas, realizada a dezanove de outubro de mil novecentos e trinta e oito representada pelos dois cheques visados a saber: cheque número quinhentos e dez mil quatrocentos e sessenta e oito, do Royal Bank of Canada, na importância de réis trezentos contos de réis e cheque número setecentos e treze mil quatrocentos e quatorze sobre o Banco Boavista, na importância de réis quinhentos contos de réis. Firmamos a presente em uma via para um só efeito. Selado com réis vinte mil e duzentos réis. Rio, dezesseite de novembro de 1938. Pelo Banco do Brasil — assinatura ilegível — assinatura ilegível — Carimbo da Agência Central. Rio, dezesseite de novembro de mil novecentos e trinta e oito — seção de Contas Correntes. Terceiro — Guia da Recebedoria do Distrito Federal. "A Recebedoria do Distrito Federal. A Companhia Imobiliária do Castelo S. A., com sede no Edifício Raldia, à avenida Graça Aranha, número quarenta e três, décimo primeiro andar, nesta capital vai pagar a importância de vinte e quatro contos de réis de sêto proporcional pelo aumento de seu capital social de oito mil contos de réis, proveniente da emissão de oito mil ações preferenciais de um conto de réis cada uma, autorizada pela assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada a 19 (dezanove) de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Rio de Janeiro, dezesseite de novembro de mil novecentos e trinta e oito. Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (assinado) Maurice Watel, presidente — Verba número cento e vinte e um — réis vinte e quatro contos de réis — Pagou de selo vinte e quatro contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, dezesseite de novembro de mil novecentos e trinta e oito. O ajudante do tesoureiro (assinatura ilegível) — O escrivão, (assinatura ilegível) — Recebido por cheque — série A — número três mil setecentos e dois — Carimbo da Recebedoria do Distrito Federal — Escrivão do selo — dezesseite de novembro de mil novecentos e trinta e oito, inutilizando uma estampilha de duzentos réis, de educação e saúde". Concluída a leitura foram esses documentos vistos, examinados e verificados, em perfeita ordem por todos os presentes. O senhor presidente deu novamente a palavra ao primeiro secretário, para proceder a leitura da exposição e proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais, relativa ao aumento do capital social com a emissão de oito mil ações preferenciais do valor de um conto de réis cada uma e conversão destas de nominativas em ao portador, e bem assim a leitura do respectivo parecer do conselho fiscal, peças essas que são as seguintes: "Exposição e proposta da Diretoria da Companhia Imobiliária do Castelo S. A. Na conformidade da deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 19 de outubro do corrente ano, que autorizou o aumento do capital social de doze mil e quinhentos contos de réis para vinte mil e quinhentos contos de réis, mediante a emissão de oito mil contos de réis em ações preferenciais, a diretoria organizou a lista de subscrição. O capital aumentado foi logo integralmente subscrito e realizado, tendo sido feito o depósito de dez por cento de sua importância no Banco do Brasil e pago a Recebedoria o selo devido, conforme respectivos comprovantes que se encontram no arquivo da Companhia. Achando-se assim preenchidas todas as formalidades legais para o efetivo aumento do capital, pela forma por que deve ser feito, torna-se necessária agora a alteração dos estatutos sociais. Para esse fim, a diretoria submete a aprovação dos Srs. acionistas a reforma dos seguintes artigos dos mesmos estatutos: Art. 4.º A duração da companhia é pelo prazo de sessenta anos, podendo ser prorrogada pela assembleia geral. Art. 5.º O capital da companhia é de vinte mil e quinhentos contos de réis, integralizado em vinte mil e quinhentas ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, sendo doze mil e quinhentas comuns ou ordinárias e oito mil preferenciais". Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao artigo quinto: Parágrafo terceiro. As cautelas das ações preferenciais serão assinadas por dois diretores. Parágrafo quarto. — As ações preferenciais vencerão com prioridade os dividendos fixos e cumulativos de oito por cento ao ano, livres do imposto de renda. — Parágrafo quinto. — Dentro

do prazo de quarenta anos, as oito mil ações preferenciais serão resgatadas com prioridade no reembolso do capital, com o agio de cinco por cento como prêmio, iniciando-se os resgates ou amortizações a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, por sorteio ou compra na Bolsa, a um conto e cinquenta mil réis por ação. Parágrafo sexto: — As ações preferenciais serão emitidas em cautelas de cem desses títulos, devendo o pagamento dos dividendos ser carimbado no verso dessas cautelas; esses dividendos se vencerão a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano e serão pagos respectivamente dentro das primeiras quinzenas de julho e janeiro de cada ano. — Parágrafo sétimo: — Os possuidores das ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos aos das ações comuns ou ordinárias inclusive o de voto nas assembleias." A diretoria propõe também, de acordo com o que já foi deliberado na assembleia de 19 de outubro na conformidade do parágrafo primeiro do artigo quinto dos estatutos, que, estando integralizadas as ações preferenciais, seja feita a conversão das mesmas de nominativas em ao portador. Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — Maurice Watel, diretor-presidente. — Pierre Watel, vice-presidente. — Charles Barrene, secretário-tesoureiro. — Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo S. A. tomou conhecimento dos atos da diretoria relativo ao aumento do capital social para vinte mil e quinhentos contos de réis, com a emissão de oito mil ações preferenciais no valor nominal de um conto de réis cada uma, na importância de oito mil contos de réis, autorizado pela assembleia geral extraordinária de dezanove de outubro próximo findo. Examinou a respectiva lista de subscrição, a qual demonstra ter sido o referido aumento de capital integralmente subscrito, e verificou que o mesmo já se acha pago, tendo também visto o recibo de dez por cento sobre a importância de oito mil contos de réis, feito no Banco do Brasil, e também o recibo do pagamento do selo devido na Recebedoria do Distrito Federal. Assim, havendo verificado a perfeita regularidade de todos os atos praticados, o conselho fiscal os recomenda à aprovação dos senhores acionistas. Do mesmo modo manifestando-se sobre a exposição e a proposta da diretoria para a reforma dos artigos quarto e quinto e seus parágrafos dos estatutos opina que os mesmos sejam aprovados e seja autorizada a conversão das ações preferenciais e nominativas em ao portador. Concluindo, dá o seu parecer no sentido de que sejam inteiramente aprovados, nos termos propostos, todos os atos da diretoria praticados em plena conformidade da assembleia de dezanove de outubro do corrente ano. Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — Herbert Cane. — Edmundo de Miranda Jordão. — René Cassinelli. — Terminada a leitura, o senhor presidente poz em discussão a exposição e proposta da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e como ninguém pedisse a palavra submeteu os mesmos à votação, separadamente aquela exposição e proposta e depois o parecer, os quais foram unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Declarou então o senhor presidente que com a aprovação dos atos da diretoria, ficava o capital social, efetivamente aumentado para vinte mil e quinhentos contos de réis, reformados para esse fim os artigos quatro e cinco e seus parágrafos dos estatutos sociais e autorizada a conversão das ações preferenciais, as quais representam a importância do aumento do capital social, de nominativas em ao portador. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a ata da assembleia, a qual eu Jean Robert Claverie, segundo secretário, fiz escrever em duas vias. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e submetida à votação, aprovada unanimemente. Antes de encerrar os trabalhos da assembleia, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e encerrou a sessão, sendo esta ata assinada em seguida pela mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — Ernesto de Miranda Jordão. — Jacques Deluz. — Jean Robert Claverie. — Maurice Watel. — Edmundo de Miranda Jordão. — Pierre Watel. — Charles Barrene. — Cesar Proença. — René Cassinelli. — Herbert Cane.

(C — 8.463 — 29-12-938 — 269\$300).

COMPANHIA FIDUCIARIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1938

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 48, reuniram-se em assembleia geral extraordinária acionistas representando trezentas e cinquenta ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças. O senhor Dr. Rodrigo Otávio Filho, diretor-presidente da companhia, declarando aberta a sessão, disse que tinha sido a presente assembleia convocada para o especial fim de, conforme o disposto no artigo 2º dos estatutos da companhia, deliberar sobre a criação de uma sucursal na cidade de Porto Alegre, e deu então explicações sobre o assunto, informando ainda, à assembleia que, em reunião de 23 de março de 1938, o conselho fiscal desta companhia tomou conhecimento da exposição de motivos e concordou com a resolução tomada pela diretoria para o mencionado fim. Pedindo, pois, o Sr. presidente que a assembleia delegasse poderes à diretoria, para que esta estabeleça uma filial da companhia em Porto Alegre e, não havendo quem pedisse a palavra, procedeu-se à votação do pedido que foi aprovado unanimemente. Em vista de ninguém desejar fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a assembleia, man-

Foi lida esta ata no livro de atas das assembleias gerais da companhia, sendo a mesma depois subscrita por todos os acionistas presentes, para os fins legais. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e trinta e oito. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Alexandre Ducken*. — *Dr. Bruno Dobberke*. — Banco Alemão Transatlântico. — *W. Schmitt Rich. Bamberger*. — Banco Germânico da América do Sul. — *Dehne Schieck*. — Sociedade Anônima Schering. — *Kletber*. — *Herm. Stoltz & Co.* — *Theodor Wille & Comp. Ltda.* — Sul América Companhia de Seguros de Vida. — *J. Picanço da Costa*. — *Alvaro S. L. Pereira*. — *Alvaro S. L. Pereira*. — Companhia Cervejaria Brahma. — *Icken*. — *H. Kuening*. — *Arp & Comp.* — Fábrica de Filô S. A. — *Pp. X. Drolshagen*. — Banco de Crédito Mercantil. — *Santana*. — Companhia Brasileira de Eletricidade — *Siemens-Schuckert S. A.* — *Gerlach*.

M. T. I. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Companhia Fiduciária Brasileira, em 12 de dezembro de 1938, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o número 14.094, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 4 de abril de 1938, que aprovou a criação de uma sucursal em Porto Alegre. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luis Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938. — *Luis Walter Barbosa*.

(C 8.381—29-12-1938—71\$400)

CASA LOHNER, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1938

Ativo

Mercadorias	11.032:435\$635
Devedores	10.937:359\$290
Caixa	44:928\$600
Cauções e títulos	268:507\$000
Imóveis	727:079\$000
Móveis, utensílios, máquinas	69:713\$400
Ações caucionadas	40:000\$000
Diversas contas	143:577\$100
	23.263:600\$025

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Credores	16.769:627\$080
Obrigações a pagar	3.263:340\$890
Caução da diretoria	40:000\$000
Diversas contas	594:307\$435
Lucros e perdas	396:324\$620
	23.263:600\$025

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1938. — Casa Lohner, S. A. — *Heinrich Strattner*. — *Ernesto Starke*, diretores. — *Conrado Heilmann*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Casa Lohner, S. A., abaixo assinados, são de parecer que sejam aprovados pela assembleia geral o balanço e as contas apresentadas pela diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1938. — *Dr. Gualter de Pinho Bastos*. — *Pedro Martins Ribeiro Junior*. — *Dr. Carl W. Amberger*.

(C 8.390 — 29-12-1938 — 64\$300)

S. A. FÁBRICA HURLIMANN

ATA DA 27ª ASSEMBLÉIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA), DOS ACIONISTAS DA S. A. FÁBRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1938

As 10 horas do dia 1º de dezembro de 1938, presentes na sede da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, acionistas em número legal, representando, conforme lista de presença, a totalidade do capital social, ou sejam nove mil (9.000) ações, o Sr. Francisco de Paula Sousa, membro efetivo do conselho fiscal da sociedade, no impedimento pela renúncia dos diretores, presidente e tesoureiro, abriu a sessão e comunicou aos presentes que, de acordo com as disposições do art. 20 dos Estatutos Sociais, deveriam escolher acionista para presidir a sessão. Indicado o nome do Sr. João Dale, assumiu a presidência da assembleia e convidou para 1º secretário o Sr. Eduardo

José Lynch e para 2º secretário o Sr. Fernando Ferreira, que ocuparam os seus lugares, ficando assim constituída a "mesa". O Sr. presidente declarou então que o fim da presente assembleia achava-se determinado no anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 26, 28 e 30 de novembro próximo passado, e no *Jornal do Comércio* de 26, 27 e 30 também do mesmo mês e que é do teor seguinte: "Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 1º de dezembro próximo futuro, às 10 horas da manhã, na sede social à rua da Quitanda número 145, sobrado, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia dos diretores presidente e tesoureiro e proceder a eleição dos seus substitutos, de conformidade com o artigo 121 da Lei das Sociedades Anônimas. As ações ao portador deverão ser depositadas 3 (três) dias antes da assembleia geral extraordinária. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Pelo conselho fiscal: (assinado): *Francisco de Paula Souza*". Em seguida foi lida pelo Sr. Eduardo José Lynch, a carta da renúncia coletiva dos diretores presidente e tesoureiro da sociedade, Srs. João Dale e Sir Henry J. Lynch e que é do seguinte teor: "Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — Ilustríssimos Srs. membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann — Capital — Sendo conjuntamente diretores desta sociedade e da Companhia Fiat Lux, ambas do mesmo ramo de indústria e em atenção à alínea VIII, do artigo 2º, do decreto-lei número 869, de 18 de novembro do corrente ano, embora as nossas eleições não tivessem o intuito vedado na parte final da dita alínea, vimos comunicar a VV. SS. que temos nesta data renunciado aqueles cargos, nessa sociedade, o que levamos ao conhecimento de VV. SS. para os fins previstos no artigo 121 da Lei das Sociedades Anônimas. (Assinados): *João Dale e Sir Henry J. Lynch*". Finda essa leitura o presidente da "mesa" determinou que se procedesse à eleição dos diretores para os cargos vagos com a renúncia anunciada, sendo eleitos por unanimidade os Srs. Fernando Ferreira e Gaslão Pereira de Sousa, respectivamente, para diretor-presidente e diretor-tesoureiro, para servirem até a data da assembleia geral ordinária de 1939. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Por proposta do Sr. H. Edgar Pullen, por todos aprovada, foi resolvido que a ata fosse assinada pela "mesa". Em seguida o Sr. João Dale agradeceu a presença dos Srs. acionistas, levantou a sessão e, por sua designação, eu, Fernando Ferreira, 2º secretário da assembleia, livre a presente ata que subscrito e assinado com os demais membros da "mesa". — *Fernando Ferreira*. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1938. — *João Dale*, presidente. — *Eduardo José Lynch*, 1º secretário. — *Fernando Ferreira*, 2º secretário.

(Reconheço as firmas Eduardo José Lynch, João Dale e Fernando Ferreira. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alexandre Costa*.) (Carimbo oval, com os seguintes dizeres: Cartório do 1º Ofício de Notas — Luiz Simões Lopes. — Hercílio Costa, tabelião interino. — Alexandre Costa, no imp. ocasional. — Rosário, 156 — Rio.)

(C 8.383—29-12-38—73\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARQUEZ DE OLINDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1938, à rua da Assembleia n. 75, sobrado, sede provisória da Sociedade, aberta a sessão às 14 horas, verificado o número legal de acordo com o livro de presença, representando a totalidade das ações, pediu o diretor-presidente, Dr. Alberto Burle de Figueiredo, que a Assembleia indicasse um acionista para dirigir os trabalhos da mesma, para o fim da convocação publicada no *Diário Oficial*. Indicado o acionista João Gonçalves da Rocha Castro, assumiu este a direção dos trabalhos e convidou o acionista Adalci Dutra de Castilho para secretário da mesma, indicação que foi aprovada por unanimidade. Disse então o presidente da Assembleia estarem em discussão o relatório da Diretoria e as contas pela mesma apresentadas, assim como o balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, tendo sido pela Assembleia dispensada a leitura desses documentos por já terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial*. A seguir foram aprovados, por unanimidade, as contas da Diretoria, balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista José Swales Burle de Figueiredo, que propôs, e foi unanimemente aprovado, fosse gratificado com a importância de réis 9:600\$000, pelos serviços prestados à Sociedade, o diretor-presidente. A seguir o senhor diretor-presidente propôs seja levado a fundo de reserva a quantia de 33:731\$300, sendo também aprovado por unanimidade, pela Assembleia. Foi aprovada também a proposta, também por unanimidade, autorizando a Diretoria ou o senhor diretor-presidente a ceder e transferir os contratos de promessa de compra e venda dos apartamentos do Edifício Egito e prometidos à Sociedade. Pediu, afinal, a palavra o Dr. Alberto Burle de Figueiredo, para agradecer a confiança em si depositada pelos acionistas. E, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, lavrando-se a presente ata no livro próprio, o que foi feito por mim, Adalci Dutra de Castilho, secretário, e assinada pelo senhor presidente. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Adalci Dutra de Castilho*, secretário. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, presidente da Assembleia.

(C 8.372 — 29-12-1938 — 45\$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, na sede desta companhia, à avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo terceiro andar, na cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação da diretoria devidamente publicada no *Diário Oficial da União*, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, abaixo assinados, representando 359.995 (trezentas e cinquenta e nove mil novecentas e noventa e cinco) ações desta companhia, conforme consta do livro de presença. O acionista Sr. F. C. Eastin disse que, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença, declarava aberta a sessão e pediu aos senhores acionistas que indicassem um dos presentes para dirigir os trabalhos na presente assembleia. O Sr. Raul Chaves, propôs que fosse aclamado o acionista Sr. Joaquim Servera para presidir os trabalhos, o qual depois de assumir a presidência convidou para secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembleia, como se verifica do anúncio de convocação, havia sido convocado para deliberar sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais e eleição da nova diretoria. Nessa conformidade, mandou que o Sr. secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação, da proposta da diretoria, do projeto de novos estatutos anexo à dita proposta e do parecer do conselho fiscal, favorável à adoção dos estatutos propostos. Passou, então, o Sr. secretário a ler esses documentos, que são de teor seguinte: "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Assembleia geral extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária desta companhia, que se realizará na sua sede à avenida Rio Branco n. 137—13º andar, nesta Capital, no dia 29 do corrente, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos: a) tomar conhecimento de uma proposta da diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, e deliberar a respeito; b) eleger nova diretoria; c) tomar quaisquer outras medidas ou deliberações de sua competência, que se tornem necessárias em face das disposições estatutárias que forem adotadas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. A diretoria". "Proposta — Srs. acionistas, A diretoria da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tem a honra de propor a reforma e substituição dos Estatutos desta Companhia pelos que constam do projeto anexo à presente. Como os Srs. acionistas terão oportunidade de verificar pela leitura do referido projeto de Estatutos, as modificações a introduzir nas disposições vigentes, não alteram, em pontos fundamentais, a organização atual da sociedade. Essas modificações, porém, pareceram aconselháveis para o bom andamento dos negócios da Companhia. Recomendamos a aprovação de um novo texto integral de estatutos a fim de evitar os inconvenientes que quase sempre resultam de simples alterações parciais. Ficamos ao dispor dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejem e lembramos que, aprovados os estatutos propostos, em obediência a disposição transitória deles constante, deverá ser eleita nova diretoria. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. (Assinados) Cesar Rabelo, T. G. Mackenzie, W. F. Ronth, J. M. Fernandes, J. Noronha Santos, Máximo Coimbra da Luz, Sizio Rodrigues." "Projeto de Estatutos da Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1º — A sociedade anônima Companhia Brasileira de Energia Elétrica, continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes Estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado do Rio de Janeiro a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, o transporte por terra ou por água e os serviços telefônicos em todas as suas formas, bem como o gás, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constituir serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado do Rio de Janeiro a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3º — A sede e o foro jurídico são na cidade do Rio de Janeiro, podendo a Companhia estabelecer em outros lugares as agências e escritórios que a Diretoria determinar. Art. 4º — A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e aplicação dos lucros. — Art. 5º — O capital da Companhia continua a ser de 72.000.000\$000 (setenta e dois milhões de réis) dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações comuns do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações à ordem ou ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, mediante deliberação da Diretoria tomada à vista de pedido do acionista interessado. Art. 6º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas da Companhia não terão direito algum a uma distribuição pro-rata das ações correspondentes ao aumento. Capítulo III — Assembleia geral — Art. 7º — A assembleia geral ordinária para os fins determinados na lei se realizará no mês de abril de cada ano e será devidamente convocada pela Diretoria, por meio de aviso publicado na imprensa, com quinze dias de antecedência. Art. 8º — Além da assembleia geral ordinária, poderão ser convocadas as assembleias extraordinárias pela Diretoria ou pelos acionistas na forma da legislação vigente, mediante publicação na imprensa com

antecedência de cinco dias, pelo menos, tendo plenos poderes para tratar e resolver os assuntos para que forem convocadas, inclusive destituir e eleger Diretores, fiscais e seus suplentes. Art. 9º — Os votos serão sempre contados à razão de um voto para cada ação. Art. 10 — Poderão deliberar e votar nas assembleias gerais os procuradores devidamente autorizados, os inventariantes, pais, tutores, curadores ou maridos e os Diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais ou outras pessoas jurídicas. Art. 11 — A comunicação ou exibição dos livros por inteiro somente poderá ser requerida se a reunião da Assembleia Geral Ordinária se retardar por mais de três meses além da época fixada nestes estatutos. Artigo 12 — A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá fixar honorários mensais para os membros da Diretoria. Parágrafo único — Esses honorários, uma vez fixados, prevalecerão até que sejam alterados por outra assembleia, ordinária ou extraordinária. Capítulo IV — Administração da Companhia. Art. 13 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de nove membros, todos reelegíveis. § 1º — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, que, na mesma eleição, deverá escolher, dentre eles, um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes e um Tesoureiro. § 2º — A Assembleia Geral poderá escolher um dos diretores para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria, que terá neste caso, as atribuições constantes do art. 16. § 3º — A Assembleia Geral poderá eleger um só diretor para exercer, cumulativamente, um dos cargos de Vice-Presidente e o de Tesoureiro. § 4º — Os diretores serão, em sua maioria, brasileiros e residentes no Brasil. Art. 14 — O mandato dos diretores será de um ano, devendo eles, porém, mesmo expirado o mandato, conservar-se no exercício de seus cargos até que sejam efetivamente substituídos. § 1º — A eleição dos diretores far-se-á normalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. § 2º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. § 3º — No caso do parágrafo anterior, os diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária exercerão o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria que se fizer em assembleia ordinária ou extraordinária. Art. 15 — Compete à Diretoria a administração geral da Companhia, podendo: a) hipotecar, penhorar ou de qualquer outra forma gravar os bens sociais, inclusive imóveis; alienar bens e direitos, inclusive os imóveis; b) autorizar a aquisição ou alienação de ações e demais títulos emitidos por outras empresas; c) resolver livremente sobre a aplicação dos lucros sociais, podendo empregá-los, no todo ou em parte, a seu critério, em novas obras e ampliações, fundos de reserva, distribuição de dividendos ou de qualquer outro modo; d) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 16º — Compete ao Presidente da Diretoria: a) presidir as reuniões da Diretoria, na conformidade do § 1º do Art. 20; b) exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam delegados pela Diretoria. Art. 17º — Compete ao Presidente: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria; b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros e com a administração pública; c) celebrar e autorizar a celebração de contratos; transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos arbitrais, contrair obrigações, nomear procuradores, agentes, prepostos e representantes da Companhia determinando a sua remuneração, ou autorizar a prática de qualquer dos atos previstos nesta alínea; assinar com outro Diretor ou designar dois Diretores que assinem as ações, debêntures e respectivas cautelas; exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam delegados pela Diretoria; d) delegar por escrito, a outros diretores, quaisquer dos poderes acima; e) conjuntamente com o Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar ou autorizar a emissão, o aceite ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia designando, si assim o entenderem, por carta ou procuração, quem deva firmá-lo em lugar de ambos ou de um deles. Art. 18º — Compete aos Vice-Presidentes, além do exercício das funções que lhes forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente, substituir este em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como no caso de vaga por motivo de renúncia, perda do mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que a Assembleia Geral nomeie substituto provisório ou, caso isso não se dê, até a eleição geral da Diretoria. § único — A Assembleia estabelecerá, logo após a eleição, a ordem em que os Vice-Presidentes, se forem vários, substituirão o Presidente, podendo essa ordem ser alterada por outra assembleia. Art. 19º Compete ao Tesoureiro: a) velar pela boa ordem da contabilidade da Companhia e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o Presidente os títulos e autorizações a que se refere a letra e do art. 17º; c) exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam delegados pela Diretoria. Art. 20 — As reuniões da diretoria serão convocadas pelo secretário, por ordem escrita ou verbal do presidente da diretoria ou do presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses, devendo neste caso, ser enviada à sede uma cópia da ata da reunião. § 1º — As reuniões da diretoria serão presididas pelo presidente da diretoria, pelo presidente, pelos vice-presidentes, ou pelo tesoureiro, na ordem da enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria diretoria escolher. § 2º — A diretoria só poderá deliberar validamente quando para essa deliberação concorrerem cinco diretores, pelo menos. § 3º — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente, além do seu voto como diretor, o do desempate. O diretor ausente, poderá, si quiser, remeter o seu voto

§ 4º — Das atas das reuniões da diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo secretário. § 5º — Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao seu cargo independente de aceitação da renúncia pela diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao secretário. § 6º — No caso de vaga na diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório. § 7º — A diretoria compete, igualmente, designar, dentre os diretores, substitutos temporários para o presidente da diretoria, os vice-presidentes e o tesoureiro, nos casos de vaga desses cargos por motivo de renúncia ou qualquer outro, bem como no de afastamento temporário dos titulares efetivos. § 8º — No caso de substituição temporária ou ocasional do presidente por um dos vice-presidentes, sendo este ao mesmo tempo tesoureiro, a diretoria designará um diretor que assine, em lugar do tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o presidente. Art. 21 — A diretoria nomeará seu secretário a quem incumbe a redação das respectivas atas, que por ele, conjuntamente com o presidente da sessão, serão assinadas. Poderá, outrossim, nomear um subsecretário, que substituirá o secretário em caso de ausência ou qualquer impedimento e o auxiliará no exercício de suas funções. Parágrafo único — O secretário e o subsecretário, poderão ser pessoas estranhas à diretoria. Art. 22 — Cada diretor cautionará a responsabilidade de sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Capítulo V — Fiscais. Art. 23 — Serão eleitos pela assembleia geral três fiscais e três suplentes, que exercerão a fiscalização até a próxima assembleia geral ordinária ou extraordinária, si for convocada para eleição de novos fiscais e respectivos suplentes. Aos fiscais competirá a remuneração que lhes for arbitrada pela assembleia geral, podendo esta, em qualquer tempo, alterá-la. Capítulo VI — Disposições gerais. Art. 24 — Os balanços e inventários da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano e serão apresentados à assembleia geral ordinária no mês de abril seguinte. Capítulo VII — Disposições transitórias. Art. 25 — A assembleia geral que aprovar os presentes Estatutos elegerá imediatamente nova diretoria, cujo mandato terminará por ocasião da primeira assembleia geral ordinária. Art. 26 — A primeira assembleia geral ordinária, que se realizar após a aprovação destes Estatutos, poderá fixar os honorários mensais dos membros da diretoria para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 1939. "Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, examinando a proposta da diretoria referente à reforma dos Estatutos Sociais vigentes, e o projeto de novos Estatutos que se acha anexo à mesma proposta, e de parecer que este consulta os interesses da Companhia, e assim, recomenda a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro 18 de novembro de 1938 (assinados) — Julio Azevedo Filho. — J. Mesquita Barros Filho. — Mario Gama". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, declarou o Sr. presidente, que ia submeter à discussão, a proposta da diretoria, o projeto de estatutos anexo à referida proposta, e o parecer do Conselho Fiscal, o que fez a seguir. Não havendo quem pedisse a palavra, foram os mencionados documentos submetidos à votação e unanimemente aprovados, tendo de notar, que para a aprovação dos Estatutos, se adotou o processo de discussão e votação de artigo por artigo. Declarou a seguir o Sr. presidente em vista do disposto no art. 25 dos novos Estatutos que acabavam de ser aprovados, far-se-ia necessário proceder a eleição da nova Diretoria, nos termos do anúncio de convocação da presente assembleia, pedindo que para isso os Srs. acionistas preparassem os seus votos, visto que a eleição se realizaria por sufrágio secreto. Lembrou, ainda, o Sr. presidente que, de acordo com os novos Estatutos, a assembleia deveria preliminarmente deliberar sobre o número de vice-presidentes que desejava eleger, entre os diretores. Pedindo a palavra o Sr. Raul Chaves, propoz que se elegesse um vice-presidente, proposta esta que, depois de discutida, foi unanimemente aprovada. Feita a chamada dos acionistas, pelo Livro de Presença, foram recolhidas as cédulas, verificando-se que haviam sido eleitos para Diretores os Srs. T. G. Mackenzie, W. F. Routh, Jeffrey Gruber, Grant O. Hylander, Cesar de Sá Rabelo (que também se assina Cesar Rabelo), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), João Noronha Santos (que também se assina J. Noronha Santos), Máximo Coimbra da Luz, Pedro Américo Werneck, os cinco últimos brasileiros residentes no Brasil, sendo para Presidente o Sr. T. G. Mackenzie, e para vice-presidente e tesoureiro o Sr. W. F. Routh. De conformidade com o resultado apurado, o Sr. presidente proclamou eleitos os Srs. acionistas referidos, e os declarou desde logo empossados nos mencionados cargos. O acionista Sr. L. F. Ivanhoe, propoz que fosse escolhido o diretor Sr. Cesar de Sá Rabelo, para exercer as funções de Presidente da Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, tendo o Sr. Presidente perguntado se alguém desejava fazer uso da palavra, pediu a palavra o Sr. I. V. LeBow, e propoz que fosse incluído na ata um voto de congratulações à mesa que presidiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado pela Assembleia. A seguir o Sr. Presidente disse que nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso de palavra, suspendia a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, sendo a mesma assinada pelo Sr. Presidente, por mim F. C. Eastin.

secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — Joaquim Servera. — F. C. Eastin. — I. V. LeBow. — L. F. Ivanhoe. — Raul Chaves. — P. p. Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Raul Chaves.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho do diretor da Primeira Seção deste Departamento, exarado na petição protocolada no respectivo livro em 22 de dezembro de 1938, sob n. 14.549, certifico: a) Que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob n. 14.111, o despacho de 28 de dezembro de 1938, a ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Sociedade Anônima, realizada em 29 de novembro de 1938, que aprovou a reforma dos estatutos sociais e a eleição da nova diretoria; b) que todos os novos diretores satisfizeram as exigências do decreto 344, de 17 de março de 1938. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. Ernesto Jancarelli, escrivão F. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$ e um selo de Educação e Saúde de 200 réis). Visto, Mário Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.) (C. 8 465-20-12-1938-397890)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE "CRUZEIRO DO SUL"

Sede: Rua Visconde de Inhaúma n. 115, 1º andar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 24 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, na sede social à rua Visconde de Inhaúma número cento e quinze, primeiro andar, e conforme edital publicado no "Diário Oficial" de vinte e um do corrente mês, que convidou os associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária às quatorze horas, o senhor Daniel Máximo Martins, presidente perpétuo da Sociedade, verificando pelo livro de presença não haver o número de associados exigidos pelo artigo vinte e dois dos Estatutos, declara que, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, a assembleia se realizará com qualquer número de associados às quinze horas. Reassumindo a presidência a esta hora o senhor presidente declara abertos os trabalhos da assembleia, lendo o edital de convocação da mesma e convidando o senhor secretário a proceder à leitura da ata anterior a qual depois de lida é aprovada sem discussão. Em seguida o senhor presidente explica os motivos que o levaram a convocar esta assembleia extraordinária acabando por ler dois officios recebidos da Caixa Econômica que vai submeter à discussão e aprovação da assembleia e que estão assim redigidos. Caixa Econômica: Carteira de Títulos: Gabinete do Diretor. Rio de Janeiro, treze de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Soc. Beneficente "Cruzeiro do Sul". Prezados senhores: Encareço a necessidade de vossas providências no sentido de não sofrer modificação a posição das contas dos negócios dessa Sociedade, inclusive as suas contas bancárias, sem prévio conhecimento desta Carteira de Títulos, que está promovendo o exame dos livros da Cooperativa, com o proposito de ficar segura quanto às suas condições atuais. Espero que determinéis o mais exato rigorismo no cumprimento das providências ora solicitadas, acrescentando que qualquer infração importará a necessidade de intervir esta Caixa Econômica na administração dessa Sociedade, para estabelecer a imprescindível defesa dos seus interesses. Atenciosas saudações. — (Assinado) A. Veiga Faria, diretor. Em seguida o senhor presidente leu o seguinte officio também da Caixa Econômica e que deu motivo à convocação da assembleia geral extraordinária de hoje. Caixa Econômica: Carteira de Títulos: Gabinete do Diretor. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. Soc. Beneficente "Cruzeiro do Sul". Senhor presidente: Cumpro o dever de comunicar a vossa senhoria que as conclusões do laudo pericial, à vista dos livros dessa Sociedade, me impõem o mistér de resguardar, de modo mais direto os interesses desta Caixa. A providência por mim solicitada, na conformidade do officio número cento e noventa e dois, de treze de outubro, não é bastante, para imprimir eficiência à orientação. Tendo em conta o importante capital invertido pela Caixa Econômica, nessa Sociedade, e atento ao imperativo de assegurar o seu reembolso, o Conselho Administrativo resolveu designar um fiscal, em caráter permanente, junto a essa Sociedade, por meio de cuja atividade a credora poderá adotar as medidas no seu juizo necessárias para o completo e regular pagamento da dívida. Apresento a V. S. o referido fiscal, senhor João Alves de Lima a quem peço conceder todos os meios, no sentido de levar a termo a incumbência que lhe foi por mim confiada. Faz-se mistér, preliminarmente, que vossa senhoria transfira para a Caixa todos os contratos de empréstimos feitos por essa Sociedade, sob consignação, para recebimento de cujas prestações a mesma Caixa é procuradora, com poderes amplos e especiais. A transferência desses contratos poderá ser processada por meio do fiscal ora designado, que se encarregará de realizar a cobrança das consignações, mediante gratificação mensal, que será arbitrada por essa Sociedade. Aliás, assim, a mutuação ficará acatada, não certo é que a Caixa não se debrurará de fazer os recebimentos, devolvendo-me o saldo a que tiver

direito, a ser oportunamente apurado, ao mesmo passo que os compromissos da Sociedade ficarão reduzidos, visto como não se faz mister a manutenção de outro auxiliar para esse serviço. Na segurança de que vossa senhoria dará a esta correspondência o aprego a que ela necessariamente faz jus, subscrevo-me com elevada estima.

— (Assinado) A. Veiga Faria, diretor. O senhor presidente declara que está em discussão o ofício, que muito embora lido hoje, já de conhecimento dos interessados cuja maioria compõe a presente assembléa. Pede a palavra pela ordem o associado Antônio Rosa Dias para pedir que seja lançado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do grande associado Pedro Antônio de Vasconcelos que exercia o cargo de presidente do Conselho Fiscal, o que foi concedido. Pede a palavra para discutir os ofícios o associado Frederico Mauro Moore, para declarar que não está de acordo com a entrega da Sociedade à Caixa Econômica, fundamentando as suas razões e declarando que a Caixa Econômica ao fazer a transação, já encontrou e sabia que havia depositantes na Sociedade e que se acham acobertados de prejuízos totais pelo decreto-lei trezentos e doze, de treze de março do corrente ano, no seu artigo dezessete. Declara estar em desacordo com a Diretoria, não só por não dar cumprimento ao citado decreto-lei, como também por não ter sabido salvaguardar os direitos dos depositantes, retendo em cofre e em bancos os saldos que devia distribuir aos depositantes. Reconhece o direito da Caixa Econômica em zelar pelos seus interesses, mas também reconhece que o direito dos depositantes é o fruto de uma economia, que representa, mais que aos próprios depositantes o futuro da família dos mesmos. Indaga do senhor presidente se a Sociedade se acha em dia com o pagamento da Caixa Econômica e recebendo resposta afirmativa, faz um apelo à assembléa em palavras eloquentes, para que se digne estudar bem o assunto, lendo e apresentando à deliberação da assembléa a seguinte proposta por si assinada: "Sociedade Beneficente 'Cruzeiro do Sul'. Proposta: Os empréstimos feitos pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro à Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul e que montam, atualmente, a uma importância de cerca de seiscentos contos de réis, não estão garantidos por qualquer privilégio geral ou especial. Trata-se de mutuo, cuja solução deve ser feita em amortizações parciais e mensais, de acordo com o contrato existente. Pelo menos, é isso que consta da escritura pública de concessão de dívida, lavrada em notas do tabelião do primeiro ofício a folhas oitenta e sete, do livro oitocentos e dez, em dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Apenas, no caso de impontualidade no pagamento das prestações, ficou consignado que a Caixa Econômica lançaria mão dos poderes especiais, irrevogáveis e em causa própria, que lhe foram conferidos na mesma escritura, para receber das repartições públicas as consignações dos mutuários da Sociedade. Esses poderes, porém, não envolvem privilégio, porque a cessão de direitos que decorre do mandato em causa própria, tinha e tem de ficar condicionada à possibilidade jurídica de ser outorgado tal mandato. Ora, essa possibilidade não existe, porque, antes dos contratos celebrados com a Caixa Econômica, ou na vigência dos mesmos, a Sociedade recebeu, em depósito, quantias diversas, que está na obrigação de restituir aos depositantes. E estes não podem ficar prejudicados pelas obrigações que a Sociedade assumiu para com a Caixa Econômica, sendo, portanto, inoperante o mandato. Tão justo e exato é o asserto, que o decreto-lei número trezentos e doze, de três de março do corrente ano, estabelece que *'os atuais consignatários ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações'*, etc. Ora, essa disposição, que é a do artigo dezessete do citado decreto-lei, visou garantir, precipuamente, a restituição dos depósitos, com a única restrição da dedução das despesas indispensáveis ao funcionamento das caixas de empréstimo, nos termos ali concebidos. Ora, se há pessoas cujos direitos estão garantidos pela legislação pertinente à espécie em debate, tais pessoas são, justamente, as dos depositantes, cujos interesses foram objeto de preocupação do Governo, nada, ali, se estatuinto com relação a quaisquer mutuantes. Nem se diga que, sendo o dinheiro da Caixa Econômica produto da economia popular, a preferência para a distribuição das consignações recebidas das repartições públicas lhe deve caber, por isso que as importâncias dos depositantes também constituem economia popular, e o decreto trezentos e doze, que rege a espécie, não conferiu privilégios a mutuantes de qualquer antureza. Além disso, a Caixa Econômica não tem, sómente, sob sua guarda, os dinheiros que o povo lhe confia, mas, também, o rendimento das operações diversas que efetua, de empréstimos sob várias modalidades, sendo de acentuar que na soma geral dos depósitos que recebe, estão reunidos pequenos, como também grandes depósitos, isto é, dinheiro de ricos e pobres, não sendo lícito, assim, sob pretexto de que se trata de economia popular, criar uma situação de privilégio para os empréstimos feitos pela Caixa Econômica à Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, em detrimento dos direitos dos depositantes, porque estes depósitos são, também, produto de economia e merecedores da mesma proteção. Em tais condições, propomos que a Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, tendo em vista o disposto, expressamente, no artigo dezessete do decreto-lei número trezentos e doze, de três de março do corrente ano, cumpra regularmente a mesma disposição, restituindo os depósitos confiados à sua guarda, na forma e nos termos da citada lei. Rio de Janeiro, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — (Assinado) Frederico Mauro Moore." Continuando a discussão e não havendo oradores, o senhor presidente submete à aprovação da assembléa a proposta do senhor Frederico Mauro Moore, que foi aprovada por todos os associados presentes, representando oitenta e seis votos, tendo o senhor presidente declarado que, julgando-se suspeito, votava em branco. Nesta ocasião, o senhor presidente sentindo-se indisposto, retira-se da presidência que é ocupada pelo senhor secretário para

encerrar às dezessete e meia horas a assembléa da qual eu Antônio Rosa Dias, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

— Antonio Rosa Dias, (C-8.461 — 29-12-38 — 232800).

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOOTBALL

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

A Federação Brasileira de Football, com sede e fóro na Capital Federal, fundada a 26/8/33, na cidade de São Paulo, instalada a 9/9/33, na cidade do Rio de Janeiro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo suas filiadas, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com personalidade jurídica pelo seu registro feito sob o número de ordem 437, do livro A número 1 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório Tefé, em 20/12/33 e protocolado sob o número 40.720, tem por objetivo a difusão e o aperfeiçoamento do football em todo o território brasileiro, erigindo-se em entidade suprema, dentro do país, como organização destinada a esse fim, tanto em relação ao amadorismo como ao profissionalismo. A Federação é constituída pela reunião de entidades que, nos Estados, no D. Federal e no T. do Acre, dirijam, de fato e eficientemente, o Football Association ou o Rugby. São poderes da Federação: A assembléa geral dos representantes; o conselho superior; a presidência; o conselho de finanças e o conselho de justiça. A presidência da Federação será constituída pelo presidente (que a representará em juízo), pelo vice-presidente, eleitos pelo conselho superior, nos termos do art. 21, letra b. Ao presidente compete nomear o secretário, o tesoureiro e o diretor-técnico da Federação. Os presentes estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária, realizada em 17/9/38, cuja ata está registrada sob o número de ordem 18.351, do livro C 8, de Reg. Resum. de Títulos e Documentos, do Cartório Tefé, em 26/12/38, só poderão ser revistos pela assembléa geral dos representantes, decorridos dois anos desta data e as decisões que venham alterar a sua organização, regulada no capítulo II, só poderão ser reconhecidas se forem adotadas pelo voto mínimo de 2/3 dos representantes. Compete à assembléa geral dos representantes dissolver a Federação por 4/5 de seus membros. Em caso de dissolução da Federação, os seus bens reverterão, pro-rata, em benefício das entidades a ela filiadas. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 8.464 — 29-12-38 — 128800)

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CASA ALMEIDA MARQUES & COMP.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em dezessete de julho de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, à rua do Carmo, cinquenta e três — segundo andar.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, às quatorze horas, com a presença de quarenta e sete sócios quites, conforme constava no livro de presença, o Sr. presidente Osvaldo Soares Braga dá início aos trabalhos e convida o Sr. secretário a proceder à leitura da ata da assembléa anterior, que foi aprovada com as seguintes retificações: Os sócios que assistiram à assembléa anterior, foram em número de cinquenta e três e não setenta e oito; Os sócios benfeitores ficam isentos do pagamento dos recibos semanais e não isentos das contribuições semanais. Terminada esta parte, o Sr. presidente toma a palavra para proceder à leitura do seu relatório, o qual datilografado em (dez) dez páginas de papel almasso, se dividia em (duas) duas partes. A primeira parte deste relatório depois de lida, foi posta em discussão sendo aprovada. Passando à segunda parte, que consistia nas conclusões foi a letra (a) aprovada; na letra (b) por sugestão do Sr. Mário de Oliveira Montenegro com a necessária aprovação, ficou estabelecido que se conservasse durante cinco anos, todos os documentos passíveis de inutilização. Na letra (c), ficou resolvido que a comissão de três membros para proceder à reforma dos Estatutos, em conjunto com a Diretoria a ser empossada, deverá ser nomeada pela mesma. Na letra (d) nada havia para ser discutido, visto ser uma exposição do Sr. presidente, justificando a sua atividade junto aos Srs. Eugênio da Costa Brito e do Sr. Artur M. de Almeida Marques, no tocante às construções. Na letra (f), por sugestão do Sr. José M. Tomaz de Freitas e aprovação da assembléa, o Sr. José da Fonseca continuará como fiscal das construções, se o Sr. Eugênio da Costa Brito não aceitar o convite que lhe será feito para fiscal das mesmas, a pedido do Sr. José da Fonseca. A pedido do Sr. presidente, num ato de reconhecimento, ficam constados nesta ata os seguintes votos: Primeiro — votos de profunda gratidão à firma Almeida Marques & Cia. pelos benefícios prestados a esta caixa. — Segundo — iguais votos aos sócios beneméritos Srs. D. Matilde M. de Almeida Marques e Sr. Artur M. de Almeida Marques. Terceiro — votos de elouvor e agradecimento, ao sócio benfeitor Sr. Eugênio da Costa Brito, pela sua valiosa cooperação no caso das construções. Quarto — iguais votos ao associado benfeitor José da Fonseca, pelo seu bom desempenho de suas funções. Quinto — Que seja extensiva aos componentes da administração que ora finda o seu mandato, votos de agradecimentos e sincera admiração pelas constantes provas de cavalheirismo e finalmente por haverem contribuído para o engrandecimento desta caixa. Terminado o seu relatório o Sr. presidente, em nome da Diretoria agradece aos prezados consócios, pelas constantes provas de confiança com que a distinguiram durante o seu mandato. Com data de dezessete de julho de mil novecentos e trinta e oito, foi lido, pelo Sr. secretário b parecer da comissão do exame do Balanete Geral, o qual assinado pelos Srs. Júlio Pires (relator), José da Silva Pixini e Ernesto Ferreira Coutinho, declarava a exatidão da escrita a cargo do tesoureiro Felipe Thess, ao mesmo

tempo podia que se fizesse constar nesta ata, votos de dedicação ao Sr. tesoureiro Felipe Thees, pelo seu incessante trabalho e zelo pela caixa. A mesma comissão podia para fazer consignar em ata, votos de agradecimentos, ao consócio José da Fonseca, pela clareza com que confeccionou os documentos referentes à tesouraria. Depois o Sr. secretário procedeu à leitura do Balanço apresentado pelo Sr. Felipe Thees (tesoureiro) relativo ao movimento econômico e financeiro do quarto trimestre. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos da presente assembleia, às três e trinta minutos para que os Srs. sócios se munissem das cédulas para eleição da nova Diretoria. Passados os dez minutos, o Sr. presidente reabre os trabalhos e convoca o Sr. Nicodemos Viana para presidir a mesa e os Srs. Datan Galindo Gonçalves e Joacir Joaquim de Santana, para escrutinadores. Foi feita a seguir a chamada dos sócios pelo livro de presença. Feita a apuração, ficou assim constituída, a nova Diretoria: Presidente — Felipe Thees, com quarenta e dois votos. Secretário: Aristeu de Souza Pinto, com quarenta votos. Tesoureiro: Osvaldo Soares Braga, com trinta e nove votos. Procurador: Carlinhos José Ferreira, com trinta e sete votos. Comissão Sínica Hospitaleira: João de Azevedo, com quarenta e seis votos, João de Matos, com quarenta e quatro votos e Euclides Ferreira da Silva, com trinta e cinco votos. O Sr. Datan G. Gonçalves, teve quatro votos para presidente e o Sr. Nicodemos Viana, um voto para o mesmo cargo. Para secretário, o Sr. Nicodemos Viana, teve seis votos, havendo um voto em branco. O Sr. Rubem de Moraes, teve oito votos para o cargo de Tesoureiro. O Sr. Gilberto Muniz teve dez votos o cargo de procurador. Para Comissão Sínica Hospitaleira, o Sr. Heitor Ribeiro de Araújo, teve treze votos, havendo três votos em branco. Terminada a sua missão o Sr. Nicodemos Viana, procede à chamada dos srs. diretores eleitos e pede à assembleia, que os aclame, fazendo a seguir oração alusiva ao ato. O presidente empossado agradece a todos pela atenção dispensada e dá por encerrados os trabalhos às quatro horas e vinte minutos. De tudo que se passou, na presente ata lavrei e afirmo. *Aristeu de Souza Pinto*, secretário. — Rio de Janeiro, dezessete de julho de mil novecentos e trinta e oito. — *Felipe Thees*, presidente.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, convocada e realizada em 30 de outubro de 1938, para tratar do assunto da construção de prédios no terreno de propriedade da Caixa.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, à rua do Carmo número cinquenta e três, segundo andar, com a presença dos sócios abaixo assinados, em número de trinta e nove, todos no gozo de seus direitos sociais, nos termos dos artigos vinte e cinco, vinte e seis e vinte e oito dos Estatutos, o Sr. presidente Felipe Thees dá por aberto os trabalhos às dez horas, convidando o Sr. secretário a proceder à leitura da Ata da Assembleia anterior, a qual posta em discussão, foi aprovada com um protesto do consócio Mário de Oliveira Montenegro, que, disse ter sido bem outro o motivo da convocação daquela assembleia.

Terminada esta parte, passou-se ao assunto principal do dia, qual a apreciação de uma proposta assinada pelo consócio Osvaldo Soares Braga, que é lida pelo Sr. presidente e cujo teor é o seguinte:

"Considerando que é objetivo primordial da Caixa, o socorro mútuo, inteiramente benéfico, sob os seus múltiplos aspectos, aos seus associados,

Considerando que entre as modalidades desse benefício, deve ser incluído aquele que diretamente se relaciona com a instalação confortável do associado e da sua família, como um dos elementos fundamentais da sua saúde e bem estar físico.

Proponho fique a Diretoria, por seu presidente, secretário e procurador, autorizada:

a) — a promover no terreno de propriedade da Caixa, sito à rua Joaquim Martins, número duzentos e sessenta e três (antiga rua Sá), a construção de uma vila com oito casas, de acordo com a planta e especificações que pela mesma serão estudadas e aprovadas, com o concurso da firma Almeida Marques & Cia., nos termos do parágrafo quarto do artigo doze dos Estatutos.

b) — a despendar com essas construções até a quantia de cento e trinta contos de réis (130.000\$000).

c) — a promover as operações de crédito indispensáveis para a obtenção da importância necessária à execução das construções.

d) — a garantir qualquer empréstimo que por ventura venha a ser contratado, para o fim indicado, com a hipoteca convencional do imóvel à rua Joaquim Martins, número duzentos e sessenta e três (antiga rua Sá), e prédios que nele sejam construídos, estabelecido para o empréstimo o juro anual até o máximo de dez por cento, além do imposto de renda correspondente.

e) — a convencionar para o empréstimo, um prazo para pagamento, cujas amortizações de capital e juros, não prejudiquem por qualquer modo a situação financeira da Caixa ou mesmo a sua existência, tendo em consideração os recursos de que poderá dispôr.

f) — a assinar as escrituras, contratos, requerimentos e outros documentos necessários à efetiva execução das construções e realização do empréstimo".

Submetida à discussão a proposta e não havendo quem sobre a mesma quizesse se manifestar, foi posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

O Sr. presidente procede então, à leitura do contrato feito entre o construtor Fernando Alves do Nascimento e a Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Almeida Marques & Cia., para a execução

das obras, sendo igualmente aprovado por unanimidade, depois de submetido à discussão e votação.

Não havendo mais nada para ser discutido, o Sr. presidente agradece a presença dos caros consócios e dá por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária às onze horas e quarenta e cinco minutos.

Seguem-se as assinaturas:

Felipe Thees, Aristeu de Souza Pinto, Rubem de Moraes, Carlinhos José Ferreira, João de Matos, João de Azevedo, Euclides Ferreira da Silva, Manoel Vaz, Antonio Monteiro Monho, Osvaldo Soares Braga, Nicodemos Viana, Mario de Oliveira Montenegro, João Rodrigues Pereira, Estaquilo Tavares Catonho, Dirceu Ferreira da Silva, José Maria Thomas de Freitas, Dathan Galindo Gonçalves, Carlos Vasquez de Oliveira Pinto, Aagesen Pires da Silva, Moacyr Manoel de Oliveira, Armando Gudin, Lucindo Gomes de Azevedo, Heitor Ribeiro de Araújo, Octavio de Souza, Manoel Dias Duarte, Armando Ferreira, Mario Torres Ferreira, José Geoncio Mesquita, Arno Schroder, Manoel Luiz Duque Estrada Meyer, Dante Garcia Sanchez, Augusto Alfredo Ottoni, Abelardo Rossetti, José da Silva Pirinini, João Vieira Toste Filho, Nelson Antonio Jorge, Walter José da Matta, Manoel Lopes Dias e Oscar Martins da Cruz.

(C-8.159—29-12-38—234\$000)

ANUNCIOS

Declaração

Augusto Queiroz da Fonseca Machado declara ter-se extinguido o certificado da 5ª série do Colégio Pedro II.

(C 8.371 — 27-12-1938 — 15\$300 — 2 vezes)

Empresa de Empréstimo sobre Penhores "A Salvadora" Limitada

A firma acima, que teve sua sede à rua Pedro I n. 31, para efeito do disposto no § 2º, do art. 8º, do decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922, comunica que encerrou as suas operações em 10 de março de 1938.

Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1938.

(C 8.293 — 26-12-1938 — 85\$700 — 10 vezes)

Liga do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL

De acordo com o art. 21 dos estatutos, estão convidados os senhores associados da Liga do Comércio para a assembleia geral que se realizará às 15 horas do dia 3 de janeiro próximo, na sede desta instituição, à rua 1ª de Março n. 84, 2º andar, afim de examinar e julgar contas e eleger os novos conselheiros deliberativo e fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *Mucio Contino*, presidente.

(C 8.604 — 28-12-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CREDITO REAL

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("Debentures") — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 3 de janeiro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações, relativos ao cupão n. 24, do trimestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — A diretoria.

(C 8.372 — 27-12-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Minéria e Agrícola

RUA URUGUAIANA N. 12-A, 7º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 31 do corrente, às 14 horas, para o fim de ouvirem o relatório sobre os negócios da sociedade e resolverem sobre uma proposta para alteração dos estatutos no capítulo referente à administração, apresentados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1938. — A diretoria.

(C 8.534 — 26-12-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à assembleia geral extraordinária, que deverá se efetuar às 15 horas do dia 3 de janeiro de 1939, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, para o fim de tomar conhecimento da renúncia de vários diretores, decidir relativamente à sua substituição e resolver sobre a administração geral da companhia. — *A diretoria.*

(C 8.374 — 27-12-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Instituto Brasileiro de Beneficência e Cooperação

Convidam-se os associados para a reunião ordinária anual, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 1939, à travessa Ouyidor n. 23, 1º andar, às 16 horas, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *L. Camarcello.*

(C 8.295 — 28-12-1938 — 21\$100 — 5 vezes)

Alfa Exportadora & Importadora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os acionistas da sociedade acima referida convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia cinco de janeiro de 1939, às dez horas da manhã, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco número nove, terceiro andar, para tratar da alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *Ronaldo da Fonseca Guimarães*, diretor-superintendente.

(C 8.550 — 28-12-1938 — 30\$200 — 3 vezes)

A Praça

Mariana Bader participa à praça em geral que entrou em negociações com o senhor Paulo Dehitz, para compra, livre e desembaraçada, de seu Bar e Restaurante "América", sito à rua São Pedro n. 10.

Assim, convida a todos os credores a apresentarem os seus títulos de dívida, dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — *Mariana Bader.*

Reconheço a firma de Mariana Bader.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C 8.297 — 28-12-1938 — 15\$900 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000**

Do dia 3 de janeiro de 1939 em diante, pagar-se-á, no Banco Germânico da América do Sul, à rua da Alfândega n. 5 (esquina rua 1º de Março), os juros (cupão n. 38), relativos ao 2º semestre de 1938.

Os cupões, acompanhados das respectivas relações (em duplicata), podem ser entregues para conferência, desde já, das 10 às 11 1/2 e das 13 1/2 às 15 1/2 horas, na seção de valores do Banco Germânico.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.256 — 19-12-1938 — 28\$600 — 2 vezes)

Companhia Carioca Industrial

RUA 1º DE MARÇO N. 6, 10º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para, no dia 3 de janeiro do ano próximo (1939), às 14 horas, na sede da companhia, se reunirem em assembleia geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento da aquisição de bens (móveis e imóveis) de que trata a escritura de 22 do corrente, bem assim, conceder especiais poderes à diretoria, para as escrituras e instrumentos que forem necessários com as garantias que se fizerem nestes, inclusive a hipoteca dos próprios imóveis adquiridos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.535 — 26-12-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas de Bhering, Companhia S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará em 3 de janeiro de 1939, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria, relativamente à eleição de mais um diretor.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.541 — 26-12-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro

SEDE: RUA SETE DE SETEMBRO N. 65, 1º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 9º dos estatutos, convido os senhores associados a comparecerem no dia 2 de janeiro de 1939, às 15 horas, à sede social, à rua Sete de Setembro n. 65, 1º andar, sala 24 (sala das sessões), afim de constituir a assembleia geral ordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º, leitura, discussão e votação da ata de 14 de dezembro de 1938; 2º, leitura do relatório do presidente da diretoria que termina o mandato; 3º, leitura, discussão e aprovação do balanço geral da tesouraria, inclusive parecer do conselho fiscal; 4º, posse da diretoria e conselho fiscal eleitos pela assembleia de 14 de dezembro de 1938, para a gestão do biênio 1939 a 1940.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *Gumercindo Alves Carvalhosa*, 1º secretário.

(C 8.462 — 29-12-1938 — 26\$500)

Sociedade Anônima Roxv**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os acionistas da Sociedade Anônima Roxv a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de janeiro próximo futuro, às 14 horas, no edifício da sua General Câmara n. 8, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, proposta pela diretoria e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.389 — 29-12-1938 — 13\$300)

A Praça

A Companhia Construtora Nacional S. A. comunica que transferiu a sua sede para a rua México n. 168, 12º pavimento, telefone 42-6033, caixa postal n. 1.546.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.387 — 29-12-1938 — 7\$200)

Declaração

Lucílio Tôres, liquidatário de Walter Schmidt & Comp., declara terem sido extraviados os recibos de depósitos feitos por essa firma, na Estrada de Ferro Central do Brasil, sob números:

734, 737 e 757, de 1927;

751, 1.012 e 1.033, de 1928;

00.005, 00.010, 00.033, 00.087 e 00.159, de 1929.

Rio de Janeiro. — *L. Torres.*

Reconheço a firma L. Torres.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plínio Carneiro de Mendonça*, tabelião substituto.

(C 8.386 — 29-12-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Policlínica Geral dos Sargentos

Convoco os senhores associados quites para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, de acordo com o art. 43, dos estatutos, às 16 horas: Ordem do dia, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *Luiz B. de Araujo*, presidente.

(C 8.382 — 29-12-1938 — 16\$300 — 2 vezes)

Sindicato Brasileiro de Advogados**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do senhor presidente e de acôrdo com a disposição do art. 28 dos estatutos, estão convocados os sindicalizados, para uma assembleia geral ordinária, a realizar-se em primeira convocação, no dia 16 de janeiro de 1939, às 18 horas, na sede do Sindicato Brasileiro de Advogados, à rua Alameda Guanabara ns. 17 e 21, 5º andar, sala 507, Edifício Regina.

A ordem do dia constará de relatórios da administração, férias forenses e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — Dr. *Medeiros Hansen*, secretário geral.

(C 8.384 — 29-12-1938 — 17\$300)

Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil

De ordem do senhor presidente, são convocados os sócios quites para a assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, para a leitura do relatório, aprovação de contas e eleição da nova diretoria. Não havendo número legal para a primeira convocação, a segunda será para às 17 horas e 30 minutos, com qualquer número, de acôrdo com os estatutos em vigor. A assembleia será realizada na sede social, à rua do Bezende n. 63.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — O 1º secretário, *Joaquim M. Moreira Maia*.

(C 8.389 — 29-12-1938 — 13\$300)

Aviso

Franklin Moraes declara ter-se extraviado sua carteira de identidade n. 186.211, para o que se serve das duas testemunhas abaixo assinadas, e para fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *Franklin Moraes*. — *Ernesto da Costa*. — *Armando Marques Pinheiro*.

Reconheço as firmas Franklin Moraes, Ernesto da Costa e Armando Marques Pinheiro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião, substituto.

(C 8.385 — 29-12-1938 — 12\$200)

Aviso

Declaro ter perdido a minha carteira de identidade, com o nome de João Moreira da Silva Sobrinho, com o número do registro civil 243.649, do Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. — *João Moreira da Silva*.

Reconheço a firma de João Moreira da Silva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 8.388 — 29-12-1938 — 12\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro, 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 2

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ÚLTIMA REUNIÃO REALISADA EM 27-12-38

Realizou-se sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros, a habitual sessão do Conselho de Recursos da P. Industrial.

Indicados os trabalhos o Dr. Francisco Antônio Coelho, que pedira vista do processo reente ao registro da marca emblemática (figura de borboleta do bicho da seda dentro de um círculo formado de casulos), recurso n. 2.365, em que é recorrente a Teelagem de Seda Santa Madalena, devolve o respectivo processo.

S. Ex. mostra aos seus colegas que a figura contante da marca registrada é quasi a reprodução do sinal de uso obrigatório, por lei, na indústria de tecidos de seda natural não podendo, pois, constituir marca, isto é, ser apropriada a título exclusivo, sendo, sobretudo, inaplicável para distinguir seda artificial, para o que também fora requerida a marca em questão.

O Dr. Auditor, á vista dos esclarecimentos aduzidos pelo Dr. Francisco A. Coelho, reforma o seu parecer, adotando integralmente o seu ponto de vista, propondo, assim, a denegação do registro por não poder constituir marca para o fim reivindicado o sinal em questão.

O Conselho, por unanimidade, adotou essa conclusão, negando, assim, provimento ao recurso.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 2.342 — Processo n. 13.497-36 — termo n. 44.509 — Marca — SAES EFERVESCENTES DE CARLSBAD — Recorrente, Municipalidade de Karlsbad, da República de Tcheco-Slováquia; recorridos, Evans Sons Lescher & Web Ltd. e o D. N. P. I. — Adiado a requerimento do advogado Mário Lemos.

N. 2.383 — Processo n. 8.415-37 — termo n. 50.917 — Marca — IRACEMA — Des. e recorrente — Natale Perrota — Recorridos; Massas Alimentícias Aymoré Ltd. e o D. N. P. I. — O Conselho á vista da desistência do recurso, resolveu baixar o processo ao D. N. P. I. afim de ser ali o mesmo arquivado, subsistindo, para todos os efeitos o despacho recorrido.

N. 2.384 — Processo n. 5.076-37 — termo n. 18.297 — Privilegio — UM NOVO SISTEMA DE MOLDES PARA VESTIDOS E OUTRAS PEÇAS DA INDUMENTARIA FEMININA — Dep. e recorrente — Joseph Dubi — Recorrido — D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.385 — Processo n. 15.298-37 — termo n. 18.912 — Privilegio — NOVO FECHO PARA LIGADURAS E SIMILARES — Dep. e recorrentes — Baade & Baade — Recorrido — D. N. P. I. — não tendo sido arrazoado o recurso, o Conselho confirmou o despacho recorrido.

N. 2.385 — Processo n. 10.537-37 — termo n. 18.639 — Privilegio — APERFEIÇOAMENTO EM TORNEIRAS ECONÓMICAS — Dep. e recorrente — Aristides Correia — Recorrido — D. N. P. I. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao D. N. P. I. afim de ser rejeitado o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 2.387 — Processo n. 5.549-37 — termo n. 18.342 — Modelo Industrial — UM NOVO TIPO DE RECIPIENTE PARA LIQUIDOS — Dep. e recorrente — N. V. Amsterdamsche Likeureto-korih "T. Loozeje" Der Erven Lucas Bols — Recorridos; Cia. Antartica Paulista, S. A. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.388 — Processo n. 12.133-37 — termo n. 18.834 — Privilegio — UM NOVO TIPO DE CALDEIRA A VAPOR — Dep. e recorrente — Nicolino Guimarães Moreira — Recorrido — D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.389 — Processo n. 11.386-37 — termo n. 18.727 — Modelo de Utilidade — UM NOVO TIPO DE CARIMBO INTEGRAL DE BORRACHA COM DATA PERMUTÁVEL — Dep. e recorrente — Riedel & Cia. Ltd. — Recorrido — D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 2.390 — Processo n. 4.607-37 — termo n. 18.275 — Privilegio — UMA PASTA FLEXÍVEL E ELÁSTICA DE GRINA OU

PELOS ANIMAIS, PARA COLCHÕES ESTOFOS E OUTROS FINS — Dep. e recorrentes; Waldemar Silveira Dora e Gustavo Tenius — Recorrido — D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.391 — Processo n. 7.848-37 — termo n. 18.454 — Privilegio — UM NOVO MEIO DE PROPAGANDA TENDO COMO VEÍCULO GUARDANAPOS DE PAPEL — Dep. e recorrentes João Guariguasy Frota e Ottoniel Antunes — Recorrido — D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

Declarando encerrada a sessão, o Dr. Francisco Antônio Coelho fez incluir em ata o seu voto de congratulação com os seus colegas pela obra que realizaram no Conselho, durante o ano prestes a findar-se, afirmando que, esse órgão da administração pública vem justificando, plenamente, a sua criação, como coordenador de princípios e regras em que se assenta o Direito Industrial, devendo-lhes já uma apreciável contingente de decisões fixadoras de um salutar jurisprudentia.

Salienta S. Ex. que bem poucas foram, até agora, as decisões do Conselho reformadas pela autoridade competente, o que demonstra o acerto dos seus acordos inspirados, sobretudo, no desejo de fazer justiça.

Terminando, augura S. Ex. para o ano vindouro, aos seus companheiros do Conselho, ao secretário e ao pessoal da Secretaria, os melhores votos de felicidade, votos esses que lhe são tribuídos, em seguida, pelos seus companheiros, em amistoso abraço.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 28 de dezembro de 1938

Registro de marcas

Alfred Dennin — TRIUMPHO — classe 10 (termo 43.711). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 36.884.

Produtos Termoplásticos Resinta Ltda. — RESINTA — classe 48 (termo 50.436). — Registre-se.

Carl Leoni — MARCO — classe 44 (termo 50.788). — Registre-se.

E. Perugini Cestari — PERUGINI — classe 44 (termo 51.447). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 56.196.

Rural Ltda. — ROHFOSFATO — classe 2 (termo 53.118). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Kobe Ltda. — GLYCOTETRAMINA — classe (termo 54.915). — Registre-se.

Corazza & Cia. Ltda. — COMETA — classe 24 (termo 56.424). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mário Rebelo d'Oliveira — GLOBO — classe 3 (termo 56.969). — Registre-se.

Arnaldo Lopes — SANTON — classe 3 (termo 57.209). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.887.

Companhia Swift do Brasil S. A. — JASMIN — classe 41 (termo 57.439). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Corning Glass Works — PERCOLATOR — classe 8 (termo 57.839). — Registre-se.

M. Pontes & Companhia Limitada — EMA — classe 53 (termo 58.367). — Registre-se.

Companhia Refinadora de óleos Prada — CASTELLO BRANCO — classe 41 (termo 58.787). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Refinadora de óleos Prada — ESTRELLA DO MAR — classe 41 (termo 58.788). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Refinadora de óleos Prada — NOBRE — classe 41 (termo 58.789). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Hortência B. Lisboa — MEU SEGREDO — classe 48 (termo 58.793). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 48.807.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — VISCODÃO — classe 23 (termo 58.794). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 66.649.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — VISCODÃO — classe 23 (termo 58.795). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 66.649.

Antônio Paulo de Sousa Irmão — DEPILOCH — classe 48 (termo 796). — Registre-se.

Carne Zaccur — PETALAS — classe 48 (termo 58.836). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do dec. 16.264 de 1923.

Duarte, Ferreira & Comp. — AVE MARIA — classe 42 (termo 884). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 243.

C. Cinti — DATOR — classe 27 (termo 58.893). — Indeferido por colidir com a marca nacional 47.763.

Cantina Vinícola do Rio Bonito — RIO BONITO — classe 42 (termo 58.895). — Registre-se nos termos do art. 81 do decreto 264 de 1923.

A. Cunico & Comp. — LUBRIMOBIL — classe 47 (termo 58.933). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264 de 1923.

Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda. — CORYZOPHYL — classe 3 (termo 58.935). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 dec. 16.264 de 1923.

A. Meyer — UNIAO — classe 48 (termo 58.938). — Registre-se.

Dr. Augusto Wolff—Karex—classe 48 (termo 58.996). — Registre-se.

Goedecke & Co. Chemische Fabrik und Export-Aktiengesellschaft ANUSOL — classe 3 (termo 58.998). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Almeida de Pinho Borges Cesar — ALFAIATARIA BRANDÃO — classe 36 (termo 54.684). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 7 dec. 24.507, combinado com o art. 80 n. 9 do dec. 16.264 de 1923, uma vez que não provou o direito de usar o nome constante do título.

Batista Soares & Comp. — CASA B. S. A. — classes 21, 39 e 40 (termo 55.577). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do dec. 24.507, de 1934.

Exigências

Eugênio de Rodenburg (27.159-38). — Preliminarmente, efetue pagamento de taxa de restauração.

Abraão Andraus & Irmãos (termo 33.699). — Apresentem o clichê dando ao título o indispensável cunho característico.

Prorrogações de prazos

Orange Crush Company (termo 63.502) e Carlos Rodrigues Pereira (termo 56.532). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

De la Vergne Engine Company (termo 63.077), Durex Abrasives Corporation (termo 63.601) e M. D. Cardoso Filho (termo 56.397). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 28 de dezembro de 1938

Exigências

Imperial Chemical Industries Limited (termo 21.040). — Satisfazer a exigência do técnico.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 28 de dezembro de 1938

Exigências

(*) Luiza Rebecchi Villela (29.983-38 junto à marca 20.101). — Preste esclarecimentos.

(*) Dr. Armin Niemeyer (58.848). — Satisfazer as exigências técnicas na informação.

(*) — Felipe Simon Garcia (19.428-38 junto à marca 30.183). — Satisfazer a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

F. convidado Angelo Pelegrino a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento de taxa para a expedição do certificado da marca "Pasta Mundial".

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos pontos característicos referentes aos desenhos industriais requeridos por Seabra & Comp., termos ns. 22.038 e 22.039 houve troca dos clichês. Isto é, o clichê do primeiro ilustrou pontos do segundo termo.

Esta retificação se faz, entretanto, para os devidos efeitos. Diário Oficial de 17-12-38)

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se refere os artigos 50 letra "b", 51 letra "a", do decreto n. 16.264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto n. 22.990 de 1933, importarem no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 20.632 — João Tavela.
- N. 20.713 — Tefi-apparetebau Dr. Daniel K. G.
- N. 20.738 — Associated Electric Laboratories Inc.
- N. 20.749 — Harel Mechanical Processes Ltd.
- N. 20.755 — Hans Arne Gosta Gunnelius e Nils Halvard Liander.
- N. 20.764 — Astério Braga.
- N. 20.804 — Sociedade Marte Ltda.
- N. 20.869 — Kalle & Co. Aktiengesellschaft.
- N. 20.876 — N. V. Philips'Gloeilampfabrieken.
- N. 20.878 — Snia-Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa, Piero Donagemma e Giuseppe Donagemma.
- N. 20.919 — Pirie, Vilares & Cia., Ltda.
- N. 20.931 — Société Anonyme les Parfums de Ghimene.
- N. 20.933 — N. V. Philips'Gloeilampfabrieken.
- N. 20.951 — João Alfredo Góes.
- N. 20.971 — General Electric S. A.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

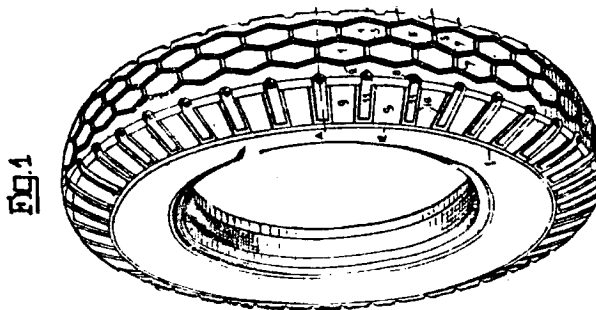
§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 22.156, de 21-12-38.

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo feitiço forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos" (Mod. Ind.):

1 — Um novo feitiço, forma, ou configuração do rasto de um aro elástico para roda de veículos, que consiste: em três linhas de sulcos correndo em zig-zag no sentido circunferencial do rasto ou banda de rodagem do pneumático e formando entre elas duas séries de losangos, massivos, oblongos e rombóides, emparelhados desenhando-se



mente lado a lado, e sendo a linha de sulcos central comum aos dois losangos.

2 — O novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um pneumático de acordo com o ponto 1, em que as extremidades dos losangos massivos sucessivos são separadas por um pequeno rebaixo transversal; em que cada sulco parcial das diversas linhas de sulcos tem dois pinos finos e horizontais, confrontantes; em que nos bordos marginais do rasto se dispõe uma série de blocos pequenos e separados por igual em toda a circunferência do mesmo rasto, prolongando-se em cauda descendente nos lados verticais do pneumático, tendo estas caudas uns pequenos rebaixos laterais, também descendentes; em que entre cada duas caudas consecutivas há um sulco profundo; e em que abaixo das mesmas caudas e dos referidos sulcos, corre um friso circunferencial.

3 — O novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um pneumático, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 4.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Ofício do Ministério da) — Decreto n. 1.006, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (Decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Alba da

Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000
Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000
Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:
Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 40\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 40\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrajadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 2\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	30000	Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias	200000	Capitanias de Portos — Decreto n. 16.407, de 1923	30000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	10000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	150000	Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	50000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.834, de 28 de janeiro de 1931	10000	Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	10000	Correios e Telégrafos (Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	10000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	10000	Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	10000	Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	20000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	10000	Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	10000	Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5000
Botânica Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 2	10000	Código Eleitoral (Modificação) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935	20000	Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	10000
		Código do Agente Fiscal	100000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	10000
		Código de Processo Penal (Indice do)	50000	Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	10000
		Colônias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	10000	Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	20000
		Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	200000	Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	20000
		Contabilidade Pública — Decreto n. 12.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.784, de 23 de dezembro de 1909)	60000	Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 8.422, de 30 de setembro de 1899	10000
		Constituição da República (revisão), 1926	20000	Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 133, de 1934, e 22 de maio de 1935	20000
Conta de Amortização — Decreto n. 6.711	10000	Constitution of Brazil (edição em inglês), 1901	20000	Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	20000
Conta de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	10000	Constituinte Republicana (A) — 1894, 2 volumes, Agendor do Moura	20000	Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.031	20000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	10000	Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	10000	Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	10000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:		Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Correia	20000	Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	10000
1º volume — 1889 a 1900	10000	Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	10000	Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	20000
2º volume — 1901 a 1918	10000	Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	10000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
3º volume — 1918 a 1931	10000	Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	10000	Contratado (Tabela)	60000
4º volume — 1932 a 1933	80000	Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	60000	Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	50000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):		Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	60000	Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937	5000
1º volume	100000	Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	10000		
2º volume	100000	Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	30000		
3º volume	100000				
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	200000				
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume					
— Parecer do Senador Rui Barbosa	100000				
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	20000				
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	50000				
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	250000				
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	10000				

D

Decretos do Governo Provisório	
De março de 1890	40000
De maio de 1890	150000
De junho de 1890	50000
De outubro de 1890	150000
De janeiro de 1891	50000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	54000
De 1833	64000
De 1850	54000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	54000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	24000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	24000
De 1891	64000
De 1892	64000
De 1893	54000
De 1894	64000
De 1895	54000
De 1896	54000
De 1897	54000
De 1898	44000
De 1899	44000
De 1900	54000
De 1901	54000
De 1902	54000
De 1903	64000
De 1904	64000
De 1905	64000
De 1906	64000
De 1907	74000
De 1908	74000
De 1909	74000
De 1910	74000
De 1911	54000
De 1912	44000
De 1913	44000
De 1914	54000
De 1915	74000
De 1916	84000
De 1917	84000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	254000
2º volume	254000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	14000
---	-------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	14000
--	-------

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	124000
--	--------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	64000
---	-------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)	
--	--

1º volume	604000
2º volume	604000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	42000
---	-------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	42000
---	-------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	42000
---	-------

Depósitos, Canções, Oaizas Econômicas	44000
--	-------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	42000
--	-------

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...	204000
---	--------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	34000
---	-------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	44000
---	-------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	14000
--	-------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	24000
---	-------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	44000
--	-------

Estabilização (Em torno da) Política monetária e organização bancária	54000
--	-------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	44000
---	-------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	24000
---	-------

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	42000
---	-------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	34000
---	-------

Engenheiro, Arquiteto, Agromensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	42000
---	-------

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 68, de 5 de junho de 1935. ...	14000
--	-------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	44000
---	-------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	14000
--	-------

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920	14000
--	-------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...	14000
--	-------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	24000
---	-------

Formação Econômica do Brasil , pelo Dr. Vítor Viana	64000
--	-------

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo	34000
--	-------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 16.088	14000
---	-------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	14500
--	-------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	14000
--	-------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103	14000
---	-------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	14000
--	-------

Fundo de Educação e Saúde ...	14000
--------------------------------------	-------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	14000
--	-------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	14000
--	-------

Filsofia da fase colonial	14000
---------------------------------------	-------

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...	14000
--	-------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ...	24500
---	-------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 12\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 20\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 20\$000

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 10\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 10\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 10\$000

História da Filosofia (Achoegas) A. Bazerra 10\$000

I

Instituto Nacional de Matemática (Regulamento) 10\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.846, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 10\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 10\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 10\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 10\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 10\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 10\$000

Justiça Federal (Completar a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894. 10\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 20\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 10\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.406, de 1930. 10\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação, 1932 10\$000

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 10\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Viciosa 10\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1923 20\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 10\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1813 10\$000

De 1814 a 1815 8\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1820 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1827 10\$000

De 1828 10\$000

De 1829 10\$000

De 1830 10\$000

De 1831 10\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1841 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1846 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 12\$000

De 1849 12\$000

De 1850 — 1 volume 15\$000

De 1851 — 2 volumes 15\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1853 — 2 volumes 15\$000

De 1854 — 2 volumes 15\$000

De 1855 — 2 volumes 15\$000

De 1856 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1858 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 2 volumes 15\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1869 — 2 volumes 15\$000

De 1870 — 2 volumes 15\$000

De 1871 — 2 volumes 15\$000

De 1872 — 2 volumes 15\$000

De 1873 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 2 volumes 15\$000

De 1875 — 2 volumes 15\$000

De 1876 — 2 volumes 15\$000

De 1877 — 2 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 2 volumes 15\$000

De 1882 — 2 volumes 15\$000

De 1883 20\$000

De 1884 15\$000

De 1885 15\$000

De 1886 15\$000

De 1887 15\$000

De 1888 15\$000

De 1889 15\$000

De 1890 15\$000

De 1891 20\$000

De 1892 15\$000

De 1893 15\$000

De 1894 15\$000

De 1895 20\$000

De 1896 15\$000

De 1897 15\$000

De 1898 20\$000

De 1899 20\$000

De 1900 20\$000

De 1901 20\$000

De 1902 20\$000

De 1903 20\$000

De 1904 20\$000

De 1905 20\$000

De 1906 20\$000

De 1907 30\$000

De 1908 30\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

Preço do número de hoje \$600

EMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRACA MARCONI — ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
